

**Expediente:**  
**Associação dos Municípios Alagoanos -AMA**

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;  
**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;

**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;

**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;  
**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;  
**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;  
**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;  
**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;  
**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;

**CONSELHO FISCAL:**

**Titulares:**  
**Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;**  
**José Cícero Cardoso Costa;**  
**Pedro Henrique De Jesus Pereira;**

**Suplentes:**

**Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;**  
**Adalberto Antero Torres;**  
**Ubiratania Maria Santana;**

**COORDENADORIAS REGIONAIS:**

**Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;  
**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;  
**Região Central:** André Luiz Goes Castro;  
**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;  
**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;  
**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;  
**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS**  
**SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO**

**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS**  
**SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO**  
**AVISO**

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – NOVA**  
**CONVOCAÇÃO**

**OBJETO:** Credenciamento de Restaurante para o fornecimento de refeições prontas, tipo almoço, a serem servidos na sede da empresa.

**ABERTURA:** Recebimento da documentação por e-mail, aberta desde 20 de agosto de 2024, permanecendo aberto, podendo os interessados, se credenciarem a qualquer momento.

**INFORMAÇÕES:** informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Deputada Ceci Cunha, nº 1218, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: conagreste.contratacoes@gmail.com, e Edital disponível no site: <https://conagreste.al.gov.br/>.

Arapiraca/AL, 28 de outubro de 2026

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Barbara Santos Canuto  
**Código Identificador:**0BC1A261

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE**  
**ALAGOAS**

**CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA**  
**REGIAO DO IPANEMA**  
**AVISOS DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.023/2026 – Contratação nº 12/2026. Processo Administrativo nº 06080002/2026. Tipo: Menor Preço; Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de uso cotidiano, destinados aos alunos e professores da rede pública municipal dos Municípios Consorciados no CONISA (Consórcio Intermunicipal do Sertão de Alagoas). Data de realização: 16/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.024/2026 – Contratação nº 13/2026. Processo Administrativo nº 09280001/2026. Tipo: Menor Preço; Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e implantação de solução educacional composta por material didático complementar voltado ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), destinada aos alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental dos municípios consorciados ao CONISA. Data de realização: 16/11/2026, às 14h30min (horário de Brasília).

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.025/2026 – Contratação nº 14/2026. Processo Administrativo nº 08110001/2026. Tipo: Menor Preço; Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de lentes e armações de óculos de grau para atender às necessidades dos municípios consorciados ao CONISA. Data de realização: 17/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília).

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 90.026/2026 – Contratação nº 15/2026. Processo Administrativo nº 07060001/2026. Tipo: Menor Preço; Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material didático de inglês, para professores e estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental dos municípios do CONISA. Data de realização: 17/11/2026, às 14h30min (horário de Brasília).

Para eventuais dúvidas, encontra-se a disposição o e-mail [licitacao.conisa@gmail.com](mailto:licitacao.conisa@gmail.com). Os Editais encontram-se disponíveis no <http://www.comprasnet.gov.br>.

Santana do Ipanema/AL, 27 de outubro de 2026.

**LIDIANE PEREIRA DE MACEDO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Lidiane Pereira de Macedo  
**Código Identificador:**D1406C2D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 721, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

RATIFICA, ATUALIZA E MANTÉM A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 381, DE 2 DE MAIO DE 2024, DETERMINA SUA

**ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o artigo 29, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 43, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 502/05, de 19 de outubro de 2005, que estabelece o novo Plano de Cargo e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o inciso VI, do artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal no 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela LEI Nº 660/2015.

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação, com duração de dez anos, aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional de Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025 Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral às normas nacionais supervenientes, ao Plano Nacional de Educação vigente e ao Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, clareza normativa, planejamento, transparência e controle à execução da Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 381, de 2 de maio de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Água Branca;

CONSIDERANDO que a Educação do Município de Água Branca é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica expressamente ratificada e mantida a Política Municipal de Educação em Tempo Integral instituída pelo Decreto nº 381, de 2 de maio de 2024, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Água Branca.

§ 1º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral compreende ações voltadas à ampliação progressiva da jornada escolar e à formação integral dos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, da rede pública Municipal de Educação de Água Branca, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Permanecem em vigor as disposições do Decreto nº 381, de 2024, que não forem incompatíveis com este Decreto ou com a legislação educacional superveniente.

**DA CONCEPÇÃO**

**Art. 2º** - A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A educação integral a ser desenvolvida nas escolas caracteriza-se por:

I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V - Discutir e construir nas escolares espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI - Compartilhar responsabilidades entre as unidades de ensino e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da unidade de ensino o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VII - Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem nas unidades de ensino com a tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** - As Escolas de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Água Branca têm como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos estudantes, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando.

**Parágrafo Único.** São objetivos específicos da educação integral no município de Água Branca.

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.

VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pelo Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 660/2015.

IX - Acompanhar e aderir dentro das condições da rede municipal de Ensino de Água Branca as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XI - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 660/2015;

XII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

## DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 5º** - As escolas que ofertarão a Educação Integral, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Água Branca, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

I - Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II - Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;

V - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

VI - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

VII - Incentivar a prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;

VIII - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

IX - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

**Art. 6º** - O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento de todas as escolas da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;

II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III - Continuidade de investimento em escolas de tempo parcial;

IV - Maior indução da oferta de tempo integral nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;

V - Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;

VI - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;

VII - Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes; e

VIII - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e educação bilíngue de surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

## DAS ESCOLAS

**Art. 7º** - A adesão à Política de Educação em Tempo Integral em escola de tempo integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, pelas unidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser ofertada em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Cada escola deve apresentar, a priori, com suporte da Secretaria de Educação, a garantia de condições adequadas para implantar e implementar a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, igrejas, clubes, etc) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 4º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 5º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 6º As Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

### DA CARGA HORÁRIA

**Art. 8º** - Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

**Art. 9º** - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

### DA PROPOSTA DE PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 10** - Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

**Art. 11** - A escola que oferece educação integral deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada.

IV - Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - Aponte os critérios de organização da escola: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

VI - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os colegiados e os pais ou responsáveis;

§ 1º É facultado à Mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação integral.

### DO CURRÍCULO

**Art. 12** - O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da

aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

**Art. 13** - São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

### DA METODOLOGIA

**Art. 14** - O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático- pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 15** - A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

**Art. 16** - A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

**Art. 17** - A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I - A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;

II - A avaliação processual, participativa e somativa através de atividades avaliativas de formas variadas com as seguintes referências:

Relatórios;

Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;

Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

**Parágrafo único.** A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

**Art. 18** - No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades de Educação integral.

## PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

**Art. 19** - O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

**Art. 20** - A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

I - Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;

II - Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;

III - Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;

IV - Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;

V - Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;

VI - Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;

VII - Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;

VIII - Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade.

IX - Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

X - Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir de sua permanência na escola.

**Art. 21** - O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

I - Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;

II - Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, esportivas, de lazer, entre outras.

**Art. 22** - O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

## DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

**Art. 23** A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe de gestão - Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar.

II - Orientador/Coordenador Educacional - Responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos.

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares - Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos.

IV - Facilitadores/Voluntários: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;

V - Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc, de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se

impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

### PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

**Art. 24** - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

### MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 25** - O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Água Branca.

**Art. 26** - As matrículas aos alunos na Escola integral de tempo integral é facultativa e será realizada através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27** - As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

I - A atividade pedagógica proposta deverá indicar o número mínimo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;

II - As atividades deverão contemplar alunos da Educação Especial;

III - Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, a princípio necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;

IV - As atividades poderão ocorrer em locais diversos da escola de matrícula regular do aluno, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;

V - A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades sócioeducacionais, e considerar o contexto social descrito no Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI - As Atividades Pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.

### DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art. 28** - A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil

organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;

V - Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;

VI - Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII - Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente Decreto;

VIII - Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX - Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

### RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 29** - As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**Parágrafo Único.** Todas as despesas relacionadas à Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Secretário Municipal de Educação.

### DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 30** - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município de Água Branca, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

VII - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;

VIII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

**Art. 31** - Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

**Art. 32** - Compete às escolas:

I - Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização.

III - Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** - A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação continua pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, a qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância às normas previstas neste Decreto.

**Art. 34.** Ficam ratificados, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente, os objetivos, princípios, diretrizes, regras curriculares, critérios de organização escolar, disposições sobre

educação infantil, ensino fundamental, inclusão, recursos humanos, projeto político-pedagógico, matrícula, planejamento, financiamento, competências administrativas, registros e avaliação previstos no Decreto nº 381, de 2024.

**Parágrafo único.** A ratificação prevista neste artigo não convalida disposições incompatíveis com a legislação superveniente nem afasta a necessidade de correção dos erros materiais identificados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35.** O Decreto nº 381, de 2024, deverá ser interpretado e aplicado de forma compatível com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com as normas federais, estaduais e municipais supervenientes.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções, orientações técnicas e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 37.** Este Decreto não implica criação de cargos, empregos ou funções públicas, nem autoriza contratação, despesa ou transferência de recursos sem prévia observância da legislação orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal aplicável.

**Art. 38** - Os casos omissos à este Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 39** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - AL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se,  
Dê-se Ciência.

**NAYARA EMMANUELA BATISTA FEITOSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Joao Henrique Siqueira  
**Código Identificador:**FDFFF61E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretário Municipal, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital da Concorrência n.º 05/2026 referente à:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NO POVOADO BOQUEIRÃO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.**

Tipo: Menor Preço Global;  
Modo de disputa: FECHADO.  
DATA e HORA da sessão de disputa: 13 de novembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília/DF).  
LOCAL: BNC, através do site <https://bnccompras.com>  
Os interessados poderão retirar o edital e seus anexos em inteiro teor através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com>  
Demais informações pelo e-mail: [licitacao@aguabranca.al.gov.br](mailto:licitacao@aguabranca.al.gov.br)

Município de Água Branca/AL, 28 de outubro de 2026.

**MACEL GALDINO BEZERRA**  
Secretário de Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gabriel Siqueira  
**Código Identificador:**FF2B9143

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 025/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, COMO INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA, ARTICULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANADIA/ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Publicado por:**  
Lucas Soares da Rocha  
**Código Identificador:**2E5FE469

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**RESOLUÇÃO CME – ARAPIRACA Nº 03/ 2026**

**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CME – ARAPIRACA Nº 03/ 2026**

Ementa: Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal da Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação em vigor, aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 08 de fevereiro de 2026,

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Nº 9.394/96, que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 26 da Lei Nº 9.394/96, que determina que a integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 7, de 1º de agosto de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e Resolução CNE/ CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME/ CEB nº 001, de 8 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes gerais para as Escolas em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada escolar para o mínimo de 07 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas públicas que contribuam para a garantia da oferta de educação em tempo integral de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de um modelo que visa corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nas escolas do município, mediante ação Intersetorial das áreas

sociais, em articulação com as escolas, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável.

**RESOLVE:**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Atualiza e consolida as diretrizes para a implantação e funcionamento da Política de Educação Integral em Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Arapiraca.

**Art. 2º - Considera-se** como jornada escolar em tempo integral a organização em 7 (sete) horas diárias ou 35 semanais, no mínimo, perfazendo, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas de carga horária anual.

§1º A organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no projeto político pedagógico da escola.

§2º O tempo reservado para o intervalo de almoço, será considerado como momento de alimentação e higiene, sendo computada na carga horária total e deverá ser acompanhada por um profissional da escola.

Art. 3º - A proposta educacional integral em escola em tempo integral promoverá, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento entre os profissionais da unidade educacional e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da unidade educacional e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e garantir o direito constitucional ao acesso ao conhecimento, bem como, a permanência, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis e em situação de risco social.

§ 1º O currículo da escola em tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca definir e implementar procedimentos de acompanhamento, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 5º - Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 7º - A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano.

Art. 8º - As Atividades Pedagógicas Recreativas e as Atividades Complementares devem levar em consideração a aprendizagem contínua e devem ser passíveis de critérios de aprovação ou retenção.

Art. 9º - Deve-se haver o registro da frequência e das atividades trabalhadas nas Atividades Complementares e nas Atividades Pedagógicas Recreativas.

Art. 10 - A Avaliação é responsabilidade do professor regente e dos profissionais responsáveis pelas atividades diversificadas e formativas, devendo ser apreciada pelo Conselho de Classe.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCEPÇÃO E FINALIDADE**

Art. 11 - A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Art. 12 - A Educação Integral em Escola em Tempo Integral como uma proposta de construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e possibilidades das crianças e dos estudantes, considerando os desafios da sociedade contemporânea, as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas e as novas formas de existir.

Art. 13 - A Educação Integral deve constituir-se como um projeto coletivo que visa à realização do desenvolvimento pleno dos estudantes, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, com vistas na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Art. 14 - A finalidade da Educação Integral em Escola em Tempo Integral deve ser precípua a concepção de educação em uma perspectiva plural, singular e integral dos estudantes, considerando-os sujeitos de aprendizagem, de modo a efetivar processos educativos voltados ao acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno de suas potencialidades, singularidades e diversidades.

### CAPÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 15 - São objetivos referentes a Política de Ampliação da Jornada Escolar:

I - Melhorar a qualidade de ensino;

II - Contribuir para o avanço da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de Educação Básica em Tempo Integral;

III - Agregar a Base Nacional Comum Curricular em um Currículo Diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

IV - Oferecer aos estudantes, no contraturno, atividades relevantes, que colaborem na construção humana por meio do conhecimento;

V - Contribuir para a redução da evasão, do abandono escolar, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do estudante nas atividades complementares, na perspectiva da Educação Integral;

VI - Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;

VII - Convergir políticas educacionais e programas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, educação ambiental, visando a integração entre família, escola e comunidade para que o projeto político pedagógico de educação integral seja desenvolvido de forma plena;

VIII - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, ultrapassando as metas relativas as competências cognitivas.

IX - Desenvolver trabalhos, contemplando a interdisciplinaridade, bem como discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, de respeito à diversidade contemplando a Educação para as Relações Étnicas Raciais e do respeito aos direitos humanos.

X - Desenvolver ações socioeducativas que efetivem as metas constantes no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e, por conseguinte, nas metas do Plano Municipal de Educação, compreendida como uma política de educação em prol do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 16 - São princípios basilares da Educação Integral em Escolas em Tempo Integral:

I - A articulação dos Componentes Curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais, tais como a cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação financeira, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, dentre outros;

II - A integração entre as políticas educacionais e sociais, observado a vivência nas comunidades escolares;

IV - A valorização das experiências históricas das escolas em tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

III - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

IV - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade, por meio da inserção da temática dos direitos humanos na formação de professores, nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

V - A articulação entre o Sistemas de Ensino, Universidades, Organizações e Escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica, a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 17 - As Diretrizes que devem nortear a Educação Integral em Escolas em Tempo Integral são:

I - a expansão das matrículas gradativas e Escolas em Tempo Integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em Tempo Integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a construção coletiva de referencial para a Educação em Tempo Integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da estrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental numa perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até os Anos Finais do Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à Educação em Tempo Integral;

XIII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XIV - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XV - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, entre outros.

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A Escola em Tempo Integral, deve ter seu horário de funcionamento nos turnos matutino e vespertino, de forma integral.

Parágrafo Único: O horário de início e término das aulas serão definidos de acordo com a carga horária oferecida pela unidade educacional, para cumprimento descrito no caput deste artigo.

Art. 19 - A permanência dos estudantes no Ensino Fundamental será desenvolvida da seguinte forma:

I - No Ensino Fundamental será de no mínimo 35(trinta e cinco) horas semanais, com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular e atividades complementares.

II - Na Educação Infantil será de no mínimo 40(quarenta) horas semanais com atividades curriculares da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Infantil e atividades pedagógicas recreativas;

III - 15 % (quinze por cento) das horas semanais será para as refeições, higiene e descanso;

IV - O intervalo para almoço deverá ter duração de no mínimo, 30 (trinta) minutos e, no máximo, 60 (sessenta) minutos, em horário previamente definido, conforme organização da unidade escolar;

V - O recreio deverá ter um intervalo de 15 (quinze) minutos em cada turno.

Parágrafo Único: O atendimento aos estudantes poderá ainda ocorrer em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, aulas de campo, etc.

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 20 - A Matriz Curricular da Educação Integral em Escola em Tempo Integral, deve contemplar uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, e no mínimo 600 (seiscentas) horas com as atividades complementares em se tratando da oferta do Ensino Fundamental.

Art. 21 - A Matriz Curricular da Educação Integral na Educação Infantil deve contemplar na carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas para os campos de experiência da Base Nacional Comum Curricular, e no mínimo 800 (seiscentas) horas com as atividades pedagógicas recreativas.

Art. 22 - Todas as atividades pedagógicas devem convergir para formação integral da criança/ do estudante, sendo organizadas da seguinte forma:

**I - Na Educação Infantil:**

- a) 20 aulas semanais, destinadas aos campos de experiência; e,
- b) 20 aulas semanais destinadas às atividades pedagógicas recreativas;

**II- No Ensino Fundamental:**

- a) 20 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum; e,
- b) 15 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares do contraturno;

**Parágrafo Único** - Os horários de intervalos e de almoço são considerados como parte da atividade educativa, uma vez que o estudante permanecerá toda a jornada integral sob zelo direto da escola, e são computados na carga horária e no tempo de trabalho escolar efetivo.

Art. 23 - O horário de almoço deve ser destinado à higienização, à alimentação e ao relaxamento dos estudantes;

§ 1º A higienização possibilita abordar temas sobre saúde e higiene pessoal;

§ 2º A alimentação possibilita abordar temas sobre socialização entre os estudantes, saúde, valores nutricionais dos alimentos, doenças, entre outros;

§ 3º O relaxamento possibilita práticas de descontração, descanso físico e mental dos estudantes, evitando atividades de esforço;

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Educação poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 25 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26 - Revogam-se todas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Arapiraca, 21 de outubro de 2026.

**ANDRÉ LUIS DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca

**Publicado por:**

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**C2A66603

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

### CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 06/2026.

Processo administrativo nº 05200011/2026.

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, com sede na Rua Fernando Gondim, 114, centro, CEP-57.690-000, Atalaia/AL, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.200.143/0001-26, e de outro lado a empresa **FORTES E ROCHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.472.474/0001-05, estabelecida na Rua Projeto L P dos Gregórios II, s/n, Q. M., Lote 03, Centro - Satuba/AL, CEP 57.120-000.

OBJETO: registro de preços para contratação para eventual e futura aquisição de extratos de própolis vermelha ddirecionado a modalidade da Educação Infantil, da rede municipal de ensino, especificamente as turmas de Creches, visando a contribuição para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

Valor Registrado: Vencedora do item 01, com o valor unitário de: R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

CELEBRAÇÃO: 27 de outubro de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA - PREFEITO / FORTES E ROCHA LTDA - GERARDO BREDA FORTES.

**Publicado por:**

Melry Dayane Cavalcante

**Código Identificador:**7674DAA3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 04/2026 – COMED/ATALAIA/AL

Normatiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13, de 23 de outubro de 2026, e revoga a Resolução nº 02/2024 – COMED/Atalaia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA-ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 937/2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino, a Lei Nº 939/2007 que regulamenta a Criação do Conselho Municipal de Educação e em conformidade com a LDBEN Nº. 9.394/1996.

#### RESOLVE:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ATALAIA – ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Municipais nº 937/2007 e nº 939/2007, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, com o Decreto Municipal nº 13, de 23 de outubro de 2026, e considerando a aprovação do Parecer nº 04/2026 – COMED,

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Normatizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Atalaia, observando a legislação educacional vigente e as diretrizes nacionais aplicáveis.

Art. 2º- A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública destinada à promoção da aprendizagem, do desenvolvimento integral dos estudantes e da ampliação de oportunidades educativas, por meio da expansão qualificada dos tempos, espaços e experiências formativas.

Art. 3º- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida com base nos seguintes princípios:  
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;  
II – equidade, inclusão e respeito à diversidade;  
III – desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;  
IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;  
V – integração entre currículo, território e realidade local;  
VI – valorização dos profissionais da educação;  
VII – articulação entre escola, família e comunidade.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º- A organização curricular das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá observar:  
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;  
II – o Referencial Curricular do Município de Atalaia;  
II – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica;  
IV – as especificidades das escolas urbanas, rurais e multisseriadas da rede municipal.

Art. 5º- A ampliação do tempo escolar deverá estar articulada ao currículo e organizada de forma a promover experiências educativas que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Art. 6º- As atividades desenvolvidas deverão contemplar ações pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de cidadania, observadas as necessidades e especificidades de cada comunidade escolar.

#### CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – planejar, coordenar e executar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- II – assegurar condições pedagógicas, administrativas e financeiras para sua implementação;
- III – elaborar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral;
- IV – promover formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na política;
- V – instituir mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VI – produzir e divulgar indicadores relacionados ao desenvolvimento da política;
- VII – prestar informações ao Conselho Municipal de Educação sempre que solicitado.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de acompanhamento da política contendo, no mínimo:

- I – quantitativo de matrículas em tempo integral;
- II – escolas participantes;
- III – dados de frequência escolar;
- IV – indicadores de aprendizagem;
- V – ações de formação continuada realizadas;
- VI – perspectivas de expansão da política;
- VII – avaliação das ações desenvolvidas.

#### CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º- As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão manter atualizados:

- I – Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- II – Regimento Escolar;
- III – Matriz Curricular;
- IV – Calendário Escolar;
- V – Plano de Ação da Unidade de Ensino;
- VI – instrumentos de avaliação e acompanhamento da aprendizagem.

Art. 10- As propostas pedagógicas das unidades escolares deverão contemplar as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral e estar alinhadas ao Referencial Curricular Municipal.

Art. 11- As escolas deverão promover a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da Educação Integral.

#### CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 13- O acompanhamento da política observará, entre outros aspectos:

- I – acesso e permanência dos estudantes;
- II – frequência escolar;
- III – resultados de aprendizagem;
- IV – infraestrutura das unidades escolares;
- V – formação dos profissionais envolvidos;
- VI – utilização dos recursos públicos destinados à política;
- VII – cumprimento das metas estabelecidas pelo município.

Art. 14- Sempre que necessário, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar informações, documentos, relatórios e evidências que subsidiem a avaliação da política pública.

#### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 15- A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral deverá observar:

- I – disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – adequação da infraestrutura física;
- III – alimentação escolar compatível com a jornada ampliada;
- IV – quadro suficiente de profissionais;
- V – acessibilidade;
- VI – transporte escolar, quando necessário;
- VII – segurança e bem-estar dos estudantes.

Art. 16- A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá priorizar a qualidade do atendimento educacional, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para execução desta Resolução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18- Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação de Atalaia.

Art. 19- Fica revogada a Resolução nº 02/2024 – COMED/Atalaia, aprovada em 30 de abril de 2024.

Art. 20- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL, em Sessão Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2026, aprovou a presente Resolução.

Sala de Reuniões do COMED – ATALAIA/AL, 28 de outubro de 2026.

**CARLOS TIBURCIO DE ARAÚJO ABREU**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Atalaia-AL  
Portaria nº 231, de 29 de Dezembro de 2025

**Publicado por:**  
Daynara Maria Teixeira Santos  
**Código Identificador:**14096CDE

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO**  
**ANTONIO**

### GABINETE DO PREFEITO ATO DE APOSENTADORIA

**BARRAPREV**

**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Barra de Santo Antônio**

#### ATO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com Art. 53, Inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais deste município, de Nº 265 de 15 de julho de 1992.

Art. 1º - RESOLVE: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **ODENIZE DO NASCIMENTO MELO**, Funcionária Pública do Cargo de PROFESSORA I-II 25H, com Aposentadoria Voluntária e Proventos Integrais correspondentes à última remuneração do cargo.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Barra de Santo Antônio-AL, 01 de outubro de 2026.

**LIVIA CARLA DA SILVA ALVES**

Prefeita

**Publicado por:**

Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**FD1D2822

### GABINETE DO PREFEITO ATO DE APOSENTADORIA

#### ATO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com Art. 53, Inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais deste município, de Nº 265 de 15 de julho de 1992.

Art. 1º - RESOLVE: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, ao Sr. **CARLOS HUMBERTO M DOS SANTOS**, Funcionário Público do Cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, com Aposentadoria Voluntária e Proventos Integrais correspondentes à última remuneração do cargo.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barra de Santo Antônio-AL, 01 de outubro de 2026.

**LIVIA CARLA DA SILVA ALVES**

Prefeita

**Publicado por:**

Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**1D6330D4

### GABINETE DO PREFEITO ATO DE APOSENTADORIA

#### ATO DE APOSENTADORIA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com Art. 53, Inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais deste município, de Nº 265 de 15 de julho de 1992.

Art. 1º - RESOLVE: Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **CLEONICE MARIA COSTA DA SILVA**, Funcionária Pública do Cargo de PROFESSORA I-II 40H, com Aposentadoria Voluntária e Proventos Integrais correspondentes à última remuneração do cargo.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barra de Santo Antônio-AL, 01 de outubro de 2026.

**LIVIA CARLA DA SILVA ALVES**

Prefeita

**Publicado por:**

Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**E4703A86

### GABINETE DO PREFEITO ATO DE PORTARIA Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

#### ATO DE PORTARIA Nº 06, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sra. **CLEONICE MARIA COSTA DA SILVA**, CPF nº 021.919.904-36, no cargo de PROFESSORA I-II 40H, matrícula 165, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Homologo.

Barra de Santo Antônio-AL, 01 de outubro de 2026.

**LIVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita

**ELIEL DA SILVA SANTOS**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**DE88839B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE PORTARIA Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

**ATO DE PORTARIA Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Sra. **ODENIZE DO NASCIMENTO MELO**, CPF nº 022.482.664-64, no cargo de PROFESSORA I-II 25H, matrícula 213, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Homologo.

Barra de Santo Antônio-AL, 01 de outubro de 2026.

**LIVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita

**ELIEL DA SILVA SANTOS**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**06737AFE

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO DE PORTARIA Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

**ATO DE PORTARIA Nº 07, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. **CARLOS HUMBERTO M DOS SANTOS**, CPF de nº 310.043.934-15, Funcionário Público do Cargo de AGENTE DE ENDEMIAS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Homologo.

Barra de Santo Antônio-AL, 01 de outubro de 2026.

**LIVIA CARLA DA SILVA ALVES**  
Prefeita

**ELIEL DA SILVA SANTOS**  
Diretor-Presidente

**Publicado por:**  
Thatiane Verissimo Dos Santos  
**Código Identificador:**4B97E556

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Belo Monte, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura, torna público, nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB) c/c o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de contratação direta por dispensa de licitação, visando à prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria para a operacionalização do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) no Município de Belo Monte/AL, conforme a Meta 3 (Operacionalização) do PAR readequado em 20/08/2026.

**3. ATIVIDADES**

Acompanhar a execução do PAR do Ciclo 2 e instruir readequações e publicações dele decorrentes.

Assessorar a elaboração, publicação e condução do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 (Premiação Cultural); cronograma, cotas e pontuação, esclarecimentos, Comissão de Seleção, recursos e habilitação.

Orientar a execução orçamentária e financeira dos recursos da PNAB, em articulação com Finanças e Contabilidade.

Elaborar atas, extratos, termos de premiação, ofícios e planilhas do processo.

Manter atualizados os registros no Transferegov.br e nas planilhas de acompanhamento do MinC.

Apoiar o Conselho Municipal de Cultura e a transparência da política. Elaborar os relatórios de monitoramento e de gestão do Ciclo 2 e subsidiar a prestação de contas ao MinC.

**VALOR GLOBAL (pagamento único pela prestação dos serviços):** R\$ 3.040,45 (três mil, quarenta reais e quarenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 5, § único, Inciso II, da Lei Federal nº 14.399/22.

As propostas deverão ser encaminhadas ao email: [comprasbelomonte2021@gmail.com](mailto:comprasbelomonte2021@gmail.com)

Prazo para envio das propostas: 29 e 30 de outubro até 3 de novembro de 2026.

Belo Monte/AL, 28 de outubro de 2026.

**KENNEDY GONÇALVES**  
Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Alexsandro Silva de Santana  
**Código Identificador:**2EF4ACFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 06150004/2026, firmado em 19/06/2026, com a empresa CARLOS VITOR RAMOS BEZERRA LIMA, inscrita no CNPJ/MF nº 46.638.879/0001-00; Objeto: Contratação do cantor VITOR LIMA E BANDA para realização de show no dia 21 de JUNHO de 2026, no evento FESTA DO POVOADO POÇO DO MARCO; Processo Administrativo: 06150004/2026; Amparo: Inexigibilidade de Licitação Nº 22/2026, Fundamentação Legal Art. nº 74, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21; Vigência: 30 (trinta) dias; Cobertura Orçamentária: Órgão: Secretaria

Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Cultura - SEMJU / Função Programática: 15.1515.13.392.0008.2013 – Apoio aos Eventos e às Festividades Cívicas, Tradicionais e Culturais do Município / Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00.000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte: 15.00; Valor: R\$ 5.000,00; Signatários: pelo Contratante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela contratada, Carlos Vitor Ramos Bezerra Lima. Ordem de Serviços expedida em 19/06/2026.

Belo Monte/AL, 28 de outubro de 2026.

**DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Alexsandro Silva de Santana

**Código Identificador:**A5538428

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA – AL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026** O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Praça Pe. Cícero, Boca da Mata/AL, CEP 57680-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA IZAURA TELES MACIEL, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**OBJETO:** Aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE

**ETAPAS E CRONOGRAMA**

|                                           |                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Período de divulgação da chamada pública: | 30/10/2026 a 30/11/2026                                                                                                          |
| Entrega dos envelopes:                    | De 30/01/2026 a 30/11/2026, das 08h às 12h e das 13h às 17h no setor de Licitações da Prefeitura de Boca da Mata, em dias úteis. |
| Abertura dos envelopes/ Sessão Pública:   | 01/12/2026 às 10:00 horas.                                                                                                       |
| Endereço da Sessão Pública:               | Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, Nº 224 - Praça Padre Cícero, Boca da Mata – Alagoas – CEP 57680-000                                    |

Boca da Mata/AL, 28 de outubro de 2026

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbm111158@gmail.com](mailto:cplbm111158@gmail.com).

**EMANUELLE REZENDE FÉLIX**

Pregoeira

**Publicado por:**

Laryssa Vieira da Graça Silva

**Código Identificador:**DF298304

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA – AL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026** – Processo Administrativo Nº **1001006/2026**. Tipo: Menor Preço Por Item – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CADEIRAS COM PRANCHETA PARA AUDITÓRIO, CUMPRINDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**. Data/Horário: **06 de novembro de 2026 às 09h às 15h** – Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbm111158@gmail.com](mailto:cplbm111158@gmail.com).

**EMANUELLE REZENDE FÉLIX.**

Pregoeira

**Publicado por:**

Laryssa Vieira da Graça Silva

**Código Identificador:**25554F17

**SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA DE BOCA DA MATA – AL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34.2/2026** – Processo Administrativo Nº **0826004/2026**. Tipo: Maior Desconto Por Lote – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E CONGÊNERES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**. Data/Horário: **18 de novembro de 2026 às 10h** (dez horas) – Horário de Brasília.

O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP, <http://www.bocadamata.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: [cplbm111158@gmail.com](mailto:cplbm111158@gmail.com).

**EMANUELLE REZENDE FÉLIX**

Pregoeira

**Publicado por:**

Laryssa Vieira da Graça Silva

**Código Identificador:**2560A817

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOCA DA MATA/AL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026-SRP**

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2026-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para locação de gerador. – Data/Horário 13 de novembro de 2026 às 10:00hs (dez horas) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no Endereço: Rua Genaro Vieira de Almeida, 716, Cajueiro – Boca da Mata/AL (prédio sede do Saae), de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: [saaeadm@outlook.com](mailto:saaeadm@outlook.com)

**DANIELLA DE OLIVEIRA BONFIM**

Pregoeira

**Publicado por:**

Daniella de Oliveira Bonfim

**Código Identificador:**59ED1AEA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AUTORIZAÇÃO**

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto AUTORIZO, na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação da empresa 49.145.179 LEONARDO MENDES SULINO DOS SANTOS - ME. Proceda assim, a contratação da empresa 49.145.179 LEONARDO MENDES SULINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 49.145.179/0001-64, pelo valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil). Atenciosamente,

**EDNALDO FIRMINO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Ramon Gomes da Silva  
**Código Identificador:**9B0A3876

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do Setor de Compras, comunica que o Termo de Referência referente à **aquisição de 10 (dez) ventiladores de parede oscilantes, com 60 cm, destinados ao atendimento das necessidades das unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Branquinha/AL**, está disponível mediante solicitação pelo e-mail [saude@branquinha.al.gov.br](mailto:saude@branquinha.al.gov.br).

Os interessados terão o prazo máximo de **03 (três) dias**, contados a partir desta publicação, para encaminhar suas propostas de preços. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail [saude@branquinha.al.gov.br](mailto:saude@branquinha.al.gov.br).

**EDUARDO VILAR DA ROCHA**  
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Ramon Gomes da Silva  
**Código Identificador:**0C7CDB68

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE, DESTINADOS AO DESLOCAMENTO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL

Abertura das propostas no dia 18 de novembro de 2026, às 09h00min

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE BRANQUINHA-AL

Abertura das propostas no dia 18 de novembro de 2026, às 14h00min

**Informações:** Os Editais estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Plataforma Licitar Digital, no site: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

Branquinha/AL, 28 de outubro de 2025.

**SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO**

**Publicado por:**  
Ramon Gomes da Silva  
**Código Identificador:**10B4842B

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO RESULTADO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº**  
**001/2026 PROCESSO Nº 20250815/0015**

A Prefeitura Municipal de Branquinha/AL torna público o resultado da Pré-Qualificação nº 001/2026, referente ao Processo nº 20250815/0015, cujo objeto é a pré-qualificação de empresas para futura contratação de empresa de locação de veículos diversos, com gerenciamento de frota, para atender às demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 78, inciso II, e do edital.

**EMPRESAS PRÉ-QUALIFICADAS**

**PEGASUS LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.602.078/0001-98; qualificada para os lotes 1 a 14.

**SR LOCACAO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.399.304/0001-90; qualificada para os lotes 1 a 14.

**EMPRESA DESQUALIFICADA**

**I E S DA ROCHA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 04.189.240/0001-37.

A pré-qualificação terá validade de 12 (doze) meses, observados os prazos de validade dos documentos apresentados e as demais condições previstas no edital. A pré-qualificação não assegura direito à contratação, ficando eventual participação em licitação futura sujeita às regras do respectivo instrumento convocatório.

Branquinha/AL, 22 de outubro de 2026.

**SÉRGIO JOSÉ SILVA SARMENTO**  
Pregoeiro

**RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Ramon Gomes da Silva  
**Código Identificador:**65687244

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**LEI Nº 640 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

*Denomina a nova Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Conjunto José Reinaldo Wanderley, no Município de Cacimbinhas/AL, como "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Fernando Paranhos da Silva" e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Fernando Paranhos da Silva" a nova unidade escolar de ensino fundamental localizada no Conjunto José Reinaldo Wanderley, pertencente à rede pública municipal de ensino do Município de Cacimbinhas/AL.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e a fixação de placa identificadora em local visível na fachada do prédio da referida unidade escolar, bem como o devido cadastro do estabelecimento junto aos órgãos oficiais e ao Ministério da Educação (MEC/INEP).

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2026

**WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY**

Prefeito

**Publicado por:**

Genilson da Silva Miranda

**Código Identificador:**2281EEC1**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**  
**LEI Nº 643/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cacimbinhas, estabelece princípios, diretrizes para sua implementação, consolidação, expansão, monitoramento e avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I****DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL** CAPÍTULO I  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Cacimbinhas, como política pública permanente e estruturante da Secretaria Municipal de Educação, destinada a assegurar a ampliação qualificada da jornada escolar, a formação integral dos estudantes e a expansão progressiva, equitativa, planejada e sustentável das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as diretrizes estabelecidas:

- na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

- na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- no Plano Nacional de Educação – PNE e no Plano Municipal de Educação – PME de Cacimbinhas;
- na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, e em suas alterações;
- na Resolução CNE/CEB nº 2/2026 que altera a Resolução nº 7/2025 e estabelece o prazo de adequação;
- na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- na Resolução CIF nº 23/2026 — diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral.
- no Referencial Curricular de Alagoas e nos demais documentos curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;
- no Plano Municipal de Educação de Cacimbinhas e nos demais atos legais e administrativos aplicáveis à educação municipal;
- nas normas da Rede Municipal de Ensino de Cacimbinhas e nas demais normas aplicáveis à Educação Básica.

§ 2º A Política de que trata esta Lei orientará o planejamento, a implementação, a consolidação, a qualificação, a expansão, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua continuidade como compromisso institucional do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- Educação Integral: concepção educativa comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
- Educação em Tempo Integral: oferta educacional em jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas

semanais, de forma regular e permanente, articulada a uma proposta curricular coerente com a concepção de Educação Integral;

- currículo integrado: organização curricular que articula componentes curriculares, Campos Integradores, projetos e demais experiências educativas em uma jornada formativa única, superando a fragmentação entre turno e contraturno;
- território educativo: conjunto de espaços, saberes, culturas, serviços, equipamentos públicos, ambientes naturais e agentes da comunidade que, mediante intencionalidade pedagógica, podem integrar as experiências formativas dos estudantes;
- equidade educacional: princípio que reconhece diferentes condições, necessidades e oportunidades dos estudantes, escolas e territórios e orienta estratégias diferenciadas para a garantia do direito à educação;
- intersetorialidade: articulação da política educacional com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais áreas necessárias à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral;
  - equidade educacional, inclusão e respeito às diversidades;
  - qualidade social da educação, assegurando acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral;
  - currículo integrado e justiça curricular;
  - gestão democrática, participação e corresponsabilidade;
  - valorização dos territórios, das identidades, das culturas, das memórias e dos saberes locais;
  - intersetorialidade e articulação com a rede de proteção;
  - sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
  - valorização dos profissionais da educação, da formação continuada e do trabalho coletivo;
  - continuidade, planejamento, monitoramento e avaliação permanente da política.
- Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
- promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas múltiplas dimensões;
  - ampliar e qualificar progressivamente as matrículas em tempo integral, com prioridade para a equidade e a redução das desigualdades educacionais;
  - assegurar jornada escolar contínua, integrada e pedagogicamente planejada;
  - ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem, cuidado, convivência, cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental e participação;

- fortalecer as aprendizagens e desenvolver estratégias de recomposição, quando necessárias;
- garantir condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e tecnológicos e profissionais;
- promover a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;
- fortalecer a gestão democrática e a participação dos estudantes, famílias e comunidades;
- promover a articulação intersetorial e o uso educativo do território;
- assegurar planejamento financeiro e sustentabilidade da expansão;
- instituir processos permanentes de monitoramento, autoavaliação e aperfeiçoamento da política.

**CAPÍTULO II****DAS DIRETRIZES E DA IMPLEMENTAÇÃO**

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e com os demais órgãos e políticas públicas necessários à sua execução.

Parágrafo único. Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- articular a ampliação da jornada à qualificação das oportunidades educativas e ao desenvolvimento integral;
- organizar os tempos, espaços e experiências educativas de forma integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade;
- respeitar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades ofertadas pela Rede;

- promover equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem, considerando as condições dos estudantes e dos territórios;
- assegurar práticas pedagógicas diversificadas, interdisciplinares, contextualizadas e socialmente referenciadas;
- fortalecer a educação inclusiva e garantir condições de acessibilidade e participação dos estudantes com deficiência e demais necessidades específicas;

- integrar escola, família, comunidade, território e rede de proteção;
- promover formação continuada e planejamento coletivo dos profissionais;

- articular expansão de matrículas, infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte e financiamento;

- utilizar diagnósticos, indicadores e processos de autoavaliação para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma integrada, contemplando:

- os componentes curriculares previstos para cada etapa e modalidade;

- os Campos Integradores, projetos interdisciplinares e demais experiências formativas definidas pela Rede Municipal;

- ações de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

- experiências culturais, artísticas, corporais, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de cidadania;

- ações de cuidado, alimentação, convivência, descanso e proteção, conforme as especificidades etárias;

- utilização pedagógica de diferentes espaços escolares e do território;

- ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação da política.

Art. 7º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir uma única proposta formativa, não se admitindo sua fragmentação em turno destinado à formação geral e contraturno destinado a atividades complementares.

§ 1º Na Educação Infantil, a jornada deverá preservar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os Campos de Experiências, os ritmos das crianças e a indissociabilidade entre educar e cuidar.

§ 2º No Ensino Fundamental, os componentes curriculares, os Campos Integradores, os projetos e as demais experiências educativas deverão ser articulados de modo a ampliar as oportunidades de aprendizagem sem sobrecarga dos estudantes.

§ 3º As matrizes curriculares da Educação Integral em Tempo Integral serão definidas e atualizadas por atos próprios da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação vigente, esta Lei e as orientações curriculares do Município.

Art. 8º A oferta e a expansão das matrículas em tempo integral ocorrerão de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, considerando diagnóstico permanente da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O planejamento da expansão deverá considerar, entre outros aspectos, a demanda existente, a vulnerabilidade social e educacional, as especificidades dos territórios, a infraestrutura, a acessibilidade, a alimentação, o transporte escolar, a disponibilidade de profissionais, os recursos pedagógicos e tecnológicos e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º O Município manterá Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento de planejamento e gestão da política.

§ 1º O Plano de que trata o caput estabelecerá diagnóstico, prioridades, objetivos, metas, ações, responsáveis, prazos, indicadores, estratégias de financiamento e mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Plano será revisto e atualizado periodicamente, com base nos resultados do monitoramento, nas demandas da Rede Municipal e nas condições necessárias à qualidade e à sustentabilidade da oferta.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO, DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROFISSIONAIS

Art. 10 A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, da participação, do diálogo, da corresponsabilidade e da transparência.

§ 1º As unidades educacionais deverão fortalecer mecanismos de participação dos estudantes, profissionais da educação, famílias, Conselhos Escolares, demais colegiados e comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da jornada integral.

§ 2º Os Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, planos de ação e demais instrumentos das unidades educacionais deverão ser adequados, quando necessário, aos princípios e às diretrizes desta Lei.

Art. 11 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá a valorização dos profissionais da educação e o fortalecimento das equipes responsáveis pela oferta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de acordo com as necessidades da Rede e a disponibilidade administrativa e financeira:

- formação continuada sobre Educação Integral, currículo integrado, práticas interdisciplinares, equidade, inclusão e demais temas necessários à implementação da política;

- planejamento coletivo, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento profissional;

- adequada distribuição e organização dos profissionais nas unidades que ofertam jornada integral;

- articulação entre professores, equipes gestoras, coordenação pedagógica, Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio e demais profissionais envolvidos na oferta.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar a implementação, a consolidação, a qualificação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

- elaborar, executar, acompanhar e revisar o Plano Municipal de Implementação e Expansão;

- orientar a organização curricular e pedagógica da jornada integral;

- promover formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico das unidades educacionais;

- articular as ações com as demais secretarias, órgãos públicos, conselhos e instituições parceiras;

- acompanhar as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos e profissionais;

- monitorar as matrículas, a frequência, a permanência, a participação, as aprendizagens e demais indicadores da política;

- promover processos de avaliação e autoavaliação e propor aperfeiçoamentos;

- assegurar transparência e participação social no acompanhamento da política.

Art. 13 São agentes responsáveis pela implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de suas atribuições:

- a Secretaria Municipal de Educação;

- a Direção de Educação e as coordenações técnicas e pedagógicas da Rede;

- as equipes gestoras e os coordenadores pedagógicos das unidades educacionais;

- os professores e demais profissionais que atuam na jornada integral;

- o Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua competência consultiva, e os Conselhos Escolares, no âmbito de suas respectivas atribuições;

- as famílias, os estudantes e a comunidade escolar;

- os órgãos e serviços integrantes das políticas públicas articuladas à Educação Integral.

Parágrafo único. Os agentes responsáveis atuarão de forma articulada e colaborativa, observadas as atribuições previstas na legislação educacional e nos atos administrativos aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento e a avaliação contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de acompanhar sua implementação, a qualidade da oferta, o cumprimento das metas e a sustentabilidade da expansão.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros, indicadores e evidências relacionados a:

- acesso, matrículas, frequência, permanência e participação dos estudantes;

- aprendizagem e desenvolvimento integral;

- equidade, inclusão e acessibilidade;
- infraestrutura, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e tecnológicos;
- organização curricular e práticas pedagógicas;
- formação, disponibilidade e valorização dos profissionais;
- gestão democrática, participação social, articulação intersetorial e uso educativo do território;
- execução orçamentária, financeira e sustentabilidade da oferta;
- cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Implementação e Expansão.

§ 2º Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento da Rede Municipal, a revisão das prioridades, das metas e das estratégias de expansão, a formação continuada e o aperfeiçoamento da política.

Art. 15 A avaliação da política deverá ocorrer periodicamente, com participação das unidades educacionais e das instâncias competentes, podendo incluir processos de autoavaliação institucional e mecanismos de escuta dos estudantes, profissionais, famílias e comunidades.

### TÍTULO III

## DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I

#### DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E DO FINANCIAMENTO

Art. 16 Para o fortalecimento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, termos de parceria e demais instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As parcerias deverão estar articuladas ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais e aos objetivos da política, preservada a responsabilidade do poder público pela oferta educacional.

Art. 17 A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderão ser financiadas por recursos próprios, Fundeb, transferências constitucionais e legais, programas governamentais, convênios, parcerias e demais fontes legalmente instituídas.

§ 1º O planejamento financeiro deverá articular a criação e a manutenção das matrículas às condições de infraestrutura, pessoal, alimentação, transporte, materiais, acessibilidade e demais recursos necessários à qualidade e à sustentabilidade da oferta.

§ 2º A execução dos recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada pelos órgãos competentes e pelas instâncias de controle e participação social, observadas as normas de prestação de contas aplicáveis.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Proposta Pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Plano Municipal de Implementação das Diretrizes Operacionais e Expansão constituem instrumentos orientadores da execução desta Lei e poderão ser atualizados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando pertinente, ouvida a manifestação consultiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, e poderá expedir os atos administrativos complementares necessários à sua execução, por intermédio dos órgãos competentes.

Art. 20 A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à garantia da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE OUTUBRO DE 2026

**WLADIMIR ARAÚJO WANDERLEY**

Prefeito

**Publicado por:**  
Genilson da Silva Miranda  
**Código Identificador:**D2F24B93

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

### GABINETE DO PREFEITO DECRETO

**DECRETO Nº 48/2026. CAJUEIRO/AL, 30 DE SETEMBRO DE 2026.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 848, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAJUEIRO/AL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na legislação educacional vigente,

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos arts. 205 e seguintes da Constituição Federal, devendo visar ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente suas disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar e à oferta da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para o fomento à criação de matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 848, de 05 de novembro de 2024, que dispõe sobre a implementação do ensino em tempo integral nas escolas municipais de Cajueiro/AL e estabelece, em seu art. 8º, parágrafo único, a regulamentação de seus dispositivos pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que estabelece diretrizes relativas à destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, o Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL, o Plano Municipal de Educação e as demais normas educacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 848/2024 e adequar a organização da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino às normas nacionais supervenientes, assegurando integração curricular, intencionalidade pedagógica, qualidade, equidade, inclusão, acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 848, de 05 de novembro de 2024, disciplinando a organização, o funcionamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro/AL, observadas as diretrizes e os parâmetros de qualidade e equidade estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, de recursos humanos e financeiros necessárias à garantia da qualidade e da equidade da oferta.

Art. 2º Para fins deste Decreto, a Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional destinada à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular e a articulação das experiências educativas desenvolvidas ao longo do percurso formativo.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e às características e necessidades dos estudantes e do território, observados os princípios da qualidade, da equidade, da inclusão, da participação e da proteção integral.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA, DO CURRÍCULO E DA JORNADA**

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de modo a assegurar a integração curricular e a unidade da proposta pedagógica, podendo a jornada escolar ser desenvolvida de forma contínua ou mediante organização dos tempos escolares em diferentes períodos do dia, desde que preservados o caráter integrado do currículo, a intencionalidade pedagógica e os objetivos da formação integral.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral caracteriza-se pela matrícula do estudante em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em atividades educativas integradas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º Para fins de aplicação do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 848/2024, as atividades complementares nele previstas integram o percurso curricular do estudante e deverão estar articuladas aos componentes curriculares e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, não constituindo currículo paralelo ou proposta pedagógica independente.

§ 3º A organização das atividades em diferentes períodos do dia não poderá resultar na fragmentação pedagógica entre turno regular e contraturno, devendo as experiências educativas integrar um único percurso formativo, articulado e pedagogicamente intencional.

§ 4º A organização da jornada considerará as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, as necessidades dos estudantes, as condições das unidades escolares e do território e os parâmetros de qualidade e equidade estabelecidos pela legislação educacional vigente.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover a formação e o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante a ampliação qualificada dos tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem.

§ 1º O currículo será organizado de forma integrada, articulada e contextualizada, assegurando a unidade do percurso formativo do estudante ao longo de toda a jornada escolar, mediante a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas previstas neste Decreto.

§ 2º As experiências educativas deverão estar articuladas aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, às necessidades dos estudantes, ao currículo da Rede Municipal de Ensino e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, evitando-se a fragmentação curricular e a mera justaposição de atividades.

§ 3º A organização curricular e pedagógica deverá considerar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica,

respeitando as características, os ritmos, as necessidades e os contextos dos estudantes.

Art. 5º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes requisitos:

I – matrícula do estudante na Educação Integral em Tempo Integral, conforme os procedimentos estabelecidos pela Rede Municipal de Ensino e pelo sistema oficial de registro escolar;

II – organização curricular integrada, adequada às especificidades da etapa e da modalidade de ensino;

III – participação e frequência dos estudantes nas atividades integrantes da jornada escolar;

IV – registro e acompanhamento da frequência, do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes;

V – Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar adequados à oferta;

VI – matriz curricular integrada, contemplando os componentes curriculares e as experiências educativas destinadas à formação integral;

VII – planejamento pedagógico integrado e articulação entre os profissionais;

VIII – condições adequadas de acessibilidade, inclusão, alimentação escolar, infraestrutura, espaços, materiais e recursos pedagógicos e tecnológicos;

IX – condições de segurança, proteção, cuidado e bem-estar dos estudantes durante toda a jornada escolar; e

X – atuação de profissionais com formação, habilitação ou qualificação compatível com suas atribuições, observada a legislação aplicável.

Art. 6º A organização da jornada, dos tempos e dos espaços deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas, constituindo percurso formativo único, articulado e pedagogicamente intencional.

§ 1º A organização da jornada deverá considerar:

I – as especificidades das etapas e modalidades e as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento;

II – a adequada distribuição dos tempos destinados ao estudo, à investigação, à criação, ao movimento, à cultura, ao esporte, à convivência, à alimentação, ao cuidado e ao descanso;

III – a utilização pedagógica dos diferentes espaços da unidade escolar e, quando adequado, de outros espaços educativos existentes no território;

IV – as condições de acessibilidade, inclusão, segurança, proteção e bem-estar;

V – a organização da alimentação escolar, da higiene e dos demais cuidados necessários à permanência durante a jornada; e

VI – a articulação entre professores, equipe pedagógica, gestores e demais profissionais.

§ 2º As atividades desenvolvidas ao longo da jornada deverão estar articuladas ao currículo da Rede Municipal de Ensino e ao Projeto Político-Pedagógico, assegurando continuidade, coerência e integração ao processo educativo.

§ 3º A utilização de espaços externos à unidade escolar deverá possuir finalidade pedagógica definida e observar condições adequadas de acessibilidade, segurança, proteção e acompanhamento dos estudantes.

**CAPÍTULO III****DO FINANCIAMENTO E DA EXPANSÃO DA OFERTA**

Art. 7º As despesas decorrentes da manutenção, qualificação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, dos recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes de financiamento legalmente instituídas.

§ 1º A aplicação dos recursos observará a legislação relativa ao financiamento da educação básica.

§ 2º A utilização de recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral observará, quando aplicável, as diretrizes estabelecidas pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e demais normas pertinentes.

§ 3º O acompanhamento e o controle da aplicação dos recursos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo e dos conselhos de acompanhamento e controle social previstos na legislação.

Art. 8º A manutenção, qualificação e expansão da oferta ocorrerão de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, observadas as

metas dos instrumentos de planejamento educacional, a demanda existente e as disponibilidades orçamentárias, financeiras, estruturais e de recursos humanos.

Parágrafo único. A expansão da oferta será precedida de diagnóstico das condições de atendimento e considerará, entre outros aspectos, a demanda educacional, as situações de vulnerabilidade social e educacional, a infraestrutura e a acessibilidade, a disponibilidade e formação dos profissionais, a alimentação e o transporte escolar, os recursos pedagógicos e tecnológicos e as condições necessárias ao acesso, à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS E DAS ETAPAS DE ENSINO**

Art. 9º A organização curricular contemplará, de forma integrada, articulada e contextualizada, experiências educativas destinadas à formação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, podendo abranger, entre outras:

- I – acompanhamento pedagógico e estudos orientados;
- II – recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;
- III – leitura, escrita, comunicação e produção textual;
- IV – matemática e resolução de problemas;
- V – ciência, investigação e iniciação científica;
- VI – cultura e artes;
- VII – esporte, corpo e movimento;
- VIII – educação ambiental e sustentabilidade;
- IX – cultura digital e tecnologias;
- X – direitos humanos, cidadania, convivência e cultura de paz;
- XI – promoção da saúde e do bem-estar;
- XII – educação financeira;
- XIII – participação, autonomia e protagonismo dos estudantes; e
- XIV – outras experiências educativas previstas no currículo da Rede Municipal e no Projeto Político-Pedagógico.

§ 1º As experiências educativas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, não constituindo currículo paralelo ou conjunto de atividades desvinculadas da proposta pedagógica.

§ 2º A organização dessas experiências observará as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 10. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral será organizada respeitando as especificidades da infância, a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os Campos de Experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL.

Parágrafo único. A organização da jornada deverá assegurar tempos e espaços adequados às interações, brincadeiras, alimentação, higiene, repouso, exploração, expressão, movimento e demais experiências próprias da Educação Infantil, respeitados os ritmos, as necessidades e as características das crianças.

Art. 11. No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá articular os componentes curriculares e as experiências educativas, assegurando a formação integral, o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, a consolidação e o aprofundamento das aprendizagens e, quando necessário, sua recomposição.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá considerar as especificidades dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA INCLUSÃO, DOS PROFISSIONAIS E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA**

Art. 12. Aos estudantes público da Educação Especial será assegurada a participação plena na Educação Integral em Tempo Integral, em igualdade de oportunidades, com garantia de acessibilidade, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas adequadas e Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A organização do atendimento considerará as necessidades específicas de cada estudante e, quando aplicáveis, os instrumentos individualizados de planejamento e acompanhamento pedagógico adotados pela Rede Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover as condições necessárias à manutenção e qualificação da oferta, contemplando recursos humanos, materiais e pedagógicos,

tecnologias, alimentação escolar, infraestrutura, acessibilidade, segurança e demais condições necessárias à permanência, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A organização da oferta observará os parâmetros de qualidade e equidade estabelecidos na legislação educacional vigente, consideradas as especificidades das etapas e modalidades e as características das unidades escolares e dos territórios.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação designará equipe técnica responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, competindo-lhe, ainda, subsidiar as unidades escolares na execução e no aperfeiçoamento contínuo da oferta.

Art. 15. O quadro de profissionais será organizado de acordo com as necessidades pedagógicas, administrativas e de atendimento dos estudantes, observadas as etapas e modalidades ofertadas, o número de turmas e estudantes, as condições das unidades escolares e a legislação aplicável.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas por profissionais com formação, habilitação ou qualificação compatível com suas atribuições, observada a legislação vigente.

§ 2º A Rede Municipal poderá contar, quando necessário e observada a legislação aplicável, com monitores, oficineiros, estagiários e demais profissionais ou colaboradores, de acordo com a natureza das atividades, sob orientação e acompanhamento pedagógico.

§ 3º A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma articulada ao planejamento pedagógico, ao currículo da Rede Municipal e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA AVALIAÇÃO, DA FORMAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 16. O processo de avaliação da aprendizagem será contínuo, diagnóstico, formativo e processual, observadas as normas da Rede Municipal e as especificidades de cada etapa e modalidade.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento, observação e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem objetivo de promoção, classificação ou retenção.

§ 2º No Ensino Fundamental, a avaliação deverá subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções necessárias e as ações de recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens.

§ 3º O acompanhamento das experiências educativas terá caráter formativo e seus registros subsidiarão o acompanhamento dos estudantes e a avaliação das práticas pedagógicas.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da Política e as necessidades identificadas no acompanhamento da Rede.

Parágrafo único. A formação continuada contemplará, entre outros aspectos, currículo integrado, planejamento pedagógico, avaliação, equidade, inclusão, diversidade, práticas interdisciplinares, recomposição das aprendizagens e desenvolvimento integral.

Art. 18. A organização curricular observará:

- I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – o Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL;
- III – as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- V – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI – o currículo da Rede Municipal de Ensino; e
- VII – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Parágrafo único. As matrizes curriculares poderão ser instituídas e atualizadas por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do sistema de ensino e a legislação educacional vigente.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DO MONITORAMENTO, DA ARTICULAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação realizará o monitoramento, a avaliação e a revisão periódica da Educação Integral

em Tempo Integral, com a finalidade de assegurar sua efetividade, qualidade, equidade e aperfeiçoamento contínuo.

§ 1º O monitoramento considerará, entre outros:

- I – acesso, permanência e evolução das matrículas em tempo integral;
- II – frequência, participação e trajetória escolar dos estudantes;
- III – desenvolvimento integral e aprendizagem;
- IV – resultados das avaliações internas e externas;
- V – recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens;
- VI – equidade no acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VII – infraestrutura, acessibilidade e condições de funcionamento;
- VIII – disponibilidade, formação e condições de atuação dos profissionais;
- IX – alimentação escolar, recursos pedagógicos e tecnológicos e demais condições da oferta; e
- X – participação das famílias e da comunidade escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento, destinado a subsidiar o planejamento, a tomada de decisões, a transparência e o aperfeiçoamento das ações.

§ 3º Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão a manutenção, a qualificação e a expansão da oferta.

§ 4º A regulamentação e os instrumentos de implementação da Política serão revistos quando houver alteração da legislação aplicável ou quando os resultados do monitoramento indicarem necessidade de atualização.

Art. 20. A execução da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e outras relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A articulação intersetorial poderá compreender ações, projetos, programas, parcerias e utilização de equipamentos e espaços públicos do território, observadas as competências de cada órgão, o planejamento pedagógico e as condições de segurança, acessibilidade e proteção dos estudantes.

Art. 21. O acompanhamento e o aperfeiçoamento da Educação Integral em Tempo Integral deverão favorecer a participação da comunidade escolar, respeitadas as competências dos órgãos e instâncias de gestão da Rede Municipal.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão estratégias de diálogo e participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade escolar no desenvolvimento e na avaliação das ações.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Matrizes Curriculares e demais instrumentos de planejamento e organização pedagógica às disposições da Lei Municipal nº 848/2024, deste Decreto e das demais normas educacionais aplicáveis, observadas as orientações e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput deverão refletir a concepção de formação integral, a integração curricular, a organização da jornada, as experiências educativas, os processos de avaliação e as condições de participação, inclusão, qualidade e equidade.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, inclusive quanto à organização curricular, às matrizes curriculares, à jornada escolar, ao acompanhamento pedagógico, à formação dos profissionais e aos procedimentos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 848/2024, a legislação educacional vigente e as competências dos demais órgãos e instâncias envolvidas.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro/AL, 28 de agosto de 2026.

**LÚCIA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cassia Maria Dos Santos

**Código Identificador:**05D7D605

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 79/2026

### PORTARIA Nº 79/2026

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajueiro, define sua composição e atribuições e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente o direito à educação e à aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.774/2023, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar capacidade institucional, coordenação técnica, acompanhamento pedagógico, formação, monitoramento e uso de evidências para a garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** a Política de Alfabetização do Território Estadual e os instrumentos de regime de colaboração vigentes;

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cajueiro – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinada a ampliar a capacidade institucional de planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e aprimoramento das ações da política municipal.

**Parágrafo único.** A estrutura de que trata esta Portaria integra a administração central da SEMED, articula-se com as unidades escolares e atua de forma coordenada com o Comitê Estratégico Municipal, sem substituí-lo em suas competências de governança, deliberação e acompanhamento.

### CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 2º** – São finalidades da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica:

- I** – Coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;
- II** – Assegurar planejamento integrado entre Educação Infantil, alfabetização, anos iniciais e recomposição das aprendizagens;
- III** – Organizar formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e intervenção orientada por evidências;
- IV** – Monitorar metas, indicadores, participação, equidade e resultados de aprendizagem;
- V** – Articular programas, recursos, materiais, comunicação, busca ativa e ações intersetoriais;
- VI** – Produzir e manter atualizados documentos, relatórios, painéis, registros e evidências da execução da política;
- VII** – Apoiar tecnicamente as unidades escolares e promover a melhoria contínua das práticas de gestão e de ensino.

### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** – A Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica será organizada pelas seguintes áreas de atuação, que poderão ser mantidas, agrupadas ou ajustadas conforme a organização administrativa da SEMED:

**I** – Direção Institucional: **Maria José Costa Toledo**

**II – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:**

**Sheila Maria Magalhães Acioli Silva**

**III – Articulação Renalfa e Apoio à Coordenação:** **Sheila Maria Magalhães Acioli Silva**

**IV – Núcleo de Educação Infantil:** **Meiriana Bezerra**

**V – Núcleo de Alfabetização e Anos Iniciais:** **Meiriana Bezerra**

**VI – Núcleo de Recomposição das Aprendizagens:** **Iraneide Queiroz Alencar**

**VII – Núcleo de Formação Continuada:** **Rosemeire de Melo Silva Paulino**

**VIII – Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Indicadores Educacionais:** **Sandreane Wélia Silva Paulino**

**IX – Núcleo de Equidade e Modalidades Educacionais, compreendendo Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva, Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola:** **Maria Marta Firmino Ribeiro Eufrazio**

**X – Núcleo de Busca Ativa e Articulação Intersetorial:** **Wanderson Cláudio dos Santos Oliveira**

**XI – Apoio Técnico, Administrativo, Documental e de Comunicação:** **Rosemeire de Melo Silva Paulino**

**§ 1º** – A organização prevista neste artigo não implica, por si só, criação de cargos ou aumento de despesa, sendo constituída por servidores e profissionais já vinculados à Rede Municipal de Ensino, formalmente designados para as respectivas atribuições, sem prejuízo de reorganização administrativa posterior.

### **CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º – À Direção Institucional compete:**

- 1 – Assegurar condições administrativas e institucionais para funcionamento da estrutura;
- 2 – Aprovar planos, relatórios e orientações estratégicas;
- 3 – Promover articulação com o Gabinete Municipal, órgãos de controle, conselhos e parceiros.

**Art. 5º – À Coordenação Geral compete:**

- 1 – Coordenar o planejamento, a execução e o monitoramento da política;
- 2 – Integrar os núcleos e organizar o plano anual de trabalho;
- 3 – Acompanhar metas, cronogramas, produtos e evidências;
- 4 – Elaborar e validar relatórios técnicos e encaminhamentos.

**Art. 6º – À Articulação Renalfa compete:**

- 1 – Manter interlocução com as redes nacional e estadual;
- 2 – Acompanhar orientações, adesões, prazos, registros e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- 3 – Apoiar a organização das evidências e o monitoramento das ações pactuadas;
- 4 – Mobilização, articulação e formação dentro do território.

**Art. 7º – Aos Núcleos de Educação Infantil, Alfabetização/Anos Iniciais, Tempo Integral e Recomposição compete:**

- 1 – Orientar o planejamento curricular e pedagógico das respectivas etapas;
- 2 – Acompanhar escolas, turmas, estudantes e planos de intervenção;
- 3 – Articular materiais, práticas de leitura, alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática e recomposição;
- 4 – Produzir orientações, registros e relatórios de acompanhamento.

**Art. 8º – Ao Núcleo de Formação Continuada compete:**

- 1 – Realizar diagnóstico das necessidades formativas;
- 2 – Organizar plano, cronograma, conteúdos, cargas horárias, frequências e certificações;
- 3 – Manter sistema nominal de participação e conclusão das formações.

**Art. 9º – Ao Núcleo de Avaliação, Monitoramento e Indicadores compete:**

- 1 – Planejar e acompanhar avaliações diagnósticas, processuais e externas;
- 2 – Sistematizar dados e produzir devolutivas pedagógicas;
- 3 – Monitorar participação, resultados, desigualdades, metas e indicadores;
- 4 – Apoiar decisões e intervenções orientadas por evidências.

**Art. 10 – Ao Núcleo de Equidade e Modalidades compete:**

**1 – Assegurar atenção às especificidades da Educação do Campo, Educação Especial e Inclusiva, Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;**

**2 – Orientar formações, materiais e acompanhamento contextualizados;**

**3 – Monitorar equidade, acesso, participação e aprendizagem dos públicos atendidos.**

**Art. 11 – Ao Núcleo de Busca Ativa e Articulação Intersetorial compete:**

**1 – Acompanhar frequência, permanência e risco de exclusão escolar;**

**2 – Articular escolas, famílias, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais serviços;**

**3 – Registrar encaminhamentos, retornos e resultados das ações.**

**Art. 12 – Ao Apoio Técnico, Administrativo, Documental e de Comunicação compete:**

**1 – Organizar documentos, agendas, atas, relatórios, portfólios e arquivos;**

**2 – Apoiar comunicação interna e externa da política;**

**3 – Manter evidências identificadas, íntegras e acessíveis para monitoramento e prestação de informações.**

### **CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO, DO REGIME DE TRABALHO E DA DEDICAÇÃO**

**Art. 13 – A composição nominal, os cargos ou funções, os vínculos, os regimes de trabalho e o tempo de dedicação às atividades de alfabetização constam do Anexo I desta Portaria.**

**§ 1º** – A designação para a estrutura deverá explicitar a carga horária semanal destinada às atividades da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.

**§ 2º** – Os profissionais atuarão de forma integrada, com reuniões técnicas quinzenais ou mensais, acompanhamento às unidades escolares e registro sistemático das atividades desenvolvidas.

**Art. 14 – A substituição, inclusão ou atualização dos profissionais poderá ser formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, mantendo-se atualizado o quadro funcional e o relatório técnico da estrutura.**

### **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DOS PRODUTOS**

**Art. 15 – A estrutura desenvolverá suas atividades com base em plano anual de trabalho, cronograma de acompanhamento e indicadores da política, produzindo, no mínimo:**

**I – Plano Anual de Trabalho;**

**II – cronograma de formações e acompanhamento pedagógico;**

**III – relatórios de avaliação e devolutivas;**

**IV – registros de acompanhamento às escolas;**

**V – relatórios técnicos periódicos e relatório anual;**

**VI – painel ou planilha de monitoramento de metas e indicadores;**

**VII – portfólio de evidências da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens.**

**Art. 16 – A Coordenação Geral apresentará à Secretária Municipal de Educação e ao Comitê Estratégico Municipal relatório periódico do funcionamento da estrutura e dos resultados alcançados.**

**Art. 17 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.**

**Art. 18 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**CAJUEIRO/AL, 31 de agosto de 2026.**

**LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO**

Prefeita

**Publicado por:**

Cassia Maria Dos Santos

**Código Identificador:**3F21ED9B

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE CREDENCIAMENTO**

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO

AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Procedimento: Credenciamento nº 02/2026 - Objeto: Credenciamento, para o serviço realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (MMII), garantindo a continuidade e a adequada oferta dos procedimentos necessários à população da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Cajueiro/AL – O credenciamento ficara aberto após data de sua publicação. Os interessados deverão apresentar os documentos e propostas no e-mail: [cplcajueiroal@hotmail.com](mailto:cplcajueiroal@hotmail.com) ou no endereço: Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000 Cajueiro/AL em dias uteis das 08:00 às 13:00 horas – Edital e Informações: No endereço acima ou no site da prefeitura.

**JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Cassia Maria Dos Santos

**Código Identificador:**28172368

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 13/2026 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de correlatos - Data/Horário: 16 de novembro de 2026 às 10:00hs (dez horas– horário de Brasília) – O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.cajueiro.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Av. Antônio de Miranda Cabral, 150, Centro, Cep: 57.770-000, das 08 às 13 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail [cplcajueiroal@hotmail.com](mailto:cplcajueiroal@hotmail.com).

**JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Cassia Maria Dos Santos

**Código Identificador:**0EAFDCFA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

PORTARIA Nº 01, CAJUEIRO/AL, 29 DE JULHO DE 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJUEIRO/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,  
RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR O INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOAICL - IEPS, inscrita sob CNPJ nº 07.960.769/0001-09, com sede na RUA 13, LOTE 04, LOJA 02, NORTE (ÁGUAS CLARAS). BRASÍLIA/DF, CEP: 71.909-720, com o CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n.º 19/11-34/2025.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO é válido até 29/07/2027, e habilita o INSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOAICL - IEPS para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Saúde -, nos termos do Edital nº 004/2025, publicado no Diário Oficial de 03/11/2025, do Decreto Municipal Nº 29/2025 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

**MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA**

Secretaria Municipal da Saúde

Publicado por incorreção

**Publicado por:**

Cassia Maria Dos Santos

**Código Identificador:**42EC7FDC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/06-013/2026  
(Processo Administrativo nº 02/06-013/2026)

O Município de Cajueiro, através da Comissão de Contratação, torna público a necessidade de contratação de **serviços contínuos de manutenção e instalação preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 23h59m59s do dia 04/11/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: [cplcajueiroal@hotmail.com](mailto:cplcajueiroal@hotmail.com).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: [cplcajueiroal@hotmail.com](mailto:cplcajueiroal@hotmail.com), até a data limite.

Cajueiro, 28 de outubro de 2026.

**JOSÉ ERONALDO LIMA DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Cassia Maria Dos Santos

**Código Identificador:**D8F570F2

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação da **RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2909, no dia 08/10/2026, página 14, onde se lê: **Rua Pastor Josué Florêncio, Canapi/al**, leia-se: **Rua João Inácio, S/N, no loteamento Ghandi Nacapi, Canapi-al**.

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**B61E93B4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº133/2026**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2909, no dia 08/10/2026, página 13, onde se lê: **Rua Pastor Josué Florêncio, Canapi/al**, leia-se: **Rua João Inácio, S/N, no loteamento Ghandi Nacapi, Canapi-al**.

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**B2A9BBFF

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TERMO DE CONVÊNIO Nº 00079/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00079/2026

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E FELINTO DORES ALENCAR.

CONCEDENTE: OMUNICÍPIO DE CANAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pela Prefeita, Sr(a). JOSÉLIA

MELO DE LIMA, inscrito no CPF nº 902.769.304-87 e Cédula de Identidade nº 1230249 SSP/AL;

CONVENIENTE: Sr. (a) FELINTO DORES ALENCAR, residente e domiciliário no povoado Capiados Dores, zona rural S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 387.226.904-68 e RG: 517410.

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto o apoio financeiro PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE SANTA TERESINHA, QUE OCORRERÁ NO POVOADO CAPIA DOS DORES, MUNICÍPIO DE CANAPI- AL. Pedidos nos autos do processo pelo senhor (a): Felinto Dores Alencar, inscrito no CPF sob o nº, 387.226.904-68 residente e domiciliário no povoado Capiados Dores, zona rural, município de Canapi - AL, o evento será realizado no dia 31 de outubro de 2026, no povoado Capiados Dores, município de Canapi-AL.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela conveniente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

#### 3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

3.1 O valor do convênio almejado totaliza R\$2.000,00 (dois mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

#### 4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA.

#### 5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

- 5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
- 5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
- 5.4 Emitir NOTA DE EMPENHO;
- 5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
- 5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

#### 6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENIENTE

- 6.1 Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
- 6.2 Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
- 6.3 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
- 6.5 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
- 6.6 Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
- 6.7 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

#### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.2 Fica o critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe conveniente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;

7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da conveniente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela conveniente.

#### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à conveniente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.

8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.

8.3 Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

#### 9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.

9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

#### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

10.2 Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

10.3 Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 10.1;

10.4 Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” do item 10.1, por ocorrência;

10.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

#### 11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

## 12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

## 13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 13 de outubro de 2026.

**JOSÉLIA MELO DE LIMA**

Prefeito (a) Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

**MIGUEL NETO DE CARVALHO BARBOSA**

Secretário (a) Municipal de Cultura

**FELINTO DORES ALENCAR**

[Beneficiário]

**Publicado por:**

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

**Código Identificador:**26F8F84F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2023.

## EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2023.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **PEGASUS LOCADORA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.602.078/0001-42**;

Objeto: Contratação de empresa prestação de serviço de Serviços de Locação de Veículos.

Vigência 12 (doze) meses;

Celebração: 27/10/2026;

Signatários: Josélia Melo de Lima e Thiago de Almeida Salgueiro.

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**E3E1B7A8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026 PROCESSO ADM: Nº 220260907002

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

**Processo Adm: Nº 220260907002**

Objeto: Registro de preços para Aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual destinados às merendeiras da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais): R DA SILVA NUNES SOLUCOES LTDA (58583459000145) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 38.950,00 (trinta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), quarta-feira, 28 de outubro de 2026

**JOSELIA MELO DE LIMA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**96346BFE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

## RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do **EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2909, no dia 08/10/2026, página 14, onde se lê: **Rua Pastor Josué Florêncio, S/N**, leia-se: **Rua João Inácio, S/N, no loteamento Ghandi Nacapi, Canapi-al**.

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**9ABF3145

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2026

Fundamento Legal: **Lei 14.133/2021**

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI, CNPJ nº 35.357.567/0001-02.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução da obra e serviço comum de engenharia, visando a construção de um espaço esportivo comunitário, segundo a proposta 51000003644/2026 – Ministério de Esporte, tipo B no Município de Canapi – AL..

Valor Global: R\$ 1.410.000,00 (um milhão e quatrocentos e dez mil reais)

VIGENCIA: 12(doze) meses

FIRMADO EM: 28/10/2026

SIGNATÁRIOS: **Josélia Melo de Lima** e **José Clesivam Teotônio**

**Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

**Código Identificador:**641751C5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do **EXTRATO DO PRCONTRATO 137/2026**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2920, no dia 26/10/2026, página 27, onde se lê: **Valor Global: R\$ 65.457,53** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), leia-se: **R\$ 59,228,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).**

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**09B247C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do **ratificação da contratação**, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2918, no dia 22/10/2026, página 21, onde se lê: **Valor Global: Valor Global: R\$ 65.457,53** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), leia-se: **R\$ 59,228,53 (cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos).**

**Publicado por:**  
Gilmo Malta de Menezes  
**Código Identificador:**C02EF98A

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**DECRETO**

**DECRETO Nº 22/2026, de 23 de outubro de 2026.**

Dispõe sobre a organização funcional da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para a elaboração, a implementação e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização e letramento, mediante a alocação de cargos existentes e de servidores na administração central, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os arts. 10 e 11 e os Anexos I e III da Lei Municipal nº 504, de 6 de junho de 2025,

**CONSIDERANDO** as competências da Secretaria para planejar, organizar, dirigir e controlar as ações educacionais, desenvolver indicadores, prestar assistência técnica e administrativa às unidades escolares e elaborar e coordenar estudos, planos, programas e projetos educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a capacidade institucional do Município para formular, executar, acompanhar e aperfeiçoar ações próprias de alfabetização, letramento, aprendizagem matemática e recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar responsabilidades, fluxos de trabalho e disponibilidade efetiva de pessoal, respeitadas as atribuições legais dos cargos, as jornadas e a continuidade dos serviços escolares;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 1º** Fica disciplinada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, doravante denominada SEMED para os fins deste Decreto, a organização funcional específica destinada à elaboração, à implementação e ao acompanhamento das ações municipais de alfabetização e letramento.

**§ 1º** As atividades serão desenvolvidas pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e Letramento – ETMAL, na

administração central da SEMED, no âmbito da Coordenação Pedagógica já prevista na Lei Municipal nº 504/2025, sob a direção superior do titular da Secretaria e com a atuação do Diretor de Projetos Educacionais.

**§ 2º** A ETMAL constitui arranjo interno de trabalho, não configurando novo órgão, departamento ou unidade administrativa autônoma, nem alteração da estrutura básica legal da Secretaria.

**§ 3º** A equipe terá atuação executiva e técnico-pedagógica contínua, não se limitando à participação em reuniões ou ao exercício de função consultiva.

**Art. 2º** A atuação da ETMAL abrangerá:

I – Na Pré-Escola, o desenvolvimento da oralidade, da literatura, da cultura escrita e do pensamento matemático, mediante experiências próprias da Educação Infantil;

II – No 1º e nos 2º anos do Ensino Fundamental, a sistematização e a consolidação da alfabetização, do letramento e da aprendizagem matemática;

III – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a recomposição das aprendizagens essenciais ainda não consolidadas;

IV – Transversalmente, a formação dos profissionais, a transição educacional, a avaliação e o monitoramento, a inclusão, a equidade, a participação das famílias e a disseminação de boas práticas.

**Parágrafo único.** Serão respeitadas as especificidades da Educação Infantil, vedadas a antecipação inadequada da escolarização formal e a exigência de alfabetização como condição para ingresso no Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO II****DA ALOCAÇÃO DE CARGOS E SERVIDORES**

**Art. 3º** Ficam destinados ao exercício das atividades da ETMAL, na administração central da SEMED, os cargos e servidores relacionados no Anexo I, com a seguinte distribuição:

I – 1 (um) ocupante do cargo existente de Diretor de Projetos Educacionais, símbolo CC3, responsável pela coordenação executiva dos trabalhos;

II – 2 (dois) ocupantes de cargos existentes de Coordenador Pedagógico, indicados no Anexo I da Lei Municipal nº 504/2025 sob o símbolo CC4, sendo um responsável pela Educação Infantil e transição e outro pela alfabetização e recomposição no Ensino Fundamental, observadas as ressalvas do art. 4º deste Decreto;

III – 1 (um) servidor, efetivo, ocupante de cargo cujas atribuições legais sejam compatíveis com as atividades de avaliação e monitoramento;

IV – 1 (um) servidor efetivo, ocupante de cargo com atribuições administrativas compatíveis, destinado ao apoio administrativo e documental.

**§ 1º** Os quantitativos dos incisos I e II estão compreendidos, respectivamente, no total de 1 (um) cargo de Diretor de Projetos Educacionais e de 2 (dois) cargos de Coordenador Pedagógico constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 504/2025, sem ampliação desses totais.

**§ 2º** As expressões relativas às frentes de trabalho identificam responsabilidades internas e não constituem denominação de novos cargos ou funções gratificadas.

**§ 3º** A equipe central será composta por 5 (cinco) profissionais distintos, sem contagem em duplicidade de servidor que participe de mais de uma atividade.

**§ 4º** As atividades de natureza técnica, burocrática, operacional ou de execução material serão desempenhadas exclusivamente por servidores efetivos ocupantes de cargos cujas atribuições legais sejam compatíveis, vedada a sua atribuição a cargo em comissão quando não houver correspondência com as funções legais de direção, chefia ou assessoramento;

**Art. 4º** A efetivação das alocações dependerá de manifestação prévia da SEMED e do órgão responsável pela gestão de pessoas quanto à regularidade do vínculo, às atribuições legais, à habilitação exigida, à jornada e à possibilidade de exercício na administração central.

**§ 1º** Quanto aos Coordenadores Pedagógicos, deverão ser conferidos o Plano de Cargos e Carreira da Educação e os demais atos aplicáveis, inclusive as ressalvas constantes das disposições finais da Lei Municipal nº 504/2025, não se presumindo autorização para afastá-los de funções escolares vinculadas por lei.

§ 2º A alocação não poderá ocasionar desvio de função, desatendimento de turmas ou comprometimento da gestão e da coordenação pedagógica das unidades escolares.

§ 3º A existência de cargo no quadro legal não comprova vacância ou disponibilidade de seu ocupante, nem dispensa os procedimentos legais de provimento ou movimentação.

§ 4º Identificado impedimento jurídico ou insuficiência de pessoal, a SEMED submeterá proposta de ajuste do quadro à autoridade competente, vedada a substituição informal de cargos ou a utilização deste Decreto para contornar exigência de lei.

**Art. 5º** A identificação e a alocação nominal dos integrantes serão formalizadas por portaria da autoridade legalmente competente, contendo, no mínimo:

I – Nome, matrícula, cargo de origem, natureza do vínculo e cargo ou função legalmente exercido, quando houver;

II – Fundamento legal e ato de provimento ou designação pertinente;

III – lotação de origem, unidade administrativa de exercício e setor de referência;

IV – Responsabilidade na equipe, jornada total e carga horária semanal efetivamente destinada às atividades de alfabetização;

V – Data de início, chefia de referência e eventual compartilhamento de atividades, quando juridicamente admissível.

§ 1º A portaria não poderá, isoladamente, remover servidor, alterar lotação jurídica, promover cessão, nomear para cargo em comissão, designer função gratificada, modificar jornada ou remuneração para a situação concreta.

§ 2º A portaria prevista neste artigo terá natureza de ato de organização interna e distribuição de atividades, não produzindo, por si só, provimento, nomeação, exoneração, cessão, remoção, alteração do regime jurídico, modificação de jornada ou cessão de jornada remuneratória.

**Art. 6º** A SEMED organizará a agenda dos integrantes de modo a assegurar disponibilidade efetiva e prioritária para as responsabilidades atribuídas, dentro das respectivas jornadas legais, vedada designação meramente nominal.

§ 1º O exercício na administração central poderá compreender visitas técnicas, formação em serviço e acompanhamento nas escolas, sem transferência automática da lotação para as unidades visitadas.

§ 2º A atuação na equipe não altera, por si só, jornada, remuneração, vínculo ou direitos funcionais, nem autoriza trabalho extraordinário sem o procedimento legal pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS**

**Art. 7º** Caberá ao Diretor de Projetos Educacionais, na coordenação executiva e coordenação executivo das ações previstas neste decreto e articulação das ações relativas aos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos limites das atribuições do seu cargo:

I – Dirigir o planejamento integrado dos trabalhos e submeter prioridades e propostas à direção superior da SEMED;

II – Coordenar a elaboração dos instrumentos municipais de implementação e sua articulação com os planos escolares;

III – acompanhar entregas, identificar necessidades de pessoal e recursos e propor providências administrativas;

IV – Articular a equipe com gestores, coordenadores, famílias e demais setores envolvidos;

V – Consolidar relatórios, promover a continuidade dos projetos e apoiar a elaboração e a regulamentação da política municipal própria, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** Caberá ao Coordenador Pedagógico responsável pela Educação Infantil e transição:

I – Coordenar o apoio pedagógico às unidades de Pré-Escola, com respeito às interações, brincadeiras e múltiplas linguagens;

II – Orientar experiências de oralidade, literatura, cultura escrita e pensamento matemático e o uso da documentação pedagógica;

III – coordenar a elaboração e a execução do Protocolo Municipal de Transição, com ações de acolhimento e articulação entre profissionais das etapas;

IV – Identificar necessidades formativas e apoiar o acompanhamento das crianças, sem finalidade classificatória, seletiva ou promocional.

**Art. 9º** Caberá ao Coordenador Pedagógico da Alfabetização e Recomposição das aprendizagens:

I – Coordenar o apoio ao planejamento da alfabetização e da aprendizagem matemática no 1º e nos 2º anos;

II – Orientar a utilização pedagógica dos diagnósticos e a adoção tempestiva de intervenções;

III – coordenar as ações de recomposição do 3º ao 5º ano, em continuidade ao currículo e sem estigmatização dos estudantes;

IV – Acompanhar os planos escolares e promover articulação entre docentes, coordenação pedagógica e gestão;

V – Orientar estratégias inclusivas e a continuidade dos apoios na passagem do 2º para o 3º ano.

**Art. 10.** A coordenação pedagógica realizará formação continuada, orientará quanto ao uso dos materiais pedagógicos, levantará necessidades formativas, apoiará a execução das ações de formação e contribuirá para a organização dos acervos e a sistematização de boas práticas, sempre dentro das atribuições dos cargos de origem.

**Parágrafo único.** O planejamento formativo contemplará, conforme as necessidades da rede, professores da Pré-Escola e dos anos iniciais, coordenadores, gestores, profissionais da Educação Especial e técnicos da SEMED.

**Art. 11.** O servidor destinado à avaliação e ao monitoramento realizará, dentro das atribuições do cargo de origem, a organização dos instrumentos e registros, o tratamento dos dados autorizado pela SEMED e a preparação de informações para análise pedagógica e acompanhamento das intervenções.

§ 1º As decisões curriculares e pedagógicas serão tomadas pelos profissionais e autoridades competentes, não sendo transferidas ao responsável pela operação dos registros e sistemas.

§ 2º O acompanhamento distinguirá a documentação pedagógica da Educação Infantil das avaliações diagnósticas e formativas do Ensino Fundamental.

**Art. 12.** O servidor destinado ao apoio administrativo e documental realizará, dentro das atribuições do cargo de origem, o controle de expedientes, agendas, atas, registros de formação, organização de documentos e apoio logístico às atividades.

**Parágrafo único.** A execução rotineira de tarefas técnicas, burocráticas ou operacionais será atribuída aos servidores de cargos compatíveis, não constituindo fundamento para criar ou ampliar atribuições de cargos em comissão por este Decreto.

**Art. 13.** A ETMAL atuará em articulação com os profissionais já responsáveis pela psicopedagogia, inspeção escolar e Atendimento Educacional Especializado, dentro das respectivas atribuições e disponibilidades formalizadas, sem dupla contagem no quadro central.

§ 1º O apoio compartilhado não transfere automaticamente esses profissionais para a equipe nem substitui suas responsabilidades próprias.

§ 2º Os gestores e coordenadores das unidades escolares constituirão as referências locais de articulação com a ETMAL, permanecendo em exercício nas escolas e observadas as respectivas atribuições legais.

§ 3º Será respeitada a autonomia do órgão normativo competente do Sistema de Ensino, vedada a substituição de suas competências pela equipe técnica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANEJAMENTO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ENTREGAS**

**Art. 14.** A ETMAL elaborará e submeterá à aprovação do titular da SEMED o Plano Municipal de Implementação das Ações de Alfabetização e Letramento, contendo diagnóstico, objetivos, metas, indicadores, responsáveis, cronograma, necessidades de pessoal e materiais e planejamento financeiro.

§ 1º Integrarão o planejamento, no mínimo:

I – As ações da Pré-Escola, da alfabetização no 1º e nos 2º anos e da recomposição do 3º ao 5º ano;

II – O plano de formação continuada e de apoio pedagógico às escolas;

III – o Protocolo Municipal de Transição e as orientações de acompanhamento das aprendizagens;

IV – As estratégias de inclusão, equidade, participação das famílias, comunicação e proteção de dados;

V – Os procedimentos para documentação e disseminação de boas práticas e os mecanismos de monitoramento.

§ 2º As propostas pedagógicas respeitarão o currículo da rede, os projetos político-pedagógicos e a autonomia profissional, sem imposição de método único obrigatório por este Decreto.

**Art. 15.** O funcionamento da equipe compreenderá:

- I – Agenda regular de trabalho e reunião interna mensal, com registro de decisões, responsáveis e prazos;
- II – Acompanhamento periódico, preferencialmente bimestral conforme o planejamento da SEMED, a disponibilidade de pessoal e as necessidades da rede;
- III – relatório trimestral de execução, contendo ações realizadas, escolas atendidas, formação, necessidades identificadas e providências adotadas;
- IV – Relatório anual consolidado, para avaliação institucional e replanejamento.

**Parágrafo único.** Os registros demonstrarão o exercício efetivo das atividades, a carga horária destinada e os resultados das intervenções, sem reduzir a análise a indicadores de avaliações externas.

**Art. 16.** A implantação observará, contados da publicação deste Decreto, os seguintes prazos iniciais:

- I – Até 30 (trinta) dias: conferência do quadro, formalização das designações e definição das condições de funcionamento;
- II – Até 60 (sessenta) dias: apresentação do diagnóstico inicial, do Plano Municipal de Implementação e do calendário de formação e acompanhamento;
- III – até 90 (noventa) dias: apresentação do primeiro relatório de execução, da proposta de Protocolo Municipal de Transição e das orientações de alfabetização e recomposição.

**Parágrafo único.** Eventual impedimento será formalmente comunicado à autoridade competente, com justificativa, providências necessárias e proposta de novo prazo, sem dispensa das exigências legais de pessoal e orçamento.

## CAPÍTULO V

### DAS GARANTIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** A SEMED disponibilizará, mediante utilização dos meios existentes, espaço de trabalho, acesso institucional a informações e sistemas, equipamentos e apoio logístico compatíveis com as atividades.

**§ 1º** As despesas regularmente autorizadas correrão à conta das dotações próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as normas fiscais e as condições de utilização de cada fonte de recursos.

**§ 2º** Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas, gratificações, bolsas ou vantagens remuneratórias e não autoriza, por si só, novas contratações, nomeações ou aumento de despesa com pessoal.

**§ 3º** A eventual necessidade de provimento de cargo vago, substituição de profissional ou despesa adicional será examinada em processo próprio, não se presumindo ausência de impacto financeiro pelo simples fato de o cargo já existir em lei.

**§ 4º** A execução de qualquer medida que implique aumento de despesa, contratação, aquisição de bens ou serviços, pagamento de gratificação, alteração remuneratória ou ampliação permanente das ações dependerá de previa instrução processual, com manifestação dos setores competentes quanto à disponibilidade orçamentária, adequação financeira e observância da legislação fiscal e de pessoal.

**Art. 18.** O tratamento de dados pessoais de estudantes e profissionais, inclusive para fins de avaliação, monitoramento e planejamento pedagógico, observará a legislação de proteção de dados pessoais, o princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes, a finalidade pública, a necessidade, a segurança, a transparência e o acesso restrito às pessoas autorizadas.

**§ 1º** Os dados serão utilizados exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas e de planejamento previstas neste Decreto ou em legislação aplicável;

**§ 2º** A divulgação pública de resultados ocorrerá, preferencialmente, de forma agregada ou anonimizada, vedada a exposição individualizada de estudantes ou profissionais;

**§ 3º** O compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades dependerá de finalidade específica, base legal, formalização adequada e limitação ao mínimo necessário;

**§ 4º** A SEMED observará as políticas institucionais de segurança da informação, os prazos de retenção e as orientações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais do município, quando designado.

**Art. 19.** Os registros, planos, materiais e informações necessários à continuidade das ações permanecerão sob guarda institucional da SEMED, com transferência organizada nas substituições de integrantes e mudanças de gestão.

**§ 1º** As ações municipais poderão articular-se com programas estaduais e federais, preservados o planejamento próprio, as competências municipais e os limites legais e orçamentários.

**§ 2º** Este Decreto disciplina a organização interna para execução das competências educacionais previstas na Lei Municipal nº 504/2025 e não substitui eventual legislação específica instituidora da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

**Art. 20.** A SEMED expedirá orientações operacionais para execução deste Decreto, dentro de sua competência, sem alterar atribuições legais dos cargos, instituir vantagens ou invadir a competência normativa do Sistema de Ensino.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carneiros/AL, 23 de outubro de 2026.

**UBIRATANIA MARIA SANTANA**

Prefeita Municipal

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Decreto nº. 22/2026 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Carneiros-AL, 23 de outubro de 2026.

**TÂMARA VIEIRA**

Secretária Adj de Administração

**Publicado por:**

Arnaldo de Araujo Alecio

**Código Identificador:**4DDE070A

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

Portaria CARNEIROS PREV nº 014/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 32 da Lei Complementar n.º 440/2021 [Segurado Ativo], em favor de ARTHUR FARIAS DE ALMEIDA MENDONÇA

A Prefeita do Município de Carneiros, conjuntamente com Diretora Presidente **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4º, inciso VI da Lei Municipal n.º 374, de 28 de março de 2018,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado ativo AYLAN SILVA MENDONÇA, portador do RG 028.516.634-45, SSP/AL, CPF 028.516.634-45, Efetivo no cargo de Auxiliar de serviço educacional 40H IV-I, Matrícula Funcional 136, nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 32 ao 42 da Lei Municipal Complementar n.º 440, de 21 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV, número 20260922002KCLB, com proventos proporcionais ao seguinte beneficiário:

I- Cota Família de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais;

**I.I - ARTHUR FARIAS DE ALMEIDA MENDONÇA**, (COTA DE 10%) filho, portador do RG nº 137.758.284-19 e do CPF nº 137.758.284-19, nascido em 28 de Dezembro de 2014. **Com duração de 9 anos e 4 meses, e extinção 28 de Dezembro 2035.**

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 440 de 21 de Dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carneiros/AL, em 22 de Outubro de 2026.

**MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA**

Diretora Presidente  
Carneiros PREV

**UNIRATANIA MARIA SANTANA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Arnaldo de Araujo Alecio  
**Código Identificador:**FD3E65A2

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

Portaria CARNEIROS PREV nº 013/2026

Súmula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Art. 32 da Lei Complementar n.º 440/2021 [Segurado Ativo], em favor de LAUANY DA SILVA MENDONÇA

A Prefeita do Município de Carneiros, conjuntamente com Diretora Presidente **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 4º, inciso VI da Lei Municipal n.º 374, de 28 de março de 2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do segurado ativo AYLAN SILVA MENDONÇA, portador do RG 028.516.634-45, SSP/AL, CPF 028.516.634-45, Efetivo no cargo de Auxiliar de serviço educacional 40H IV-I, Matrícula Funcional 136, nos termos do Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 c/c Artigos 32 ao 42 da Lei Municipal Complementar n.º 440, de 21 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Carneiros - CARNEIROS PREV, número 20260918006ATQR, com proventos proporcionais ao seguinte beneficiário:

I- Cota Família de 50% (cinquenta por cento), acrescidas das cotas individuais:

**II – LAUANY DA SILVA MENDONÇA**, (COTA DE 10%) filho, portador do RG nº 151.834.154-39 e do CPF nº 151.834.154-39, nascido em 12 de Abril de 2010. **Com duração de 4 anos e 7 meses, e extinção 12 de Abril 2031.**

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 50 da Lei nº 440 de 21 de Dezembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Carneiros/AL, em 22 de Outubro de 2026.

**MARIA LENI DE ALMEIDA FERREIRA**

Diretora Presidente  
Carneiros PREV

**UNIRATANIA MARIA SANTANA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Arnaldo de Araujo Alecio  
**Código Identificador:**0205C02E

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA

## PORTARIA nº 49/2026

Designa os integrantes e formaliza a alocação funcional da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e Letramento na administração central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNEIROS**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Municipal nº 504, de 6 de junho de 2025, e dos arts. 3º a 6º do Decreto Municipal nº 22/2026.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores identificados no Anexo Único para integrar a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização e Letramento – ETMAL, com exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nas responsabilidades, condições e cargas horárias ali especificadas.

**§ 1º** A designação pressupõe vínculo regular e compatibilidade comprovada entre as atividades distribuídas e as atribuições legais do cargo, não constituindo nomeação em novo cargo ou função remunerada.

**§ 2º** As responsabilidades são de atuação efetiva na administração central, admitido o acompanhamento presencial das unidades escolares, e não mera participação em colegiado.

**Art. 2º** A direção superior dos trabalhos caberá ao titular da SEMED e a coordenação executiva ao ocupante do cargo de Diretor de Projetos Educacionais identificado no Anexo Único, preservadas as competências legais dos demais integrantes.

**Art. 3º** A gestão de pessoas registrará as informações funcionais constantes desta Portaria e a SEMED organizará a agenda de trabalho, sem alteração automática de jornada, remuneração ou direitos funcionais.

**Parágrafo único.** A alocação não dispensa eventual ato prévio de nomeação, cessão, remoção ou outra movimentação exigida pela legislação, devendo a situação funcional estar regularizada antes do início do exercício correspondente.

**Art. 4º** Os integrantes observarão os instrumentos de planejamento, as entregas, os registros de execução e as normas de proteção de dados previstos no Decreto Municipal nº XX/2026.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com início do exercício nas datas individualizadas no Anexo Único, vedados efeitos funcionais retroativos sem fundamento legal específico.

### ANEXO ÚNICO

### IDENTIFICAÇÃO NOMINAL E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

#### 01 | COORDENAÇÃO EXECUTIVA E COORDENAÇÃO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

| Campo                  |                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação          | Nome: Cícera Idelma da Paz Silva Matrícula: 567                                                                                                                                                                          |
| Cargo e vínculo        | Cargo de origem: Professora ESP25H II-I<br>Cargo/função exercido(a): Diretor de Projetos Educacionais – CC3<br>Natureza do vínculo: Estatutário                                                                          |
| Regularidade           | Lei do cargo e atribuições: [_____]<br>Ato de provimento/designação e publicação: [_____]                                                                                                                                |
| Lotação e exercício    | Lotação de origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.<br>Lotação administrativa resultante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, administração central da SEMED – ETMAL. |
| Jornada e início       | Jornada legal total: 25 horas semanais.<br>Carga semanal destinada à ETMAL: 25 horas. Início: 13/10/2026.<br>Atividades compartilhadas, quando cabíveis: [_____]                                                         |
| Referência de trabalho | Titular da SEMED                                                                                                                                                                                                         |

#### 02 | EDUCAÇÃO INFANTIL E TRANSIÇÃO

| Campo               |                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Identificação       | Nome: Maraísa Silva Rodrigues Vieira Matrícula: 411                                                                                                                             |
| Cargo e vínculo     | Cargo de origem: Professora ESP25H II-G<br>Cargo/função exercido(a): Coordenador Pedagógico – conferir símbolo e regime jurídico aplicáveis<br>Natureza do vínculo: Estatutário |
| Regularidade        | Lei do cargo e atribuições: [_____]<br>Ato de provimento/designação e publicação: [_____]                                                                                       |
| Lotação e exercício | Lotação de origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.<br>Lotação administrativa resultante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura,                 |

|                        |                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                        | Esporte e Lazer.<br>Exercício: administração central da SEMED – ETMAL.                                                                                           |
| Jornada e início       | Jornada legal total: 40 horas semanais.<br>Carga semanal destinada à ETMAL: 40 horas. Início: 13/10/2026.<br>Atividades compartilhadas, quando cabíveis: [_____] |
| Referência de trabalho | Conforme hierarquia legal; referência de trabalho: coordenação executiva da ETMAL.                                                                               |

Preencher todos os campos, identificar a lei do cargo efetivo e conferir a compatibilidade das atribuições antes da assinatura. Não incluir CPF, endereço residencial ou dados pessoais sem necessidade para o ato.

## ANEXO ÚNICO IDENTIFICAÇÃO NOMINAL E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

### 03 | COORDENAÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

|                        |                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Campo</b>           |                                                                                                                                                                                                                       |
| Identificação          | Nome: Aldenise Silva dos Santos - Matrícula: 688                                                                                                                                                                      |
| Cargo e vínculo        | Cargo de origem: Pedagogo<br>Cargo/função exercido(a): Coordenador Pedagógico – conferir símbolo e regime jurídico aplicáveis<br>Natureza do vínculo: Efetivo                                                         |
| Regularidade           | Lei do cargo e atribuições: [_____]<br>Ato de provimento/designação e publicação: [_____]                                                                                                                             |
| Lotação e exercício    | Lotação de origem: Secretaria Municipal de Assistência Social<br>Lotação administrativa resultante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.<br>Exercício: administração central da SEMED – ETMAL. |
| Jornada e início       | Jornada legal total: 40 horas semanais.<br>Carga semanal destinada à ETMAL: 40 horas. Início: 13/10/2026.<br>Atividades compartilhadas, quando cabíveis: [_____]                                                      |
| Referência de trabalho | Conforme hierarquia legal; referência de trabalho: coordenação executiva da ETMAL.                                                                                                                                    |

### 04 | AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

|                        |                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Campo</b>           |                                                                                                                                                                  |
| Identificação          | Nome: Uesley Lima da Silva - Matrícula: 2176                                                                                                                     |
| Cargo e vínculo        | Cargo de origem: Coordenador<br>Cargo/função exercido(a): Coordenador<br>Natureza do vínculo: Comissionado                                                       |
| Regularidade           | Lei do cargo e atribuições: [_____]<br>Ato de provimento/designação e publicação: [_____]                                                                        |
| Lotação e exercício    | Lotação de origem: [_____]<br>Lotação administrativa resultante: [_____]<br>Exercício: administração central da SEMED – ETMAL.                                   |
| Jornada e início       | Jornada legal total: 40 horas semanais.<br>Carga semanal destinada à ETMAL: 40 horas. Início: 13/10/2026.<br>Atividades compartilhadas, quando cabíveis: [_____] |
| Referência de trabalho | Conforme hierarquia legal; referência de trabalho: coordenação executiva da ETMAL.                                                                               |

Preencher todos os campos, identificar a lei do cargo efetivo e conferir a compatibilidade das atribuições antes da assinatura. Não incluir CPF, endereço residencial ou dados pessoais sem necessidade para o ato.

## ANEXO ÚNICO IDENTIFICAÇÃO NOMINAL E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

### 05 | APOIO ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAL

|                        |                                                                                                                                                                  |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Campo</b>           |                                                                                                                                                                  |
| Identificação          | Nome: Ana Luzia Soares de Farias - Matrícula: 375                                                                                                                |
| Cargo e vínculo        | Cargo de origem: Professora ESP25H II - G<br>Cargo/função exercido(a): [Denominação legal do cargo efetivo]<br>Natureza do vínculo: Efetivo                      |
| Regularidade           | Lei do cargo e atribuições: [_____]<br>Ato de provimento/designação e publicação: [_____]                                                                        |
| Lotação e exercício    | Lotação de origem: [_____]<br>Lotação administrativa resultante: [_____]<br>Exercício: administração central da SEMED – ETMAL.                                   |
| Jornada e início       | Jornada legal total: 25 horas semanais.<br>Carga semanal destinada à ETMAL: 25 horas. Início: 13/10/2026.<br>Atividades compartilhadas, quando cabíveis: [_____] |
| Referência de trabalho | Conforme hierarquia legal; referência de trabalho: coordenação executiva da ETMAL.                                                                               |

Preencher todos os campos, identificar a lei do cargo efetivo e conferir a compatibilidade das atribuições antes da assinatura. Não incluir CPF, endereço residencial ou dados pessoais sem

Carneiros-AL, 26 outubro de 2026.

## UBIRATANIA MARIA SANTANA

Prefeita

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a Portaria nº. 49/2026 foi devidamente registrado e publicado nesta data na secretaria municipal de Administração.

Carneiros-AL, 26 outubro de 2026.

## TÂMARA VIEIRA

Secretária Adjunta De Administração

**Publicado por:**

Arnaldo de Araujo Alecio

**Código Identificador:**AFF15FB4

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos e recreativos – parques modulares (playgrounds), estantes lúdicas e conjuntos recreativos tipo casinha – destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino de Coité do Nóia/AL. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2026 - Ata de Registro de Preços nº 10/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2025, realizado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 0660 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0660.12.361.0001.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0661.12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 06.0661.12.365.0002.2011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – 30 % 06.0661.12.365.0002.2027 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE – 30% 06.0661.12.366.0002.2026 – MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – 30% 4490.52.00.00.00.0000 – 1542.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 06.0661.12.367.0002.2025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL– 30 % 06.0662.12.361.0002.2009 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0662.12.361.0002.2037 – MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 06.0662.12.365.0002.1013 – RESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 06.0662.12.365.0002.2051 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – AP. A CRECHES 06.0662.12.366.0002.2022 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO 4490.52.00.00.00.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 22/03/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00059/2026 - 23.10.26 - BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - R\$ 743.551,00.

**Publicado por:**

Weuller Douglas de Almeida Martins

**Código Identificador:**AF5FBC7D

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 814 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Coqueiro Seco/AL, estabelece diretrizes para sua implementação e expansão, institui o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em

Tempo Integral, dispõe sobre financiamento, monitoramento, avaliação, participação social e matrizes curriculares, revoga a Lei Municipal nº 795, de 30 de junho de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, no âmbito o Sistema Municipal de Ensino de Coqueiro Seco/AL, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/CS, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, as **Resoluções CNE/CEB nº 07/2025, nº 02/2026 e nº 04/2026**, e demais normas educacionais aplicáveis.

**§1º** A Política de Educação em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, conforme o planejamento educacional e a existência de condições adequadas de oferta.

**§2º** A expansão das matrículas em tempo integral observará o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.

**§3º** A expansão deverá considerar critérios de equidade, vulnerabilidade socioeconômica, características territoriais, demográficas, culturais, logísticas e educacionais do Município.

## **CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 2º.** A Educação em Tempo Integral se caracteriza por:

I - envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II - desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III - desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;

IV - desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos que foque no desenvolvimento pessoal, incentivando autonomia, ética e responsabilidade;

V - compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VI - incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

VII - assegurar jornada escolar em tempo integral conforme o conceito estabelecido na legislação nacional aplicável, observada a permanência do estudante em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo;

VIII - promover a integração entre currículo, tempos, espaços, sujeitos e territórios educativos, com intencionalidade pedagógica; e

IX - garantir que a ampliação do tempo escolar esteja vinculada à melhoria da aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à proteção social dos estudantes.

## **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, DAS PREMISSAS E DAS FINALIDADES**

**Art. 3º.** São princípios da Educação em Tempo Integral:

I - o desenvolvimento integral do estudante, a partir das dimensões intelectual, física, emocional, social e ética, promovendo o crescimento em todas essas áreas, com oferta de atividades que variam entre acadêmicas, artísticas, esportivas;

II - o currículo integrado, por meio da articulação dos diferentes tempos e espaços, com o objetivo de fortalecer a relação entre a comunidade escolar e seu território, ampliando as oportunidades de aprendizagem e promovendo uma visão holística do conhecimento, relacionado a conceitos e habilidades de diferentes áreas;

III - a flexibilidade para atender às diferentes necessidades, interesses e estilos de aprendizagem dos estudantes, envolvendo a oferta de múltiplas estratégias ou aprofundamentos, bem como opções de aprendizado individualizado;

IV - a inclusão e o acesso equitativo dos estudantes, reconhecendo a diversidade dos estudantes e garantido oportunidades iguais para todos, independentemente de sua origem socioeconômica, habilidades ou necessidades especiais, visando promover a equidade na educação;

V - o envolvimento de pais, responsáveis e membros da comunidade no processo educacional, fomentando um senso de pertencimento e responsabilidade compartilhada pela educação;

VI - a avaliação contínua e formativa, com ênfase em avaliações que fornecem devolutivas contínuas aos estudantes, ajudando-os a compreender seu progresso e identificar áreas de melhoria;

VII - a sustentabilidade, propondo práticas educativas alinhadas com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável;

VIII - a equidade na expansão da oferta, priorizando territórios e grupos sociais que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais;

IX - o respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às características territoriais, culturais e socioeconômicas do Município; e

X - a gestão democrática, a participação da comunidade escolar e o controle social da Política de Educação em Tempo Integral.

**Art. 4º.** A Educação em Tempo Integral tem como premissas:

I – valorizar a construção de conhecimento significativo e contextualizado, incentivando a reflexão crítica e a aplicação prática do aprendizado, relacionando-o com a vida dos estudantes;

II – fomentar a participação ativa dos estudantes no processo educativo, estimulando seu protagonismo, autonomia e responsabilidade na construção do conhecimento e na gestão de sua aprendizagem, a partir de um currículo emancipatório que considere os saberes culturais, sociais e científicos, para além dos saberes tradicionais;

III – valorizar o diálogo e a colaboração como princípios fundamentais nas relações interpessoais dentro e fora da escola, incentivando o respeito mútuo, a cooperação e a construção de vínculos solidários entre estudantes, professores, famílias e comunidade;

IV - implantar a estratégia de Cidade Educadora, por intermédio da Intersetorialidade que Integra diferentes áreas do conhecimento e políticas públicas para garantir uma formação mais completa, onde a

escola se conecta com o território, promovendo experiências educativas que envolvem a comunidade;

V – proporcionar uma educação contextualizada e relevante, estabelecendo conexões com a realidade dos estudantes, suas experiências de vida e o contexto sociocultural em que estão inseridos;

VI – promover a integração entre a escola e a comunidade, reconhecendo o ambiente externo como espaço educativo;

VII – investir na formação continuada e desenvolvimento profissional contínuo dos professores, oferecendo suporte e recursos necessários;

VIII – Considerar o bem-estar físico dos estudantes, incluindo a oferta de refeições equilibradas e a promoção de hábitos saudáveis;

IX – promover metodologias ativas, que envolvam os estudantes em processos participativos, práticos e colaborativos, estimulando o pensamento crítico, a resolução de problemas e a construção da autonomia;

X – desenvolver o Currículo Emancipatório, onde o aprendizado vai além dos conteúdos tradicionais, valorizando saberes culturais, sociais e científicos;

XI — assegurar, de forma progressiva e conforme o planejamento municipal, condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, profissionais da educação, materiais didático-pedagógicos, acessibilidade e segurança para a implementação da jornada em tempo integral; e

XII — articular as ações da Política de Educação em Tempo Integral com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, direitos humanos, proteção à infância e à adolescência e demais políticas públicas pertinentes.

**Art. 5º.** A Educação em Tempo Integral tem como finalidades:

I - contribuir para o cumprimento das metas de Educação em Tempo Integral estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente, especialmente aquelas relativas à ampliação da oferta de matrículas em jornada integral;

II - proporcionar oportunidades educacionais iguais para os estudantes, independentemente de seu contexto socioeconômico, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e sociais;

III – ampliar o tempo e a qualidade da aprendizagem, levando a uma melhoria no desempenho escolar dos estudantes, especialmente em áreas fundamentais como leitura, escrita e Matemática;

IV – preparar os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo, desenvolvendo habilidades como pensamento crítico, criatividade, colaboração, comunicação e competências digitais;

V – incentivar os estudantes a se tornarem cidadãos ativos e conscientes, dotados de uma compreensão sólida de seus direitos e responsabilidades, além de um compromisso com a melhoria de suas comunidades;

VI – estimular a colaboração entre unidades de ensino, famílias e a comunidade, fortalecendo os laços comunitários e o apoio mútuo;

VII – cultivar um ambiente inclusivo, que respeite as diversidades, preparando os estudantes para conviver e trabalhar em uma sociedade global diversificada;

VIII – fomentar o encanto pelo aprendizado por meio de abordagens artísticas e lúdicas, incentivando a expressão criativa, o desenvolvimento de habilidades relacionadas e proporcionando aos estudantes experiências enriquecedoras, que tornem a educação mais atrativa e participativa;

IX — garantir que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada da criação ou conversão regular de matrículas em tempo integral, com qualidade, equidade e intencionalidade pedagógica; e

X — promover a permanência, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes matriculados em tempo integral.

## CAPÍTULO IV

### DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º.** São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral: [...] VIII – garantir a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, das Resoluções CNE/CEB nº 07/2025, nº 02/2026 e nº 04/2026, e do Referencial Curricular aplicável:

I- promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando;

II- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

III- melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

V- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VI- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem das crianças e estudantes;

VII- promover diálogo entre os campos de experiências e habilidades relacionadas aos saberes locais;

VIII - fomentar a criação e a expansão de matrículas em tempo integral, em observância às metas do Plano Nacional de Educação vigente e às diretrizes nacionais aplicáveis;

IX- acompanhar e aderir dentro das condições do Sistema Municipal de Ensino às ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;

X- promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

XI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XIII - melhorar indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;

XIV - possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade social;

XV - avançar na qualidade social da educação;

XVI - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar integral de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais;

XVII - garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais referentes às etapas e às modalidades da educação básica, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular, na construção de currículos escolares, considerando as diretrizes e parâmetros neles estabelecidos;

XVIII - implementar um programa contínuo e adaptável de desenvolvimento profissional para professores, focado em práticas de ensino inovadoras, gestão de sala de aula e integração curricular, com avaliação regular da eficácia do Programa e ajustes conforme necessários;

XIX - assegurar um compromisso com a melhoria da infraestrutura escolar e dos recursos tecnológicos, com planos de investimento contínuos e revisões periódicas para manter as unidades de ensino equipadas adequadamente;

XX — elaborar, implementar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

XXI — registrar e acompanhar as matrículas criadas ou convertidas para o tempo integral nos sistemas oficiais de informação educacional, especialmente no Censo Escolar da Educação Básica;

XXII — assegurar o planejamento, o acompanhamento e o registro da aplicação dos recursos financeiros destinados à criação e à expansão de matrículas em tempo integral; e

XXIII — promover ações de busca ativa, permanência e prevenção da evasão dos estudantes matriculados em tempo integral.

**Art. 7º.** A Educação em tempo Integral tem como estrutura organizacional do sistema de educação em tempo integral:

I - implantar Governança Intersetorial com coordenação entre diferentes setores para garantir a implementação eficaz da educação integral;

II - garantir a Intersetorialidade nos Planos Decenais de Educação com Integração da educação integral nas políticas educacionais de longo prazo;

III - garantir Segurança e Proteção no Ambiente Escolar através de medidas para garantir um ambiente seguro e acolhedor para os estudantes;

IV - promover Educação Ambiental e Mudança Climática com a Inserção de práticas sustentáveis no currículo escolar;

V - realizar Busca Ativa Escolar sistematizada como Estratégias para garantir que todos os estudantes tenham acesso à educação;

VI - promover o Desenvolvimento da Primeira Infância e Sistema de Garantia de Direitos com o estabelecimento de políticas voltadas para o desenvolvimento infantil e proteção dos direitos das crianças;

VII - garantir a Recomposição das Aprendizagens como métodos para recuperar e fortalecer o aprendizado dos estudantes;

VIII - implementar o Programa Saúde na Escola através Integração de ações de saúde no ambiente escolar;

IX - garantir Equipamentos Intersetoriais de Convivência Comunitária com Infraestrutura para promover a interação entre escola e comunidade;

X - implementar as Diretrizes Operacionais e Protocolos de Gestão através de normas para a administração eficiente das escolas em tempo integral;

XI - fomentar Modelo Pedagógico e Práticas Educativas com abordagens de ensino que valorizam o desenvolvimento integral dos estudantes;

XII - estabelecer mecanismos de Monitoramento e Avaliação com estratégias para acompanhar o impacto da educação integral;

XIII — garantir o planejamento da expansão da oferta considerando as condições territoriais, demográficas, socioeconômicas e logísticas do Município;

XIV — promover a participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade na construção, no acompanhamento e na avaliação da Política de Educação em Tempo Integral; e

XV — assegurar mecanismos de transparência e controle social sobre as metas, matrículas, recursos e resultados da Política de Educação em Tempo Integral.

**Art. 8º.** A Comissão do Programa Escola em Tempo Integral será instituída sob a égide da Secretaria Municipal de Educação de Coqueiro Seco/AL – SEMED-CS/AL.

**§1º** A Comissão será coordenada pela Secretária de Educação ou por um representante indicado por ela.

**§2º** A Comissão terá como responsabilidades o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação contínua.

**§3º** A Comissão poderá estabelecer subcomitês, conforme a necessidade, focados em áreas específicas, como desenvolvimento curricular, infraestrutura, desenvolvimento profissional e parcerias estratégicas. **§ 4º** Serão estabelecidos mecanismos para avaliação e coleta de informações sobre o desenvolvimento do Programa envolvendo a comunidade escolar.

**§4º** Compete à Comissão acompanhar a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e propor sua atualização periódica.

**§5º** A Comissão acompanhará, observadas as competências dos órgãos de controle, a aplicação dos recursos destinados à criação e à expansão de matrículas em tempo integral e os registros realizados nos sistemas oficiais de informação.

## **CAPÍTULO V DAS ESTRUTURAS DAS UNIDADES DE ENSINO**

**Art. 9º.** A estrutura organizacional das unidades de ensino para a oferta de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral será adaptada para atender às necessidades das crianças em jornada ampliada e seguirá a legislação vigente, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Coqueiro Seco/AL – SEMED/CS.

**Parágrafo único.** A estrutura mencionada compreenderá, entre outros aspectos:

I – gestão escolar com diretores, coordenadores pedagógicos e professores especializados em educação infantil;

II – carga horária ampliada com atividades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento socioemocional;

III – currículo integrado com ênfase em cultura, artes, esportes, lazer e tecnologias;

IV – espaços físicos adequados às faixas etárias atendidas;

V – equipe multidisciplinar composta por profissionais como psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas;

VI — condições de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica, observada a legislação vigente;

VII — ambientes adequados para alimentação, descanso, higiene, atividades pedagógicas, esportivas, culturais e de convivência;

VIII — recursos didático-pedagógicos e tecnológicos compatíveis com a jornada ampliada; e

IX — condições adequadas de segurança, salubridade, ventilação, iluminação e conforto para estudantes e profissionais.

**Art. 10º.** As unidades de ensino do Sistema Municipal de Educação, para integrarem o Programa Escola em Tempo Integral, deverão atender às condições mínimas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, alinhadas às normas nacionais e ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, compreendendo, no mínimo:

I — garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

II — condições de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, profissionais da educação, materiais pedagógicos e demais recursos necessários ao funcionamento adequado da jornada em tempo integral;

III — prevenção às violências e promoção de direitos sociais, direitos humanos e proteção da natureza;

IV — promoção da ciência, da tecnologia, das artes, das culturas, dos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, do esporte e do lazer;

V — fortalecimento da convivência democrática e de ambiente escolar saudável, seguro e inclusivo; e

VI — previsão da unidade escolar no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral ou em sua atualização anual, quando se tratar de nova unidade participante.

**Parágrafo único.** A inclusão de unidade escolar no Programa dependerá da existência de condições efetivas de oferta, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

## **CAPÍTULO VI DA OFERTA DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 11.** A Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Coqueiro Seco compreenderá as etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pelo Sistema Municipal, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais e o planejamento estabelecido no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

**§1º** Inicialmente, a oferta compreenderá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, podendo ser ampliada progressivamente para outras modalidades da Educação Básica sob responsabilidade municipal, conforme o planejamento educacional e a existência de condições adequadas de oferta.

**§2º** A oferta de Educação em Tempo Integral na Educação de Jovens e Adultos — EJA, quando implementada, observará as diretrizes curriculares e as normas específicas da modalidade.

**Art. 12.** A abordagem pedagógica da Educação Infantil em tempo integral se concentra no desenvolvimento holístico das crianças, contemplando as dimensões físicas, emocionais, sociais e cognitivas, oferecendo um ambiente de aprendizagem enriquecedor, no qual as crianças têm a oportunidade de explorar, experimentar e interagir em

um espaço que estimula a curiosidade e a descoberta, além da oferta de atividades integradas e contextualizadas que visam proporcionar experiências educacionais significativas, enquanto promove o desenvolvimento emocional e social das crianças, preparando-as para uma jornada escolar mais ampla e completa.

**Art. 13.** O Ensino Fundamental em tempo integral deve ser implementado por meio de uma proposta curricular integrada na qual os componentes curriculares de todas as áreas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada se interconectam proporcionando aos estudantes diversas experiências educacionais, sociais, culturais e esportivas, promovendo a melhoria do desempenho educacional e o desenvolvimento corporal, cognitivo e socioemocional.

**Parágrafo único.** A ampliação da jornada deverá assegurar a integração entre a formação geral, o acompanhamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e as atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e de convivência, preservada a intencionalidade pedagógica.

## **CAPÍTULO VII DA ABORDAGEM PEDAGÓGICA E DAS ATIVIDADES CURRICULARES**

**Art. 14.** A abordagem do Programa Escola em Tempo Integral terá como base a articulação entre escola e comunidade escolar fomentando o maior envolvimento das famílias dos estudantes nas atividades escolares. **Parágrafo único.** A proposta curricular das unidades de ensino será integrada e específica, incluindo a parte diversificada e atividades complementares eletivas em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 15.** As atividades curriculares serão organizadas nos seguintes campos de articulação pedagógica:

I – leitura e interpretação de texto;

II- alfabetização e letramento;

III - estudos matemáticos e resolução de problemas;

IV – literatura infantil;

V – arte e mediações culturais;

VI – esporte, recreação e lazer;

VII – música;

VIII – ludicidade matemática;

IX – formação pessoal e social;

X – cultura digital e inovação;

XI – promoção da saúde;

XII – educação ambiental;

XIII – combate à intimidação sistemática (bullying);

XIV – educação inclusiva e da pessoa com deficiência;

XV — recomposição das aprendizagens;

XVI — educação em direitos humanos, cidadania e participação social;

XVII — ciência, tecnologia e inovação;

XVIII — cultura, diversidade e saberes do território; e

XIX — educação para as relações étnico-raciais e para a valorização da diversidade cultural.

**Art. 16.** As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental — Anos Iniciais constarão dos Anexos I e II desta Lei,

respectivamente, observadas as atualizações curriculares e normativas aprovadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** A expansão do Programa Escola em Tempo Integral será disciplinada pelo Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e por atos normativos complementares da Secretaria Municipal de Educação, observadas esta Lei e a legislação vigente.

**Art. 17.** Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento da criação, conversão e expansão de matrículas em tempo integral na Sistema Municipal de Ensino.

**§1º** O Plano Municipal de Expansão terá vigência compatível com o Plano Nacional de Educação vigente, sem prejuízo de sua execução por ciclos e de sua articulação com os planos plurianuais municipais.

**§2º** O Plano Municipal de Expansão será revisado e atualizado anualmente, ou sempre que necessário, considerando os dados oficiais do Censo Escolar, as metas do Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições da Sistema Municipal de Ensino.

**§3º** O Plano Municipal de Expansão conterá, no mínimo:

- I — diagnóstico da oferta de Educação em Tempo Integral;
- II — número de matrículas existentes e estimativa de novas matrículas ou conversões de jornada a serem realizadas;
- III — etapas e modalidades contempladas;
- IV — unidades escolares participantes;
- V — metas anuais de expansão;
- VI — condições de infraestrutura das unidades escolares;
- VII — ações de adequação, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos;
- VIII — necessidades de profissionais da educação e de formação continuada;
- IX — ações de alimentação e transporte escolar;
- X — estratégias de inclusão, equidade, busca ativa e permanência;
- XI — fontes de financiamento e previsão de aplicação dos recursos;
- XII — previsão das despesas correntes e de capital;
- XIII — mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- XIV — mecanismos de participação da comunidade escolar e de controle social.

**§4º** O Plano Municipal de Expansão será compatibilizado com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual — PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e a Lei Orçamentária Anual — LOA.

**§5º** As metas de expansão considerarão as metas nacionais de Educação em Tempo Integral, os dados oficiais do Censo Escolar e a capacidade efetiva de oferta do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 18.** O Plano Municipal de Expansão será aprovado por ato do Poder Executivo, após manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legais de cada órgão.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Expansão e suas atualizações serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, assegurada a transparência de suas metas, ações, fontes de financiamento e resultados.

## **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 19.** O Município realizará o monitoramento e a avaliação da Política de Educação em Tempo Integral, considerando, no mínimo:

- I — o número de matrículas em tempo integral;
- II — a criação ou conversão efetiva de matrículas;
- III — a permanência dos estudantes;
- IV — a frequência escolar;
- V — os indicadores de aprendizagem;
- VI — as condições de infraestrutura;
- VII — a formação continuada dos profissionais;
- VIII — a participação das famílias e da comunidade;
- IX — a execução financeira;
- X — os dados registrados no Censo Escolar;
- XI — a evolução das metas previstas no Plano Municipal de Expansão; e
- XII — o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**§1º** O monitoramento ocorrerá, no mínimo, anualmente, sem prejuízo do acompanhamento periódico pela Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** Os resultados do monitoramento subsidiarão a revisão anual do Plano Municipal de Expansão.

**§3º** Os dados e resultados da Política serão apresentados aos órgãos de participação e controle social competentes, especialmente ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundeb e aos Conselhos Escolares, conforme suas respectivas competências.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório contendo, no mínimo, as metas previstas e realizadas, o número de matrículas em tempo integral, as unidades participantes, as ações executadas, as fontes de recursos e os valores aplicados.

**Art. 21.** A avaliação da Política de Educação em Tempo Integral observará critérios de qualidade, equidade, inclusão, aprendizagem, permanência, infraestrutura e efetividade da aplicação dos recursos.

**Art. 22.** Os mecanismos de monitoramento e avaliação não poderão ser utilizados para restringir direitos educacionais dos estudantes ou para substituir os procedimentos próprios de avaliação da aprendizagem previstos nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 23.** A implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática da educação pública, assegurada a participação da comunidade escolar e local.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos de participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação e dos demais segmentos da comunidade na elaboração, no acompanhamento e na avaliação das ações de Educação em Tempo Integral, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de escuta, consulta pública, reuniões, audiências, fóruns, conferências e outros instrumentos de participação social para subsidiar a expansão da oferta.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 26.** As metas, os critérios e a periodicidade de avaliação das unidades de ensino em tempo integral do Sistema Municipal de Coqueiro Seco serão definidos em conformidade com esta Lei, com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com a legislação nacional aplicável, podendo ser detalhados por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 27.** As despesas decorrentes da implantação, manutenção e expansão da Educação em Tempo Integral correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, e poderão ser financiadas ou complementadas por recursos do Fundeb, inclusive complementações legalmente destinadas ao Município, do Programa Escola em Tempo Integral, do PDDE, de transferências estaduais e federais, de recursos próprios do Município e de outras fontes legalmente admitidas, observadas a legislação orçamentária e financeira e as regras específicas de cada fonte.

**§1º** A partir do exercício financeiro de 2026, o Município destinará, observado o art. 212-A, XV, da Constituição Federal, as diretrizes pactuadas entre a União e os entes federativos e a legislação nacional aplicável, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos dos Fundos destinados ao Município à criação de matrículas em tempo integral, até o atingimento das metas de Educação em Tempo Integral estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente.

**§2º** A aplicação prevista no § 1º deverá estar vinculada à criação ou à conversão de matrículas para o tempo integral e não poderá ser confundida com despesas gerais de manutenção do Sistema Municipal de Ensino que não guardem relação direta com a expansão da oferta.

**§3º** Poderão ser realizadas despesas correntes e de capital, desde que vinculadas à criação ou à expansão de matrículas em tempo integral e às ações previstas no Plano Municipal de Expansão.

**§4º** As despesas correntes e de capital deverão ser planejadas, identificadas, acompanhadas e registradas de modo a permitir a demonstração da vinculação dos recursos à criação ou à expansão de matrículas em tempo integral.

**§5º** Os valores aplicados na criação ou na expansão de matrículas em tempo integral serão registrados nos sistemas oficiais de informações orçamentárias e educacionais, inclusive no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação — SIOPE, quando exigido pela regulamentação aplicável.

**§6º** A aplicação dos recursos observará a legislação do Fundeb, as diretrizes pactuadas entre a União e os demais entes federativos, as normas do Programa Escola em Tempo Integral e as regras específicas de cada fonte de financiamento.

**§7º** Os recursos de capital poderão ser utilizados em obras, reformas, ampliações, adequações, aquisição de equipamentos, mobiliários e demais investimentos necessários à criação ou à expansão de matrículas em tempo integral, desde que atendida a legislação aplicável e demonstrada a vinculação com a expansão da oferta.

**§8º** Os recursos próprios municipais poderão complementar os recursos destinados à Educação em Tempo Integral, inclusive para assegurar as condições necessárias à manutenção e à qualidade da oferta, observados o PPA, a LDO e a LOA.

**§9º** A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente relatório de execução das ações e dos recursos destinados à expansão da Educação em Tempo Integral, observados os mecanismos de transparência e controle social.”

**Art. 28.** A criação ou a expansão de matrículas em tempo integral dependerá da existência de condições pedagógicas, administrativas, físicas, financeiras e orçamentárias compatíveis com a oferta pretendida.

**Art. 29.** A execução das despesas previstas nesta Lei observará a legislação de licitações e contratos, as normas de contabilidade pública, as regras de transparência, os limites fiscais e as exigências de prestação de contas aplicáveis a cada fonte de recurso.

**Art. 30.** O Município adequará os atos normativos, planos, programas e instrumentos administrativos relacionados à Educação em Tempo Integral às disposições desta Lei e às normas nacionais vigentes.

**Art. 31.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá editar atos normativos complementares necessários à regulamentação desta Lei, observados os limites de sua competência, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 32.** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será articulada com o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos de planejamento e gestão do Município.

**Art. 33.** O Município observará, na implementação da Política de Educação em Tempo Integral, as diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes da União, do Estado e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 34.** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada e, quando necessário, revisada por ato normativo do Sistema Municipal de Ensino, com apreciação do Conselho Municipal de Educação, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação entre esta Política, o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, o Plano Municipal de Educação e os instrumentos de planejamento orçamentário, assegurando coerência entre as metas de expansão e os recursos necessários à sua execução.

**Art. 36.** Esta Lei será interpretada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação do Fundeb, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Resoluções CNE/CEB nº 07/2025, nº 02/2026 e nº 04/2026, e as normas do Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 37.** Ficam preservados os direitos, atos administrativos, matrículas e ações de Educação em Tempo Integral já implementados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, desde que compatíveis com a legislação vigente, devendo sua continuidade e expansão observar o planejamento municipal.

**Art. 38.** A expansão das matrículas em tempo integral observará progressivamente as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação vigente, inclusive quanto ao percentual de escolas públicas e de estudantes atendidos, conforme a capacidade efetiva de oferta do Município.

**Art. 39.** As metas anuais de expansão serão definidas no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando os dados oficiais do Censo Escolar e as condições efetivas da Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 40.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos envolvidos.

**Art. 41.** A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional que discipline a Educação em Tempo Integral, o Fundeb, o Plano Nacional de Educação ou as diretrizes operacionais aplicáveis.

**Art. 42.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 795, de 30 de junho de 2025.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiro Seco/AL, 28 de outubro de 2026

**JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

## **ANEXO I MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL**

A matriz curricular da Educação Infantil em Tempo Integral observará as normas nacionais e municipais vigentes, contemplando os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada, assegurada jornada escolar em tempo integral.

### **I — CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS**

- a) O Eu, o Outro e o Nós;
- b) Corpo, Gestos e Movimentos;
- c) Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- d) Traços, Sons, Cores e Formas; e
- e) Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

### **II — PARTE DIVERSIFICADA E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS**

- a) ludicidade matemática;
- b) atividades esportivas e de lazer;
- c) atividades culturais;
- d) literatura infantil;
- e) formação pessoal e social;
- f) cultura digital;
- g) educação ambiental;
- h) promoção da saúde;
- i) educação inclusiva; e
- j) recomposição das aprendizagens, quando pedagogicamente adequada à etapa.

### **III — JORNADA**

A organização da carga horária deverá assegurar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais ou 7 (sete) horas diárias de jornada escolar em tempo integral, observadas as especificidades da Educação Infantil, o calendário escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

## **ANEXO II MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL — ANOS INICIAIS — 1º AO 5º ANO**

A matriz curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral contemplará a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada e as atividades complementares, observadas as normas curriculares nacionais e do Sistema Municipal de Ensino.

### **I — BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR**

- a) Língua Portuguesa;
- b) Arte;
- c) Educação Física;
- d) Matemática;
- e) Ciências;
- f) História;
- g) Geografia; e
- h) Ensino Religioso, observada a legislação vigente.

### **II — PARTE DIVERSIFICADA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- a) leitura e produção de texto;
- b) recomposição das aprendizagens;
- c) cultura digital e inovação;
- d) educação ambiental;

- e) educação inclusiva;
- f) formação pessoal e social;
- g) educação em direitos humanos;
- h) cultura e artes;
- i) música;
- j) esporte, recreação e lazer;
- k) ciência e tecnologia; e
- l) atividades de convivência e participação social.

### **III — ATIVIDADES ELETIVAS**

- a) eletiva de linguagem;
- b) eletiva de resolução de problemas;
- c) eletiva de arte;
- d) eletiva de música;
- e) eletiva de Educação Física;
- f) atividades culturais;
- g) atividades esportivas e de lazer;
- h) atividades científicas e tecnológicas;
- i) atividades de leitura; e
- j) projetos de recomposição das aprendizagens.

### **IV — JORNADA**

A carga horária total deverá assegurar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais ou 7 (sete) horas diárias de jornada escolar em tempo integral, preferencialmente em turno único quando pedagogicamente e administrativamente possível, observadas as normas curriculares nacionais, o calendário escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

### **V — ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES**

As matrizes curriculares poderão ser atualizadas por ato normativo competente do Sistema Municipal de Ensino, desde que preservados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e a jornada mínima estabelecida nesta Lei.

As alterações curriculares serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação quando exigido pela legislação vigente.

**Publicado por:**

Lane Rafaela Alves de Almeida

**Código Identificador:**CF02B750

## **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 815 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Coqueiro Seco/AL, estabelece diretrizes, objetivos, metas, mecanismos de governança e monitoramento, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Coqueiro Seco/AL, destinada a organizar e orientar as ações do Município voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à valorização dos profissionais da educação básica.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Alfabetização será executada em articulação com as políticas educacionais da União e do Estado de Alagoas, especialmente com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitada a autonomia do Município e a legislação aplicável.

**Art. 2º** São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I — a alfabetização como fundamento do direito à educação, da cidadania e da equidade social;
- II — a centralidade da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;
- III — a utilização de avaliações diagnósticas e formativas e de evidências pedagógicas para o planejamento educacional;

IV — o respeito à diversidade cultural, à inclusão escolar e às necessidades específicas dos estudantes;  
 V — a colaboração entre os entes federativos e a articulação entre os órgãos e instituições envolvidos na política educacional;  
 VI — a valorização dos profissionais da educação e da formação continuada;  
 VII — a transparência, a proteção de dados pessoais e a utilização responsável de informações educacionais.

**Art. 3º** São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I — assegurar a alfabetização dos estudantes da rede pública municipal, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros oficiais e os instrumentos avaliativos adotados;  
 II — promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentarem defasagem;  
 III — reduzir progressivamente os índices de distorção idade-série e de retenção nos anos iniciais do Ensino Fundamental;  
 IV — promover a equidade educacional, priorizando o apoio pedagógico às turmas e unidades escolares que apresentarem maiores necessidades;  
 V — fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;  
 VI — assegurar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;  
 VII — promover a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da frequência e da aprendizagem dos estudantes;  
 VIII — aperfeiçoar o planejamento educacional mediante o acompanhamento de indicadores e resultados de aprendizagem.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

**Art. 4º** A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de atuação:

I — gestão, avaliação e monitoramento da aprendizagem;  
 II — formação continuada de profissionais da educação;  
 III — disponibilização de materiais didáticos e organização de ambientes alfabetizadores;  
 IV — intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;  
 V — participação comunitária, valorização profissional e divulgação de boas práticas.

**Art. 5º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá desenvolver ações e programas relacionados aos eixos previstos nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação aplicável e as normas dos programas estaduais e federais eventualmente envolvidos.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de avaliação diagnóstica e formativa, observando, sempre que possível:

I — a periodicidade adequada ao planejamento pedagógico;  
 II — a avaliação da fluência leitora, da escrita, da compreensão textual e do raciocínio matemático;  
 III — a utilização dos resultados para o planejamento, a intervenção pedagógica e a recomposição das aprendizagens;  
 IV — a participação do Município nos sistemas oficiais de avaliação educacional, inclusive no Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas — SAVEAL e no Sistema de Avaliação da Educação Básica — SAEB, quando aplicável.

**Parágrafo único.** Os critérios, instrumentos e procedimentos de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as normas dos sistemas de ensino e com as diretrizes dos programas oficiais.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação instituirá programa permanente de formação continuada para profissionais que atuem na alfabetização, observado o calendário escolar e a disponibilidade de recursos.

**§1º** As formações priorizarão os profissionais que atuem na Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo da participação dos profissionais dos demais anos iniciais.

**§2º** As ações formativas poderão abordar, entre outros temas, consciência fonológica, fluência leitora, compreensão textual, produção escrita, letramento matemático, educação inclusiva, avaliação e gestão pedagógica.

**Art. 8º** O Poder Executivo promoverá, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, a disponibilização de materiais didáticos, acervos literários, jogos pedagógicos e outros recursos adequados ao processo de alfabetização.

**Art. 9º** As unidades escolares poderão organizar espaços e ambientes alfabetizadores, inclusive cantos de leitura, observadas as condições físicas, pedagógicas e orçamentárias de cada unidade.

**Art. 10.** Os estudantes identificados com defasagem de aprendizagem poderão ser atendidos por ações de intervenção pedagógica, recomposição, reforço ou acompanhamento individualizado, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de mobilização das famílias e da comunidade para o acompanhamento da frequência escolar, o incentivo à leitura e a participação no processo de aprendizagem.

## CAPÍTULO III

### DAS METAS E DO MONITORAMENTO

**Art. 12.** A Política Municipal de Alfabetização terá como metas orientadoras:

I — ampliar progressivamente o percentual de estudantes alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;  
 II — reduzir progressivamente a defasagem de leitura, escrita e matemática dos estudantes do 3º ao 5º ano;  
 III — melhorar os indicadores de frequência escolar nos anos iniciais;  
 IV — ampliar a participação dos estudantes nas avaliações educacionais oficiais;  
 V — reduzir as desigualdades de aprendizagem entre turmas e unidades escolares.

**§1º** As metas quantitativas, os indicadores, os prazos e os parâmetros de aferição serão definidos no Plano Municipal de Alfabetização, no Plano de Ação Anual da Secretaria Municipal de Educação ou em ato regulamentar específico, observado o diagnóstico da rede e a capacidade administrativa e financeira do Município.

**§2º** A definição das metas deverá considerar as especificidades territoriais, sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município.

**Art. 13.** O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante indicadores educacionais, relatórios técnicos, avaliações internas e resultados dos sistemas oficiais de avaliação, quando disponíveis.

**§1º** Os resultados serão utilizados para orientar o planejamento pedagógico e a adoção de medidas de apoio, não podendo ser utilizados de forma isolada para punição ou discriminação de estudantes, profissionais ou unidades escolares.

**§2º** A divulgação de resultados observará a proteção de dados pessoais e deverá priorizar informações agregadas, comparáveis e contextualizadas.

## CAPÍTULO IV

### DA GOVERNANÇA

**Art. 14.** A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com a participação dos órgãos e segmentos definidos na legislação municipal e nos atos regulamentares.

**Art. 15.** O Comitê Municipal de Alfabetização, instituído e regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, atuará como

instância consultiva, propositiva e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

**§1º** O Comitê poderá apresentar propostas, recomendações, relatórios e planos de ação à Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** As propostas e recomendações do Comitê não substituirão os atos de competência do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos municipais.

**§3º** A composição, o funcionamento, as competências específicas e o tratamento das informações pelo Comitê observarão o ato regulamentar próprio, esta Lei e a legislação aplicável.

**Art. 16.** O Poder Executivo encaminhará, anualmente, ao Conselho Municipal de Educação e à Câmara Municipal, na forma regulamentar, relatório de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, quando disponíveis:

I — os principais indicadores de aprendizagem;

II — as ações de formação continuada realizadas;

III — as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IV — a execução dos programas e projetos vinculados à Política;

V — as medidas adotadas para redução das desigualdades educacionais;

VI — a indicação dos recursos orçamentários utilizados, quando cabível.

## **CAPÍTULO V DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO PROFISSIONAL**

**Art. 17.** O Poder Executivo poderá promover ações de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação envolvidos na alfabetização, mediante:

I — certificação e divulgação de boas práticas pedagógicas;

II — realização de seminários, encontros e eventos de compartilhamento de experiências;

III — concessão de homenagens e distinções de natureza não pecuniária;

IV — apoio à participação em ações de formação continuada;

V — outras medidas previstas em programas específicos, observada a legislação aplicável.

**§1º** As ações previstas neste artigo não gerarão vantagem remuneratória automática, incorporação à remuneração ou direito adquirido, salvo quando instituídas por legislação específica que observe os requisitos constitucionais, orçamentários e financeiros aplicáveis.

**§2º** A eventual instituição futura de bolsas, auxílios, incentivos ou premiações financeiras dependerá de lei específica ou de autorização legal suficiente, regulamentação própria, critérios objetivos, indicação da fonte de custeio e prévia demonstração da adequação orçamentária e financeira.

**Art. 18.** Poderá ser realizado anualmente o Seminário Municipal de Experiências Exitosas na Alfabetização, destinado à apresentação de práticas pedagógicas e à divulgação de resultados da rede municipal.

## **CAPÍTULO VI DA PROTEÇÃO DE DADOS EDUCACIONAIS**

**Art. 19.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverá ocorrer para finalidades públicas, específicas e legítimas relacionadas ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das ações educacionais.

**§1º** O tratamento de dados deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

**§2º** Serão priorizados dados estatísticos, agregados ou anonimizados, especialmente quando relacionados a crianças e adolescentes.

**§3º** O acesso a dados individualizados será restrito às hipóteses indispensáveis ao cumprimento de finalidade institucional legítima e deverá observar controle de acesso e medidas de segurança.

**§4º** É vedada a divulgação pública de informações que permitam a identificação individual de estudantes, salvo hipótese legal específica e observadas as cautelas previstas na legislação.

**§5º** O compartilhamento de dados deverá indicar a finalidade, a base legal, os dados envolvidos, os destinatários e as medidas de segurança aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Art. 20.** As ações decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, transferências voluntárias, recursos de programas estaduais ou federais e outras fontes legalmente admitidas.

**§1º** A execução das ações dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, observadas as normas de planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal e prestação de contas.

**§2º** Os recursos recebidos de outros entes federativos serão aplicados conforme a legislação específica, o instrumento de transferência, o plano de trabalho e as normas de prestação de contas correspondentes.

**Art. 21.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa dependerá de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A criação de despesa obrigatória de caráter continuado deverá observar também os requisitos legais relativos à demonstração da origem dos recursos, às metas fiscais e às medidas de compensação.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até sessenta dias, contado de sua publicação, podendo disciplinar:

I — o Plano Municipal de Alfabetização e seus instrumentos de execução;

II — os indicadores, metas e procedimentos de monitoramento;

III — a composição e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização;

IV — os relatórios anuais e a forma de divulgação dos resultados;

V — as ações de formação, intervenção pedagógica e participação comunitária;

VI — outras medidas necessárias à execução desta Lei, respeitados os limites da competência regulamentar.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá revisar periodicamente as metas e os instrumentos da Política Municipal de Alfabetização, mediante avaliação técnica, disponibilidade de dados e participação dos órgãos e segmentos envolvidos.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiro Seco/AL, 28 de outubro de 2026

**JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lane Rafaela Alves de Almeida  
**Código Identificador:**F554DA19

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 816 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a reestruturação e a regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Coqueiro Seco/AL, em estrito cumprimento aos parâmetros orientadores nacionais estabelecidos pela Resolução CNAS nº 213/2025; unifica a legislação correlata; revoga as Leis Municipais nº 677/2017 e nº 715/2020; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CONCEITOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as diretrizes, os critérios, as formas de acesso e as modalidades operacionais para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Coqueiro Seco/AL, em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e com as diretrizes nacionais da Resolução nº 213, de 28 de outubro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 2º.** Os Benefícios Eventuais caracterizam-se como provisões suplementares, de natureza temporária e não contributiva, que integram organicamente a Proteção Social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**§ 1º** - A oferta destas provisões visa fundamentalmente resguardar a sobrevivência e a dignidade humana, neutralizando a iminência ou a ocorrência de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais e vulnerabilidades momentâneas.

**§ 2º** - Na operacionalização desta Lei, o Município observará o princípio da descentralização político-administrativa e do comando único das ações assistenciais, sob a gestão e execução da Secretaria Municipal responsável pela pasta da Assistência Social.

**Art. 3º.** A concessão dos benefícios de que trata esta Lei pautar-se-á pelas seguintes diretrizes ético-políticas:

I - Universalidade do Acesso: garantia de proteção social a qualquer cidadão atingido por contingência social, independentemente de sua prévia contribuição ou inserção em cadastros de outras políticas;

II - Respeito à Dignidade: vedação absoluta de procedimentos vexatórios, condicionalidades restritivas de direitos, exigências de comprovações moralizadoras ou qualquer ato que exponha negativamente a imagem do beneficiário;

III - Promoção da Autonomia: priorização de repasses que assegurem o poder de escolha do usuário do SUAS, elegendo-se a modalidade pecuniária (repasso em dinheiro) como forma preferencial de atendimento (quando for possível e viável), seguida pela entrega subsidiária de bens de consumo de padrão digno.

## **CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA DESBUROCRATIZAÇÃO**

**Art. 4º.** Os Benefícios Eventuais serão destinados prioritariamente às famílias e indivíduos com renda *per capita* mensal igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente.

**§ 1º** - O critério de renda estabelecido no *caput* deste artigo constitui parâmetro de referência indicativo, não se configurando como limite exclusivo ou barreira rígida para o deferimento do direito.

**§ 2º** - A ocorrência de riscos sociais emergentes, a perda súbita da capacidade de subsistência e a gravidade da contingência social apurada autorizam a flexibilização do critério de renda, bastando, para tanto, a emissão de estudo social ou parecer técnico fundamentado emitido por profissional da equipe técnica de referência.

**Art. 5º.** Fica expressamente vedada a exigência de inscrição, atualização ou regularização prévia no Cadastro Único (CadÚnico) como condição obrigatória de acesso aos Benefícios Eventuais de caráter imediato.

**Parágrafo único.** Constatada a necessidade da provisão e efetuada sua concessão, caberá à rede de atendimento (CRAS ou CREAS) acolher a família e providenciar, em momento oportuno e de forma concomitante ao acompanhamento socioassistencial, a devida inserção ou atualização no CadÚnico.

**Art. 6º.** A ausência momentânea de documentação civil básica ou a falta de comprovante formal de residência não obstarão o atendimento inicial e a liberação das provisões de urgência, isso se constatado que dita pendência não inviabiliza a apuração motivacional.

**§ 1º** - A identificação civil e a declaração de domicílio poderão ser supridas por meio de autodeclaração verbal ou escrita assinada pelo próprio usuário, devidamente validada por relatório técnico simplificado da equipe do SUAS.

**§ 2º** - Compete à Secretaria Gestora articular-se com os órgãos de registro civil para auxiliar o beneficiário na regularização documental subsequente.

## **CAPÍTULO III DA INDIVIDUALIZAÇÃO E DETALHAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

### **Seção I Do Auxílio-Natalidade**

**Art. 7º.** O Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária destinada a reduzir as vulnerabilidades e desproteções sociais decorrentes do nascimento de membros da família ou no período gestacional.

**§ 1º** - O auxílio será pago preferencialmente em pecúnia, por meio de parcela única ou em parcelas sucessivas regulamentadas por Decreto, com a finalidade de suprir as demandas imediatas de alimentação, vestuário, higiene e cuidados iniciais da mãe e da criança.

**§ 2º** - Subsidiariamente, ou a critério da avaliação técnica, o benefício poderá ser concedido mediante a entrega direta de enxoval para o recém-nascido, desde que assegurada a qualidade dos itens em respeito à dignidade humana.

**§ 3º** - O direito ao Auxílio-Natalidade abrange as seguintes situações:

I - Atendimento das necessidades básicas do nascituro ou do recém-nascido;

II - Apoio material à família nos casos de natimorto ou de falecimento do recém-nascido;

III - Apoio integral à família em face do falecimento da mãe biológica decorrente de complicações no parto ou do pós-parto.

**§ 4º** - O requerimento do benefício poderá ser protocolado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até o limite de 90 (noventa) dias subsequentes ao nascimento do infante.

**§ 5º** - Fica terminantemente proibida a exigência de cartões de pré-natal, frequência a consultas médicas ou qualquer outra condicionalidade moral, civil, educacional ou de saúde como barreira impeditiva ao recebimento desta provisão.

### **Seção II**

**Do Auxílio-Funeral**

**Art. 8º.** O Auxílio-Funeral configura-se em uma prestação pecuniária de parcela única ou em serviços diretos de natureza assistencial, destinada a mitigar o impacto financeiro, a desorganização familiar e a vulnerabilidade social provocadas pelo falecimento de membro do núcleo familiar.

**§ 1º** - O benefício será concedido para a cobertura imediata de custos de natureza urgente, tais como:

I - Fornecimento ou custeio de urna funerária e ornamentação básica;

II - Taxas públicas de velório e sepultamento no âmbito dos cemitérios municipais;

III - Tanatopraxia, quando houver a necessidade de higienização, desinfecção e conservação temporária do corpo até o sepultamento;

IV - Translado do corpo, quando o falecimento ocorrer em município diverso daquele em que residia o cidadão, respeitados os limites territoriais e operacionais dispostos em regulamento ou Decreto.

**§ 2º** - O benefício poderá ser postulado por qualquer familiar até o 4º (quarto) grau de parentesco, ou, na ausência deste, por pessoa terceira que comprove, por declaração, ter assumido as despesas ou o compromisso do sepultamento com dignidade.

**§ 3º** - O Auxílio-Funeral será deferido em caráter de urgência, simplificando-se as exigências documentais, devendo a comprovação formal do óbito ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a concessão inicial.

**Seção III****Do Auxílio-Moradia (Aluguel Social)**

**Art. 9º.** O Auxílio-Moradia consiste em um repasse pecuniário mensal, de natureza assistencial e temporária, voltado exclusivamente ao custeio de despesas de locação residencial para famílias e indivíduos privados temporariamente de sua habitação originária.

**§ 1º** - Esta provisão será direcionada às seguintes situações emergenciais:

I - Desabrigo decorrente de desastres naturais, incêndios, desabamentos ou decretação de estado de calamidade pública e emergência;

II - Despejo iminente ou perda de moradia por severa precariedade financeira estrutural constatada pelo Serviço Social;

III - Necessidade de desabrigo preventivo imposto por risco geológico ou ambiental atestado pela Defesa Civil;

IV - Processo de transição e saída de indivíduos e famílias da situação crônica de rua rumo à autonomização ou em caso de violência doméstica.

**§ 2º** - O Auxílio-Moradia é expressamente estendido a indivíduos sós, idosos isolados e famílias unipessoais, vedando-se qualquer exclusão assistencial fundamentada estritamente na ausência de filhos ou cônjuges.

**§ 3º** - O benefício será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, facultada a sua prorrogação sucessiva por iguais períodos por meio de ato da Secretaria Gestora amparado em relatório social fundamentado, enquanto perdurar a situação de risco e desproteção.

**§ 4º** - É de responsabilidade exclusiva e integral do beneficiário a destinação dos recursos recebidos para o pagamento pontual das despesas de locação da residência por ele ocupada, correndo por sua conta exclusiva a localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o adimplemento das despesas acessórias.

**§ 5º** - O repasse mensal do benefício será efetuado ao responsável pelo núcleo familiar mediante a apresentação de declaração, recibo de quitação ou comprovação simplificada do aluguel relativo ao mês anterior, podendo a provisão ser suspensa preventiva ou definitivamente caso constatada, mediante relatório técnico da equipe de referência, a destinação indevida ou inadequada dos recursos.

**§ 6º** - Ao Município de Coqueiro Seco/AL não subsiste qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por encargos, danos, inadimplementos ou quaisquer despesas decorrentes da locação e ocupação do imóvel pelo beneficiário.

**§ 7º** - Ficam estabelecidas as seguintes vedações e critérios de segurança para a concessão do benefício:

I - É terminantemente proibida a utilização do Auxílio-Moradia para o assentamento de famílias ou pessoas em imóveis localizados em áreas de risco geológico, ambiental ou de preservação, atestadas pela Defesa Civil;

II - O beneficiário contemplado em programas habitacionais de interesse social que vier a se desfazer do seu imóvel por venda, permuta, cessão, abandono ou alienação ilegal, ficará permanentemente impedido de requerer o Auxílio-Moradia.

**§ 8º** - O Auxílio-Moradia será imediatamente cancelado quando constatado que a família:

I - Ausentou-se do imóvel locado por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos sem justificativa validada pela equipe técnica de referência;

II - Abandonou, danificou de forma intencional ou depredou o patrimônio do imóvel locado;

III - Utilizou o imóvel para fins comerciais, ilícitos ou desvios de finalidade habitacional.

**§ 9º** - O usuário que der causa ao cancelamento do benefício pelos motivos descritos no § 8º passará por interregno de até 1 (um) ano de restrição para novas solicitações desta mesma modalidade, salvo avaliação técnica excepcional da equipe de referência do SUAS.

**§ 10** - Às famílias e indivíduos beneficiários do Auxílio-Moradia serão ofertados os acompanhamentos socioassistenciais e, complementarmente, encaminhados à Secretaria Municipal responsável pela habitação para inclusão prioritária no Cadastro Habitacional Popular do Município.

**Seção IV****Do Auxílio-Viagem**

**Art. 10.** O Auxílio-Viagem constitui-se no fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais ou interestaduais, acompanhado, quando estritamente necessário, de ajuda de custo pecuniária para alimentação durante o trajeto.

**§ 1º** - Esta modalidade destina-se a viabilizar, após realizado o estudo social pela equipe técnica, o deslocamento territorial temporário ou definitivo com as finalidades exclusivas de:

I - Promover o retorno de indivíduos e famílias ao seu local de origem ou ao município onde comprovadamente existam vínculos afetivos, familiares ou comunitários capazes de assegurar acolhimento e suporte;

II - Deslocamento urgente para obtenção de documentação civil básica que não possa ser emitida localmente ou por meios virtuais;

III - Viabilizar visitas e acompanhamento a cônjuges ou parentes de até 2º (segundo) grau sob tratamento médico de alta complexidade ou sob cumprimento de medidas restritivas de liberdade fora do território municipal.

§ 2º - Fica vedada a concessão deste benefício a título de reembolso de despesas de transporte realizadas por conta própria, sem prévia autorização ou requisição da Secretaria Gestora.

§ 3º - Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade de fornecimento direto do bilhete de passagem pelo Município ou em razão de urgência devidamente fundamentada pela equipe técnica de referência, o benefício poderá ser concedido integralmente em pecúnia, pago diretamente ao usuário de forma antecipada ao deslocamento territorial.

§ 4º - Para a concessão do benefício em pecúnia na forma do § 3º, o requerimento do usuário deverá ser protocolado com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o embarque, viabilizando o parecer técnico autorizativo, o trâmite orçamentário e a liberação financeira do recurso.

§ 5º - Fica o beneficiário obrigado a apresentar, perante o Órgão Gestor, o comprovante físico ou digital do bilhete de embarque e/ou recibo da despesa realizada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a chegada ao destino, sob pena de suspensão de novos benefícios eventuais até a regularização da prestação de contas.

## **Seção V**

### **Do Auxílio-Documentação**

**Art. 11.** O Auxílio-Documentação consiste na isenção de taxas ou no custeio direto de emolumentos para a emissão de segundas vias de documentos de identificação civil e registro básico a cidadãos destituídos de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** O benefício cobrirá preferencialmente a emissão de certidões de nascimento, casamento e óbito, cédula de identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho, atuando de forma articulada com os cartórios locais e ações itinerantes do Poder Judiciário.

## **Seção VI**

### **Do Auxílio-Alimentação**

**Art. 12.** O Auxílio-Alimentação destina-se a combater riscos e surtos emergenciais de insegurança alimentar e nutricional aguda gerados pela falta episódica de condições financeiras de subsistência.

§ 1º - O benefício será operacionalizado prioritariamente por meio da entrega direta de cestas físicas de mantimentos, de padrão digno, qualidade nutricional e composição adequada à subsistência familiar.

§ 2º - Excepcionalmente, caso demonstrada a inviabilidade logística de distribuição, urgência extrema ou necessidade específica apurada pela equipe técnica, o benefício poderá se dar na modalidade de repasse pecuniário mediante cartões-alimentação magnéticos, cupons eletrônicos ou *vouchers*.

§ 3º - O prazo de concessão e a periodicidade do Auxílio-Alimentação ficarão a critério exclusivo da avaliação fundamentada da equipe técnica de referência do SUAS, que definirá o tempo necessário de provisão com base na persistência da vulnerabilidade social e da insegurança alimentar da família.

§ 4º - A cessação ou interrupção do Auxílio-Alimentação não ocorrerá de forma abrupta ou automática pelo mero decurso de prazos, sendo obrigatória a reavaliação técnica prévia para constatar a superação ou a permanência do quadro de desproteção social.

§ 5º - Fica expressamente vedada a conversão do Auxílio-Alimentação para aquisição de produtos que não se destinem estritamente à subsistência e nutrição do núcleo familiar.

## **Seção VII**

### **Do Auxílio-Gás**

**Art. 13.** O Auxílio-Gás consiste em uma provisão financeira periódica ou na entrega direta de ordens de recarga de botijão de gás liquefeito

de petróleo (GLP) de 13 kg (treze quilogramas), destinada a assegurar as condições básicas de cocção de alimentos para a família.

**Parágrafo único.** A periodicidade e os quantitativos das parcelas acompanharão a dinâmica do consumo familiar de subsistência, cabendo à equipe do Serviço Social recomendar a ampliação ou a extensão do benefício caso as contingências orçamentárias da família gerem risco de interrupção do preparo de alimentos.

## **Seção VIII**

### **Do Auxílio para Taxas de Energia Elétrica e Água**

**Art. 14.** O Auxílio Financeiro para pagamento de taxas de energia elétrica e água consiste no repasse pecuniário ou na quitação direta de faturas tarifárias atrasadas ou correntes, com o escopo de evitar o corte ou de restabelecer o fornecimento desses insumos de utilidade pública essencial à habitação e à saúde.

**Parágrafo único.** O deferimento desta modalidade de auxílio dar-se-á mediante parecer social fundamentado, condicionando-se ao teto financeiro e regras de parcelamento a serem detalhados em Decreto Regulamentar do Executivo.

## **Seção IX**

### **Dos Benefícios em Situações de Calamidade Pública e Emergência Social**

**Art. 15.** Os benefícios eventuais decorrentes de estado de calamidade pública ou de emergência social, independentemente da publicação de Decreto nesse sentido, consistem em ações coordenadas e provisões de caráter urgente e transitório, ofertadas em pecúnia ou em bens materiais, com o objetivo de reduzir os impactos de desastres, repor perdas imediatas e reconstruir a autonomia dos afetados.

§ 1º - Enquadram-se na modalidade de provisão em bens materiais de primeiras necessidades o fornecimento emergencial de:

I - Colchões, cobertores, agasalhos e itens de vestuário;

II - Kits de higiene pessoal e materiais de limpeza;

III - Gêneros alimentícios de pronto consumo e água potável.

§ 2º - O Município assegurará, em articulação com a Defesa Civil e demais políticas setoriais, o apoio logístico e financeiro necessário para a manutenção de abrigos provisórios e alojamentos de acolhida imediata às famílias desalojadas ou desabrigadas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS EXCLUSÕES ABSOLUTAS DE ESCOPO**

**Art. 16.** Em estrita observância à autonomia e especificidade da Política de Assistência Social, as demandas e provisões afetas às áreas da saúde, educação, habitação estrutural e saneamento básico não integram o rol de Benefícios Eventuais do SUAS.

§ 1º - Fica expressamente vedada a aquisição, o custeio ou a entrega por meio do orçamento da Assistência Social de medicamentos, vacinas, exames clínicos, óculos de grau, fraldas descartáveis para tratamentos de saúde, órteses, próteses, cadeiras de rodas e correlatos.

§ 2º - As necessidades descritas no *caput* deste artigo deverão ser imediatamente encaminhadas e resolvidas pelas respectivas políticas públicas setoriais competentes (Saúde e Educação), ficando o setor de Assistência Social responsável apenas pela articulação institucional em rede.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO, CONTROLE SOCIAL E FONTES DE FINANCIAMENTO**

**Art. 17.** A coordenação geral, a avaliação, a concessão e o acompanhamento dos benefícios instituídos por esta Lei competem

privativamente ao Órgão Gestor da Assistência Social do Município, do qual faz parte as respectivas equipes técnicas de referência.

**Art. 18.** A comprovação de atendimento dos requerimentos de Benefícios Eventuais, deferidos ou não pela equipe técnica de referência, dar-se-á por processos simplificados, guiados pelo Princípio da Desburocratização trazido pela Resolução nº 213/2025 do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS, os quais ficarão à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para análises estatísticas e financeiras das concessões operadas, garantindo a fiscalização e o controle social das provisões.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, em especial nas datas comemorativas, eventos sociais e mutirões, a Secretaria Gestora poderá formalizar um processo único, concentrando a comprovação de todos os Benefícios Eventuais então atendidos, contato que se trate de uma mesma modalidade e que o parecer social técnico seja aproveitado para todos os casos.

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal, mediante prévia consulta e aprovação do CMAS, editará Decreto Executivo Regulamentar para fixar, atualizar e revisar periodicamente:

I - Os valores monetários exatos de cada modalidade de auxílio;

II - Os fluxos administrativos, limites e os canais internos de requerimento;

III - Os procedimentos de monitoramento dos repasses.

**Parágrafo único.** A fixação dos valores por meio de Decreto visa conferir agilidade à Gestão Municipal perante flutuações inflacionárias e realidades econômicas sazonais, vedada a fixação de valores irrisórios que firam o princípio da resolutividade e da dignidade humana.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Coqueiro Seco/AL.

**Parágrafo único.** O Município buscará, em conformidade com as normas do SUAS, o cofinanciamento junto ao Estado de Alagoas e à União para a sustentabilidade e expansão da cobertura dos benefícios eventuais.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** Revogam-se integralmente as disposições em contrário, extinguindo-se os efeitos e a vigência da Lei Municipal nº 677, de 28 de dezembro de 2017, da Lei Municipal nº 715, de 3 de janeiro de 2020, e os Decretos Regulamentares anteriores a esta Lei.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiro Seco/AL, 28 de outubro de 2026

**JADIELSON SILVA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lane Rafaela Alves de Almeida  
**Código Identificador:**4DF7F46

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

### CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ROTEADORES, REDE DE INTERNET, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADO EM

### TODOS OS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar de pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de computadores, impressoras, roteadores, rede de internet, os serviços deverão ser prestado em todos setores da câmara municipal de Delmiro Gouveia, os interessados deveram solicitar através, do e-mail: [camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com](mailto:camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com), será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, <http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes> poderá ser enviada até dia 04 de novembro de 2026, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 07hr as 13hr.

**JUSSIER TEOTONIO DA SILVA**

Diretor-Geral-Responde Pelo Setor de Compras  
CMDG

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**F8E4F52D

### CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO

#### RESOLUÇÃO Nº012/2025.

Concede o Título de Cidadão Delmirense ao Pastor José Elias de Lima, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: Faça saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.**

**Art. 1º** -Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Delmiro Gouveia ao Pastor José Elias de Lima, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade delmirense na sua missão pastoral evangelizadora.

**Art. 2º** -A entrega do título será feita em Sessão Solene, em data a ser designada pela Presidência da Câmara.

**Art. 3º** -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2026

**MARCOS ANTÔNIO SILVA**  
Presidente

**Registre-se, publique-se  
e  
Cumpra-se.**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Jussier Teotônio da Silva,** Diretor Geral da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que a Promulgação da Resolução nº 012/2025 editado em 28 de outubro de 2026, foi publicado no diário oficial do Município **AMA**, no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 28 de outubro de 2026. O referido é verdade e dou fé.

**JUSSIER TEOTÔNIO DA SILVA**  
Diretor Geral  
Matricula nº 1245

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**B5AD5ABC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 0812/2026****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0812/2026**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

CONCEDER, licença médica (INSS) à servidora **MARILHA RUTH ARAUJO DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 053.###.###-63, a partir de 27 de agosto de 2026.

Delmiro Gouveia-AL, de 27 de outubro de 2026.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

**Código Identificador:**7997546D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 0813/2026****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0813/2026**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 0808/2026 publicada em Diário Oficial em 26 de outubro de 2026;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Delmiro Gouveia/AL, 28 de outubro de 2026.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

**Código Identificador:**7B6BA0A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA Nº 0814/2026****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 0814/2026**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE DELMIRO GOUVEIA - AL.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA** Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais. Conferidas pela Lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012 e considerando o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.240/2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 1º- NOMEAR**, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, do Município de Delmiro Gouveia - AL, para o mandato no biênio (2024/2026). Os seguintes membros:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, MULHER E DIREITOS HUMANOS:**

**Titular:** Sandra Britto de Oliveira Santos – CPF: 670.726.235-15

**Suplente:** Thiago Alves da Silva – CPF: 150.329.544-38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - SEADRA:**

**Titular:** Paulo Eduardo Souza Soares - CPF: 160.563.334-85

**Suplente:** Guilherme Araújo Diniz – CPF: 110.176.074-51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Titular:** Lucas Gabriel Vieira Araujo – CPF: 122.413.984-46

**Suplente:** Segismundo Cerqueira Neto – CPF: 210.911.614-53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Titular:** Ariana Alves da Silva - CPF: 102.266.984-24

**Suplente:** Amália Freire de Menezes Costa - CPF: 091.115.614-32

**REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:**

**Titular:** Maria Luzineide do Nascimento (Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes – COPPABACS) - CPF: 716.283.204-00

**Suplente:** João Pedro de Almeida (Federação Municipal das Associações Com. De Pequenos Agricultores) - CPF: 677.331.584-00.

**Titular:** José Fernandes dos Santos (Associação dos Criadores de Abelha) - CPF: 383.840.274-04

**Suplente:** Sâmara Mayara Araújo (Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia – ADEFIDEG) - CPF: 093.997.344-80.

**Titular:** Enoque Ferreira de Oliveira (Associação Coop Agric. Ass. de Lameirão) - CPF: 958.151.804-59

**Suplente:** Vania Lucia Silva (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE) CPF: 258.910.495-20.

**Titular:** Jefferson Arcanjo Lima (Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Boa Vista) CPF: 055.323.354-86

**Suplente:** Luciene Moura da Silva (Associação Coletivo de Mulheres Maria Bonita) - CPF: 067.420.204-07.

**Titular:** Wellington Domingos da Silva (Cooperativa Agropecuária dos Agricultores do Assentamento Bezerras – Cooperativa Campo Verde) - CPF: 152.680.544-81

**Suplente:** Alessandro Nogueira Lemos (Instituto Vida na Vida) - CPF: 008.890.174-25.

**Titular:** João Marcos Vieira dos Santos (Associação Beneficente Nossa Senhora do Rosário – ABNSR) - CPF: 121.485.744-26

**Suplente:** Erivan Rodrigues Lima (Paróquia Nossa Senhora do Rosário) - CPF: 677.399.464-00

**Titular:** Lucineide Oliveira dos Santos Silva (Instituto São Marcos) - CPF: 803.717.284-87

**Suplente:** Vacância Titular: Alessandro de Lucena Alves (Instituto Presbiteriano Crianças do Brasil) - CPF: 019.166.174-09

**Suplente:** Vacância.

**DIRETORIA EXECUTIVA:**

**Presidente:** Maria Luzineide do Nascimento – CPF: 716.283.204-00 (Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas dos Bancos Comunitários de Sementes – COPPABACS) **Vice-Presidente:** Enoque Ferreira de Oliveira – CPF: 958.151.804-59 (Associação Coop Agric. Ass. de Lameirão)

**Secretária Executivo:** Ludmilla Bianca Lima – CPF: 121.597.374-88 (Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Abastecimento - SEADRA).

**Art. 2º -** Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 28 de outubro de 2025.

**ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA**

Secretária de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Lucinea Lopes Santos Silva

**Código Identificador:**BA22D3ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.013350/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de cadeiras de escritório e mobiliário correlato, mediante contratação de empresa

especializada, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e das demais secretarias e órgãos participantes da Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia/AL.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de outubro de 2026, foi FRACASSADA a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2026. Desta forma, será publicada a segunda chamada.

Delmiro Gouveia – AL, 28 de outubro de 2026.

**ERIKA VANESSA MELO DE LIMA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**BFEBD3F4

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0800.010282/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 2º CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de colchões e materiais de enxoval para suprir as necessidades operacionais da unidade de pronto atendimento (UPA).

A empresa CONTATTO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 61.385.529/0001-65.

Item 01 – R\$ 26.500,00  
Item 02 – R\$ 1.600,00  
Item 03/04 – R\$ 48.000,00

Delmiro Gouveia – AL, 28 de outubro de 2026.

**ERIKA VANESSA MELO DE LIMA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Erika Vanessa Melo de Lima  
**Código Identificador:**4C18E8F2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000.013456.2026

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para composição de banco de pareceristas responsáveis pela análise técnica, avaliação e emissão de pareceres de mérito cultural sobre projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo a análise e manifestação técnica acerca de eventuais recursos administrativos interpostos no âmbito dos respectivos processos seletivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis.

As inscrições estarão abertas no período de 29/10/2026 a 26/11/2026; As inscrições serão realizadas por meio do formulário de inscrição – Anexo I, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, acompanhado da documentação exigida neste edital; As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio do e-mail: secultedelmirogouveia@gmail.com

Delmiro Gouveia-AL, 28 de outubro de 2026.

**ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**

Elaine Caroline Rodrigues Martins  
**Código Identificador:**3DAB12F1

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal Permanente de Educação (FMPE) e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS - AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o preceito constitucional da gestão democrática do ensino público (Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal) e as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996);

**CONSIDERANDO** a importância do monitoramento e da avaliação contínua do cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a articulação permanente entre os diferentes segmentos da sociedade civil, órgãos públicos e entidades ligadas à educação para o fortalecimento da política educacional no âmbito municipal;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – Da Criação e Finalidade

**Art. 1º** Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação (FMPE), órgão consultivo, permanente e de articulação social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O FMPE tem por finalidade acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME), além de mobilizar a sociedade para a formulação e o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

#### CAPÍTULO II – Das Atribuições

**Art. 3º** Compete ao FMPE:

- I.** Acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, sinalizando desvios e propondo correções de rumo;
- II.** Planejar, coordenar e mobilizar a sociedade para a realização das Conferências Municipais de Educação e desdobramentos das Conferências Nacionais (CONAE);
- III.** Colaborar com os poderes públicos na formulação e no acompanhamento de diretrizes para a melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- IV.** Promover debates, seminários e estudos sobre temas relevantes da agenda educacional.

#### CAPÍTULO III – Da Composição

**Art. 4º** O FMPE terá caráter interinstitucional e plural, sendo composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos, a serem indicados por suas respectivas entidades:

- I.** Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- II.** Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- III.** Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);
- IV.** Representante da Câmara Municipal de Vereadores (Comissão de Educação);
- V.** Representante do Sindicato de profissionais da educação pública;
- VI.** Representante de Pais de Alunos da Educação Básica;
- VII.** Representante dos Gestores das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil;
- VIII.** Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IX.** Representante dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica;

**X. Representante das Instituições de ensino superior e técnico presentes no município:**

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros do FMPE dar-se-á por meio de Portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV – Da Organização e Funcionamento**

**Art. 5º** A estrutura organizacional, as formas de coordenação e as normas de funcionamento do FMPE serão detalhadas em seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Plenário do próprio Fórum no prazo de até 30 (sessenta) dias após a sua instalação.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao pleno funcionamento do FMPE.

**CAPÍTULO V – Das Disposições Finais**

**Art. 7º** A participação nas atividades do FMPE será considerada de relevante interesse público, sendo exercida de forma voluntária e não remunerada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Dois Riachos - AL, em 28 de outubro de 2026.**

**ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

João Paulo Correia Oliveira

**Código Identificador:**2BE53076

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA SME – Nº 065/ 2026 – DOIS RIACHOS – AL, 28 DE  
OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA SME – Nº 065/ 2026 – DOIS RIACHOS – AL, 28 DE  
outubro de 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal Permanente de Educação (FMPE) e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS RIACHOS - AL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) e as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME), que estabelecem a gestão democrática e a articulação institucional como eixos fundamentais da política educacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar, coordenar, mobilizar e monitorar as ações voltadas à implementação das metas educacionais e à preparação da Conferência Municipal de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir e nomear os membros da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal Permanente de Educação (FMPE) deste Município, com caráter permanente e natureza consultiva, mobilizadora e de acompanhamento das políticas educacionais.

**Art. 2º** Compete à Comissão Coordenadora do FMPE:

**I** - Coordenar, planejar e organizar as reuniões, encontros, audiências públicas e Conferências Municipais de Educação;

**II** - Acompanhar e monitorar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

**III** - Articular os diferentes segmentos educacionais e a sociedade civil organizada na defesa da educação pública de qualidade;

**IV** - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** A Comissão Coordenadora será integrada pelos seguintes representantes, indicados por seus respectivos segmentos:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME):**

Rodrigo Ferreira de Lima – Titular – CPF: 033.\*\*\*.\*\*\* - 89

Maria Claudineide Costa Correia – Suplente – CPF: 043.\*\*\*.\*\*\*.88

**II - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):**

Edinise Ferreira da Silva – Titular – CPF: 007.\*\*\*.\*\*\* - 55

Elysson David de Santana Lima – Suplente – CPF: 065.\*\*\*.\*\*\*-60

**III - Representante dos Diretores das Escolas Municipais:**

Joycelane Severo Tavares Rocha – Titular – CPF: 049.\*\*\*.\*\*\*- 95

Edvânia Novaes de Melo – Titular – CPF: 902.\*\*\*.\*\*\* - 53

**IV - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino:**

Luciano Dionísio Costa – Titular - CPF: 957.\*\*\*.\*\*\*- 91

Kelvian dos Santos Vital – Suplente - - CPF: 041.\*\*\*.\*\*\*- 67

**V - Representante dos Pais, Alunos e Segmentos da Sociedade Civil:**

José Elenilson Pereira da Silva – Titular – CPF: 034.\*\*\*.\*\*\*-45

Fabrício Soares dos Praseres – Titular – CPF: 054.\*\*\*.\*\*\* - 37

**VI - Representante dos Conselhos Escolares das Escolas de Educação Básica:**

Aline Cavalcante da Silva – Titular – CPF: 010.\*\*\*.\*\*\* - 80

Adriana Ferreira da Rocha – Suplente – CPF: 007.\*\*\*.\*\*\* - 27

**VII - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);**

José Ricardo Neto – Titular – CPF: 994.\*\*\*.\*\*\* - 15

Maria Zilda Rocha Silva – Suplente – CPF: 420.\*\*\*.\*\*\* - 34

**VIII - Representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):**

Josefa Quitéria Gomes Paranhos– Titular CPF: 010.\*\*\*.\*\*\* - 11

Agda Maria Fontes da Rocha – Suplente CPF: 923.\*\*\*.\*\*\* - 91

**IX – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:**

Benedito Barboza Nepomuceno Neto – Titular - CPF: 101.\*\*\*.\*\*\*-36

Cláudio Pereira da Silva – Suplente – Suplente - CPF: 677.\*\*\*.\*\*\*-82

**X – Representante das Instituições de ensino superior e técnico presentes no município:**

Gilda Melo da Silva – Titular - CPF: 994.\*\*\*.\*\*\*- 00

Maria Betânia Firmino Cardial – Suplente – CPF: 524.\*\*\*.\*\*\* - 00

**Art. 4º** O exercício da função de membro da Comissão Coordenadora do FMPE não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público para todos os efeitos legais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dois Riachos - AL, 28 de outubro de 2026.**

**ROZINEIDE BARBOSA DE ARAÚJO CAMILO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

João Paulo Correia Oliveira

**Código Identificador:**F85F6A01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 19/2026**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS RIACHOS – AL**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 19/2026**

Ementa: Dispõe sobre a aprovação e homologação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Dois Riachos – AL para o quadriênio 2026–2029, estabelece parâmetros de carga horária, diretrizes operacionais, curriculares e de governança, e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS RIACHOS**, Estado de Alagoas, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), pela Lei Federal nº 14.640/2023, pela Lei Orgânica do Município, Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 212/2015) e pelo **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR)** do município de Dois Riachos (AL) possui como marco principal para a rede municipal de ensino a **Lei Municipal nº 202, de 19 de julho de 2010**, que dispõe sobre a estruturação do PCCR dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica instituída e homologada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Dois Riachos – AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para o quadriênio 2026–2029, orientando

a expansão, organização curricular e governança das unidades escolares.

**Art. 2º** Para efeitos desta Resolução, adota-se os seguintes conceitos estruturantes:

**I – Educação Integral:** Concepção voltada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões intelectual, física, socioemocional, ética e cultural.

**II – Escola em Tempo Integral:** Unidade que organiza sua matriz curricular em jornada diária mínima de 7 (sete) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais e pelo menos 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

**III – Jornada Ampliada Integrada:** Encadeamento orgânico entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os componentes diversificados, vedada a fragmentação entre turnos.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E CARGA HORÁRIA**

**Art. 3º** A jornada escolar diária de 7 (sete) horas contemplará tempos pedagógicos, alimentação escolar balanceada, momentos de estudo autônomo guiado e vivências socioculturais.

**Art. 4º** O currículo unificado estruturar-se-á em matriz integrada composta por:

**§ 1º Base Nacional Comum Curricular (BNCC):** Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Arte e Educação Física.

**§ 2º Parte Diversificada e Itinerários Formativos:** Acompanhamento pedagógico, Projeto de Vida e desenvolvimento socioemocional, Iniciação Científica, Cultura Digital/Robótica, manifestações artísticas da cultura sertaneja e sustentabilidade voltada à convivência com o semiárido e identidade quilombola.

## **CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

**Art. 5º** As unidades escolares do campo e aquelas que atendem estudantes de comunidades quilombolas observarão:

**I – Flexibilização Sazonal:** Adequação do calendário escolar aos ciclos agrícolas e climáticos locais, mantendo a carga horária anual total de 1.400 horas.

**II – Saberes Tradicionais:** Inserção obrigatória da agroecologia, da história e cultura afro-brasileira e indígena (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008) e da preservação da caatinga.

**III – Transporte Escolar:** Garantia de rotas adequadas e seguras compatíveis com o tempo ampliado, evitando o esgotamento dos educandos.

## **CAPÍTULO IV – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E REDES DE PROTEÇÃO**

**Art. 6º** A política municipal funcionará articulada com a rede de proteção social por meio de:

**I – Programa Saúde na Escola (PSE):** Ações regulares de triagem de saúde, vacinação e suporte nutricional e mental.

**II – Assistência Social (CRAS/CREAS):** Acompanhamento prioritário de famílias em vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico.

**III – Busca Ativa Escolar:** Monitoramento obrigatório e imediato em caso de registro de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no mês sem justificativa.

**IV – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes:** Oferta de programas pedagógicos complementares, projetos esportivos, oficinas culturais e de resgate da memória local no contraturno ou em jornada de tempo integral, atuando na prevenção de vulnerabilidades, no combate à evasão e no fortalecimento das identidades socioculturais e comunidades tradicionais.

**V – Conselho Tutelar:** Atuação conjunta para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e intervenção protetiva imediata mediante notificação da unidade escolar, especialmente nos casos de faltas injustificadas esgotadas as tentativas escolares de busca ativa, evasão, maus-tratos, exploração do trabalho infantil e severa vulnerabilidade social.

**VI – Secretaria Municipal de Agricultura:** Apoio ao abastecimento da alimentação escolar prioritariamente por meio de chamadas públicas da Agricultura Familiar (PNAE e PAA), com incentivo aos pequenos produtores, assentamentos e comunidades quilombolas do

município; assessoria técnica para a implantação de hortas escolares pedagógicas e sustentáveis; e cooperação com as escolas rurais no suporte de infraestrutura hídrica, conservação de acessos e logística de insumos.

**§ 1º** Caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura**, no âmbito do inciso VI deste artigo:

**I –** Mapear e credenciar periodicamente produtores locais e agricultores familiares para suprimento da demanda nutricional da rede municipal de ensino;

**II –** Prestar orientação e assistência técnica para o manejo agroecológico de hortas nas unidades escolares, integrando-as às atividades pedagógicas do currículo local;

**III –** Auxiliar as equipes gestoras das escolas polos e suas extensões rurais em ações de sustentabilidade, convivência com o semiárido e conservação ambiental.

## **CAPÍTULO V – DA GOVERNANÇA, GESTÃO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 7º** Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Tempo Integral (CGMTI), órgão consultivo e deliberativo com representantes da: SEMED, CME, CACS-FUNDEB, Escolas, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Sinteal, para monitorar o quadriênio 2026–2029.

**Art. 8º** Cada escola criará anualmente uma Comissão Própria de Avaliação (CPA Escolar), com fins de autoavaliação institucional da infraestrutura, merenda, clima escolar e impacto pedagógico. Após, encaminhará o resultado do relatório anual para análise e encaminhamentos ao Comitê Gestor para deliberações.

## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 9º** A avaliação discente será formativa, processual e diagnóstica, utilizando portfólios, rubricas de competências e projetos colaborativos.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedada a aplicação de retenção punitiva ou excludente nos componentes da parte diversificada.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A SEMED assegurará formação continuada remunerada para os docentes e equipes técnicas que atuam no regime de tempo integral.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dois Riachos - AL, 23 de outubro de 2026.**

**EDINISE FERREIRA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dois Riachos - AL

**Publicado por:**

João Paulo Correia Oliveira

**Código Identificador:**AB6C7D65

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 20/2026**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS RIACHOS – AL RESOLUÇÃO NORMATIVA CME Nº 20/2026**

Ementa: Homologa a Proposta Curricular do Município de Dois Riachos/AL para a Educação Básica e suas modalidades, estabelece normas para a sua implantação no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS RIACHOS**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, normativas e deliberativas, conferidas pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), pela Lei Orgânica do Município, pelo Plano Municipal de Educação e tendo em vista as diretrizes fixadas na Resolução CME nº 08/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar um documento curricular obrigatório e alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a relevância da valorização da identidade cultural sertaneja, da história local, da literatura de cordel, da agroecologia e da diversidade das escolas do campo e comunidades quilombolas de Dois Riachos/AL;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADA** a **Proposta Curricular do Município de Dois Riachos/AL**, documento de caráter normativo, obrigatório e orientador para todas as unidades escolares públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Proposta Curricular ora homologada abrange as etapas da **Educação Infantil** e do **Ensino Fundamental** (Anos Iniciais e Finais), bem como suas modalidades: **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, **Educação do Campo**, **Educação Escolar Quilombola** e **Educação Especial Inclusiva**.

**Art. 3º** A Proposta Curricular constitui referencial obrigatório para o planejamento pedagógico, a elaboração e reelaboração dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), dos Planos de Curso e dos Regimentos Escolares de todas as unidades da rede municipal.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E IDENTIDADE REGIONAL**

**Art. 4º** A Proposta Curricular articula organicamente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a Parte Diversificada, fundamentando-se nos seguintes eixos estruturantes:

**I – Literatura de Cordel e Tradição Oral:** Instituição do Cordel como recurso metodológico transversal, linguagem artística e instrumento de incentivo à leitura, escrita, rima e declamação discente;

**II – Memória e Patrimônio Histórico-Cultural de Dois Riachos:** Valorização da história do município, marcos de fundação, geografia da bacia do Rio Ipanema, festividades populares e acervo cultural do Sertão de Alagoas;

**III – Meio Ambiente e Semiárido:** Inclusão de temáticas voltadas à sustentabilidade, convivência harmoniosa com o semiárido, preservação da Caatinga e segurança hídrica.

## **CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

**Art. 5º** As escolas situadas no campo e as unidades que atendem estudantes de comunidades remanescentes de quilombos observarão as seguintes diretrizes:

**I – Agroecologia e Convivência com o Semiárido:** Inserção das práticas agroecológicas, valorização da agricultura familiar, conservação do solo e resgate das sementes crioulas;

**II – Calendário Escolar Flexível:** Autorização para adequação do calendário às fases sazonais agrícolas e climáticas da região, sem prejuízo da carga horária mínima legal;

**III – Relação com a Ancestralidade:** Respeito à memória histórica afro-brasileira, medicina tradicional popular, oralidade e combate permanente ao racismo estrutural e institucional (Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08).

## **CAPÍTULO IV – DOS FLUXOS DE ADEQUAÇÃO REGIMENTAL E ALTERAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 6º** Em estrito cumprimento à Resolução CME nº 08/2026, as unidades escolares da rede municipal deverão adequar seus Planos de Ação Pedagógica, Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 7º** Toda e qualquer proposta futura de alteração curricular substantiva deverá seguir os fluxos definidos na Resolução CME nº 20/2026:

**I – Discussão prévia e aprovação no âmbito do Conselho Escolar da unidade de ensino;**

**II – Emissão de parecer técnico preliminar pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED);**

**III – Protocolo perante o Conselho Municipal de Educação (CME) com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do início do ano letivo de implementação;**

**IV – Análise e deliberação conclusiva do Plenário do CME.**

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) promoverá programa contínuo de formação para os profissionais do magistério, visando à operacionalização didática da nova Proposta Curricular.

**Art. 9º** Os casos omissos ou as dúvidas resultantes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Dois Riachos/AL.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Conselho Municipal de Educação, em Dois Riachos/AL.**

**Dois Riachos - AL, 23 de outubro de 2026.**

**EDINISE FERREIRA DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Dois Riachos - AL

**Publicado por:**

João Paulo Correia Oliveira

**Código Identificador:**F6E5AF9E

## **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**

### **GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 06.08.0021/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 06.08.0021/2026, ADJUDICO e HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 71, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente licitação para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

**ROBERTO FERREIRA WANDERLEY**

Prefeito

**Publicado por:**

Isadora Almeida Melo

**Código Identificador:**4C9C483F

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE12/2026-10 – Processo nº 06.08.0021/2026 – Pregão Eletrônico nº 12/2026-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 22/2025 e nº 29/2025 – Fornecedor Registrado: JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS EIRELI (CNPJ 27.602.029/0001-08) – Objeto: Registro de preços para aquisição de areis condicionados e diversos (LOTES 11 E 12) – Valor global: R\$ 210.160,00 (duzentos e dez mil cento e sessenta reais) – Vigência: 12 (doze) meses

**Publicado por:**

Isadora Almeida Melo

**Código Identificador:**EDF4D4DD

## **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

Processo: 20260320.006, Fund. Legal: Lei nº 14.133/21;

Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL;

Pregão Eletrônico: 10/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA ESCOLAR), A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE.

Assunto: convocação das empresas remanescentes na ordem de classificação em razão do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 56/2026 e da abertura do processo de apuração de responsabilidade da empresa AN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº: 26.259.857/0001-14.

Data da Reabertura da Sessão: 03/11/2026. Horário: 10:00hrs.

**Publicado por:**  
Jhonathan Santos da Costa  
**Código Identificador:**CC7B850E

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº:** 20260505.023.

**Interessado(a):** Secretaria Municipal de Educação.

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA – PADRÃO FNDE, SITUADA NA RUA ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA, S/Nº, BAIRRO: DISTRITO DE MASSAPÊ, NA CIDADE DE FEIRA GRANDE/AL – CEP: 57.340-000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da Lei Federal Nº 14.133/21, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 04/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR O REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DE UMA COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA – PADRÃO FNDE, SITUADA NA RUA ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA, S/Nº, BAIRRO: DISTRITO DE MASSAPÊ, NA CIDADE DE FEIRA GRANDE/AL – CEP: 57.340-000, com base nas informações aduzidas nos autos, **ADJUDICA** à empresa **M D M DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 28/10/2026.

Feira Grande, 28 de outubro de 2026.

**DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jhonathan Santos da Costa  
**Código Identificador:**8EC92B1A

### MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 56/2026

O presente Termo tem por objeto a extinção unilateral do registro da empresa **AN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.259.857/0001-14, na Ata de Registro de Preços nº 56/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 10/2026, cujo objeto é o fornecimento de produtos de gêneros alimentícios para a alimentação escolar (merenda escolar), a fim de atender as demandas da administração do município de Feira Grande/AL.

Considerando que a empresa não realizou a entrega integral dos produtos no prazo estabelecido, referente à solicitação de fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que foram constatadas entregas de itens divergentes dos licitados, sem comunicação prévia ou autorização da Administração, bem como entregas fora do horário comercial estabelecido e constantes atrasos no cumprimento das obrigações;

Considerando que a Gestora do Contrato e a Estoquista realizaram diversas tentativas de contato com a empresa, sem obter retorno satisfatório quanto à regularização das pendências;

Considerando que os atrasos e as irregularidades no fornecimento ocasionaram o desabastecimento de diversas unidades escolares, comprometendo o planejamento e a execução do cardápio escolar, com possíveis prejuízos à regularidade e à qualidade da alimentação destinada aos alunos da rede municipal;

Diante do descumprimento, determina-se a extinção unilateral do registro da empresa na Ata de Registro de Preços nº 56/2026, com fundamento nas condições estabelecidas na própria ata e na Lei nº 14.133/2021.

Em razão do cancelamento, poderão ser adotadas as providências necessárias para convocação das empresas remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas no edital, a fim de assegurar a continuidade do fornecimento.

A presente extinção não prejudica a apuração de responsabilidade administrativa da empresa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Feira Grande/AL, 27 de outubro de 2026.

**DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jhonathan Santos da Costa  
**Código Identificador:**6DF8D6DB

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 37/2026

A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo sob o nº 0522.0004.051/2026, importando o mesmo o valor total de: R\$ 4.264,58 (quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2026 - PE  
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ:  
12.262.721/0001-59.

DETENTORA: ALC MORAES COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.437.027/0001-72.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 608,00 (seiscentos e oito reais).

Flexeiras, 22 de outubro de 2026.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**  
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2026 - PE  
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ:  
12.262.721/0001-59.

DETENTORA: FAROVET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.054.879/0001-64.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 3.656,58 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)

Flexeiras, 22 de outubro de 2026.

**SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO**

Prefeita

**Publicado por:**

Cassio Cavalcante da Silva

**Código Identificador:**94224E94

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA**

**GABINETE PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2026**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 77/2026**

**DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Igreja Nova–AL, revoga o Decreto Municipal nº 35, de 9 de junho de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os arts. 205, 206, 208, 211 e 212-A da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a garantia do padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à organização da Educação Básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral e os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, especialmente suas disposições relacionadas ao financiamento da educação em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6 e suas respectivas metas e estratégias, voltados à ampliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, com qualidade, equidade e garantia do desenvolvimento integral dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 600, de 23 de junho de 2026, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova–AL e cria o Fórum Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 453, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova–AL;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 579, de 23 de outubro de 2025, que institui a Política Municipal Permanente de Busca Ativa Escolar no Município de Igreja Nova–AL, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes, mediante ações intersetoriais de prevenção e enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 608, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova–AL, estabelecendo princípios, diretrizes e estratégias voltados à garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à equidade educacional e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a articulação entre as matrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, o Referencial Curricular de Alagoas, a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes nacionais de Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a ampliação qualificada da jornada escolar, assegurando condições de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes;

**CONSIDERANDO** a importância da organização dos tempos e espaços educativos, contemplando as atividades pedagógicas, a alimentação, a higiene, o descanso, a convivência e as demais práticas de cuidado, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino;

**CONSIDERANDO** as competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal vigente;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Igreja Nova–AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação qualificada da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as diretrizes e os parâmetros nacionais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino, a organização da Rede Municipal e a implementação progressiva da oferta.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética e cultural, constituindo-se em política pública de caráter coletivo, inclusivo, democrático e territorialmente contextualizado.

**Parágrafo único.** A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

**CAPÍTULO II**  
**DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 3º** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurada sua oferta regular e permanente, em consonância com a etapa e a modalidade da Educação Básica atendida e com a proposta pedagógica da unidade escolar.

**Art. 4º** A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará a Lei Federal nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular de Alagoas, as normas do Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes nacionais específicas da Educação Integral em Tempo Integral e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá às unidades escolares adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos escolares e práticas pedagógicas às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitada a autonomia pedagógica e a realidade local.

§ 2º As matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão organizadas e atualizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências normativas e deliberativas do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, as atividades pedagógicas integradoras e as práticas educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.

**Art. 5º** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá proporcionar aos estudantes experiências diversificadas de aprendizagem, contemplando o aprofundamento dos conhecimentos, a experimentação, a pesquisa, a cultura, a arte, o esporte, o lazer, os direitos humanos, a educação ambiental, a promoção da saúde, as tecnologias e outras dimensões necessárias à formação integral.

**Parágrafo único.** As práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral deverão articular-se à Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, instituída pela Lei Municipal nº 608, de 21 de outubro de 2026, contribuindo para a garantia da alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, a consolidação das competências de leitura, escrita e matemática e a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante estratégias pedagógicas integradas, inclusivas e contextualizadas, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e das demais etapas de ensino.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS INTEGRADORAS

**Art. 6º** As atividades pedagógicas integradoras, oficinas e ofertas eletivas serão organizadas conforme as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observadas as matrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes nacionais vigentes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Na Educação Infantil, as atividades complementares serão desenvolvidas por meio de experiências lúdicas, interações, brincadeiras, práticas artísticas, culturais e corporais, incluindo criação artística, dança, teatro, música, confecção de brinquedos, modelagem, contação de histórias, culinária, jogos e outras experiências educativas previstas na matriz curricular, sem antecipação indevida da escolarização própria do Ensino Fundamental.

§ 2º No Ensino Fundamental, as atividades integradoras poderão contemplar oficinas de leitura e produção de texto, jogos, geometria, resolução de problemas, arte, cultura, esporte, ciências, educação financeira, tecnologia e outras práticas educativas previstas nas matrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A distribuição das cargas horárias, a organização das oficinas e o desenvolvimento das atividades observarão as matrizes curriculares aprovadas pelas instâncias competentes, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As atividades pedagógicas integradoras deverão articular-se aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, evitando a fragmentação curricular e assegurando a integração entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas.

**Art. 7º** As atividades educativas poderão ser desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, sob orientação pedagógica da unidade de ensino, mediante utilização de equipamentos públicos e estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais, desde que preservadas a intencionalidade pedagógica, a segurança dos estudantes e a formalização juridicamente adequada das parcerias.

### CAPÍTULO IV

#### DA IMPLANTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

**Art. 8º** A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Igreja Nova-AL, em consonância com os objetivos, as metas e as estratégias estabelecidos no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de

2026, observados o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, a demanda educacional, os critérios de equidade, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O planejamento da expansão deverá considerar prioritariamente as necessidades educacionais dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, observadas as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, disponibilidade de profissionais e recursos didático-pedagógicos necessários à garantia da qualidade e da equidade na oferta educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizados o Diagnóstico da Qualidade e da Equidade da Oferta e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as orientações, a metodologia e o cronograma estabelecidos pelo Ministério da Educação, assegurado o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 9º** Nas unidades escolares que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, conforme o planejamento da Rede, a consolidação da oferta existente e sua ampliação progressiva.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação assegurará progressivamente condições adequadas para o atendimento em tempo integral, inclusive quanto à infraestrutura, alimentação escolar, transporte escolar quando cabível, acessibilidade, recursos didático-pedagógicos e tecnológicos, segurança, pessoal qualificado e formação continuada dos profissionais envolvidos.

**Parágrafo único.** A organização da jornada escolar deverá contemplar, de forma planejada e adequada às especificidades de cada etapa de ensino, os momentos de alimentação, higiene, descanso, convivência e demais práticas de cuidado, assegurando o bem-estar, a proteção integral e o desenvolvimento dos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica das unidades escolares e as normas educacionais vigentes.

### CAPÍTULO V

#### DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, podendo expedir orientações técnicas e pedagógicas complementares para sua execução.

§ 1º O monitoramento da Política considerará, entre outros aspectos, a evolução das matrículas, a frequência e a permanência dos estudantes, a aprendizagem, as condições de infraestrutura, a equidade no atendimento, a participação da comunidade escolar e a formação dos profissionais.

§ 2º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral poderão ser identificadas, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar, como integrantes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Igreja Nova-AL, observada a identidade visual institucional definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, mediante ato próprio, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e com a Política Municipal Permanente de Busca Ativa Escolar, observadas as competências dos respectivos órgãos e instâncias de governança, com vistas ao fortalecimento da aprendizagem, da permanência escolar e do desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 5º A implementação da Política deverá estimular a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.

**Art. 12.** Nas unidades e turmas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes matriculados participarão das atividades que integram a respectiva jornada escolar, de acordo com o

currículo, a matriz curricular e o Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino.

**Parágrafo único.** Nos casos de infrequência, risco de abandono ou evasão escolar, as unidades de ensino deverão adotar medidas de acompanhamento sistemático, acolhimento, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção, em consonância com a Política Municipal Permanente de Busca Ativa Escolar, instituída pela Lei Municipal nº 579, de 23 de outubro de 2025, observados os fluxos, protocolos e instrumentos estabelecidos pela referida Política, especialmente quanto à elaboração e à execução dos Planos de Permanência Escolar.

## CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS E DO FINANCIAMENTO

**Art. 13.** As atividades pedagógicas integradoras e oficinas poderão ser desenvolvidas por profissionais da Rede Municipal de Ensino e, quando juridicamente cabível, por colaboradores selecionados ou contratados na forma da legislação aplicável, observadas as qualificações necessárias e as atribuições próprias dos profissionais da educação.

**§ 1º** A eventual participação de voluntários observará a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, mediante termo de adesão, sem geração de vínculo empregatício ou funcional e sem prejuízo das exigências previstas na legislação municipal específica.

**§ 2º** Este Decreto não cria cargo, emprego ou função pública e não autoriza pagamento de remuneração, bolsa, gratificação ou vantagem sem prévia previsão legal e orçamentária.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, observadas as normas fiscais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**Parágrafo único.** A implantação e a expansão da Política poderão utilizar recursos do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral, de transferências voluntárias e de outras fontes legalmente admitidas, observadas as vinculações, condições e finalidades estabelecidas na legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as competências do órgão e a regulamentação nacional pertinente.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir portarias, orientações técnicas e demais atos complementares necessários à implementação e ao funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências dos demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 17.** Ficam preservados os atos administrativos, as matrículas e as atividades educacionais regularmente realizados sob a vigência do Decreto Municipal nº 35, de 9 de junho de 2025, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação vigente.

**Art. 18.** Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 35, de 9 de junho de 2025.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGREJA NOVA-AL, 28 de outubro de 2026.**

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Igreja Nova/AL

**Publicado por:**

Irã Cesar de Araújo Barbosa

**Código Identificador:BD229C16**

### GABINETE PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 610/2026

**LEI MUNICIPAL N.º 610/2026** de 28 de outubro de 2026

Suprime o artigo 6º da Lei nº 586/2025 de 04 de DEZEMBRO de 2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como no uso da atribuição que lhe confere o artigo 46 pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica suprimido o **artigo 6º** da Lei nº 586/2025 de 04 de DEZEMBRO de 2025 (**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026**), que assim dispõe:

*"Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei."*

**Art 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 134 anos de emancipação política.

**TIAGO GOMES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Igreja Nova

**Publicado por:**

Irã Cesar de Araújo Barbosa

**Código Identificador:4AB15684**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, CNPJ: 12.242.350/0001-43, PC AGNELO MOREIRA, 6, BAIRRO: CENTRO, IGREJA NOVA/AL TORNA PÚBLICO QUE REQUEREUAO IMA/ALA SUA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALPARA AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E TERRAPLENAGEM DO ACESSO DO POVOADO IPIRANGA, COM UMA EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,18KM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, CNPJ: 12.242.350/0001-43, PC AGNELO MOREIRA, 6, BAIRRO: CENTRO, IGREJA NOVA/AL TORNA PÚBLICO QUE REQUEREUAO IMA/ALA SUA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALPARA AS OBRAS DE Construção da Praça do Conjunto H, Localizada na Rua Bela Vista, S/N, Zona Urbana, Município de Igreja Nova/AL, com área construída de 1.500,68 m².**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, CNPJ: 12.242.350/0001-43, PC AGNELO MOREIRA, 6, BAIRRO: CENTRO, IGREJA NOVA/AL TORNA PÚBLICO QUE REQUEREUAO IMA/ALA SUA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALPARA AS OBRAS DE Construção da Praça/Mirante da comunidade Riacho Doce. Na cidade de Igreja Nova/AL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, CNPJ: 12.242.350/0001-43, PC AGNELO MOREIRA, 6, BAIRRO: CENTRO, IGREJA NOVA/AL TORNA PÚBLICO QUE REQUEREUAO IMA/ALA SUA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALPARA AS OBRAS Da Creche Pré-Escola Tipo 1, localizado no povoado Capim grosso, Município de Igreja Nova/AL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, CNPJ: 12.242.350/0001-43, PC AGNELO MOREIRA, 6, BAIRRO: CENTRO, IGREJA NOVA/AL TORNA PÚBLICO QUE REQUEREUAO IMA/ALA SUA AUTORIZAÇÃO AMBIENTALPARA AS OBRAS Do Pontilhão para ligação do Povoado Vista Alegre ao Povoado Bela Vista, localizado no Município de Igreja Nova/AL, com extensão de 20m.**

**Publicado por:**

Liliane Dos Santos

**Código Identificador:4F6645AD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026,**

**RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026,**

**DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Igreja Nova, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGREJA NOVA – ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 453, de 16 de dezembro de 2020, e nos arts. 2º, inciso IV, e 6º da Lei Municipal nº 600, de 23 de junho de 2026, considerando a deliberação de seu colegiado em 27 de outubro de 2026, CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, relativa aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade da Educação Integral em Tempo Integral; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 600/2026 instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova e conferiu competência normativa plena ao Conselho Municipal de Educação; CONSIDERANDO a análise, a discussão e a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Igreja Nova – AL, pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2026, conforme deliberação devidamente registrada em ata; RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Igreja Nova – AL, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em 27 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput constitui referência para a organização, a implementação, o acompanhamento e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis.

Art. 2º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da formação humana integral, da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da proteção integral dos estudantes e da articulação entre currículo, território e comunidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, coordenará a implementação e o monitoramento da Política, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 4º A proposta pedagógica que acompanha a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá orientar sua execução nas unidades escolares, sem prejuízo da adequação dos respectivos projetos político-pedagógicos e das demais exigências legais e normativas.

Art. 5º A aprovação de que trata esta Resolução não dispensa a instituição ou atualização da Política por lei ou decreto municipal, quando exigida pela regulamentação aplicável, nem a respectiva publicação oficial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Igreja Nova – AL, 27 de outubro de 2026.

**JAILTON FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Igreja Nova – AL

**Publicado por:**  
Irã Cesar de Araújo Barbosa  
**Código Identificador:**6F9EA869

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº  
007-2026**

Processo Nº 20260706.005

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 007/2026

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: SENTRY SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ Nº 55.466.156/0001-54

Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada, a serem executados sob demanda, para garantir a segurança e a integridade física do público nos eventos, shows e festividades oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 326.898,00 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais)

Celebrado em: 28/10/2026

Signatários: GILSON TENÓRIO CAVALCANTE E ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA

**Publicado por:**  
Jesse Rocha da Silva  
**Código Identificador:**1FEC1F2E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº  
009-2026**

Processo Nº 20260819.005

Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 009/2026

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: ALBUQUERQUE E VITAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - EPP (NORMA RENT A CAR)

CNPJ Nº 35.722.347/0001-22

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de locação de veículos (de passeio, utilitários tipo picape cabine simples e dupla, e veículo tipo van para transporte de passageiros), sem fornecedor de motorista e sem combustível, por quilometragem livre e com cobertura de seguro, para atendimento pleno às demandas operacionais, administrativas e assistenciais de todas as Secretarias Municipais e órgãos vinculados da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 2.839.999,68 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)

Celebrado em: 28/10/2026

Signatários: GILSON TENÓRIO CAVALCANTE E CÍCERO ALBUQUERQUE MELO

**Publicado por:**  
Jesse Rocha da Silva  
**Código Identificador:**39137554

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no **art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e considerando a regularidade dos atos praticados na fase externa, o relatório conclusivo do **Pregoeiro Oficial** (designado pela Portaria nº 01/2026) e o Parecer Jurídico Conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), **RESOLVE:**

**1. ADJUDICAR E HOMOLOGAR**

O resultado do procedimento licitatório referente ao **Processo Administrativo nº 20260706.005**, na modalidade **Pregão Eletrônico**

**SRP nº 007/2026** (publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM no dia 21/10/2026, Edição nº 2917), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de Segurança Privada Desarmada e de Brigada de Incêndio (Bombeiro Civil), a serem executados sob demanda, para garantir a segurança, a integridade física do público e a prevenção de sinistros nos eventos, shows e festividades oficiais realizados pela Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, em atendimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SMSPPDS).

## 2. VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO

| Item Lote | Fornecedor / Razão Social     | CNPJ               | Valor Total (R\$) |
|-----------|-------------------------------|--------------------|-------------------|
| Lote 01   | SENTRY SEGURANCA PRIVADA LTDA | 55.466.156/0001-54 | R\$ 326.898,00    |
| Lote 02   | EXTINDEL LTDA                 | 33.297.702/0001-38 | R\$ 226.665,00    |

**VALOR GLOBAL TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 553.548,00**  
(quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e oito reais).

## 3. DETERMINAÇÕES

**Convocação:** Convoque-se a empresa vencedora para assinar a respectiva Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Publicação:** Publique-se o presente Termo no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

PUBLIQUE-SE.

Inhapi/AL, 26 de outubro de 2026.

**GILSON TENÓRIO CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Jesse Rocha da Silva

**Código Identificador:**8227F919

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 058/2026

**Processo:** Nº 20260623.004

**Dispensa de Licitação nº. 035/2026**

**Contratante:** Município de Inhapi/AL

CNPJ. nº. 12.226.197/0001-60

**Contratado:** Felipe Alves de Melo LTDA - ME

**CNPJ nº** 40.306.952/0001-52

**Objeto:** contratação de empresa especializada para realização no fornecimento de água mineral de 20 L e vasilhame retornável

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura

**Valor Global:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**Signatários:** Gilson Tenório Cavalcante, pela contratante, e Felipe Alves de Melo pela contratada

**Celebrado:** em 28 de outubro de 2026

**Publicado por:**

Jose Flavio Lisboa da Silva

**Código Identificador:**4C7D5E23

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026 S. M. DE EDUCAÇÃO

À vista dos elementos contidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20260623.004** devidamente justificado, CONSIDERANDO que os **PARECERES DO CONTROLE INTERNO E JURÍDICO** atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** seguindo ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**.

**AUTORIZO** a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E VASILHAME**

**CONTRATADO:** FELIPE ALVES DE MELO LTDA-ME, inscrita no **CNPJ: 40.306.952/0001-52** localizada na Rua Localizada na Deputado Tarcísio de Jesus, 301, Monte Castelo, CEP. 57.545-000, Inhapi- AL.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do ato autorização, podendo ocorrer a prorrogação de vigência automático do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 105, e artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II** da Lei nº 14.133/2021.

**JUSTIFICATIVA:** encontra-se anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **035/2026**.

**DETERMINO**, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

**EM ATO CONTINUO**, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação e Contratos para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 22 de outubro de 2026.

**GILSON TENÓRIO CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Jose Flavio Lisboa da Silva

**Código Identificador:**1B6B7D22

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

#### GABINETE DO PREFEITO AVISO - ESCOLA

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** No 002/2026

Objeto: OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO - ESCOLA ANTÔNIO BUARQUE BANDEIRA, NO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA/AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 13/11/2026, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Gabriel Gazzaneo Gomes Sampaio

**Código Identificador:**E5D1B7AD

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Jequiá da Praia torna pública a conveniência e necessidade do fornecimento de **BALANÇAS DIGITAIS**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo, exclusivamente, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, até às 15h do dia 03/11/2026, oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

A proposta de preços deverá ser enviada através do endereço eletrônico email: [compras.jequia@gmail.com](mailto:compras.jequia@gmail.com), até a data limite.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado via solicitação no mesmo endereço de email.

Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia, 28 de outubro de 2026

**ARIELL HORTEGA MESQUITA CORDEIRO**

Coordenador de Compras

**Publicado por:**

Jose Givaldo Torquato da Silva Filho

**Código Identificador:**F6D50F3D

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº **INEX – 0523001/2023** – Processo nº **0821003/2026** – Procedimento de Contratação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Fundamentação legal: **Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE ÁRBITROS DE FUTSAL DE ALAGOAS - CNPJ sob nº 24.854.917/0001-11 – Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor: 172.084,45 (cento e setenta e dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).**

**Publicado por:**

Jose Fabiano da Silva Santos

**Código Identificador:**6942C8A4

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 22 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO, a Lei Federal Nº 9.394/1996 de Diretrizes e Base da Educação Nacional que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Joaquim Gomes – Alagoas, na Rede Municipal de Ensino tendo como diretrizes e princípios:

I - participação ativa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), instituída pela Portaria n. 1.774/2023, como parte do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II - reconhecimento da autonomia na efetivação da política pública de Alfabetização considerando as particularidades de cada Unidade Escolar;

III - reconhecimento do protagonismo das Unidades Escolares nos processos de Alfabetização, estimulando sua participação ativa nas ações do programa;

IV - fortalecimento do regime de colaboração com a União, por meio da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V - fortalecimento do regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por meio da adesão ao Plano de Ação Territorial (PATE);

VI - combate à defasagem em relação aos níveis de alfabetização das estudantes do 3º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico e recomposição da aprendizagem, por meio de Paradas Pedagógicas contínuas;

VII - promoção da equidade educacional, considerando aspectos regionais do município de Joaquim Gomes, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, para garantir igualdade de oportunidades a todos os estudantes;

VIII - estímulo ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, promovendo a diversidade de abordagens e metodologias no processo de Alfabetização;

IX - valorização e compromisso com a diversidade étnico-racial, fomentando a inclusão e o respeito às diferenças;

X - centralidade nos processos de ensino-aprendizagem e nas necessidades das escolas, buscando adequar as ações do programa à realidade e demandas locais;

XI - implementação de uma política de formação continuada destinada a professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares; e

XII - valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, reconhecendo sua importância no desenvolvimento das crianças durante a fase de alfabetização.

Capítulo I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de Joaquim Gomes, em colaboração com os Estados, o Distrito e Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização, baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

#### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a interrelação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 5º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III - desenvolver estratégias previstas na Lei nº 507/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Joaquim Gomes/AL;

IV - implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Joaquim Gomes/AL /AL;

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XIII - incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras; e

XIV - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XVIII - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos (as) e idosos (as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

### Capítulo III

#### DAS DIRETRIZES

Art. 6º - Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador. Capítulo IV

#### DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 8º - São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da educação infantil;

II - Professores atuantes nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV - Demais professores da educação básica;

V - Gestores escolares;

VI - Instituições de ensino;

VII - famílias; e

VIII - organizações da sociedade civil.

### Capítulo V

#### DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Formação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Promoção de práticas de literacia familiar;

VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VIII - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

X - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

XI - incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XII - elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de primeiro ao segundo ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

XIII - incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;

XIV - incentivo à aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas do município de Joaquim Gomes;

Art. 10 - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Secretaria Municipal de Educação através da equipe pedagógica da SME;

II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Capítulo VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Joaquim Gomes/AL a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Gomes/AL, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**rita de CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS**

Prefeita

**Publicado por:**

Janielle Maria da Silva

**Código Identificador:**93974B77

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 635, DE 22 DE MAIO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM GOMES/AL QUE ESPECIFICA E DÁ ÀS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Joaquim Gomes/AL, em consonância com:

I – a Constituição Federal de 1988;

II – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

III – a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (FUNDEB);

IV – a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

V – a Lei Municipal nº 507, de 23 de outubro de 2015 (Plano Municipal de Educação), especialmente a Meta 06.

**Art. 2º.** A Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, mediante ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

§ 1º Considera-se desenvolvimento integral aquele que contempla as dimensões física, cognitiva, intelectual, socioemocional, cultural, ética e social do estudante.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral assegurará acesso a atividades pedagógicas integradas ao currículo, incluindo cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo e cidadania.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A Política Municipal de Educação Integral observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem;

II – Equidade educacional;

III – Inclusão e respeito à diversidade;

IV – Gestão democrática e participação social;

V – Valorização dos profissionais da educação;

VI – Articulação intersetorial;

VII – Transparência e controle social.

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I – Elevar os indicadores de aprendizagem;

II – Assegurar a alfabetização na idade adequada;

III – Ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas;

IV – Reduzir evasão, abandono e reprovação escolar;

V – Promover o desenvolvimento de competências cognitivas e socioemocionais;

VI – Fortalecer a proteção integral à infância e à adolescência;

VII – Qualificar os profissionais da educação;

VIII – Adequar a infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;

IX – Fortalecer a integração entre escola, família e comunidade.

X – Desenvolver o Projeto de Vida dos estudantes, fortalecendo o protagonismo, a autonomia e a construção de metas pessoais e acadêmicas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 5º.** As unidades escolares que ofertarem Educação Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, assegurando:

I – Organização curricular integrada;

II – Metodologias interdisciplinares;

III – Regime escolar compatível com a jornada ampliada;

IV – Avaliação contínua e formativa;

V – Mecanismos de gestão democrática.

**Art. 6º.** As escolas de tempo integral contarão com:

I – Equipe gestora;

II – Coordenação pedagógica;

III – Docentes da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;

IV – Agentes da Educação Integral;

V – Profissionais de apoio e atendimento educacional especializado.

**Art. 7º.** A gestão das escolas de tempo integral será participativa, cooperativa e transparente, assegurando a participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CURRÍCULO E DA JORNADA ESCOLAR**

**Art. 8º.** O currículo da Educação Integral será regulamentado pela Conselho Municipal de Educação, com apreciação do Secretaria Municipal de Educação, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II – o Referencial Curricular do Estado de Alagoas – RECAL;

III – a Parte Diversificada adequada à realidade local.

**Art. 9º.** A carga horária semanal mínima da Educação Integral será de 35 (trinta e cinco) horas, podendo alcançar até 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 1º A matriz curricular poderá compreender:

I – Mínimo de 20 (vinte) horas semanais destinadas à BNCC;

II – Até 15 (quinze) horas semanais destinadas à Parte Diversificada.

§ 2º As Atividades Formativas integrarão o currículo escolar e abrangerão ações culturais, artísticas, esportivas, científicas, pluralidade de saberes e vivências, tecnológicas e de apoio pedagógico.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA IMPLEMENTAÇÃO E DO FINANCIAMENTO**

**Art. 10º.** A ampliação da jornada escolar será implementada de forma gradativa, conforme planejamento técnico da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade orçamentária.

**Art. 11º.** O Município poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

**Art. 12º.** O financiamento da Política ocorrerá por meio de:

I – Recursos próprios do Município;

II – Recursos do FUNDEB;

III – Transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Programas específicos de fomento à Educação Integral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO**

**Art. 13º.** Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral.

§ 1º O Plano conterá metas de curto, médio e longo prazo.

§ 2º Deverá contemplar:

I – Ampliação progressiva das matrículas;

II – Definição das unidades escolares prioritárias;

III – Adequação da infraestrutura;

IV – Planejamento financeiro;

V – Organização da jornada dos profissionais;

VI – Gestão de alimentação escolar, transporte e materiais pedagógicos.

§ 3º Terão prioridade escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 14º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral.

**Art. 15º.** O monitoramento observará:

I – Indicadores de acesso e permanência;

II – Indicadores de aprendizagem;

III – Avaliação da infraestrutura;

IV – Condições de trabalho dos profissionais;

V – Impacto social da Política.

**Art. 16º.** A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual de avaliação, assegurando transparência e publicidade dos resultados.

#### **CAPÍTULO VIII**

##### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 17º.** A implementação da Política ocorrerá em regime de colaboração intersectorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais órgãos públicos.

Parágrafo único. A articulação intersectorial deverá promover ações integradas de proteção social, cultura de paz, direitos humanos e desenvolvimento integral.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 18º.** A Política assegurará:

I – participação da comunidade escolar na construção e revisão da proposta pedagógica;

II – realização de consultas e audiências públicas;

III – diálogo permanente com o Conselho Municipal de Educação;

IV – escuta ativa dos estudantes.

#### **CAPÍTULO X**

##### **DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 19º.** O Município garantirá formação continuada específica aos profissionais que atuarem na Educação Integral.

**Art. 20º.** A ampliação da jornada observará:

I – a legislação vigente;

II – a valorização profissional;

III – condições adequadas de trabalho;

IV – planejamento pedagógico integrado.

#### **CAPÍTULO XI**

##### **DA COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 21º.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano de Comunicação da Política de Educação Integral.

Parágrafo único. O Plano de Comunicação e Transparência deverá assegurar ampla divulgação das diretrizes, ações, metas e resultados da Política Municipal de Educação Integral, garantindo acesso à informação e fortalecimento do controle social.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 23º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS**

Prefeita

**Publicado por:**

Janielle Maria da Silva

**Código Identificador:**73BAD6E4

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ASSISTENCIAIS EM UNIDADES DE SAÚDE, ABRANGENDO O FORNECIMENTO DE ITENS NECESSÁRIOS PARA TRATAMENTOS MÉDICOS, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES de Demanda Judicial, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail [comprasjoaquimgomes@hotmail.com](mailto:comprasjoaquimgomes@hotmail.com)

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias.

Joaquim Gomes (AL), 27 de outubro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Klauysla Kaylane Geronimo Freitas

**Código Identificador:**CB4A617D

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E PRODUTOS CORRELATOS, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa/AL. Data: 13/11/2026, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)). Editais disponíveis em: <https://transparencia.lagoadacanoa.al.gov.br/licitacoes/>, informações no e-mail: [cpl.canoa@gmail.com](mailto:cpl.canoa@gmail.com).

Lagoa da Canoa/AL, 28 de outubro de 2026.

**ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA,**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Alex Junior Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**D770672D

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.  
PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA EPP, CNPJ 20.129.155/0001-30, valor total registrado: R\$ 11.248,75.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 069/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.  
PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: GIZELMA VENTURA NUNES, CNPJ 44.811.406/0001-20, valor total registrado: R\$ 76.921,63.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 070/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.  
PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: JP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 43.085.766/0001-29, valor total registrado: R\$ 104.305,45.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.  
PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: LATICÍNIO RENASCER LTDA, CNPJ 10.629.404/0001-00, valor total registrado: R\$ 66.696,66.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.  
PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: TRIUNFO

ALIMENTOS LTDA, CNPJ 66.035.713/0001-07, valor total registrado: R\$ 167.154,64.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026.  
PROCESSO: 20260603.006/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 013/2026-SRP. Data da Homologação: 23/10/2026. Vigência: 29/10/2026 a 29/10/2027. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios diversos, visando suprir as necessidades deste Município de Lagoa da Canoa/AL. Fornecedor Registrado: Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 45.277.978/0001-33, valor total registrado: R\$ 278.684,11.

**Publicado por:**  
Alex Junior Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**A8482165

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA

#### PORTARIA Nº 026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA GESTOR E FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 3620 de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta a atuação de agentes públicos para atuarem como Gestor e Fiscal de contratos;  
CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.  
CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais e Gestores dos Contratos, conforme, respectivamente, os artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 3620 de 19 de janeiro de 2024.

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar, o servidor **Sr. Francisco Barros Amorim Junior**, inscrito no CPF nº **071.749.834-48** como Gestor de Contrato e o servidor **Sr. Josenilson Santos de Melo**, inscrito no CPF nº **084.649.734-46** como Fiscal de Contrato, para atuarem na FISCALIZAÇÃO dos Contratos, celebrado entre o Município de Lagoa da Canoa, com interveniência da Secretaria de Saúde, cujo objeto é o **Fornecimento de Medicamentos, materiais médico-hospitalar e produtos correlatos, Nº do Processo 2026060710.007/2026**, fornecimento/prestação de serviço de interesse da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Lagoa da Canoa - AL, 28 de outubro de 2026

**RENILDO MANOEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde

Esta Portaria está arquivada de forma digital na Secretaria Municipal de Saúde, foi publicada em 28 de outubro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas.

**Publicado por:**  
Renildo Manoel Dos Santos  
**Código Identificador:**434D3C2E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **015/2026**, referente ao Processo Administrativo nº **002.008.477520**. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, em atendimento ao programa Escola em Tempo integral, conforme necessidades da secretaria Municipal de Educação do Município de Major Izidoro/AL.** RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: LUIZ ANTELMO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.391.024/0001-07, Valor Total: R\$ 57.678,65 (Cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº **002.008.477520**. Processo Administrativo nº **002.008.477520**. Contratação: Dispensa de Licitação nº **015/2026**. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente, em atendimento ao programa Escola em Tempo integral, conforme necessidades da secretaria Municipal de Educação do Município de Major Izidoro/AL.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ/MF 12.228.904/0001-58). Contratado: LUIZ ANTELMO SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.391.024/0001-07, Valor Total: R\$ 57.678,65 (Cinquenta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 12 (doze) meses, Signatários: **Hercules Veloso Pimentel** e Luiz Antelmo Silva.

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Djalma Silva Almeida  
**Código Identificador:**F22B0A7D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **017/2026**, referente ao Processo Administrativo nº **001.008.956575**. Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo visando atender as necessidades da secretaria de Educação e Esporte e Da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Major Izidoro/AL.** RATIFICO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, para que se produzam os devidos efeitos legais, em prol da empresa: ALVES E BARROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ( EXCELO SAÚDE AMBIENTAL ), CNPJ Nº 32.769.215/0001-68, Valor Total: R\$ 46.719,24 (Quarenta e seis mil setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos).

**Extrato de Contrato**

Espécie: Contrato nº **001.008.956575**. Processo Administrativo nº **001.008.956575**. Contratação: Dispensa de Licitação nº **017/2026**. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, XV da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo visando atender as necessidades da secretaria de Educação e Esporte e Da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Major**

**Izidoro/AL.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO (CNPJ/MF 12.228.904/0001-58). Contratado: ALVES E BARROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ( EXCELO SAÚDE AMBIENTAL ), CNPJ Nº 32.769.215/0001-68, Valor Total: R\$ 46.719,24 (Quarenta e seis mil setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 12 (doze) meses, Signatários: **Hercules Veloso Pimentel** e Jose Carlos Alves Barros Junior.

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Djalma Silva Almeida  
**Código Identificador:**CAC34DA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**  
**DECRETO Nº 35 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO Nº 35 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAJOR IZIDORO–AL, DISPÕE SOBRE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, CONDIÇÕES DE OFERTA, GOVERNANÇA, FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem os fundamentos do direito à educação, os princípios do ensino e as diretrizes para a organização e o desenvolvimento da educação nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à organização dos sistemas de ensino e à promoção do pleno desenvolvimento do educando;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à proteção integral e à garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, que assegure o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e digital;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, tempos, espaços e experiências formativas, não se limitando à ampliação da jornada escolar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a importância do planejamento, da organização e da expansão qualificada da oferta de matrículas em tempo integral na rede pública de ensino;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio de 2026 a 2036, e a necessidade de alinhar a política municipal às diretrizes e metas nacionais para a educação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como da Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, relativas à Educação Integral

em Tempo Integral e aos parâmetros nacionais de qualidade e equidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes municipais para a organização curricular, a formação dos profissionais da educação, a inclusão, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, o monitoramento e a avaliação da oferta em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar que a implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorram mediante planejamento pedagógico, diagnóstico das necessidades da rede municipal, disponibilidade de recursos e observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias, a comunidade e os demais setores das políticas públicas, visando à garantia do direito à educação e à melhoria contínua da aprendizagem;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Major Izidoro–AL, de caráter permanente, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a assegurar formação humana integral e a ampliar, com qualidade social e equidade, as oportunidades de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º A educação integral, como concepção de formação multidimensional, orientará o trabalho pedagógico de toda a rede, independentemente da duração da jornada ofertada.

§ 2º A oferta em tempo integral será organizada com intencionalidade pedagógica, integração curricular e condições adequadas de funcionamento, não se confundindo com mera ampliação do tempo de permanência.

**Art. 2º** A Política observará a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA); a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão); a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação 2026–2036); a Base Nacional Comum Curricular; as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, inclusive a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral; e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — educação integral: concepção de formação que contempla dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e digital;

II — educação em tempo integral: oferta com jornada igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observados os critérios nacionais aplicáveis e a permanência regular durante o período letivo;

III — currículo integrado: articulação entre os componentes curriculares obrigatórios, a parte diversificada e as experiências formativas;

IV — território educativo: espaços, saberes, práticas e instituições da escola e da comunidade integrados ao projeto pedagógico;

V — atividades complementares: experiências curriculares planejadas, com objetivos, mediação, registros e avaliação, articuladas ao currículo.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

**Art. 4º** São princípios da Política:

- I — direito à educação, à aprendizagem e à proteção integral;
- II — equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação;
- III — respeito à diversidade étnico-racial, cultural, territorial, religiosa, linguística e às pessoas com deficiência;
- IV — indissociabilidade entre educar, cuidar, conviver e aprender;
- V — gestão democrática e participação de estudantes, famílias e comunidade;
- VI — valorização dos profissionais e planejamento coletivo;
- VII — integração entre tempos, espaços, currículo e experiências;
- VIII — sustentabilidade socioambiental e valorização dos saberes e da identidade izidorense;
- IX — transparência, responsabilidade fiscal e avaliação contínua.

**Art. 5º** São objetivos da Política:

- I — consolidar a oferta em tempo integral com qualidade;
- II — fortalecer alfabetização, leitura, escrita, raciocínio matemático e recomposição das aprendizagens;
- III — diversificar experiências artísticas, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e cidadãs;
- IV — prevenir infrequência, abandono e exclusão;
- V — promover bem-estar, convivência democrática e prevenção de violências;
- VI — valorizar a história e os saberes locais;
- VII — assegurar a participação plena dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VIII — articular políticas públicas e melhorar continuamente a oferta.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação — SEMED organizará a oferta na educação infantil e no ensino fundamental, respeitadas as especificidades das etapas, modalidades e comunidades, mediante diagnóstico de demanda, condições de atendimento e planejamento pedagógico, físico, humano e financeiro.

§ 1º A oferta poderá ocorrer em unidades com todas as turmas em tempo integral ou em unidades com diferentes jornadas, desde que asseguradas condições de funcionamento, coerência pedagógica e igualdade de direitos.

§ 2º A definição de escolas, turmas e vagas será motivada, registrada e divulgada publicamente, com critérios objetivos e não discriminatórios.

**Art. 7º** A jornada em tempo integral será de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo e da carga horária anual aplicável. A contagem observará as normas nacionais e será comprovada por horários, registros e efetiva oferta, sem sobreposição ou dupla contagem.

§ 1º As experiências poderão ocorrer em espaços escolares e comunitários, desde que previstas no planejamento, supervisionadas, acessíveis, seguras e registradas.

§ 2º A organização diária contemplará, de forma adequada à idade, alimentação, higiene, descanso, convivência, acolhimento e transições, sem reduzir esses momentos a atividades improvisadas.

**Art. 8º** A implantação ou expansão de vagas dependerá de diagnóstico documentado sobre demanda, infraestrutura, acessibilidade, segurança, saneamento, recursos pedagógicos, profissionais habilitados, alimentação, transporte e sustentabilidade financeira.

**Art. 9º** O acesso observará critérios públicos, impessoais, transparentes e revisáveis. Na insuficiência de vagas, poderão ser priorizados indicadores objetivos de vulnerabilidade social, educacional e territorial, vedada a exclusão em razão de deficiência, desempenho, comportamento ou condição econômica.

**Art. 10.** A matrícula, a jornada efetivamente ofertada e a frequência serão registradas nos documentos escolares e nos sistemas oficiais,

inclusive no Censo Escolar, conforme as regras vigentes. A escola acompanhará a frequência ao longo de toda a jornada e atuará preventivamente diante de faltas recorrentes.

#### **CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

**Art. 11.** A organização curricular observará a BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas, os documentos curriculares municipais, as diretrizes nacionais e a Proposta Pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral da rede, assegurando integração entre os componentes curriculares obrigatórios e a parte diversificada.

§ 1º A ampliação da jornada não poderá se limitar à repetição de aulas, a reforço desarticulado ou a atividades recreativas sem intencionalidade pedagógica.

§ 2º A proposta pedagógica, as matrizes curriculares, os calendários, os regimentos e os Projetos Político-Pedagógicos serão submetidos às instâncias competentes do Sistema Municipal de Ensino, conforme suas atribuições.

**Art. 12.** A parte diversificada poderá organizar-se nos eixos municipais:

- I — Proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;
- II — Fomento às Práticas Esportivas e Corporais;
- III — Promoção da Saúde e Qualidade de Vida;
- IV — Acesso à Cultura.

**Parágrafo único.** A educação antirracista, a inclusão, a educação ambiental, a cidadania, a cultura digital, o protagonismo estudantil e a valorização do território serão dimensões transversais.

**Art. 13.** Os eixos serão desenvolvidos por componentes, projetos integradores, oficinas, clubes e atividades investigativas articuladas ao currículo. Cada atividade complementar terá ementa com objetivos de aprendizagem, objetos de conhecimento, metodologias, recursos, acessibilidade, registros e critérios de acompanhamento e avaliação.

**Art. 14.** Na Educação Infantil, a organização respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e as interações e brincadeiras como eixos estruturantes, assegurando a indissociabilidade entre educar e cuidar, bem como alimentação, higiene, repouso, movimento e ritmos infantis.

**Art. 15.** No Ensino Fundamental, serão assegurados os componentes curriculares obrigatórios, a progressão das aprendizagens e a articulação com projetos e experiências diversificadas, com atenção à alfabetização, à recomposição e às necessidades dos anos iniciais e finais.

**Art. 16.** Atividades em espaços externos dependerão de planejamento pedagógico, avaliação de riscos, acessibilidade, definição de responsáveis, medidas de proteção e autorizações pertinentes.

#### **CAPÍTULO V DA INCLUSÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA**

**Art. 17.** A Política assegurará acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica e participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as experiências formativas, com os apoios e as adaptações razoáveis necessários, vedadas a recusa de matrícula e a redução automática da jornada em razão de deficiência.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado será complementar ou suplementar à escolarização, conforme o caso, e não substituirá a matrícula e a participação na classe comum.

§ 2º Os apoios serão planejados a partir das barreiras identificadas e das necessidades educacionais, em articulação com estudante, família, docentes, equipe pedagógica e profissionais especializados.

**Art. 18.** As unidades deverão manter condições adequadas de água potável, higiene, saneamento, ventilação, segurança, acessibilidade,

mobiliário, espaços de alimentação, convivência, práticas corporais e recursos pedagógicos e tecnológicos, conforme as normas aplicáveis e as características da etapa atendida.

**Art. 19.** A alimentação escolar observará a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as orientações do nutricionista responsável técnico e as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

**Art. 20.** O transporte escolar, quando devido, será planejado em compatibilidade com a jornada, a segurança, a acessibilidade, as distâncias e as particularidades das comunidades atendidas.

**Art. 21.** As unidades adotarão medidas de proteção integral, prevenção e enfrentamento de violências, protocolos de emergência, convivência respeitosa e proteção de dados pessoais, articulando-se à rede de proteção quando necessário.

#### **CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO**

**Art. 22.** As atividades de docência serão exercidas por profissionais com formação e habilitação exigidas pela legislação nacional e municipal, observados os planos de carreira e as regras de atribuição.

§ 1º Mestres da cultura popular, artistas, artesãos, esportistas e outros colaboradores poderão participar de atividades específicas, com atribuições formalizadas e planejamento articulado, sem substituir irregularmente docentes.

§ 2º Estagiários atuarão nos limites da legislação de estágio e sob supervisão, sem assumir atribuições privativas de profissionais habilitados.

**Art. 23.** O planejamento será coletivo e integrado, com participação da gestão, coordenação pedagógica e docentes. Será assegurado o tempo de atividades extraclasse legalmente devido, observado o limite máximo de dois terços da jornada para interação com educandos, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 24.** A SEMED promoverá formação continuada sobre currículo integrado, alfabetização e recomposição, inclusão, avaliação formativa, gestão de tempos e espaços, relações étnico-raciais, educação ambiental, cultura digital, proteção integral e desenvolvimento socioemocional.

#### **CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA E DO PLANEJAMENTO**

**Art. 25.** Compete à SEMED coordenar a Política, elaborar e atualizar o Plano Municipal de Implementação e Expansão, orientar a organização curricular, apoiar as unidades, promover formação, articular serviços e monitorar a qualidade da oferta.

**Art. 26.** Compete às unidades escolares incorporar a Política ao Projeto Político-Pedagógico e ao regimento, organizar horários e registros, acompanhar frequência e aprendizagem, garantir participação da comunidade e comunicar necessidades e riscos à SEMED.

**Art. 27.** O Conselho Municipal de Educação exercerá as competências normativas, deliberativas, consultivas e de acompanhamento previstas na legislação municipal, apreciando os instrumentos educacionais quando couber.

**Art. 28.** O Plano Municipal de Implementação e Expansão conterá, no mínimo:

- I — diagnóstico da rede e demanda;
- II — metas, etapas e cronograma;
- III — critérios de priorização e equidade;
- IV — quadro de profissionais e necessidades formativas;
- V — infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
- VI — organização curricular;
- VII — custos estimados, fontes de recursos e sustentabilidade;

VIII — indicadores, responsabilidades e periodicidade de avaliação.

**Art. 29.** A SEMED poderá instituir instância intersetorial de articulação com educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, planejamento, conselhos, famílias, estudantes e comunidade, respeitadas as competências de cada órgão e sem criação automática de cargos ou remuneração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 30.** A Política será financiada por dotações orçamentárias próprias, recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, Fundeb, transferências e programas da União e do Estado, convênios e outras fontes legalmente admitidas, respeitadas as finalidades e restrições de cada recurso.

**Art. 31.** A programação e execução das despesas observarão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as normas de contratação pública e as regras de transparência e prestação de contas. Parágrafo único. A criação de cargos, vínculos, bolsas, gratificações ou despesas continuadas dependerá de instrumento jurídico próprio, iniciativa competente, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e cumprimento das demais exigências legais.

**Art. 32.** O monitoramento utilizará indicadores quantitativos e qualitativos de matrículas, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, participação social e execução financeira, com escuta de estudantes, profissionais e famílias.

**Art. 33.** A SEMED publicará anualmente relatório sintético da Política, com resultados agregados, metas, execução financeira, dificuldades identificadas e providências de melhoria, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 34.** As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, matrizes curriculares, horários e instrumentos de acompanhamento ao presente Decreto e às normas vigentes, conforme cronograma formalizado pela SEMED e pelas instâncias competentes.

**Art. 35.** Os atos municipais anteriores relativos à Educação em Tempo Integral permanecerão aplicáveis apenas naquilo que não contrariar este Decreto e as normas nacionais supervenientes, devendo ser revisados ou substituídos pelos órgãos competentes.

**Art. 36.** O Poder Executivo expedirá atos complementares a este Decreto no que couber, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se**

Major Izidoro/AL, 28 de outubro de 2026.

**THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO**

Prefeito de Major Izidoro

**Publicado por:**

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

**Código Identificador:**37797112

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E**  
**CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI - AL**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** **AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE, JULGAMENTO E** **CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026**

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Comissão de Avaliação e Julgamento, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes da Dispensa de Chamamento Público nº 002/2026, fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Após a análise comparativa das propostas e documentação apresentadas pelas 02 (duas) instituições participantes, mediante aplicação dos critérios objetivos de avaliação e pontuação estabelecidos no instrumento convocatório, a Comissão apresenta a seguinte ordem classificatória: 1º LUGAR — INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ – INSMEL, inscrita no CNPJ nº 15.809.340/0001-35, com pontuação total de 100 (cem) pontos, classificada em primeiro lugar. 2º LUGAR — ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS – HSBJ, inscrita no CNPJ nº 52.941.614/0001-71, com pontuação total de 70 (setenta) pontos, classificada em segundo lugar. Diante do resultado da avaliação, a INSTITUIÇÃO MENINOS DE LUZ – INSMEL fica declarada primeira colocada na etapa de julgamento das propostas, por alcançar a maior pontuação entre as instituições participantes, observadas as condições e ressalvas consignadas no relatório de julgamento. O relatório de análise e julgamento, o quadro comparativo de pontuação e os demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Maragogi/AL, assegurando-se aos interessados o conhecimento dos fundamentos da classificação e a possibilidade de apresentação de manifestações e contestações, conforme as disposições do instrumento convocatório e da legislação aplicável. A presente publicação não constitui homologação definitiva do procedimento, permanecendo o resultado sujeito às providências administrativas cabíveis.

Maragogi/AL, 28 de outubro de 2026.

**FRANKLIN S. TENÓRIO**

Presidência da Comissão de Avaliação e Julgamento

**Publicado por:**

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho

**Código Identificador:**55E5E4B9

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de freezers horizontais, destinados à estruturação do setor de comercialização de carnes e pescados da feira municipal de Marechal Deodoro/AL. Tipo: Menor preço. Data da realização: 13 de novembro de 2026, às 10h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026 – Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de buffet, locação de máquinas e outros materiais para cerimônias de colação de grau das turmas de formandos/as dos alunos da rede municipal de ensino. Tipo: Menor preço. Data da realização: 16 de novembro de 2026, às 10h.

Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Os editais encontram-se à disposição dos interessados através do site da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do e-mail ([licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com](mailto:licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com)).

Marechal Deodoro/AL, 28 de outubro de 2026.

**LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Letícia Maria de Lima e Silva  
**Código Identificador:**90C59CE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**2004.003/2023**

Partes: PMMD e TALMIR DAMASIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 123.607.324-04.

Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses contados do encerramento do último termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 23 de março de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

TALMIR DAMASIO DOS SANTOS – LOCADOR

**Publicado por:**  
Wanessa Maria da Silva  
**Código Identificador:**CAFF5F53

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE**  
**2026**

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização — Alfabetiza Mata Grande (AMG), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a articulação com a política estadual de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, denominada **Alfabetiza Mata Grande (AMG)**.

**Art. 2º** A estrutura tem por finalidade fortalecer a organização, o planejamento, a implementação e o acompanhamento das ações municipais de alfabetização.

**Art. 3º** A Estrutura Administrativa e Pedagógica do Alfabetiza Mata Grande será composta por:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Coordenação Técnica e Pedagógica da Alfabetização;

III – Articuladora Municipal do Programa RENALFA;

IV – Equipe de Monitoramento e Acompanhamento da Aprendizagem;

V – Representante da Comunidade Quilombola;

VI – Gestores das Escolas de Alfabetização;

VII – Coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

VIII – Professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização.

**Art. 4º** Compete à estrutura:

I – planejar, coordenar e acompanhar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os parceiros institucionais;

III – acompanhar os resultados das avaliações e os indicadores de aprendizagem;

IV – orientar intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – promover formação continuada dos profissionais envolvidos;

VI – fortalecer a participação da comunidade quilombola e a valorização da diversidade cultural;

VII – apoiar os gestores escolares na implementação das ações de alfabetização;

VIII – acompanhar o desenvolvimento das estratégias voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada.

**Art. 5º** A composição, as atribuições gerais, o organograma, o quantitativo de cargos e servidores, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades de alfabetização serão apresentados em Relatório Técnico elaborado e assinado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 28 de outubro de 2026.

**MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luciano Antonio de Lima  
**Código Identificador:**6935392D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE**  
**2026**

Institui, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mata Grande, Estado de Alagoas, a Política Municipal de Alfabetização, denominada Alfabetiza Mata Grande (AMG), estabelece princípios, objetivos e diretrizes para a garantia do direito à alfabetização das crianças, em regime de colaboração com as políticas estadual e nacional, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, Estado de Alagoas, MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito à educação e à aprendizagem previsto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização como condição fundamental para o pleno desenvolvimento educacional, social e cidadão;

CONSIDERANDO as políticas nacionais de alfabetização e as ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação voltadas à garantia da alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Governo Federal, que estabelece regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas, bem como as orientações e estratégias estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política pública municipal própria, articulada às políticas nacional e estadual de alfabetização, considerando as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município de Mata Grande;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático da aprendizagem, da formação continuada dos profissionais da educação, da recomposição das aprendizagens e da redução das desigualdades educacionais;

DECRETA:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, a Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Mata Grande (AMG), como política pública educacional permanente destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Mata Grande será implementada pela Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande, em regime de colaboração com os demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação, observadas as competências do Município.

Art. 3º A Política Alfabetiza Mata Grande terá como finalidade assegurar que todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino desenvolvam, de forma progressiva e adequada, as competências e habilidades necessárias à alfabetização, considerando as diferentes realidades e necessidades educacionais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Alfabetiza Mata Grande será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;
- II – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- III – educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
- IV – respeito às diferenças e à diversidade cultural, social, territorial e étnico-racial, considerando as especificidades das comunidades do Município;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VIII – utilização de evidências educacionais e resultados de avaliações para orientar o planejamento pedagógico;
- IX – regime de colaboração entre Município, Estado e União;
- X – articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral da criança;
- XI – participação das famílias e da comunidade escolar;
- XII – garantia da inclusão e da aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- XIII – valorização das especificidades das escolas do campo, das comunidades quilombolas e de outros territórios e grupos sociais presentes no Município.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Alfabetiza Mata Grande:

- I – assegurar a alfabetização das crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as políticas nacional e estadual;

II – garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a consolidação das habilidades de leitura, escrita e matemática nos anos subsequentes;

III – identificar precocemente as defasagens de aprendizagem;

IV – implementar estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – promover práticas pedagógicas baseadas em evidências e nas necessidades reais dos estudantes;

VII – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para subsidiar o planejamento educacional;

VIII – fortalecer a gestão pedagógica das escolas;

IX – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;

X – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes e diferentes territórios do Município;

XI – assegurar atenção especial às escolas do campo e às escolas que atendem comunidades quilombolas;

XII – promover práticas de alfabetização inclusivas e acessíveis;

XIII – acompanhar os indicadores municipais de alfabetização e aprendizagem;

XIV – estabelecer estratégias de cooperação e articulação com as políticas de alfabetização do Estado de Alagoas e da União.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Alfabetiza Mata Grande:

- I – fortalecimento da alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
- II – articulação entre currículo, planejamento, avaliação e intervenção pedagógica;
- III – realização de avaliações diagnósticas periódicas;
- IV – acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento dos estudantes;
- V – elaboração e execução de planos de intervenção pedagógica;
- VI – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- VII – formação continuada e acompanhamento pedagógico dos professores alfabetizadores;
- VIII – fortalecimento da gestão escolar e da liderança pedagógica;
- IX – monitoramento dos indicadores de aprendizagem;
- X – utilização dos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais para o planejamento das ações educacionais;
- XI – promoção de estratégias específicas para estudantes com defasagens de aprendizagem;
- XII – desenvolvimento de ações de busca ativa e prevenção do abandono e da infrequência escolar;
- XIII – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;
- XIV – valorização das identidades, culturas e saberes locais;

XV – promoção da equidade racial e educacional;

XVI – articulação das ações de alfabetização com as demais políticas públicas destinadas à infância.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º A implementação da Política Alfabetiza Mata Grande será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande, sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, Raquel dos Santos Cristo, que poderá estabelecer programas, projetos, ações, protocolos, orientações técnicas e instrumentos necessários à sua execução.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, entre outras ações:

- I – alinhamento com os profissionais da educação;
- II – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- III – avaliações diagnósticas e monitoramento da aprendizagem;
- IV – análise dos resultados das avaliações externas;
- V – elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
- VI – ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – acompanhamento das turmas de alfabetização;
- VIII – organização de materiais pedagógicos;
- IX – apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- X – monitoramento dos indicadores municipais de alfabetização.

Art. 9º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incorporar as diretrizes da Política Alfabetiza Mata Grande aos seus instrumentos de planejamento, especialmente ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), ao planejamento anual e aos planos de intervenção pedagógica.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. A Política Alfabetiza Mata Grande será acompanhada e monitorada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem e equidade.

Art. 11. O monitoramento poderá considerar, entre outros:

- I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
- II – avaliações estaduais e nacionais;
- III – indicadores de alfabetização;
- IV – frequência e participação dos estudantes;
- V – acompanhamento individual da aprendizagem;
- VI – indicadores de equidade educacional;
- VII – resultados de programas e ações de alfabetização implementados pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a tomada de decisões, o planejamento pedagógico, a formação continuada e a implementação de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 13. A Política Alfabetiza Mata Grande será desenvolvida em regime de colaboração com o Governo do Estado de Alagoas e a União, especialmente por meio da adesão e participação do Município em programas, projetos, avaliações, formações e demais ações relacionadas à alfabetização.

Art. 14. O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades, observada a legislação vigente, com o objetivo de fortalecer as ações de alfabetização.

## CAPÍTULO VIII DA EQUIDADE E DA DIVERSIDADE

Art. 15. A Política Alfabetiza Mata Grande deverá considerar as desigualdades educacionais existentes no território municipal e promover estratégias específicas para garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 16. Serão consideradas, na formulação e execução das ações da Política Alfabetiza Mata Grande, as especificidades:

- I – das escolas do campo;
- II – das escolas e comunidades quilombolas;
- III – dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IV – dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- V – dos estudantes com defasagem idade-ano;
- VI – dos demais grupos que apresentem necessidades educacionais específicas.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e à implementação da Política Alfabetiza Mata Grande.

Art. 18. A Política Alfabetiza Mata Grande deverá ser integrada às demais políticas, programas e ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Mata Grande-AL, 28 de outubro de 2026.

**MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luciano Antonio de Lima  
**Código Identificador:**EBE37D42

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Mata Grande, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE, FABIANA FÁRIAS DE ALENCAR, no uso de suas atribuições legais conferidas

pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 193/2023, de 02 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, e os princípios que asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização, promovendo a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais instituições envolvidas;

CONSIDERANDO a importância de garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão textual;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mata Grande, Alagoas;

DECRETA:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mata Grande, Alagoas, doravante denominado Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização constitui instância estratégica de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de ações destinadas ao fortalecimento da política municipal de alfabetização.

Art. 3º O Comitê atuará de forma integrada com:

- I – A Secretaria Municipal de Educação de Mata Grande;
- II – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III – Os gestores escolares e coordenadores pedagógicos;
- IV – Os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V – As equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Os representantes das políticas e programas estaduais e nacionais de alfabetização;
- VII – Os conselhos municipais relacionados à educação, quando pertinente;
- VIII – As demais instituições e parceiros envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

- I – Garantia do direito à alfabetização de todas as crianças;
- II – Equidade e inclusão educacional;
- III – Respeito às diferenças individuais, sociais, culturais e territoriais;
- IV – Colaboração entre os entes federativos e as instituições educacionais;
- V – Gestão democrática e participação dos profissionais da educação;
- VI – Valorização dos professores e demais profissionais da educação;
- VII – Formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
- VIII – Utilização de evidências e resultados das avaliações educacionais para orientar as decisões pedagógicas;
- IX – Acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- X – Redução das desigualdades educacionais e promoção da qualidade do ensino.

Art. 5º São objetivos do Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – Fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Contribuir para que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
- III – Promover a articulação das ações municipais com as políticas estaduais e nacionais de alfabetização;
- IV – Apoiar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e compreensão textual;
- V – Incentivar a formação continuada dos professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- VI – Promover estratégias de recuperação das aprendizagens e atendimento às crianças que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;
- VII – Acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas;
- VIII – Propor ações para melhorar os resultados da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- IX – Fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;
- X – Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional do Município.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I – Elaborar e propor diretrizes para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
- III – Propor metas, estratégias e ações voltadas à melhoria da aprendizagem dos estudantes;
- IV – Monitorar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

V – Analisar os resultados das avaliações educacionais e propor intervenções pedagógicas;

VI – Acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Propor ações de formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VIII – Incentivar o uso de materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao processo de alfabetização;

IX – Promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

X – Propor estratégias para a identificação e o atendimento dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

XI – Acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização;

XII – Elaborar relatórios periódicos sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios identificados;

XIII – Propor medidas para superar dificuldades que comprometam o desenvolvimento da alfabetização no Município;

XIV – contribuir para a divulgação dos resultados e das boas práticas pedagógicas;

XV – Exercer outras atribuições relacionadas à política municipal de alfabetização, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

#### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a coordenação do Comitê;

II – 01 (um) representante da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da coordenação municipal da Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante da coordenação municipal dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares;

VII – 01 (um) representante dos professores alfabetizadores;

VIII – 01 (um) representante responsável pelo acompanhamento das avaliações educacionais e dos indicadores de aprendizagem;

IX – 01 (um) representante responsável pela articulação municipal dos programas de alfabetização, quando houver;

§ 1º Cada membro titular deverá ter um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou segmento, para substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação ou por outro instrumento administrativo previsto na legislação municipal.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos seus integrantes.

Art. 8º A composição nominal do Comitê, com a identificação dos membros titulares e suplentes, será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste Decreto.

#### CAPÍTULO V

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê Municipal de Alfabetização reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos integrantes.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos tratados, as deliberações, os encaminhamentos e os responsáveis pelas providências acordadas.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas, profissionais da educação, representantes de instituições públicas ou privadas e demais colaboradores para contribuir com as discussões, sem direito a voto, salvo disposição específica em contrário.

Art. 10. A coordenação do Comitê será responsável por:

I – Convocar e conduzir as reuniões;

II – Organizar a pauta dos encontros;

III – Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e das deliberações;

IV – Articular as ações do Comitê com os setores da Secretaria Municipal de Educação;

V – Consolidar as informações necessárias ao monitoramento da política de alfabetização;

VI – Apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 11. O Comitê poderá elaborar regimento interno para disciplinar os procedimentos de organização, participação, deliberação e acompanhamento de suas atividades, respeitadas as disposições deste Decreto.

#### CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O Comitê realizará o acompanhamento e o monitoramento sistemático da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros aspectos:

I – Os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas da aprendizagem;

II – Os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações externas aplicáveis;

III – A evolução do desempenho dos estudantes em leitura, escrita e compreensão textual;

IV – A participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

V – A execução das estratégias previstas no Plano Municipal de Ação da Alfabetização;

VI – A identificação de dificuldades de aprendizagem e a implementação de medidas de intervenção pedagógica;

VII – A redução das desigualdades educacionais entre escolas, turmas e grupos de estudantes.

Art. 13. O Comitê deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento, contendo:

I – As ações realizadas;

II – Os resultados alcançados;

III – Os indicadores monitorados;

IV – As dificuldades identificadas;

V – As medidas corretivas ou de aperfeiçoamento propostas;

VI – As recomendações para o período seguinte.

Parágrafo único. Os relatórios serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e adoção das providências cabíveis.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas do Município.

Art. 15. As ações do Comitê deverão estar alinhadas aos instrumentos de planejamento educacional vigentes, às diretrizes da Política Municipal de Educação e às normas estaduais e nacionais aplicáveis à alfabetização.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 28 de outubro de 2026.

**MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luciano Antonio de Lima  
**Código Identificador:**98158BDB

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o reconhecimento e a disseminação de boas práticas de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Mata Grande/AL, com base nos resultados dos ciclos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS, **MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** a importância da alfabetização e da garantia do direito à aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar os resultados das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), valorizando os avanços alcançados pelas unidades escolares;

**CONSIDERANDO** a importância de reconhecer e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão escolar que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mata Grande/AL, o reconhecimento institucional de boas práticas de alfabetização, considerando os resultados e os avanços alcançados pelas unidades escolares nos três ciclos de avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

**Art. 2º** O reconhecimento será realizado ao final de cada ciclo avaliativo, mediante análise comparativa dos resultados das escolas participantes, considerando os seguintes critérios:

I – avanço no desempenho dos estudantes nas avaliações do CNCA;

II – evolução dos indicadores de aprendizagem, especialmente em Língua Portuguesa;

III – desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e à melhoria da aprendizagem;

IV – compromisso da equipe escolar com as metas de alfabetização.

**Art. 3º** A unidade escolar que apresentar o maior avanço nos resultados de cada ciclo será reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A premiação consistirá na concessão de certificados de reconhecimento ao gestor escolar, ao professor responsável pela turma avaliada e aos estudantes contemplados, valorizando o esforço coletivo e os avanços alcançados.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise dos resultados, pela identificação das escolas reconhecidas, pela entrega dos certificados e pela disseminação das boas práticas entre as unidades escolares da rede municipal.

**Art. 6º** Os resultados, os critérios utilizados e as ações de reconhecimento deverão ser documentados por meio de registros e relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mata Grande-AL, 28 de outubro de 2026.

**MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luciano Antonio de Lima  
**Código Identificador:**F31F6C2C

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 289/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros titulares e suplentes do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mata Grande/AL e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Art. 88, II, “g” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 026/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mata Grande/AL, em alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a composição do Comitê Municipal de Alfabetização, assegurando a participação dos representantes dos diferentes segmentos da educação municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 7º e 8º do referido Decreto Municipal, que estabelecem a composição do Comitê e a formalização de seus membros titulares e suplentes por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Mata Grande/AL**, responsável pela articulação, pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 2º** O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

#### I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Coordenação do Comitê

**Titular:** Raquel dos Santos Cristo

**CPF:** \*\*\*.510.984-\*\*

**Suplente:** Lucilia Lima de Fárias

**CPF:** \*\*\*.355.974-\*\*

#### II – Representante da equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Ivam do Nascimento da Silva

**CPF:** \*\*\*.232.964-\*\*

**Suplente:** Simone Santos da Silva

CPF: \*\*\*.855.994-\*\*

**III – Representante da Coordenação Municipal da Educação Infantil****Titular:** Maria Gilvânia Graças da Silva

CPF: \*\*\*.017.624-\*\*

**Suplente:** Marília de Alencar Malta

CPF: \*\*\*.012.004-\*\*

**IV – Representante da Coordenação Municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental****Titular:** Luiz César da Silva

CPF: \*\*\*.713.584-\*\*

**Suplente:** Alenise Moura do Nascimento Alencar

CPF: \*\*\*.533.784-\*\*

**V – Representante dos gestores escolares da Rede Municipal de Ensino****Titular:** Edeildes Araújo Correia

CPF: \*\*\*.981.458-\*\*

**Suplente:** Quitéria Rejane de Alencar Moraes

CPF: \*\*\*.623.794-\*\*

**VI – Representante dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares****Titular:** Maria Sineide Canuto da Silva

CPF: \*\*\*.488.004-\*\*

**Suplente:** Maria da Saúde Santos Costa

CPF: \*\*\*.201.694-\*\*

**VII – Representante dos professores alfabetizadores****Titular:** Ana Lessia Farias de Sena

CPF: \*\*\*.580.034-\*\*

**Suplente:** Luzinelia Maria Jatobá Telles

CPF: \*\*\*.874.894-\*\*

**VIII – Representante responsável pelo acompanhamento das avaliações educacionais e dos indicadores de aprendizagem****Titular:** Kelvis Filipe da Silva Nascimento

CPF: \*\*\*.951.974-\*\*

**Suplente:** Manoel Messias da Silva Santana

CPF: \*\*\*.588.924-\*\*

**IX – Representante responsável pela articulação municipal dos programas de alfabetização****Titular:** Rosimária Dantas Silva dos Santos

CPF: \*\*\*.766.374-\*\*

**Suplente:** Marinilsa Maria da Conceição

CPF: \*\*\*.621.814-\*\*

**Art. 3º** Compete aos membros do Comitê, observadas as disposições do Decreto Municipal que o instituiu:

I – Contribuir para a implementação e o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – Acompanhar e monitorar as ações previstas no planejamento municipal de alfabetização;

III – Analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações da aprendizagem;

IV – Propor estratégias pedagógicas para a melhoria da alfabetização e a superação das dificuldades de aprendizagem;

V – Colaborar com o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – Participar das reuniões e contribuir para a execução das deliberações e dos encaminhamentos do Comitê.

**Art. 4º** Os membros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e ausências, conforme as disposições do Decreto Municipal que instituiu o Comitê.**Art. 5º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições regulares dos seus integrantes.**Art. 6º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação, conforme estabelecido no Decreto Municipal.**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mata Grande-AL, 28 de outubro de 2026.

**MARIA FABIANA FARIAS DE ALENCAR**

Prefeita

**Publicado por:**

Luciano Antonio de Lima

**Código Identificador:**1511C2C9**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE****SETOR DE COMPRAS****AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 Objeto: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL SENADOR RENAN CALHEIROS NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL. Tipo: Menor preço. Data de realização: 11/11/2026, às 10:00h (horário local). O edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), como também na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Matriz de Camaragibe, localizada na Rodovia AL 105, Matriz de Camaragibe/AL. Dúvidas através do site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

**FERNANDO LIMA HENRIQUE LIMA CAVALCANTE**

Prefeito

**Publicado por:**

Jean Nascimento Dos Santos

**Código Identificador:**D2318411**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO**

DECRETO Nº 092, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESSIAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 08, de 12 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os feriados nacionais, estaduais e municipais e define os pontos facultativos nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026; CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público; CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional alusivo ao Dia de Finados, já previsto no Decreto Municipal nº 08/2026; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 08/2026, que prevê a edição de decreto posterior para tratar de eventuais determinações acerca dos pontos facultativos; Rua Elpídio Cavalcante Lins, s/n, Centro, CEP 57990-000, Messias/AL. DECRETA: Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no Decreto Municipal nº 08, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do

Poder Executivo de Messias/AL. Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando estabelecido ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026. Art. 3º Permanece inalterado o feriado nacional do dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), alusivo ao Dia de Finados, conforme previsto no Decreto Municipal nº 08, de 12 de janeiro de 2026. Art. 4º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais durante o ponto facultativo estabelecido neste Decreto, competindo-lhes organizar as equipes de trabalho, escalas de serviço e demais medidas administrativas necessárias, de modo a evitar a interrupção dos serviços indispensáveis à população. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Messias/AL, 26 de outubro de 2026.

**MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Suzete Moraes de Melo

**Código Identificador:**8F9FA428

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: O Município de Monteirópolis/AL, através de sua Prefeita, no uso de suas atribuições legais, Resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 04/2026. Processo Administrativo nº 06010006/2026, Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar a Construção de 01 (um) espaço Esportivo comunitário no Município de Monteirópolis. PRUDENTE E CIA CONSTRUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.625.669/0001-62. Fundamentação: art. 71, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Monteirópolis/AL, 29/10/2026.

**LEONOR MELO MONTEIRO**

Prefeita

**Publicado por:**

Wilians Altieres Fontes

**Código Identificador:**340B4A0C

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

#### GABINETE PREFEITO LEI Nº 1076, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água das Flores/AL e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Olho d'Água das Flores/AL, destinada à ampliação progressiva da jornada escolar e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a política educacional que articula a ampliação da jornada escolar a uma proposta pedagógica voltada ao desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental.

**§ 2º** A Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma integrada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, não se caracterizando pela simples divisão entre turno e contraturno.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, e as demais normas aplicáveis.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se jornada escolar em tempo integral aquela com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, de acordo com a etapa ou modalidade da Educação Básica atendida.

**§ 1º** Integram a jornada escolar os períodos destinados às atividades pedagógicas, alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades, observadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e sua intencionalidade educativa.

**§ 2º** A organização da jornada deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte escolar, recursos pedagógicos e acompanhamento por profissionais qualificados.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

**Art. 4º** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – Garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade;
- II – Desenvolvimento integral do estudante em suas múltiplas dimensões;
- III – Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- IV – Respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes e dos territórios;
- V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VI – Integração entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, meio ambiente, ciência e tecnologia;
- VII – Valorização dos profissionais da educação;
- VIII – Promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares;
- IX – Promoção da sustentabilidade socioambiental; e
- X – Articulação entre escola, família, comunidade e território.

**Art. 5º** São diretrizes da Política Municipal:

- I – Expansão progressiva e planejada das matrículas em tempo integral;
- II – Organização da oferta com base em diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica, disponibilidade de profissionais, transporte e alimentação escolar;
- III – Prioridade à inclusão e à equidade educacional;
- IV – Integração permanente das experiências educativas durante toda a jornada escolar;
- V – Articulação intersetorial das políticas públicas municipais;
- VI – Adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares à concepção de Educação Integral;
- VII – Formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos;
- VIII – Utilização dos espaços escolares e, quando pedagogicamente adequado, de espaços públicos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários do território;
- IX – Participação das famílias e da comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação da política; e
- X – Monitoramento permanente dos resultados educacionais e sociais decorrentes de sua implementação.

**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – Ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;  
 II – Melhorar os indicadores de aprendizagem, frequência, permanência e conclusão escolar;  
 III – Prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar;  
 IV – Promover o desenvolvimento da autonomia, criatividade, pensamento crítico, cidadania e convivência democrática;  
 V – Ampliar o acesso dos estudantes às práticas esportivas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e ambientais;  
 VI – Fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;  
 VII – Promover a inclusão educacional e reduzir desigualdades;  
 VIII – Aprimorar a qualidade social da educação pública municipal; e  
 IX – Promover a formação integral dos estudantes para o exercício da cidadania e participação na sociedade.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 7º** A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada:

I – Em unidades escolares exclusivamente de tempo integral, quando todas as turmas e matrículas forem organizadas em jornada integral; ou

II – Em unidades escolares de organização mista, quando coexistirem turmas de jornada integral e turmas de jornada parcial.

**Art. 8º** A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observados:

I – A demanda educacional;

II – A disponibilidade de espaços físicos adequados;

III – A capacidade de atendimento da unidade escolar;

IV – A disponibilidade de profissionais da educação;

V – As condições para oferta de alimentação escolar adequada;

VI – As necessidades de transporte escolar;

VII – A disponibilidade orçamentária e financeira;

VIII – As características sociais, econômicas e territoriais da comunidade atendida; e

IX – Os objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos de planejamento educacional.

**Art. 9º** A expansão das matrículas deverá observar critérios objetivos e impessoais, assegurando igualdade de acesso e priorizando, quando necessária a implantação gradual, unidades escolares e territórios que apresentem maior vulnerabilidade social e educacional.

**Parágrafo único.** É vedada a adoção de mecanismos de seleção de estudantes que comprometam a igualdade de condições de acesso à Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, especialmente:

I – Planejar a expansão progressiva da oferta;

II – Estabelecer orientações pedagógicas para as unidades escolares;

III – Acompanhar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;

IV – Definir estratégias para alimentação e transporte escolar compatíveis com a jornada ampliada;

V – Promover a adequação e melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

VI – Planejar a alocação dos profissionais necessários;

VII – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – Estabelecer mecanismos de articulação com outras políticas públicas;

IX – Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes; e

X – Monitorar e avaliar a execução da Política.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA**

**Art. 11.** A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino e as especificidades da comunidade escolar e do território.

**Art. 12.** A proposta pedagógica deverá promover a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas,

superando a fragmentação entre atividades desenvolvidas em diferentes períodos da jornada.

**Art. 13.** As atividades da Educação Integral em Tempo Integral poderão contemplar, entre outras:

I – Acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;

II – Leitura, escrita e produção textual;

III – Matemática e educação financeira;

IV – Iniciação científica;

V – Educação ambiental e sustentabilidade;

VI – Cultura, artes e patrimônio histórico e cultural;

VII – Esporte, recreação e lazer;

VIII – Educação digital, tecnológica e midiática;

IX – Promoção da saúde e qualidade de vida;

X – Direitos humanos, cidadania e cultura de paz;

XI – Educação socioemocional;

XII – Empreendedorismo e projetos de vida; e

XIII – Outras atividades compatíveis com o desenvolvimento integral dos estudantes.

**Parágrafo único.** As atividades previstas neste artigo deverão integrar o planejamento pedagógico da unidade escolar, evitando-se sua caracterização como atividades isoladas ou desvinculadas do currículo.

**Art. 14.** As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento às disposições desta Lei e às normas do respectivo sistema de ensino.

**Art. 15.** A organização dos tempos, espaços e atividades deverá respeitar as características próprias de cada faixa etária, etapa e modalidade de ensino.

### **CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITORIAL**

**Art. 16.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 17.** Para o desenvolvimento das atividades de Educação Integral em Tempo Integral, poderão ser utilizados, além dos espaços das unidades escolares, equipamentos e espaços públicos existentes no Município, desde que adequados à finalidade pedagógica e asseguradas as condições de segurança e acompanhamento dos estudantes.

**Art. 18.** O Município poderá celebrar convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos juridicamente admitidos com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades, observada a legislação aplicável.

### **CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 19.** O Município promoverá a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as especificidades da ampliação da jornada e da concepção de desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Educação planejará a composição e a distribuição das equipes gestoras, docentes, técnicas e de apoio necessárias à adequada execução da Política, observadas a legislação municipal e as disponibilidades administrativa, orçamentária e financeira.

### **CAPÍTULO VII DO ACESSO, PERMANÊNCIA E INCLUSÃO**

**Art. 21.** A Política Municipal deverá assegurar estratégias voltadas ao acesso, à permanência e ao sucesso escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 22.** As unidades escolares deverão acompanhar a frequência e os indicadores de risco de abandono e evasão, adotando, quando necessário, ações de busca ativa e articulação com as famílias e com a rede municipal de proteção social.

**Art. 23.** Será assegurado aos estudantes público da Educação Especial o acesso à Educação Integral em Tempo Integral em igualdade de condições, com garantia de acessibilidade e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VIII DA ALIMENTAÇÃO, DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA**

**Art. 24.** A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com a duração da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

**Art. 25.** O transporte escolar dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral será organizado de modo compatível com os horários e a jornada das unidades escolares, observada a legislação pertinente.

**Art. 26.** O Poder Executivo promoverá, de forma progressiva, as adequações necessárias à infraestrutura das unidades escolares, considerando espaços pedagógicos, esportivos, culturais, de alimentação, higiene, descanso, convivência e acessibilidade.

## **CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 27.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação permanentes pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 28.** O monitoramento considerará, entre outros, indicadores relativos:

- I – À quantidade e distribuição das matrículas em tempo integral;
- II – À frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão escolar;
- III – À aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;
- IV – Às condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V – À participação das famílias e da comunidade;
- VI – À formação e às condições de atuação dos profissionais da educação; e
- VII – À articulação intersetorial e territorial.

**Art. 29.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações.

## **CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO**

**Art. 30.** As ações decorrentes desta Lei serão financiadas por:

- I – Dotações próprias consignadas no orçamento municipal;
- II – Recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observadas suas regras específicas;
- III – Transferências e programas da União e do Estado destinados à educação integral;
- IV – Recursos decorrentes de convênios, acordos e instrumentos congêneres; e
- V – Outras fontes legalmente destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo único.** A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas relativas à responsabilidade fiscal.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo a Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares necessárias à organização pedagógica e operacional da Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos do sistema de ensino.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Silva Melo da Rocha

**Código Identificador:**60415250

## **GABINETE PREFEITO**

**LEI Nº 1077, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Olho d'Água das Flores e dispõe sobre seus instrumentos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinada a promover o desenvolvimento sustentável, a modernização dos serviços públicos, o empreendedorismo inovador, a economia criativa, a pesquisa e a qualificação científica e tecnológica no Município de Olho d'Água das Flores.

**Art. 2º.** A Política Municipal observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto Federal nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e as demais normas aplicáveis.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou agregue novas funcionalidades ou características;
- II - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade enquadrado na definição da legislação federal;
- III - Startup: organização empresarial ou societária enquadrada na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
- IV - Ambiente promotor de inovação: espaço físico ou virtual destinado a estimular a pesquisa, a criatividade, o empreendedorismo, a cooperação e o desenvolvimento tecnológico; e
- V - Economia criativa: atividades econômicas que utilizam criatividade, cultura, conhecimento ou propriedade intelectual como insumos principais.

## **CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 4º.** São princípios da Política Municipal:

- I - Promoção do desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural sustentável;
- II - Cooperação entre o Poder Público, as instituições de ensino e pesquisa, o setor produtivo e a sociedade civil;
- III - Inclusão digital, transparência, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- IV - Eficiência, simplificação administrativa e avaliação de resultados;
- V - Tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e startups, nos termos da lei; e
- VI - Redução das desigualdades e ampliação do acesso da população à ciência e à tecnologia.

**Art. 5º.** São diretrizes da Política Municipal:

- I - Estimular a formação e a qualificação de pessoas;
- II - Apoiar a pesquisa aplicada, a inovação e a economia criativa;
- III - Promover a transformação digital e a melhoria dos serviços públicos;
- IV - Incentivar a criação e o fortalecimento de ambientes promotores de inovação;
- V - Favorecer a cooperação e a transferência de tecnologia; e
- VI - Divulgar, preferencialmente em formato aberto, dados e resultados das ações, observadas as restrições legais.

**Art. 6º.** São objetivos da Política Municipal:

- I - Atrair e apoiar empreendimentos inovadores;
- II - Estimular a geração de trabalho e renda qualificados;
- III - Desenvolver soluções para problemas locais;
- IV - Modernizar a gestão e a infraestrutura municipais;

V - Ampliar parcerias com entes públicos, instituições de ensino, empresas e organizações da sociedade civil; e

VI - Utilizar, quando adequado, o poder de compra do Município para fomentar a inovação, observada a legislação de contratações públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

**Art. 7º.** São instrumentos da Política Municipal:

I - O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Programas, projetos, editais, premiações, ambientes promotores de inovação, acordos e parcerias; e

VI - Os instrumentos previstos na legislação federal de inovação e de contratações públicas.

#### **Seção I**

##### **Sistema Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação**

**Art. 8º.** O Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI constitui a rede de articulação entre órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, empresas, empreendedores, investidores e inventores independentes que atuem em ciência, tecnologia, inovação ou economia criativa.

**Parágrafo único.** A participação no SMCTI será voluntária e não gerará direito automático a recursos, benefícios ou contratação pelo Município.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá estabelecer procedimento público, impessoal e simplificado para cadastramento dos integrantes do SMCTI, exigindo apenas os documentos necessários à identificação, à regularidade e à demonstração de atuação compatível com os objetivos desta Lei.

#### **Seção II**

##### **Conselho Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação**

**Art. 10.** Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, indústria e comércio.

**Art. 11.** Compete ao CMCTI:

I - Propor prioridades e acompanhar a execução da Política e do Plano Municipal;

II - Estimular a cooperação entre os integrantes do SMCTI;

III - Opinar sobre programas, editais e projetos de interesse estratégico;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

V - Aprovar seu regimento interno; e

VI - Elaborar relatório anual de atividades e resultados.

**Art. 12.** O CMCTI será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo e da sociedade civil, assegurada composição paritária, na forma do regulamento.

**§ 1º** O regulamento definirá o número de membros, os segmentos representados, a forma de indicação, o mandato e as regras de funcionamento.

**§ 2º** A presidência será exercida pelo representante do órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, indústria e comércio.

**§ 3º** A participação no CMCTI será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

#### **Seção III**

##### **Plano Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação**

**Art. 13.** O Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá objetivos, prioridades, ações, indicadores e metas para período de quatro anos, em compatibilidade com o plano plurianual e com os instrumentos orçamentários.

**§ 1º** A proposta do Plano será elaborada pelo órgão municipal competente, com participação do CMCTI e consulta pública.

**§ 2º** O Plano será aprovado por ato do Poder Executivo e revisto periodicamente.

#### **Seção IV**

##### **Fomento e Ambientes de Inovação**

**Art. 14.** O Município poderá apoiar programas, projetos e ambientes promotores de inovação por meio dos instrumentos jurídicos admitidos em lei, observados o interesse público, a impessoalidade, a transparência, a disponibilidade orçamentária e os critérios previamente divulgados.

**Art. 15.** O apoio municipal poderá compreender cessão ou compartilhamento de espaços, equipamentos e infraestrutura, capacitação, premiações, bolsas, subvenções, apoio institucional e outras medidas legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** A concessão de benefício financeiro, fiscal ou patrimonial dependerá do atendimento aos requisitos constitucionais, fiscais, orçamentários e legais aplicáveis e, quando exigida, de lei específica.

**Art. 16.** O Município poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos com entes públicos e privados para executar os objetivos desta Lei, com definição de metas, responsabilidades, recursos, prestação de contas e titularidade dos resultados.

**Art. 17.** As ações que envolvam tratamento de dados pessoais deverão observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as normas de segurança da informação.

#### **Seção V**

##### **Contratação e Experimentação de Soluções Inovadoras**

**Art. 18.** A contratação pública de soluções inovadoras observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Federal nº 10.973, de 2004, a Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e a regulamentação pertinente.

**Art. 19.** O Município poderá utilizar encomenda tecnológica, contrato público para solução inovadora, diálogo competitivo e outros instrumentos previstos em lei, desde que demonstrados o interesse público, a adequação da solução, a disponibilidade orçamentária e a regular instrução do processo.

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá instituir ambiente regulatório experimental para testar, por prazo e condições determinados, produtos, serviços ou processos inovadores, mediante procedimento público e regras que protejam usuários, patrimônio público, concorrência, meio ambiente e dados pessoais.

**Art. 21.** A aceitação de projetos, bens ou serviços para teste gratuito dependerá de instrumento escrito que estabeleça responsabilidades, prazo, critérios de avaliação, propriedade intelectual, proteção de dados, segurança e inexistência de obrigação futura de contratação.

#### **Seção VI**

##### **Fundo Municipal de Ciência Tecnologia e Inovação**

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - FMCTI, de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado ao órgão municipal responsável pela política de desenvolvimento econômico, indústria e comércio.

**Art. 23.** O FMCTI destina-se a financiar programas, projetos, estudos, capacitações, eventos, infraestrutura e demais ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

**Art. 24.** Constituem receitas do FMCTI:

I - Dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;

II - Transferências da União, do Estado e de outros entes públicos;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres;

IV - Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI - Restituições, multas e saldos de projetos apoiados; e

VII - Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial e os saldos existentes ao final do exercício permanecerão vinculados ao Fundo, na forma da legislação aplicável.

**Art. 25.** A aplicação dos recursos do FMCTI observará plano anual aprovado pelo órgão gestor após manifestação do CMCTI, as leis orçamentárias, critérios públicos de seleção e as normas de controle e prestação de contas.

**Art. 26.** O FMCTI será administrado pelo órgão municipal ao qual estiver vinculado, cabendo-lhe ordenar despesas, executar o orçamento, manter os registros contábeis, prestar contas e divulgar relatório anual de receitas, despesas e resultados.

**Art. 27.** A transferência de recursos do FMCTI a beneficiários dependerá de instrumento jurídico adequado, definição de metas e

resultados, acompanhamento e prestação de contas, observada a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** A execução desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitadas a disponibilidade financeira e a legislação fiscal e orçamentária.

**Art. 29.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores/AL, 28 de outubro de 2026.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciana Silva Melo da Rocha  
**Código Identificador:**4BEAC502

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

##### **GABINETE DO PREFEITO TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026**

O Município de Olho D'Água do Casado/AL, através do seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e com vistas a uma prestação dos serviços de forma satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração e pela fundamentação constante nos autos do processo em epígrafe, com fulcro no Art. 71, III da Lei 14.133/2021 c/c com a Súmula 473 do STF, resolve: REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público e da administração, o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026 vinculado ao processo licitatório tombado sob o nº 0519.0013/2026, cujo objeto em síntese é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de barracas de feira livre, com estrutura metálica desmontável, cobertura e saia em lona. PUBLIQUE-SE.

Olho D'Água do Casado/AL, 26 de outubro de 2026.

**CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luzia Cristina de Almeida  
**Código Identificador:**05486759

##### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2026 PROCESSO N.º 1219.0030/2025**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público para conhecimento dos interessados, que foi FRACASSADO o Pregão Eletrônico n.º 013/2026, que tratava da contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica completo, devido às empresas participantes não atenderem ao solicitado no edital e/ou não aceitarem negociar os valores arrematados com o estimado pela administração. Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. Informações: [licitacao.odc@outlook.com](mailto:licitacao.odc@outlook.com).

Olho D'água do Casado/AL, 28 de outubro de 2026.

**LUZIA CRISTINA DE ALMEIDA**  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luzia Cristina de Almeida  
**Código Identificador:**C66ABA9E

#### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

##### **SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 77/2026**

Reestrutura e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Olivença-AL, aprova suas diretrizes gerais, estabelece mecanismos de planejamento, financiamento, implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que estabelecem o direito à educação, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e o regime de colaboração entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente seus dispositivos relativos à educação integral, à organização da educação básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a legislação nacional superveniente relativa ao planejamento educacional, observada a vigência dos respectivos instrumentos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 135, de 2024, que incluiu no art. 212-A da Constituição Federal a previsão de destinação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, a partir do exercício de 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou as diretrizes nacionais e determinou a revisão e atualização dos atos normativos relativos à Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação até 31 de outubro de 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, observadas as condições de eficácia e aplicação previstas no próprio ato;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL e as normas curriculares aplicáveis à rede municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Política de Implementação e Organização da Escola em Tempo Integral instituída pela Portaria nº 08, de 16 de fevereiro de 2024, adequando-a às normas nacionais vigentes e às necessidades educacionais do Município de Olivença-AL;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída, em versão atualizada e consolidada, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Olivença-AL**, na forma do Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade orientar o planejamento, a implementação, a expansão, o financiamento, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em jornada de tempo integral na rede municipal.

**Art. 3º** - A implementação da Política observará os princípios da equidade, inclusão, qualidade social, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, desenvolvimento integral dos estudantes e respeito às especificidades territoriais, culturais, socioeconômicas e logísticas do Município.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar a implementação da Política, elaborar o diagnóstico da oferta, estabelecer metas de expansão, prestar assistência técnica às unidades escolares e organizar o sistema municipal de monitoramento e avaliação.

**Art. 5º** - A SEMED deverá elaborar e atualizar, periodicamente, o Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com metas, prioridades, cronograma, estimativas de custos, indicadores de qualidade e estratégias de atendimento às populações urbanas e rurais.

**Art. 6º** - A aplicação dos recursos destinados à criação de matrículas em tempo integral observará a Constituição Federal, a legislação do Fundeb, a Resolução CIF nº 23/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A partir do exercício de 2026, deverá ser observado o percentual mínimo anual de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a finalidade prevista na legislação, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, conforme as regras aplicáveis.

§ 2º A SEMED deverá planejar as despesas necessárias à criação e à expansão das matrículas em tempo integral, distinguindo despesas de custeio e despesas de capital.

§ 3º A execução financeira deverá manter vínculo demonstrável com a criação ou viabilização de matrículas em tempo integral, observadas as regras de elegibilidade, os procedimentos orçamentários, a escrituração e a prestação de contas.

§ 4º Os valores e as informações exigidos pela regulamentação federal deverão ser registrados nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, conforme as orientações vigentes.

**Art. 7º** - A SEMED deverá promover a articulação da Política com as áreas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, agricultura, meio ambiente, proteção social e demais setores pertinentes, respeitadas as competências de cada órgão.

**Art. 8º** - As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, planos de ação, organização curricular e instrumentos de avaliação às diretrizes desta Política.

**Art. 9º** - A implementação da Política será submetida à apreciação do Conselho de Educação competente, de acordo com as normas do sistema de ensino ao qual o Município esteja vinculado, assegurada a participação social e o controle público.

**Art. 10.** A SEMED poderá expedir orientações complementares, instrumentos de diagnóstico, formulários, indicadores, modelos de relatórios e cronogramas para execução desta Política.

**Art. 11.** Fica revogada a Portaria nº 08, de 16 de fevereiro de 2024, após a entrada em vigor deste ato, ficando a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral disciplinada pela presente Portaria e por seu Anexo I.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oliveira—AL, 22 de outubro de 2026.

**JOSIMAR DIONÍSIO**

Prefeito

## ANEXO I

### POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DE OLIVENÇA—AL

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

###### Art. 1º – Do objeto

Esta Política estabelece princípios, diretrizes, objetivos, responsabilidades e mecanismos de planejamento, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Oliveira—AL.

###### Art. 2º – Da concepção de educação integral

A Educação Integral compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem.

**Parágrafo único.** A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à reorganização pedagógica, à integração curricular, à melhoria das condições de oferta e à garantia de experiências educativas diversificadas, não se limitando ao aumento do tempo de permanência na escola.

###### Art. 3º – Da jornada em tempo integral

Considera-se matrícula em tempo integral aquela organizada conforme a legislação nacional vigente, observada a permanência do estudante em atividades escolares por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º A organização dos horários deverá considerar alimentação, descanso, higiene, deslocamento quando necessário e demais necessidades relacionadas ao bem-estar dos estudantes.

§ 2º O tempo destinado à alimentação e às demais rotinas deverá ser organizado de acordo com a regulamentação aplicável, sem prejuízo da efetiva oferta das atividades educativas previstas na proposta pedagógica.

###### Art. 4º – Dos princípios

São princípios desta Política:

- I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- II – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- III – equidade no atendimento às diferentes realidades sociais, territoriais e educacionais;
- IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- V – desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI – valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
- VII – integração entre currículo, práticas pedagógicas, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- VIII – respeito à diversidade, à educação do campo, à educação especial inclusiva e às demais modalidades e especificidades educacionais;
- IX – articulação intersetorial para proteção integral dos estudantes;
- X – transparência na aplicação dos recursos públicos;
- XI – monitoramento permanente da qualidade e dos resultados educacionais;
- XII – compromisso com a redução das desigualdades e a melhoria das oportunidades de aprendizagem.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

**Art. 5º** - Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, conforme diagnóstico, capacidade de atendimento e disponibilidade orçamentária;
- II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – fortalecer a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais;
- IV – ampliar as oportunidades de aprendizagem em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, cultura, artes, esporte, tecnologia, sustentabilidade e cidadania;
- V – assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem para estudantes em situação de vulnerabilidade;
- VI – adequar a infraestrutura escolar às necessidades da jornada ampliada;
- VII – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- VIII – fortalecer a gestão democrática e a participação das famílias;
- IX – estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação da qualidade da oferta;
- X – organizar o financiamento da expansão, com observância dos recursos legalmente vinculados à educação integral em tempo integral;
- XI – fortalecer a articulação entre escolas, famílias, serviços públicos e comunidade;
- XII – contribuir para a prevenção da violência, a promoção dos direitos humanos, a sustentabilidade e o respeito à diversidade cultural.

### **CAPÍTULO III DO DIAGNÓSTICO E DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO**

#### **Art. 6º – Do diagnóstico municipal**

A SEMED manterá atualizado diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, considerando, no mínimo:

- I – número de escolas, matrículas e estudantes atendidos por etapa e modalidade;
- II – distribuição territorial das escolas e das matrículas, incluindo áreas urbanas e rurais;
- III – infraestrutura, acessibilidade, sanitários, alimentação, água potável, espaços pedagógicos e áreas de convivência;
- IV – disponibilidade de profissionais e necessidades de formação;
- V – transporte escolar e condições de deslocamento dos estudantes;
- VI – indicadores de frequência, abandono, aprovação, aprendizagem e distorção idade-série;
- VII – necessidades de adequação, construção, ampliação e aquisição de equipamentos.

§ 1º Os dados deverão ser obtidos em fontes oficiais, registros administrativos da SEMED, Censo Escolar, avaliações educacionais e levantamentos realizados com as comunidades escolares.

§ 2º O diagnóstico deverá identificar desigualdades de acesso e permanência, de modo a orientar a definição das prioridades de expansão.

#### **Art. 7º – Do Plano de Expansão**

A SEMED elaborará Plano Municipal de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional e orçamentário do Município.

O Plano deverá conter:

- I – diagnóstico atualizado;
  - II – metas anuais de criação de matrículas;
  - III – cronograma de implantação;
  - IV – previsão de adequações físicas e aquisição de equipamentos;
  - V – planejamento de pessoal e formação continuada;
  - VI – estratégias para atendimento às comunidades rurais;
  - VII – metas de qualidade, equidade e permanência;
  - VIII – identificação das fontes de financiamento;
  - IX – estratégias de participação social e transparência.
- Parágrafo único. A expansão será progressiva e condicionada ao planejamento técnico, à capacidade de atendimento, à disponibilidade de recursos e ao cumprimento dos requisitos legais, sem prejuízo da obrigação de buscar a ampliação equitativa do acesso.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA**

#### **Art. 8º – Do currículo integrado**

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular de Alagoas – ReCAL e as orientações curriculares municipais, observadas as normas nacionais vigentes.

§ 1º A organização curricular deverá articular os componentes curriculares, as experiências culturais e esportivas, a investigação científica, a leitura, a escrita, o raciocínio lógico, a cidadania digital e outras oportunidades educativas pertinentes.

§ 2º As atividades da jornada ampliada deverão apresentar intencionalidade pedagógica, objetivos de aprendizagem, planejamento, acompanhamento e avaliação.

#### **Art. 9º – Das experiências educativas**

As unidades escolares poderão organizar, de acordo com seu PPP e com as orientações da SEMED:

- I – oficinas de leitura, escrita e produção textual;
- II – atividades de matemática, resolução de problemas e educação financeira;
- III – iniciação científica, educação ambiental e sustentabilidade;
- IV – cultura, artes, música, dança, teatro e valorização do patrimônio local;
- V – práticas esportivas, recreativas e de promoção da saúde;
- VI – tecnologia, pensamento computacional e cidadania digital;
- VII – educação em direitos humanos, respeito à diversidade e prevenção das violências;
- VIII – atividades de reforço e recomposição das aprendizagens;
- IX – projetos interdisciplinares relacionados ao território e à comunidade;
- X – outras experiências previstas nas normas curriculares e no PPP.

Parágrafo único. As atividades deverão complementar e integrar o currículo, evitando a fragmentação entre o turno regular e a jornada ampliada.

#### **Art. 10 – Da avaliação da aprendizagem**

A avaliação será contínua, diagnóstica, formativa e processual, considerando os avanços acadêmicos, a participação, a frequência, o desenvolvimento das competências e as necessidades individuais dos estudantes.

§ 1º As escolas utilizarão registros pedagógicos, avaliações internas, resultados das avaliações externas e demais evidências pertinentes para orientar o planejamento.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar ações de recomposição das aprendizagens, atendimento pedagógico e revisão das práticas educativas.

§ 3º A avaliação deverá respeitar as necessidades específicas dos estudantes e assegurar acessibilidade e adaptações pedagógicas quando necessárias.

### **CAPÍTULO V DA INCLUSÃO, DA EQUIDADE E DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL**

#### **Art. 11 – Da inclusão**

A oferta em tempo integral deverá observar as normas de educação especial inclusiva, assegurando acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

**Parágrafo único.** A ampliação da jornada não substitui o atendimento educacional especializado nem autoriza a exclusão de estudantes em razão de deficiência ou de necessidades específicas de apoio.

#### **Art. 12 – Da educação do campo**

A expansão da Educação Integral em Tempo Integral nas comunidades rurais deverá considerar as características territoriais, culturais, sociais e econômicas dessas comunidades.

§ 1º O planejamento deverá considerar distâncias, rotas, condições de transporte, alimentação, calendário escolar, infraestrutura e disponibilidade de profissionais.

§ 2º Os projetos pedagógicos poderão valorizar a cultura local, os saberes comunitários, a agricultura familiar, a sustentabilidade e a relação entre território, trabalho, história e identidade.

§ 3º A organização da oferta deverá assegurar igualdade de oportunidades, respeitadas as especificidades da educação do campo e as normas vigentes.

#### **Art. 13 – Da articulação intersetorial**

A SEMED poderá estabelecer fluxos de cooperação com as áreas municipais de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, agricultura e proteção de direitos.

**Parágrafo único.** A articulação deverá priorizar a proteção integral, a busca ativa, a prevenção da evasão, o acompanhamento de situações de vulnerabilidade e a ampliação das oportunidades educativas, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

### **CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art. 14 -** A SEMED promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – concepção de educação integral e organização da jornada ampliada;
- II – currículo integrado e planejamento interdisciplinar;
- III – alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- IV – avaliação formativa e acompanhamento de indicadores;
- V – inclusão e acessibilidade;
- VI – gestão democrática e participação da comunidade;
- VII – proteção integral e prevenção das violências;
- VIII – tecnologia, pensamento computacional e cidadania digital;
- IX – monitoramento da qualidade e da equidade.

§ 2º As unidades escolares deverão integrar a formação ao planejamento pedagógico e às necessidades identificadas no diagnóstico institucional.

**Art. 15 -** A organização do trabalho dos profissionais observará a legislação municipal, o plano de carreira, as normas de jornada e as atribuições dos respectivos cargos.

**Parágrafo único.** A ampliação da oferta deverá ser acompanhada de planejamento de pessoal e de condições adequadas para execução das atividades pedagógicas, administrativas e de apoio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO FINANCIAMENTO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **Art. 16 – Das fontes de financiamento**

A implementação desta Política poderá contar com recursos do Fundeb, do orçamento municipal, de transferências e programas federais ou estaduais, de convênios e de outras fontes legalmente admitidas.

**Parágrafo único.** A utilização de cada fonte observará sua finalidade específica, as regras de execução, os limites legais, a classificação orçamentária e os procedimentos de prestação de contas.

#### **Art. 17 – Da destinação mínima de 4% do Fundeb**

Em conformidade com o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e com a Resolução CIF nº 23/2026, o Município deverá observar, a partir do exercício de 2026, a destinação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas nacionais aplicáveis.

§ 1º A base de cálculo deverá considerar os recursos do Fundeb nos termos da regulamentação vigente, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR.

§ 2º A SEMED, em conjunto com os setores municipais de orçamento, finanças e contabilidade, deverá apurar a base de cálculo, identificar a origem dos recursos e planejar a aplicação do percentual mínimo.

§ 3º A destinação dos recursos deverá estar vinculada à criação de matrículas em tempo integral e ao planejamento de expansão, observadas as condições previstas na legislação federal.

§ 4º O planejamento deverá considerar as características da rede municipal, as necessidades das escolas urbanas e rurais, as condições de infraestrutura, os custos logísticos e a equidade na distribuição das oportunidades educacionais.

#### **Art. 18 – Do planejamento e das despesas**

Para a aplicação dos recursos previstos no artigo anterior, o Município deverá elaborar planejamento financeiro que identifique:

- I – a estimativa da receita anual do Fundeb utilizada na apuração do percentual;
- II – o valor mínimo correspondente a 4%;
- III – as fontes de recursos consideradas;
- IV – as ações e os objetos de despesa previstos;
- V – a distinção entre despesas de custeio e despesas de capital;
- VI – a relação entre as despesas planejadas e a criação ou viabilização das matrículas em tempo integral;
- VII – os cronogramas de execução física e financeira;
- VIII – os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

§ 1º Poderão ser planejadas despesas correntes e de capital, desde que admitidas pela legislação aplicável e vinculadas à finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral.

§ 2º As despesas de capital poderão contribuir para qualificar o atendimento de matrículas criadas anteriormente ou viabilizar a criação de matrículas em exercícios subsequentes, quando atendidas as condições da regulamentação federal.

§ 3º A previsão nesta Política não constitui autorização automática para realizar qualquer despesa. Cada gasto dependerá da sua elegibilidade legal, da disponibilidade orçamentária, dos procedimentos administrativos pertinentes e da comprovação de sua vinculação à finalidade prevista.

#### **Art. 19 – Da execução e do registro financeiro**

A execução dos recursos observará:

- I – o orçamento e os créditos legalmente autorizados;
- II – as normas de licitações e contratos aplicáveis;
- III – as regras de manutenção e desenvolvimento do ensino e do Fundeb;
- IV – a segregação e a identificação dos gastos conforme as exigências dos sistemas oficiais;
- V – a documentação comprobatória da execução física e financeira;
- VI – o registro das informações exigidas no SIOPE, incluindo a distinção entre despesas de custeio e de capital;
- VII – os procedimentos de controle interno, transparência e prestação de contas.

**Parágrafo único.** A SEMED deverá manter, em articulação com os setores responsáveis, documentos que permitam relacionar os recursos aplicados às ações de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA**

**Art. 20** - A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada da avaliação das condições de infraestrutura e de atendimento, considerando:

- I – salas e espaços pedagógicos adequados;
- II – acessibilidade e inclusão;
- III – sanitários e espaços de higiene;
- IV – alimentação escolar e condições de armazenamento e preparo;
- V – água potável e saneamento;
- VI – espaços de convivência, descanso, esporte, cultura e recreação;
- VII – mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- VIII – segurança e manutenção predial;
- IX – transporte escolar, quando necessário;
- X – condições de trabalho dos profissionais.

**Art. 21** - A SEMED deverá priorizar intervenções de infraestrutura a partir de diagnóstico técnico, das necessidades das escolas e das metas de expansão, respeitando as normas de engenharia, acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e contratação pública.

**Parágrafo único.** A expansão da jornada deverá ocorrer com planejamento das condições materiais necessárias, evitando a criação de matrículas sem suporte adequado à permanência e ao desenvolvimento dos estudantes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 22** - A gestão da Educação Integral em Tempo Integral será pautada pela participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e demais representantes da comunidade.

§ 1º As unidades escolares deverão assegurar momentos de escuta, reuniões, consultas e avaliação participativa da oferta.

§ 2º As decisões relativas ao currículo, às atividades complementares e à organização da jornada deverão ser incorporadas ao PPP e aos planos de ação das escolas.

## **CAPÍTULO X**

### **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

#### **Art. 23 – Do monitoramento municipal**

A SEMED coordenará o monitoramento da Política com base em indicadores quantitativos e qualitativos, considerando as dimensões de acesso, permanência, qualidade, equidade, gestão democrática, currículo, formação profissional, articulação territorial e financiamento.

#### **Art. 24 – Dos indicadores**

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – número de escolas que ofertam tempo integral;
- II – número de matrículas em tempo integral, por etapa e localização;
- III – evolução das metas de expansão;
- IV – frequência, abandono, aprovação e permanência;
- V – resultados de aprendizagem e recomposição;
- VI – condições de infraestrutura e acessibilidade;
- VII – formação continuada dos profissionais;
- VIII – recursos previstos, executados e percentuais de aplicação;
- IX – despesas de custeio e de capital;
- X – medidas adotadas para reduzir desigualdades entre escolas e comunidades.

#### **Art. 25 – Da avaliação institucional**

As unidades escolares deverão realizar autoavaliação institucional participativa, preferencialmente anual, registrando as condições de oferta, as práticas pedagógicas, os resultados de aprendizagem, a participação da comunidade e as necessidades de melhoria.

§ 1º Os relatórios escolares serão encaminhados à SEMED conforme calendário e instrumento definidos pela Secretaria.

§ 2º A SEMED consolidará as informações da rede e elaborará relatório municipal de acompanhamento da Política.

§ 3º Os resultados deverão subsidiar a revisão das metas, o planejamento orçamentário, a formação dos profissionais e as decisões sobre a expansão da oferta.

#### **Art. 26 – Da revisão da Política**

A Política deverá ser revisada periodicamente e sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, nas condições de financiamento, no diagnóstico municipal ou nas metas de expansão.

**Parágrafo único.** As revisões observarão a participação social e a apreciação do Conselho de Educação competente, nos termos da regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** - As unidades escolares deverão adequar seus PPP, regimentos, planos de ação e instrumentos de acompanhamento às disposições desta Política, conforme orientações e cronograma estabelecidos pela SEMED.

**Art. 28** - Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e ouvidos, quando necessário, os órgãos municipais e as instâncias de participação e controle social competentes.

**Art. 29** - Esta Política entra em vigor na data de publicação da Portaria que a aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Olivença – Alagoas, 26 de outubro de 2026.

**JOSIMAR DIONÍSIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Douglas Silva Sobrinho

**Código Identificador:**DFD80FDE

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 010/2026 - FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

**DECRETO Nº 010/2026 DE 26 DE Outubro de 2026**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO QUE O Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro, é data dedicada à valorização e reconhecimento dos profissionais que integram o quadro de servidores da Administração Pública Municipal;**

**CONSIDERANDO que a data em questão será numa quarta-feira, a conveniência administrativa e o interesse público em possibilitar melhor planejamento das atividades e serviços municipais.**

**CONSIDERANDO, ainda a necessidade de racionalizar o funcionamento da máquina pública e garantir a eficiência na prestação dos serviços à população.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica transferido o feriado do dia do servidor público, comemorado no dia 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 30 de outubro (sexta-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Palestina

**Art. 2º** - No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

**Ar. 3º** - Os serviços considerados essenciais, cuja paralisação possa causar prejuízo à coletividade, funcionarão em regime de plantão, conforme determinação das respectivas secretarias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Palestina-AL, 26 de Outubro de 2026.

**JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Albert Alexandre Leite e Silva

**Código Identificador:**3A7B1B90

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

**MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL**

Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2026 – Processo nº 0106001/2026 – Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 001/2026 – Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21 – Contratado: **MO OPORTUNIDADES LTDA** (CNPJ nº **28.322.418/0001-34**) – Objeto contratual: Contratação de empresa sob Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar (PNAE). – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Do Realinhamento de Preços; 3 – Do Prazo; 4 – Da Dotação Orçamentária; 5 - Da Inalterabilidade.

**Publicado por:**

Albert Alexandre Leite e Silva

**Código Identificador:**180B1E20

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

### GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2026 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARICONHA/AL EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS E COM OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE E EQUIDADE DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 214 e 227 da Constituição Federal, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar e à educação integral; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece prazo e procedimentos para revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a política educacional do Município às novas Diretrizes Operacionais Nacionais e aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, assegurando que a ampliação da jornada escolar esteja associada à formação humana integral, à equidade, à inclusão, à justiça curricular, à qualidade social

da educação e à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante e não se limita à ampliação do tempo de permanência do estudante na unidade escolar;

DECRETA:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pariconha/AL destinada a orientar o planejamento, a implementação, a expansão, a gestão, o monitoramento e a avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Política Municipal observará as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, sem prejuízo das demais normas educacionais aplicáveis.

§ 2º A Política será implementada de forma progressiva e planejada, articulada às condições administrativas, financeiras e estruturais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública voltada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes considerando suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, psicossocial, ética, estética, cultural, ambiental, política e cidadã.

§ 1º A ampliação do tempo escolar deverá estar vinculada à ampliação e qualificação das oportunidades educativas.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral deve constituir uma proposta pedagógica integrada e intencional voltada à aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e equidade.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 1º Integram a jornada escolar os diferentes tempos e experiências educativas, incluindo a alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades, observada a intencionalidade educativa e as especificidades das etapas e modalidades atendidas.

§ 2º A organização dos tempos escolares deverá respeitar as necessidades etárias, pedagógicas e de desenvolvimento dos estudantes, especialmente na Educação Infantil.

Art. 4º A oferta poderá ocorrer em:

I – escola exclusiva de tempo integral: unidade escolar em que todas as turmas e matrículas funcionem em jornada de tempo integral;

II – escola mista: unidade escolar que mantenha simultaneamente turmas em jornada parcial e turmas em jornada de tempo integral.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – garantia do direito humano à educação;
- II – equidade educacional e redução das desigualdades;
- III – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
- IV – justiça curricular;
- V – proteção integral das crianças e adolescentes;

- VI – gestão democrática e participação social;
- VII – respeito e promoção dos direitos humanos;
- VIII – educação para as relações étnico-raciais;
- IX – valorização das identidades, culturas e territórios;
- X – sustentabilidade socioambiental e justiça climática;
- XI – intersetorialidade das políticas públicas;
- XII – valorização dos profissionais da educação;
- XIII – protagonismo e participação dos estudantes;
- XIV – integração entre escola, família, comunidade e território;
- XV – garantia da aprendizagem com qualidade social.

Art. 6º A implementação da Política Municipal será organizada a partir das seguintes dimensões estratégicas:

- I – acesso e permanência com equidade;
- II – gestão democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI – monitoramento e avaliação da Política.

## CAPÍTULO III DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 7º A expansão da oferta e das matrículas em Educação Integral em Tempo Integral deverá ser planejada com base em diagnóstico periódico das condições da Rede Municipal de Ensino e orientada pelos princípios da equidade e da inclusão.

Art. 8º O planejamento da expansão considerará, entre outros:

- I – demanda por vagas;
- II – indicadores de vulnerabilidade socioeconômica;
- III – desigualdades educacionais existentes entre escolas e territórios;
- IV – condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V – disponibilidade e adequação da alimentação escolar;
- VI – organização do transporte escolar;
- VII – disponibilidade e dimensionamento dos profissionais da educação;
- VIII – acessibilidade e condições para atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- IX – disponibilidade de recursos pedagógicos, tecnológicos e de conectividade;
- X – indicadores de frequência, abandono, evasão, aprendizagem e distorção idade-ano;
- XI – características territoriais, sociais, culturais e econômicas das comunidades atendidas.

Art. 9º O acesso às matrículas em tempo integral deverá ocorrer de maneira universal, equitativa e inclusiva, vedados mecanismos de seleção que possam configurar discriminação ou violação da igualdade de condições de acesso e permanência. Parágrafo único. Na expansão da oferta serão priorizados territórios e unidades escolares que apresentem maiores situações de vulnerabilidade social e desigualdade educacional, observadas as condições necessárias à qualidade da oferta.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias de:

- I – busca ativa escolar;
- II – prevenção e enfrentamento à infrequência, abandono e evasão;
- III – acompanhamento das trajetórias escolares;
- IV – fortalecimento da convivência e do clima escolar;
- V – articulação com a rede de proteção social.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação manterá uma coordenação responsável pelo acompanhamento sistemático do Educação Integral em Tempo Integral no Município de Pariconha, bem como para o acompanhamento da implementação desta Política.

Art. 13. Será assegurada a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais representantes da comunidade nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

#### CAPÍTULO V DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

Art. 14. A Política Municipal promoverá articulação permanente entre a educação e as demais políticas públicas, especialmente:

- I – saúde;
- II – assistência social;
- III – cultura;
- IV – esporte e lazer;
- V – meio ambiente;
- VI – segurança alimentar e nutricional;
- VII – direitos humanos;
- VIII – proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- IX – demais políticas necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 15. Os espaços culturais, esportivos, ambientais, comunitários e demais equipamentos públicos poderão constituir territórios educativos, desde que sua utilização esteja integrada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e asseguradas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

#### CAPÍTULO VI DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá constituir proposta pedagógica integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno e articulando os diferentes tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas.

Art. 17. O currículo observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular de Alagoas e os documentos curriculares adotados pela Rede Municipal, assegurando a articulação entre a formação geral e as experiências voltadas ao desenvolvimento integral.

Art. 18. A organização curricular deverá:

- I – promover interdisciplinaridade e contextualização;
- II – considerar os territórios e saberes locais de Pariconha, valorizando a cultura sertaneja e as identidades, memórias e conhecimentos das comunidades do campo, indígenas e quilombolas;
- III – promover práticas pedagógicas inclusivas;
- IV – assegurar oportunidades de recomposição das aprendizagens;
- V – desenvolver o protagonismo e a participação dos estudantes;
- VI – incorporar diferentes linguagens artísticas, culturais, corporais, científicas e tecnológicas;
- VII – contemplar educação ambiental, direitos humanos, relações étnico-raciais, cultura digital, promoção da saúde, cultura de paz e cidadania;
- VIII – assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento.

Art. 19. A avaliação da aprendizagem terá caráter contínuo, diagnóstico, formativo e cumulativo, devendo subsidiar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e o acompanhamento do desenvolvimento integral dos estudantes.

#### CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DAS DIVERSIDADES

Art. 20. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar o direito à educação inclusiva, garantindo condições de acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento aos estudantes público da Educação Especial.

§ 1º Será assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A Rede Municipal assegurará, conforme as necessidades dos estudantes, acessibilidade, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e profissionais de apoio escolar, observadas as normas vigentes.

Art. 21. A implementação da Política observará as especificidades da Educação do Campo, da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar Quilombola e das demais modalidades ofertadas pela Rede Municipal, quando aplicáveis, respeitando os territórios, identidades, modos de vida, culturas e contextos sociocomunitários.

#### CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 22. A implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser acompanhadas da garantia progressiva das condições adequadas de oferta, contemplando:

- I – infraestrutura física adequada;
- II – espaços para atividades pedagógicas, culturais, esportivas, alimentação, higiene, convivência e descanso, conforme as características da etapa atendida;
- III – acessibilidade;
- IV – alimentação escolar adequada à jornada;
- V – transporte escolar, quando necessário;
- VI – mobiliário e equipamentos;
- VII – materiais didáticos e pedagógicos;
- VIII – recursos tecnológicos e conectividade;

Art. 23. A expansão de matrículas deverá considerar a capacidade de atendimento da Rede, as condições de qualidade e equidade da oferta e a disponibilidade orçamentária.

#### CAPÍTULO IX DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá ações de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I – concepções e princípios da Educação Integral;
- II – currículo integrado;
- III – planejamento e práticas pedagógicas;
- IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V – equidade e inclusão;
- VI – gestão democrática;
- VII – relações étnico-raciais e direitos humanos;
- VIII – educação digital;
- IX – articulação intersetorial;
- X – acompanhamento das trajetórias escolares.

§ 2º As ações formativas deverão contemplar, respeitadas as atribuições profissionais, docentes, equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na oferta.

Art. 25. A organização da Política deverá buscar assegurar condições adequadas de trabalho e favorecer, na medida das possibilidades administrativas e legais do Município, a ampliação do tempo de atuação dos profissionais nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

#### CAPÍTULO X DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado Diagnóstico da Qualidade e da Equidade da Oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 27. O Município elaborará e atualizará o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao diagnóstico da Rede e aos instrumentos de planejamento educacional do Município.

§ 1º O Plano de Expansão deverá estabelecer prioridades, metas, estratégias, condições de oferta e mecanismos de acompanhamento.

§ 2º A expansão não poderá ser compreendida apenas como aumento quantitativo de matrículas, devendo estar associada à melhoria progressiva das condições de qualidade e equidade.

#### CAPÍTULO XI

#### DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 28. A Política Municipal será objeto de monitoramento e avaliação sistemáticos, considerando, entre outros:

- I – acesso e distribuição das matrículas;
- II – frequência e permanência;
- III – abandono e evasão;
- IV – aprendizagem e desenvolvimento;
- V – equidade;
- VI – inclusão e acessibilidade;
- VII – infraestrutura;
- VIII – alimentação escolar;
- IX – transporte escolar;
- X – condições de trabalho e formação dos profissionais;
- XI – práticas curriculares e pedagógicas;
- XII – articulação intersetorial e territorial;
- XIII – participação e gestão democrática;
- XIV – bem-estar e convivência escolar.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política para orientar o planejamento, a tomada de decisão e o aperfeiçoamento contínuo da oferta.

#### CAPÍTULO XII

#### DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 30. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão:

- I – adequar seu Projeto Político-Pedagógico – PPP e Regimento Escolar à Política Municipal;
- II – acompanhar frequência, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- III – realizar ações de busca ativa;
- IV – assegurar mecanismos de escuta e participação de estudantes, famílias e profissionais;
- V – fortalecer a articulação com o território e com a rede de proteção social;
- VI – participar das ações de formação continuada promovidas pela Rede;

#### CAPÍTULO XIII

#### DO FINANCIAMENTO

Art. 31. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos legalmente destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive recursos próprios do Município, do Fundeb, de programas federais e estaduais, transferências voluntárias e demais fontes legalmente instituídas.

Parágrafo único. A expansão da oferta observará o planejamento orçamentário e financeiro do Município, sem prejuízo da garantia das condições de qualidade e equidade estabelecidas neste Decreto.

#### CAPÍTULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, propostas curriculares, documentos orientadores e demais instrumentos das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão ser progressivamente adequados às disposições deste Decreto e às normas nacionais vigentes.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, observadas as competências dos órgãos normativos do sistema de ensino e a legislação vigente.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 28 DIAS DE OUTUBRO DE 2026

**ANTÔNIO TELMO NÓIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Artur Alves de Oliveira

**Código Identificador:**67E981DB

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 110, DE OUTUBRO DE 2026

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por ESTIAGEM– 14110, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor ANTONIO TELMO NOIA, Prefeito do Município de Pariconha, localizado no estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01/1993, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

#### CONSIDERANDO:

I– Que devido ao longo período de Estiagem nos últimos meses, foi constatado, no dia 27 de outubro de 2026, às 12h00min, que houve um grande aumento na escassez de água em todos os barreiros e barragens de grande e médio porte, como também nas cisternas de placas das comunidades rurais e em todo município. Sendo assim, os agricultores familiares estão tendo que comprar água potável para consumo humano e também para consumo animal, através de caminhões pipas, devido os barreiros, fontes de minação e leitos de rios encontrarem-se praticamente secos. Por conta desse fenômeno, o município vem atendendo a demanda da população com abastecimento de água potável através de caminhões pipas próprios, os quais não conseguem atender a toda demanda dos pedidos. Com isso, estima-se um prejuízo econômico enorme, tanto aos agricultores como ao Município, na casa dos 80% na pecuária e em média 95% na agricultura local;

II– Que em decorrência dos seguintes danos: Estiagem, a estimativa é que houve uma perda de aproximadamente 95% na agricultura de subsistência, como na produção de feijão e mandioca, e 99% na lavoura de milho, e também 80% na pecuária, na criação de animais de pequeno porte, caprinos e ovinos, aves, e animais de grande porte, como bovinos e equinos, obrigando os agricultores a comprarem ração animal para salvar o rebanho. Dessa forma o comércio também é afetado, visto que boa parte da economia local gira em torno da agricultura e pecuária, com isso diminuem as vendas e a falta de matéria prima e principalmente a diminuição de clientes.

III– A manifestação da Coordenação Municipal de Defesa Civil– COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre– FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– 14110, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC-Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC-Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I– Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por (180) Cento e Oitenta dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

**ANTONIO TELMO NOIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Artur Alves de Oliveira

**Código Identificador:**B33D2967

## SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09290001/2026

OBJETO: 7º Termo Aditivo do contrato nº 01/2024 – Tomada de Preços nº 04/2023.

TIAGO ALVES DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 29.641.767/0001-81, Tomada de Preços: 04/2023, contrato nº 01/2024, celebrado em 23 de janeiro de 2024, que celebra termo aditivo de acréscimo qualitativo e quantitativo de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 16.165,09 (Dezesseis Mil, Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais e Nove Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 240.680,31 (Duzentos e Quarenta Mil, Seiscentos e Oitenta Reais e Trinta e Um Centavos).

**ANTÔNIO TELMO NÓIA**

Prefeito

**Publicado por:**

Artur Alves de Oliveira

**Código Identificador:**26BB08AD

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOTIFICAÇÃO ATRASO INJUSTIFICADO DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

#### NOTIFICAÇÃO

#### ATRASO INJUSTIFICADO DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

Ao Senhor

**Caio Augusto Pituba Cerqueira da Graça**, representante Legal da empresa **TOP MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.269.798/0001-95**.

Rua Bahia, 806 – S. Campos – Aracaju/SE – CEP: 49.075-000

E-mail: **top.moveis\_ltdda@hotmail.com**

Telefone: (79) 3222.3961/3044- 3637

O Município de passo de camaragibe, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, que abaixo subscreve, e:

**Considerando** os termos do **Contrato nº 47/2026**, oriunda do **Processo Administrativo nº 06020016/2026** que deu ensejo a **Dispensa nº 11/2026**, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de **aparelhos de ar condicionado**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.

**Considerando** a Lei 14.133/2021, os quais tratam dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO que não houve entrega do produto licitado, **AR-CONDICIONADO**, objeto de Dispensa de Licitação, que no **EDITAL** é especificado o prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis**, e a **ORDEM DE FORNECIMENTO FOI ENVIADA 22/07/2025**, e até o presente momento dessa notificação não recebemos o objeto licitado.

**Considera**ndo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Passo de Camaragibe/AL, uma vez que o Termo de Referência do Edital estabelece: **ENCEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SEM MOTIVO JUSTIFICADO**, é uma infração e poderá ser executadas sanções administrativas.

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial do Contrato, acarreta a rescisão unilateral do Contrato, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21;

#### RESOLVE:

**NOTIFICAR** a empresa **TOP MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **05.269.798/0001-95**, e-mail: **top.moveis\_ltdda@hotmail.com**, telefones, (79) 3222.3961/3044-3637, localizada na ENDEREÇO: Rua Bahia, 806 – S. Campos – Aracaju/SE – CEP: 49.075-000, para que cumpra integralmente o objeto do Contrato no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa no referido Contrato, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se,

ainda, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o não cumprimento das características expostas no termo de referência do edital, o qual, caberá ao Município de Passo de Camaragibe/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida **Contrato nº 47/2026** e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA**, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Passo de Camaragibe - AL, 23 de outubro de 2026.

**LINDINALVA MONTEIRO CAVALCANTE SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Neilton Amaro de Barros Junior  
**Código Identificador:**634EF7FA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E**  
**LICITAÇÕES**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, por meio da Secretaria Municipal de Compras, torna público que está recebendo propostas para fins de pesquisa de preços de mercado, visando à futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e apoio operacional para realização de eventos, compreendendo palcos, camarotes, toldos, sonorização, iluminação, mobiliário, estruturas de apoio e demais serviços correlatos. Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência e demais anexos, bem como encaminhar suas propostas por meio do e-mail [direcaocompras@piacabucu.al.gov.br](mailto:direcaocompras@piacabucu.al.gov.br) ou presencialmente na Secretaria Municipal de Compras, localizada na Praça São Francisco de Borja, s/n, Centro, CEP 57210-000, Piaçabuçu/AL. O prazo para envio das propostas encerra-se no dia **04 de novembro de 2026**.

**DO OBJETO:** Considerando a necessidade da contratação dos serviços descritos abaixo, a Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL, por intermédio do Setor de Licitações, solicita a apresentação de orçamento para a **prestação de serviços de locação de estruturas, equipamentos e apoio operacional** para realização de eventos, compreendendo estruturas para palcos, camarotes, toldos, sonorização, iluminação, mobiliário, segurança e demais serviços correlatos, conforme as especificações constantes no descritivo a seguir, com a finalidade de subsidiar a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação..

**PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** O objeto deste orçamento deverá ser entregue no prazo máximo de 24 horas, salvo outro prazo previsto em contrato.

**DA VALIDADE DO ORÇAMENTO:** A validade deste orçamento a partir da data de sua exibição: ( ) 30 dias ( x ) 60 dias ( ) 90 dias ( ) 120 dias

**OBRIGAÇÕES DA LICITANTE:** Ao responder a solicitação de orçamento, a Empresa assume todas as obrigações constantes neste orçamento, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da proposta apresentada.

**DA SANÇÃO:** A licitante que de qualquer modo, quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

**DO PAGAMENTO:** I. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da (s) nota (s) fiscal (ais) acompanhada (s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável. II. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**DO REAJUSTE:** Os preços propostos não serão passíveis de reajuste durante a validade da presente proposta.

**PRAZO PARA RESPOSTA:** Solicitamos o envio da proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o e-mail: [direcaocompras@piacabucu.al.gov.br](mailto:direcaocompras@piacabucu.al.gov.br) ou entregue presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/Alagoas.

**Piaçabuçu/Alagoas, 28 de outubro de 2026**

Setor de Cotações

**Publicado por:**  
Geicyelle Santos Bispo  
**Código Identificador:**7CBDA42B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 65, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026**

*Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato, que entre si celebram o Município de Piaçabuçu/AL e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, e no art. 42 do Decreto Municipal nº 08/2025:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o **servidor abaixo, para responder pela sua respectiva unidade administrativa**, no intuito de exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes aos contratos, que tem por objeto o fornecimento de bens de consumo, materiais diversos e a prestação de serviços no âmbito da Secretaria da Educação:

**Gedival dos Santos Filho**, inscrita no **CPF nº 053.526.764-98** – **Agente Administrativo**.

**Art. 2º** - Fica científico que mediante o exercício de suas funções como fiscal, exercem as seguintes atividades:

Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, adotando as providências necessárias para a regularização das falhas ou defeitos observados;

Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Receber, provisória ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

Verificar as condições de habilitação;

Comunicar ao Gestor do Contrato eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 01 de setembro de 2026.

**WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Adielson Ferreira Matos

**Código Identificador:**49E7D263

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

UASG -982837

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**EDITAL nº 15/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0609-0011/2026**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DA CENTRAL FARMACÊUTICA - CAF DO MUNICÍPIO DE PILAR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 98/2023 e demais normas aplicáveis, considerando as condições estabelecidas no Edital, o relatório do condutor do procedimento licitatório e a adjudicação já realizada, **resolve:**

**ADJUDICAR** o objeto do certame; e

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90033/2026, em favor das seguintes empresas vencedoras:

**2B HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.931.216/0001-53**, arrematante e vencedora dos itens 45, 46, 52, 57, 58, 70 e 71, perfazendo o valor total de **R\$ 141.404,61 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

**CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.274.237/0001-85**, arrematante e vencedora dos itens 5 e 62, perfazendo o valor total de **R\$ 16.186,68 (dezesesseis mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.418.191/0001-95**, arrematante e vencedora do item 69, perfazendo o valor total de **R\$ 30.353,59 (trinta mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

**DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.417.694/0001-20**, arrematante e vencedora dos itens 63 e 65, perfazendo o valor total de **R\$ 52.997,5620 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais, cinquenta e seis centavos e dois milésimos de real)**.

**GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.092.374/0001-24**, arrematante e vencedora dos itens 35 e 64, perfazendo o valor total de **R\$ 8.413,61 (oito mil, quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos)**.

**OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.368.182/0001-84**, arrematante e vencedora dos itens 4, 32, 55, 66 e 67, perfazendo o valor total de **R\$ 92.021,52 (noventa e dois mil, vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

**SAUDENORD COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.077.080/0001-30**, arrematante e vencedora dos itens 7, 24 e 34, perfazendo o valor total de **R\$ 47.580,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais)**.

**ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.347.974/0001-23**, arrematante e vencedora dos itens 15 e 53, perfazendo o valor total de **R\$ 87.606,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais)**.

A presente **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.

Pilar - AL, 28 de outubro de 2026

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Paulo Sergio Gomes Freitas

**Código Identificador:**656E9178

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 622/2026**

(de 28 de outubro de 2026)

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, E A PESSOA FÍSICA VALMIR ANTÔNIO DOS SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção III do Decreto Municipal nº 098/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor BRUNO RAFAEL DE OLIVEIRA, matrícula nº 26.111, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO, para atuar como GESTOR do Contrato nº 087/2026, celebrado entre o Município de Pilar/AL e a pessoa física VALMIR ANTÔNIO DOS SANTOS, cujo objeto é a locação do imóvel residencial situado na rua Simeão de Oliveira Fortes, nº 12, Pilar/AL, com área construída aproximada de 187,18 m², destinado para o funcionamento do Instituto Municipal de Longa Permanência para Idosos – ILPI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. Fica designado como FISCAL do referido contrato a servidora BENILDA MARIA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 26.110.

Art. 2º O acompanhamento e a fiscalização contratual deverão observar as responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 098/2023, bem como, nas demais legislações pertinentes, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta designação refere-se ao Contrato Administrativo nº 087/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 0113-0016/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 0113-0016/2026, e terá vigência durante todo o período de execução contratual, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo por interesse da Administração.

Art. 4º – A designação deverá ser acompanhada do Termo de Ciência, devidamente assinado, na forma do §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, aos 28 (vinte e oito) de outubro de 2026.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Darlane Leite Costa  
**Código Identificador:**3F07A523

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**  
**PORTARIA Nº 621/2026 (DE 28 DE OUTUBRO DE 2026)**

**NOMEAÇÃO:** AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE PILAR-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, regida pela Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 518/2013, de 01 de agosto de 2013.

**RESOLVE:**

**Art.1º** NOMEAR a senhora **ELIZANEIDE DE BARROS COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 603.957.024-53, no Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, subordinada ao **Chefe do poder executivo**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, ao 28 (vigésimo oitavo) dia do mês de outubro de 2026.

**MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Fernando Jose Dos Santos  
**Código Identificador:**44750E6C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 422 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pindoba, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Pindoba, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e à

recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada de forma articulada com:

- I – o Plano Nacional de Educação;
- II – o Plano Estadual de Educação de Alagoas;
- III – o Plano Municipal de Educação de Pindoba;
- IV – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – o Plano de Ações do Território Estadual de Alagoas;
- VI – a Base Nacional Comum Curricular;
- VII – o Referencial Curricular de Alagoas; e
- VIII – as demais políticas e programas federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

§ 2º A implementação da Política observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de Alagoas e o Município de Pindoba, respeitadas a autonomia do Sistema Municipal de Ensino e as atribuições dos órgãos municipais de educação.

**Art. 2º** A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa constitui política pública permanente do Município de Pindoba e será orientada pela continuidade das ações, pelo acompanhamento dos resultados educacionais e pela garantia da equidade no acesso, na permanência e na aprendizagem.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, articulado ao desenvolvimento da leitura, da compreensão, da produção textual e dos conhecimentos matemáticos fundamentais;
- II – alfabetização na idade certa: garantia de que a criança desenvolva, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática previstas no currículo;
- III – letramento: desenvolvimento da capacidade de utilizar a leitura e a escrita nas diferentes práticas sociais, culturais e escolares;
- IV – letramento matemático: capacidade de compreender, representar e utilizar conhecimentos matemáticos na resolução de situações da vida cotidiana;
- V – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas para assegurar aos estudantes a recuperação e a consolidação das habilidades essenciais ainda não desenvolvidas;
- VI – avaliação diagnóstica: instrumento destinado a identificar os conhecimentos, as habilidades, as dificuldades e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VII – avaliação formativa: processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, destinado a orientar o planejamento, a intervenção pedagógica e a reorganização das práticas de ensino;
- VIII – fluência leitora: capacidade de ler textos adequados ao ano escolar com precisão, ritmo, expressividade e compreensão;
- IX – equidade educacional: adoção de medidas diferenciadas destinadas a assegurar a todos os estudantes condições efetivas de aprendizagem, consideradas suas necessidades e contextos sociais, culturais, territoriais e educacionais; e
- X – ciclo de alfabetização: período compreendido entre a pré-escola e os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, observado o respeito às especificidades de cada etapa da Educação Básica.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 4º** A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças;
- II – universalização do acesso, permanência, participação e sucesso escolar;
- III – equidade educacional, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, territoriais e educacionais dos estudantes;
- IV – valorização da primeira infância como etapa fundamental para o desenvolvimento integral e para a consolidação das aprendizagens;
- V – respeito à diversidade, à inclusão e à educação em direitos humanos;

VI – valorização dos profissionais da educação, mediante formação continuada, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento profissional;  
 VII – gestão democrática, colaborativa e participativa das políticas públicas educacionais;  
 VIII – integração entre alfabetização, letramento, desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático;  
 IX – utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais e científicas;  
 X – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município;  
 XI – transparência, monitoramento permanente e avaliação dos resultados das ações desenvolvidas; e  
 XII – promoção da aprendizagem com qualidade social, assegurando igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

## Seção II Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – assegurar alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;  
 II – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;  
 III – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil como etapa preparatória para o processo de alfabetização;  
 IV – promover a integração entre as etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do desenvolvimento das aprendizagens;  
 V – realizar avaliações diagnósticas e formativas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;  
 VI – implementar ações permanentes de monitoramento dos indicadores de alfabetização;  
 VII – promover formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas;  
 VIII – estimular o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e contextualizadas à realidade local;  
 IX – incentivar a utilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e metodologias diversificadas voltadas ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;  
 X – fortalecer a participação da família e da comunidade no processo educativo;  
 XI – desenvolver estratégias específicas para atendimento dos estudantes público da educação especial, assegurando acessibilidade, atendimento educacional especializado e práticas pedagógicas inclusivas;  
 XII – estimular o hábito da leitura, da produção textual e da resolução de problemas matemáticos desde a Educação Infantil;  
 XIII – fortalecer a cultura de acompanhamento pedagógico, intervenção e recuperação contínua das aprendizagens;  
 XIV – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e administrativas;  
 XV – promover a integração das ações municipais com os programas e políticas educacionais desenvolvidos pelo Ministério da Educação, pelo Governo do Estado de Alagoas e pelos demais órgãos responsáveis pela política de alfabetização; e  
 XVI – garantir a continuidade da Política Municipal de Alfabetização como ação permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, independentemente de mudanças administrativas.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – assegurar a alfabetização de todas as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, respeitados os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;

II – garantir a continuidade do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática nos anos subsequentes do Ensino Fundamental, prevenindo e reduzindo as defasagens de aprendizagem;  
 III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização, mediante intervenções pedagógicas planejadas e acompanhamento sistemático;  
 IV – fortalecer as práticas pedagógicas da Educação Infantil como etapa essencial para o desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da coordenação motora, das competências socioemocionais e das demais habilidades precursoras da alfabetização;  
 V – implementar processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e de monitoramento da aprendizagem, orientando o planejamento pedagógico e a tomada de decisões pela gestão educacional;  
 VI – promover a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, visando ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e da gestão da aprendizagem;  
 VII – elevar os indicadores de desempenho educacional do Município, especialmente aqueles aferidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, pelo Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e por outros instrumentos oficiais de avaliação;  
 VIII – reduzir as desigualdades educacionais, assegurando condições de aprendizagem para todos os estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou pertencentes às populações do campo e demais grupos que demandem atendimento específico;  
 IX – fortalecer a atuação da família e da comunidade escolar como parceiras do processo educativo, incentivando ações de incentivo à leitura, ao acompanhamento da vida escolar e ao desenvolvimento integral das crianças;  
 X – estimular a utilização de metodologias inovadoras, recursos didáticos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências, adequadas às diferentes realidades da Rede Municipal de Ensino;

XI – consolidar uma cultura de planejamento, monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem, baseada em indicadores educacionais e evidências pedagógicas; e  
 XII – assegurar a articulação das ações municipais de alfabetização com as políticas públicas educacionais da União, do Estado de Alagoas e do Plano Municipal de Educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federativos.

Parágrafo único. As ações previstas no caput deverão observar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, bem como as diretrizes curriculares nacionais, o Referencial Curricular de Alagoas, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as orientações expedidas pelos órgãos competentes.

## CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;  
 II – Avaliação da Aprendizagem;  
 III – Monitoramento e Acompanhamento Pedagógico;  
 IV – Recomposição das Aprendizagens;  
 V – Gestão Pedagógica e Governança;  
 VI – Materiais Didáticos e Recursos Pedagógicos;  
 VII – Tecnologias Educacionais;  
 VIII – Participação da Família e da Comunidade Escolar;  
 IX – Educação Inclusiva e Equidade; e  
 X – Cooperação Interinstitucional.

## Seção I

### Da Formação Continuada

Art. 9º A formação continuada constitui estratégia permanente para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e será desenvolvida de forma articulada com o currículo da Rede Municipal de Ensino, observando as diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º As ações formativas poderão compreender:

- I – cursos;
- II – oficinas;
- III – seminários;
- IV – grupos de estudos;
- V – comunidades de aprendizagem;
- VI – acompanhamento pedagógico;
- VII – práticas colaborativas entre docentes; e
- VIII – outras estratégias de desenvolvimento profissional.

§ 2º As formações deverão priorizar os professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

## Seção II

### Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 10. A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, constituindo instrumento de planejamento, intervenção pedagógica e melhoria contínua da qualidade da educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá avaliações periódicas destinadas a identificar o nível de aprendizagem dos estudantes e orientar as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Para fins de monitoramento da Política poderão ser utilizados, entre outros:

- I – avaliações diagnósticas municipais;
- II – avaliações formativas;
- III – Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- V – Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;
- VI – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
- VII – outros instrumentos oficiais de avaliação.

## Seção III

### Do Monitoramento e do Acompanhamento Pedagógico

Art. 11. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de acompanhamento dos indicadores educacionais, da evolução das aprendizagens e da implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico deverá subsidiar a elaboração de planos de intervenção, o replanejamento das práticas pedagógicas e o apoio técnico às unidades escolares.

## Seção IV

### Da Recomposição das Aprendizagens

Art. 12. O Município promoverá ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens no processo de alfabetização.

§ 1º As ações de recomposição poderão ocorrer no horário regular das aulas ou em atividades complementares definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A recomposição das aprendizagens será planejada a partir dos resultados das avaliações e das necessidades identificadas pelas unidades escolares.

## Seção V

### Da Gestão Pedagógica e da Governança

Art. 13. A gestão da Política Municipal de Alfabetização observará o planejamento estratégico, o monitoramento contínuo dos resultados, a cooperação entre as unidades escolares e a utilização de indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de apoio técnico às escolas, visando ao fortalecimento da gestão pedagógica e à melhoria dos resultados da aprendizagem.

## Seção VI

### Dos Materiais Didáticos e dos Recursos Pedagógicos

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação assegurará às unidades escolares o acesso a materiais didáticos, literários, pedagógicos e recursos educacionais destinados ao fortalecimento da alfabetização, do letramento, da educação matemática e da recomposição das aprendizagens.

§ 1º Os materiais e recursos de que trata o caput poderão ser:

- I – disponibilizados pela União, pelo Estado de Alagoas ou por outros órgãos e instituições públicas, no âmbito de programas, projetos e políticas educacionais;
- II – adquiridos ou produzidos pelo Município;
- III – recebidos mediante convênios, acordos, termos de cooperação, doações ou outros instrumentos legalmente admitidos; e
- IV – adaptados ou complementados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A utilização dos materiais deverá observar:

- I – as diretrizes curriculares nacionais;
- II – a Base Nacional Comum Curricular;
- III – o Referencial Curricular de Alagoas;
- IV – o currículo da Rede Municipal de Ensino;
- V – os resultados das avaliações diagnósticas e formativas; e
- VI – as necessidades específicas de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá orientação técnica e pedagógica aos profissionais da educação para o planejamento, a utilização, o acompanhamento e a avaliação dos materiais disponibilizados.

§ 4º Os materiais destinados à recomposição das aprendizagens deverão ser utilizados de forma articulada aos planos de intervenção pedagógica, ao acompanhamento da evolução dos estudantes e às ações de formação continuada dos professores.

Art. 15. O Município poderá aderir a programas federais e estaduais de distribuição de livros, cadernos pedagógicos, materiais complementares e demais recursos destinados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A utilização dos materiais recebidos em regime de colaboração não impede a adoção de recursos próprios ou complementares, desde que adequados ao currículo, às metas de aprendizagem e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO V

### DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

#### Seção I

##### Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 16. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter permanente, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
- II – propor estratégias para o fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
- III – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;
- IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino;
- V – propor ações voltadas à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da gestão pedagógica;

VI – acompanhar a execução dos programas e projetos relacionados à alfabetização desenvolvidos pelo Município, pelo Estado de Alagoas e pela União;  
 VII – contribuir para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Alfabetização;  
 VIII – estimular a integração entre escolas, Secretaria Municipal de Educação, famílias e comunidade escolar;  
 IX – emitir recomendações técnicas sobre ações voltadas à melhoria da alfabetização; e  
 X – exercer outras atribuições correlatas definidas em regulamento.

Art. 18. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;  
 II – Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;  
 III – Diretores das unidades escolares da Rede Municipal;  
 IV – Coordenadores Pedagógicos;  
 V – Professores alfabetizadores;  
 VI – Conselho Municipal de Educação;  
 VII – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB; e  
 VIII – outros representantes que venham a ser definidos em regulamento.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos representados.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. A organização, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e demais normas de funcionamento do Comitê serão definidos em regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. O Comitê Municipal de Alfabetização atuará de forma integrada com as instâncias de articulação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Plano de Ações do Território Estadual – PATE e com outras políticas públicas de alfabetização implementadas pela União e pelo Estado de Alagoas, observadas as competências de cada ente federativo.

## CAPÍTULO VI

### DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 21. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Municipal de Alfabetização, visando acompanhar a execução das ações, a evolução da aprendizagem e o alcance das metas estabelecidas.

Art. 22. O acompanhamento da aprendizagem dos estudantes deverá considerar, dentre outros aspectos:

I – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativas;  
 II – os indicadores de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;  
 III – os índices de frequência, participação e permanência escolar;  
 IV – a evolução individual e coletiva dos estudantes;  
 V – os resultados das avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar, para fins de monitoramento e avaliação da Política, informações provenientes:

I – do Sistema Municipal de Avaliação da Aprendizagem;  
 II – do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;  
 III – do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas – SAVEAL;  
 IV – do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;  
 V – do Censo Escolar da Educação Básica;  
 VI – de outros sistemas oficiais de avaliação, monitoramento e produção de indicadores educacionais.

Art. 24. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

I – o planejamento das ações pedagógicas;  
 II – a elaboração dos planos de intervenção pedagógica;  
 III – a definição das ações de formação continuada;

IV – a distribuição dos materiais didáticos e pedagógicos;  
 V – o acompanhamento das unidades escolares; e  
 VI – a implementação de estratégias para melhoria da aprendizagem.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, sempre que possível:

I – indicadores de desempenho da Rede Municipal de Ensino;  
 II – evolução da alfabetização dos estudantes;  
 III – resultados das ações de recomposição das aprendizagens;  
 IV – ações de formação continuada desenvolvidas;  
 V – resultados das avaliações internas e externas; e  
 VI – recomendações para o aperfeiçoamento da Política.

Art. 26. As unidades escolares deverão elaborar, sempre que necessário, planos de intervenção pedagógica fundamentados nos resultados das avaliações e no acompanhamento da aprendizagem, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar indicadores, instrumentos de monitoramento e procedimentos de avaliação destinados ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

### DO FINANCIAMENTO

Art. 28. As ações da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa serão financiadas por dotações orçamentárias próprias, recursos da manutenção e desenvolvimento do ensino, do FUNDEB, de programas federais e estaduais e de outras fontes legalmente instituídas, observada a legislação vigente e o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada de forma articulada com o Plano Municipal de Educação, o Sistema Municipal de Ensino e as demais políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Art. 30. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, para assegurar sua plena execução.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA**

Prefeito

Rua do Comércio, 31 – Centro – CEP 57.720-000 – (82) 3280-5127  
 administracao@pindoba.al.gov.br – www.pindoba.al.gov.br  
 CNPJ: 12.335.436/0001-10

**Publicado por:**

Jeferson Emanuel de Almeida Alves

**Código Identificador:**9998CCF1

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 120262708009/2026

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer da Advocacia Geral do Município, APLICO-LHE a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21 a Ata de Registro de Preços nº **PE10/2025-4** formalizada com a empresa **35.422.165 AMANDA CARLA DA SILVA SOARES**, inscrita no CNPJ sob o nº

**35.422.165 AMANDA CARLA DA SILVA SOARES**, com fulcro no Artigo 20, Inciso I do Decreto Municipal nº 079/2023.

**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**6F8C9C38

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo nº 120261708003/2026

Considerando o que consta nos autos do presente processo e conforme o Parecer da Advocacia Geral do Município, APLICCO-LHE a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de 03 (três) anos, fundamentada no Artigo 156, Inciso III, da Lei 14.133/21 a Ata de Registro de Preços nº **PE03/2026-4** formalizada com a empresa **BS SANT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.163.042/0001-77**, com fulcro no Artigo 20, Inciso I do Decreto Municipal nº 079/2023.

**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**428ADB59

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 12260104043/2026

Credenciamento nº 02/2026

Face ao constante nos autos do procedimento de Credenciamento nº 02/2026, referente ao Processo nº 12260104043/2026, HOMOLOGO o credenciamento dos seguintes habilitados pela Comissão de Contratação:

- 1) OSMAN SOBRAL E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 164.023.324-53;
- 2) OLDICEA SOBRAL E SILVA ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 347.857.364-53;
- 3) ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 013.133.085-55; e
- 4) MURILO GONÇALVES RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 002.959.081-73.

**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**CC1C4611

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº CC 03/2025 – Processo nº 420261409001/2026 – Procedimento de Contratação: Concorrência nº 03/2025 (Processo nº 420252407001/2025 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 (Art. 105) – Contratado: UNICON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 04.287.461/0001-48) – Objeto contratual: a prorrogação dos prazos de vigência e de execução dos serviços referentes à obra de construção de uma creche tipo 1 (padrão FNDE) no povoado alto do tamanduá no município de poço das trincheiras – Cláusulas Aditivas: Do objeto; da Prorrogação; do Valor do Aditamento; da Dotação da Orçamentária e da Inalterabilidade.

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**396786A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE11/2026-3** – Processo nº **120262304004/2026** – Pregão Eletrônico nº **11/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **A NOVA SOLUCAO LTDA** (CNPJ/ Nº **70.157.680/0001-37**) – Objeto: Aquisição de material esportivo – Valor global: **R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais)** – Vigência: 1 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº **PE11/2026-4** – Processo nº **120262304004/2026** – Pregão Eletrônico nº **11/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **LKS INDUSTRIA DE MEIAS LTDA** (CNPJ/ Nº **10.891.529/0001-04**) – Objeto: Aquisição de material esportivo – Valor global: **R\$ 8.715,00 (oito mil e setecentos e quinze reais)** – Vigência: 1 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº **PE11/2026-5** – Processo nº **120262304004/2026** – Pregão Eletrônico nº **11/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **ORIGINAL DISTRIBUIDORA LTDA** (CNPJ/ Nº **43.192.854/0001-20**) – Objeto: Aquisição de material esportivo – Valor global: **R\$ 63.291,99 (sessenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos)** – Vigência: 1 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº **PE11/2026-6** – Processo nº **120262304004/2026** – Pregão Eletrônico nº **11/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **SOUZA E AMARAL ESPORTES LTDA** (CNPJ/ Nº **26.176.661/0001-66**) – Objeto: Aquisição de material esportivo – Valor global: **R\$ 44.191,00 (quarenta e quatro mil e cento e noventa e um reais)** – Vigência: 1 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº **PE11/2026-7** – Processo nº **120262304004/2026** – Pregão Eletrônico nº **11/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **FISIC EMPREENDEMENTOS LTDA** (CNPJ/ Nº **33.519.601/0001-64**) – Objeto: Aquisição de material esportivo – Valor global: **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)** – Vigência: 1 (um) ano

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**16B132FE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2026-1** – Processo nº **420260805010/2026** – Pregão Eletrônico nº **12/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **JFB LESSA LTDA** (CNPJ/ Nº **28.942.178/0001-70**) – Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de ar – Valor global: **R\$ 24.840,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta reais)** – Vigência: 1 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2026-2** – Processo nº **420260805010/2026** – Pregão Eletrônico nº **12/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **CPX DISTRIBUIDORA S/A** (CNPJ/ Nº **10.158.356/0001-01**) – Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de ar – Valor global: **R\$ 487.971,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais)** – Vigência: 1 (um) ano.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2026-4** – Processo nº **420260805010/2026** – Pregão Eletrônico nº **12/2026** – Fundamentação Legal: Lei nº Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: **PV PNEUS EIRELI - ME** (CNPJ/ Nº **21.848.971/0001-66**) – Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de ar – Valor global: **R\$ 62.208,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oito reais)** – Vigência: 1 (um) ano.

**Publicado por:**  
Caio Jorge de Araújo Lima  
**Código Identificador:**37B9042C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 183/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação do Município de Poço das Trincheiras e define as diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados.*

**O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras - AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a **Política de Educação em Tempo Integral**, já anunciada na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/2001) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007). A construção de uma Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, foi definida pelo Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640/2023 e regulamentado pelas Portarias nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023.

**§ 1º.** A elaboração de uma Política de Educação Integral se constitui como importante estratégia para que o município solidifique ações de modo coeso e em sintonia com seus contextos específicos, garantindo a contribuição desta agenda para a melhoria da qualidade e da equidade na educação municipal. A Política de Educação Integral em Tempo Integral já se encontra implementada em duas escolas quilombolas da Rede Municipal de Ensino: a Escola Municipal de Educação Básica Leopoldo Wanderley, situada no Povoado Jorge, e a Escola Municipal de Educação Básica Manoel Feitosa de Oliveira, localizada no Sítio Mocó. A implementação nessas unidades escolares busca assegurar uma formação integral aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, considerando as especificidades socioculturais das comunidades quilombolas, a valorização de suas identidades e tradições e a articulação entre os conhecimentos curriculares e os saberes do território. A Política prevê, ainda, a ampliação gradativa da oferta da Educação Integral em Tempo Integral para outras escolas da Rede Municipal, conforme o planejamento e as condições de implementação da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º.** Nas unidades escolares que não dispuserem de infraestrutura adequada para a implementação da Educação em Tempo Integral em todas as turmas, serão organizadas atividades integradas de aprofundamento da aprendizagem e o seu desenvolvimento integral, com vistas à recomposição das aprendizagens e ao desenvolvimento das habilidades e competências dos estudantes. Para tanto, as turmas serão organizadas de forma estratégica, priorizando os estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem, a fim de assegurar o atendimento às suas necessidades educacionais e favorecer o avanço no processo de aprendizagem.

**Art. 2º.** A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Rede Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido em um contexto de relações, considerando suas diferentes necessidades e promovendo a formação de sujeitos capazes de se inserir de forma crítica e autônoma na sociedade.

**Art. 3º.** A Política de Educação Integral aplicada à Rede Municipal de Educação terá como principais objetivos:

- I – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os índices de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II – Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III – Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV – Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V – Prover as condições para a redução dos índices de evasão, abandono e reprovação escolar;

VI – Atender os estudantes nas suas diferentes especificidades, possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII – Oportunizar aos estudantes o desenvolvimento de projetos que objetivem a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII – Oportunizar ao estudante projetar a vida adulta com simulações de experiências do mundo do trabalho mais lúdicas, métodos ativos, encenações, brincadeiras, jogos cooperativos e teatrais;

IX – Orientar os estudantes para o desenvolvimento pessoal proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

X – Formar os profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas de ensino e de avaliação, de metodologias e estratégias com objetivo de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI – Prover atenção e proteção à infância e à adolescência;

XII – Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais que ofertam a educação em tempo integral;

XIII – Prover as máquinas, equipamentos, recursos tecnológicos, recursos didáticos e pedagógicos necessários para o desenvolvimento das proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

**Art. 4º.** As escolas que ofertarem a educação em tempo integral deverão ter um plano pedagógico próprio que disciplinará as normas e princípios de organização. O plano deverá contemplar diretrizes como:

I – Apresentar os fins e objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II – Explicitar as concepções de ser humano e de sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV – Descrever a metodologia utilizada pela escola;

V – Apontar os critérios de organização da escola: especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização dos turnos/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho os estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 5º.** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos e articuladores de ensino;

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Professores e monitores;

V - Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI - Professor Orientador de Turma;

VII - Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VIII - Assessoria Técnica e Pedagógica;

IX – Tutoria e monitoria educacional.

**Parágrafo único.** O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.

**Art. 6º.** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando

procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 7º.** A proposta curricular do **Programa Escola em Tempo Integral** está alicerçada em um currículo que possibilita ao estudante o desenvolvimento de aprendizagens significativas, com metodologias e estratégias, possibilitando conhecer e explorar o contexto social em que está inserido e, assim, proporcionar uma formação integral para o exercício da cidadania.

**§ 1º.** De acordo com o Referencial Curricular de Alagoas – RECAL (2019) o Currículo se configura dentro de uma multiplicidade de saberes e prática de ambientes de aprendizagem, que se legitima a identidade sócio cultural de um povo.

**§ 2º.** A proposta curricular da **Programa Escola em Tempo Integral** é composta por todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento da BNCC, da parte diversificada e de atividades complementares que compõe a parte flexível do programa, organizado com 36 horas semanais.

I – Organização Geral Básica – Anos Iniciais.

Linguagens:

Língua Portuguesa

Arte

Educação Física

Matemática:

Matemática

Ciência da Natureza:

Ciências

Ciências Humanas:

História

Geografia

Ensino Religioso:

Ensino Religioso

II – Parte Diversificada

Estudos Regionais

III – Atividades Complementares

Mediação de Leitura

Mediação de Matemática

Projeto Orientador de Turma (Projeto de Vida)

Territórios e Identidades

Ciências da Natureza, Humana e Tecnologia

Múltiplas Vivências Esportivas

**§ 3º.** A prática pedagógica assumida pelos profissionais da escola deverá ter como base desenvolvimento das competências socioemocionais, das competências gerais, das competências específicas das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da formação geral básica previstos na BNCC e RECAL, bem como das habilidades previstas nos referidos documentos.

**Art. 8º.** As Atividades Complementares serão envolvidas por Professores e/ou Monitores da Educação Integral, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

**Art. 9º.** Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

**Art. 10.** Ficam criadas as funções de Monitores da Educação Integral que estarão envolvidos nas Atividades Complementares supracitadas.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Monitores da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.

**§ 2º.** Os Monitores da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de meio salário mínimo, podendo, gradativamente, ampliar a carga horária e, consequentemente, o valor da bolsa.

**Art. 11.** As escolas que irão ofertar educação em tempo integral deverão reelaborar seu Projeto Político Pedagógico, disciplinando as normas, princípios e organização, considerando as seguintes concepções e diretrizes, além de observar o disposto no presente documento:

I- Finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II. Fundamentação da concepção da proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a organização das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum, da parte diversificada, considerando o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e das atividades complementares contempladas na matriz curricular adotada, apontando a metodologia a ser utilizada pela escola;

III. Critérios de organização da escola: especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

**Art. 12.** Da estrutura de funcionamento, organização dos tempos/jornada escolar, o programa propõe um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas. Sendo assim, a integração entre os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e as atividades complementares é essencial e devem estar distribuídos ao longo do dia. Para o almoço e o descanso, temos um período de 1h15, que se faz necessário para a organização da unidade de ensino.

I – Distribuição dos Tempos Escolares ao Longo da Jornada Diária:

FGB + Parte Diversificada:

1ª aula – 7h30 às 8h30

2ª aula – 8h30 às 9h30

Intervalo – 9h30 às 10h

3ª aula – 10h às 11h

4ª aula – 11h às 12h

Almoço e Descanso:

12h às 13h15

FGB + Atividades Complementares:

5ª aula – 13h15 às 14h15

6ª aula – 14h15 às 15h15

Intervalo – 15h15 às 15h30

7ª aula – 15h30 às 16h30

**Art. 13.** Para implementação da Política de Educação Integral faz necessário uma ação articulada com outras secretarias como Saúde, Assistência Social, Obras, Cultura e Esporte, além de representantes dos serviços de alimentação, transporte e segurança que darão sustentação à proposta de educação integral, pois a nova política implica ampliar significativamente o número de refeições a serem oferecidas para as crianças e os adolescentes; disponibilizar transporte para a realização de atividades.

**§ 1º.** Cabe ressaltar que a implementação da política de educação integral no município é um momento oportuno para fomentar um diálogo entre as diferentes políticas públicas da cidade em favor de suas crianças e de seus adolescentes, principalmente os mais vulneráveis à exclusão, juntando esforços para ampliar seu repertório cultural, sem o qual o acesso aos bens socialmente produzidos fica muito limitado.

**§ 2º.** Ressalta-se que o município não dispõe de Conselho Municipal de Educação e por essa razão, estabelecerá parceria com o Conselho Estadual de Educação que emitirá normativa, mediante apresentação da Política de Educação Integral pelo município.

**Art. 14.** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

**Art. 15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria

Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de outubro de 2026.

**Art. 18.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA**

Prefeito

O presente decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 27.10.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

**IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR**

Sec. de Adm. e Recursos Humanos

**Publicado por:**

Hellen Nathally Silva Martins

**Código Identificador:**349A690D

## ESTADO DE ALAGOAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

#### GABINETE DO PREFEITO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607310075.01

#### 1. PREÂMBULO E OBJETO

##### 1.1. Do Preâmbulo

1.1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a todos os interessados que realizará procedimento de Chamamento Público para fins de Credenciamento, caracterizando-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade técnica e lógica de competição, com fundamento expresso no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2. O presente certame consiste em um procedimento auxiliar das licitações e contratações, regido pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e operacionalizado de acordo com as regras estabelecidas no art. 79 da referida Lei, bem como pelas diretrizes do Decreto Municipal nº 74/2023, que regulamenta a matéria no âmbito deste Município.

##### 1.2. Do Objeto

1.2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado (com ou sem fins lucrativos) na modalidade de contratação paralela e não excludente, visando à prestação contínua de serviços de confecção sob medida de próteses dentárias (totais e parciais, maxilares e mandibulares) para atuarem como Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

1.2.2. A presente contratação destina-se à reabilitação oral dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Calvo/AL, de forma complementar à rede clínica própria. O modelo adotado justifica-se por ser viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas de múltiplos laboratórios protéticos em condições rigorosamente padronizadas de execução e remuneração.

1.2.3. As descrições completas, as regras de logística de coleta de moldes, os requisitos técnicos exigidos e a estimativa de quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência, documento constitutivo da fase preparatória que contém os parâmetros descritivos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento convocatório.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ABERTURA PERMANENTE

##### 2.1. Da Abertura Permanente para Novos Cadastramentos

2.1.1. Em estrita obediência ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, este Edital de Chamamento Público ficará permanentemente aberto durante todo o seu prazo de vigência, devendo a Administração mantê-lo à disposição do público em sítio eletrônico oficial de modo a permitir o cadastramento contínuo de novos interessados.

2.1.2. A qualquer tempo, novos interessados (Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD ou laboratórios privados congêneres) que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições financeiras (Tabela SIGTAP/SUS) e técnicas estipuladas poderão apresentar sua documentação para ingressar no credenciamento.

##### 2.2. Das Vedações à Participação (Impedimentos)

2.2.1. Nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar este credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

a) Que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhes foi imposta (como impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade), conforme o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Secretaria Municipal de Saúde) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Cujos sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das autoridades e agentes públicos descritos na alínea anterior, sendo esta proibição expressa por força do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, credenciando-se simultaneamente neste mesmo certame. Embora o credenciamento seja um procedimento não excludente, a vedação do art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 é aplicada para impedir que um mesmo grupo econômico utilize múltiplos CNPJs para fraudar a isonomia e obter vantagem indevida no rodízio de distribuição das demandas (sorteio de moldagens) do Município;

e) Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em cumprimento ao art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" será também aplicado ao laboratório que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos moldes do art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

##### 2.3. Do Procedimento, Local e Meio para Inscrição

2.3.1. Considerando o princípio da eficiência e a diretriz legal de que os atos do processo de contratação devem ser preferencialmente digitais, nos termos do art. 12, inciso VI, e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o envio da documentação de habilitação ocorrerá primariamente por meio eletrônico, devendo ser encaminhado ao e-mail [licitacaoportocalvo@gmail.com](mailto:licitacaoportocalvo@gmail.com), ou, excepcionalmente de forma física, no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo, de segunda a sexta-feira, das 09h às 14h.

2.3.2. A avaliação da documentação submetida será realizada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do protocolo.

#### 3. DA HABILITAÇÃO

##### 3.1. Disposições Gerais

3.1.1. Para fins deste credenciamento, a fase de habilitação tem o objetivo de verificar o conjunto de informações e documentos aptos a demonstrar a capacidade de a pessoa jurídica executar o objeto, dividindo-se em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos moldes do art. 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. A apresentação e verificação dos documentos de habilitação poderão ser realizadas, no todo ou em parte, por processo eletrônico de comunicação a distância e mediante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou registro cadastral unificado disponível no PNCP, sendo dever do interessado manter sua documentação atualizada, conforme preceitua o art. 65, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.2. Das Declarações Obrigatórias

3.2.1. Sob pena de inabilitação, o interessado em se credenciar deverá apresentar, formalmente, as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, em observância ao art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) Declaração expressa de que sua proposta econômica (sujeição à Tabela SIGTAP/SUS) compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, sob pena de desclassificação, conforme imperativo do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), exigida no bojo da habilitação social pelo art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Da Habilitação Jurídica

3.3.1. A documentação limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, englobando:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente (ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, se aplicável), comprovando o enquadramento do objeto social na atividade pertinente à confecção de próteses dentárias ou atividade laboratorial odontológica.

### 3.4. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.4.1. Nos termos do art. 68, incisos II a V, da Lei nº 14.133/2021, o interessado comprovará sua regularidade mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 3.5. Da Habilitação Econômico-Financeira

3.5.1. A habilitação econômico-financeira será restrita à apresentação da seguinte documentação, conforme preceitua o art. 69, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.5.2. Os documentos referidos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme o art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Aquelas criadas no próprio exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da referida Lei.

3.5.3. Em observância à Lei Complementar nº 123/2006, aplicada às licitações pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as pessoas jurídicas

formalmente enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial de que trata a alínea "a" do subitem 3.5.1.

### 3.6. Da Qualificação Técnica

3.6.1. De modo a espelhar a delimitação técnica do objeto, e restrita aos ditames do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação operacional e profissional será comprovada via:

a) Indicação formal de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária), para atuar como Responsável Técnico, com a respectiva Certidão de Regularidade Profissional vigente emitida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento atualizada, emitida pela autoridade competente, atestando a regularidade das instalações para atuação como laboratório de prótese dentária.

c) Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), ostentando tipologia compatível com os serviços de fase laboratorial odontológica requeridos.

d) Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa possui conhecimento e aptidão operacional na execução de serviços de confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis, similares aos da presente contratação.

## 4. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 4.1. Dos Critérios Objetivos de Distribuição da Demanda

4.1.1. Considerando que a natureza dos serviços de confecção de próteses dentárias não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados para o atendimento de um mesmo paciente, a Administração adotará critérios objetivos de distribuição da demanda, em estrito cumprimento à determinação do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A distribuição das requisições clínicas e das respectivas moldagens em gesso entre os laboratórios credenciados ocorrerá de forma impessoal, transparente e isonômica, mediante sorteio ou sistema de rotatividade, observando-se rigorosamente as regras do Decreto Municipal nº 74/2023.

4.1.3. O laboratório sorteado e convocado para a confecção da prótese somente participará de nova distribuição após a chamada de todos os demais credenciados habilitados, garantindo o ciclo completo de rotatividade e afastando qualquer possibilidade de direcionamento.

### 4.2. Da Execução dos Serviços

4.2.1. A execução dos serviços dar-se-á estritamente sob demanda, mediante encaminhamento e validação das guias pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde. Não haverá, em hipótese alguma, garantia de cota mínima de produção de próteses ou de faturamento mensal pré-fixado para nenhum credenciado.

4.2.2. O credenciado deverá executar o objeto (fase laboratorial de acrilização, fundição e montagem) em suas próprias instalações. Para assegurar a viabilidade da retirada dos moldes e a entrega das peças sem custo adicional para os pacientes do SUS, a unidade de prestação de serviços ou sua estrutura logística diária deverá estar localizada em distância compatível com as necessidades da Administração de Porto Calvo/AL, conforme prerrogativa estabelecida no art. 47, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 4.3. Da Vedação à Subcontratação

4.3.1. Em consonância com o Termo de Referência e com a faculdade restritiva conferida pelo art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.3.2. O credenciado não poderá ceder, terceirizar ou transferir, no todo ou em parte, a confecção das próteses a outros laboratórios (laboratórios de apoio), devendo executar todas as etapas com sua própria estrutura, equipe e responsabilidade técnica. O descumprimento desta regra caracterizará inexecução do contrato e sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, incluindo multa e impedimento de licitar, nos moldes do art. 156 c/c art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1. Da Remuneração Padronizada (Tabela SIGTAP/SUS)

5.1.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento em que a Administração realiza contratações simultâneas em condições padronizadas (contratação paralela e não excludente), o valor da

remuneração pelos serviços prestados é fixado unilateralmente pelo Município de Porto Calvo/AL, em estrita obediência ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Os laboratórios credenciados serão remunerados exclusivamente com base nos valores unitários estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS) – Portaria GM/MS nº 1.924/2023, vigente à época da efetiva confecção e entrega da prótese dentária.

5.1.3. O aceite aos valores da Tabela SIGTAP/SUS é condição indispensável para o credenciamento, não havendo, em nenhuma hipótese, margem para negociação de preços, disputa de lances, cotação de valores diferenciados por laboratório ou acréscimo de taxas administrativas adicionais.

5.2. Da Vedação Expressa ao Pagamento Antecipado

5.2.1. É terminantemente vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, relativo às parcelas contratuais vinculadas à prestação dos serviços de confecção das próteses, em cumprimento à regra imperativa do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento ocorrerá estritamente após a efetiva entrega, prova clínica e ateste definitivo da peça na boca do paciente do SUS

5.3. Da Liquidação e do Ateste (Recebimento Definitivo)

5.3.1. A liquidação da despesa será precedida do recebimento definitivo dos serviços (atesto), que será realizado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, a correta adaptação da prótese e o registro da produção no sistema SIA/SUS, conforme determina o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O prazo para a liquidação da despesa não será superior a 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal e da comprovação de que o contratado mantém a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na habilitação, conforme estipula o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Da Ordem Cronológica de Pagamentos

5.4.1. Concluída a fase de liquidação, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em estrito alinhamento com as regras fixadas no Termo de Referência.

5.4.2. O Município de Porto Calvo/AL observará rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, classificando os credenciados na categoria de "prestação de serviços", em cumprimento ao art. 141, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. A ordem cronológica de pagamentos apenas poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas, nas hipóteses restritas e excepcionais previstas no art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Do Acompanhamento e Fiscalização

6.1.1. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, que serão representantes da Administração do Município de Porto Calvo especialmente designados por meio de ato formal (portaria) para esta função, em estrito cumprimento ao art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à confecção e entrega das próteses dentárias, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas, atrasos ou defeitos observados nas peças, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Da Obrigação de Reparação

6.2.1. O laboratório credenciado será estritamente obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente a suas expensas, as próteses dentárias (totais ou parciais) em que se verificarem vícios, defeitos de adaptação/acrilização ou incorreções resultantes de sua execução ou do material empregado, conforme comando imperativo do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade objetiva e ético-profissional do contratado perante a Administração ou o paciente do SUS, conforme preconiza o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. O laboratório credenciado será responsabilizado administrativamente caso cometa, durante a execução do credenciamento, as infrações elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega das próteses;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução;
- d) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na sua execução;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

7.2. Das Penas Aplicáveis

7.2.1. Comprovada a infração, serão aplicadas as seguintes sanções ao credenciado, de acordo com a gravidade da conduta, nos ditames do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: aplicável exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I, c/c § 2º).
- b) Multa: calculada sobre o valor faturado da ordem de serviço glosada ou do faturamento mensal estimado, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), aplicável a qualquer infração (art. 156, inciso II, c/c § 3º). A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico (art. 156, § 7º).
- c) Impedimento de licitar e contratar: aplicável para casos de inexecução ou atraso injustificado, impedindo o laboratório infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Calvo/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III, c/c § 4º).
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável para condutas dolosas graves, como apresentar documento falso, fraudar o contrato ou comportar-se de modo inidôneo. Esta sanção impede o responsável de licitar ou contratar em todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, inciso IV, c/c § 5º).

7.3. Do Processo de Responsabilização e da Ampla Defesa

7.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Edital requererá a prévia instauração de processo administrativo de responsabilização, garantindo-se ao contratado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.3.2. Para a aplicação de Advertência ou Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme rito do art. 157 e princípios gerais de defesa da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. Para a aplicação das sanções gravíssimas de Impedimento de Licitar ou Declaração de Inidoneidade, o processo será obrigatoriamente conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, quando for possível, sendo o laboratório intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em obediência estrita ao art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021.

## 8. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

8.1. Dos Pedidos de Esclarecimento e das Impugnações ao Edital

8.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de chamamento público por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido eletronicamente até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a abertura do certame, conforme determina o art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será elaborada pelo Agente de Contratação ou Comissão, com o auxílio do órgão de assessoramento jurídico se necessário, e divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos ditames do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dos Recursos Administrativos

8.2.1. Dos atos da Administração decorrentes deste procedimento de credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação oficial, em face do ato de habilitação ou inabilitação do laboratório de prótese interessado ou de

anulação/revogação do certame, em estrita obediência ao art. 165, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Tratando-se de procedimento de credenciamento (rito contínuo sem sessão competitiva de lances), o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais iniciar-se-á na data da efetiva intimação do interessado acerca da decisão de inabilitação ou do ato prejudicial, conforme a sistemática do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar o ato no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Secretário Municipal de Saúde). A autoridade superior deverá proferir sua decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, de acordo com o art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. O recurso e o eventual pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, garantindo-se a segurança jurídica, conforme estabelece o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DO DESCRENCIAMENTO (DENÚNCIA)

### 9.1. Da Denúncia Imotivada por Qualquer das Partes

9.1.1. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, será plenamente admitida a denúncia (extinção voluntária e imotivada) do termo de contrato/credenciamento por qualquer das partes (Município de Porto Calvo/AL ou Laboratório Credenciado), a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa infracional, desde que observados os prazos fixados neste Edital, com amparo expresso no art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. A parte que desejar rescindir o credenciamento de forma voluntária deverá notificar formalmente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos (aviso prévio).

9.1.3. Durante o prazo de aviso prévio, o laboratório credenciado permanecerá estritamente obrigado a confeccionar, corrigir e entregar as próteses dentárias decorrentes das moldagens que já haviam sido recolhidas nas unidades de saúde ou sorteadas pelo sistema de regulação municipal, garantindo a ausência de prejuízo aos tratamentos de reabilitação oral dos pacientes do SUS.

9.1.4. O descredenciamento voluntário (denúncia) não isenta a Administração de efetuar os pagamentos devidos pela confecção das próteses já entregues e validadas até a data da efetiva extinção, tampouco isenta o laboratório contratado da responsabilidade ético-profissional pela solidez e adaptação das peças já instaladas nos pacientes.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

### 10.1. Das Disposições Finais e do Foro

10.1.1. Para dirimir qualquer questão contratual ou litígio oriundo do presente credenciamento que não possa ser resolvido administrativamente por meio dos meios alternativos de resolução de controvérsias (art. 151 da Lei nº 14.133/2021), fica declarado competente o foro da Comarca de Porto Calvo/AL (sede da Administração), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cumprindo a exigência contida no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, amparada por Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com observância aos preceitos de direito público aplicáveis e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 10.2. Dos Anexos Integrantes do Edital

10.2.1. Integram este Edital de Chamamento Público, independentemente de transcrição, os seguintes documentos que devem ser obrigatoriamente divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data do edital, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Anexo I – Termo de Referência (TR);

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

**WICTOR RENATO DE CARVALHO SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 04/2025

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O presente Termo de Referência, é documento constitutivo da segunda etapa do planejamento da contratação, que contempla os elementos necessários e suficientes, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

PROCESSO Nº 202607310075.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA PRÓTESES DENTÁRIAS

•

DEFINIÇÃO DO OBJETO, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESE DENTÁRIA (LRPD) (pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos) para atuar de forma complementar à rede pública do Município de Porto Calvo/AL. O serviço consiste estritamente na confecção sob medida de próteses dentárias (totais e parciais, maxilares e mandibulares) para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os serviços previstos neste Termo devem estar em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Saúde Bucal (Programa Brasil Sorridente), obedecendo rigorosamente aos parâmetros remuneratórios fixados pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que reajustou os valores dos incentivos financeiros para o LRPD.

### 1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

As descrições completas, detalhadas e a estimativa de quantitativos de cada um dos serviços laboratoriais que compõem o objeto desta contratação constam no Anexo I – Especificações Técnicas, que é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

1.4 A quantidade estimada para a contratação foi definida de forma clara e auditável no Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo como base os dados oficiais de produção do Município e o teto da Primeira Faixa de financiamento do Ministério da Saúde para Porto Calvo (limite de até 50 próteses mensais, totalizando até 600 próteses anuais). A alocação real dependerá do fluxo de encaminhamentos da regulação municipal, não havendo obrigação de consumo integral da estimativa ou garantia de cota mínima aos credenciados.

### NATUREZA DO SERVIÇO:

1.5. A contratação caracteriza-se como procedimento administrativo de contratação direta, fundamentado na inexigibilidade por inviabilidade de competição, nos moldes do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Utiliza-se o procedimento auxiliar de Credenciamento na modalidade "paralela e não excludente", conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I, da referida Lei, por meio do qual a Administração convoca interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

1.6. Trata-se de mecanismo que visa ampliar o acesso aos serviços públicos de saúde bucal, permitindo a habilitação simultânea de múltiplos laboratórios, garantindo isonomia, transparência e atendimento às demandas da coletividade. A remuneração é previamente fixada pela Administração (tabela SUS/MS), sendo expressamente vedada a disputa de preços entre os prestadores.

### CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DIRETRIZES TÉCNICAS

1.7. O objeto enquadra-se como serviço comum e de fornecimento contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021. Seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pela Administração Pública mediante as especificações usuais de mercado e manuais técnicos do SUS.

1.8. A execução das atividades e o funcionamento dos laboratórios credenciados deverão atender integralmente aos requisitos sanitários locais, exigindo-se a comprovação de Alvará (Licença)

**de Funcionamento vigente emitido pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, o registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e o registro do profissional responsável no Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

#### DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

1.9. Por se tratar de serviço e fornecimento contínuo (art. 6º, inciso XV), o prazo de vigência inicial do contrato será de até 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, em estrita observância à prerrogativa conferida pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 34 do Decreto Municipal nº 74/2023 de Porto Calvo.

1.10. A manutenção do contrato plurianual estará condicionada à atestação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua continuidade para a Administração, conforme dispõe o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência, em estrita observância à exigência do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação tem como objetivo complementar a rede de assistência à saúde bucal do Município de Porto Calvo/AL, reduzindo as filas de espera e o tempo de atendimento para a reabilitação oral (confeção de próteses dentárias). A demanda por esses serviços supera a capacidade instalada da rede própria municipal, que atua na fase clínica, mas não possui estrutura laboratorial. Nesse sentido, o credenciamento de laboratórios privados apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente, pois permite a contratação paralela e não excluyente de múltiplos prestadores, conforme autoriza o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampliação do acesso à saúde, a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. As informações e as justificativas da previsão da contratação alinham-se ao planejamento da Administração Pública, conforme demonstrado no ETP, atendendo ao estatuído no art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, encontra-se pormenorizada no ETP, sendo o procedimento de Credenciamento acolhido como a solução técnica e juridicamente viável para atender à necessidade municipal.

3.2. A solução desenhada engloba todo o ciclo da contratação: a seleção mediante edital de chamamento público permanentemente aberto (art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021); a verificação de critérios objetivos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista (art. 62 da Lei nº 14.133/2021); a formalização contratual; e a execução descentralizada e contínua dos serviços. A operação exige que a contratação assuma a logística de retirada dos moldes nas unidades de saúde e a devolução das próteses finalizadas, com remuneração previamente fixada pela Administração na Tabela SUS (Portaria GM/MS nº 1.924/2023). O ciclo fecha-se com a medição, a fiscalização contratual, o ateste da qualidade e o pagamento condicionado à produção validada.

3.3. O recebimento das documentações de habilitação para o Credenciamento ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo ser encaminhado ao e-mail [licitacaoportocalvo@gmail.com](mailto:licitacaoportocalvo@gmail.com), em alinhamento ao princípio da virtualização dos atos previsto no art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e à diretriz expressa no art. 6º do Decreto Municipal nº 74/2023. Esse formato garante celeridade e transparência, sem prejuízo da vantajosidade, da isonomia e da ampla participação dos interessados.

#### DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e com as

diretrizes do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a presente contratação observará os seguintes critérios de sustentabilidade, que deverão ser rigorosamente cumpridos pelos laboratórios credenciados:

**4.2. Sustentabilidade Ambiental: A contratação deverá promover a preservação do meio ambiente e a mitigação de impactos, devendo o laboratório credenciado: ]**

Adotar práticas de gestão ambiental adequadas, garantindo a correta segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos específicos de laboratório de prótese, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e a legislação da ANVISA e do CONAMA aplicável.

Priorizar o uso eficiente de recursos (água e energia elétrica) no funcionamento dos fornos, politrizes e recortadores de gesso.

**4.3. Sustentabilidade Social: A contratação deverá observar princípios de responsabilidade social e respeito aos direitos fundamentais, devendo a credenciada:**

4.3.1. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho na proteção de seus técnicos em prótese dentária e auxiliares (art. 116 e art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.3.2. Assegurar atendimento humanizado e diligente nos casos em que houver contato direto com os usuários do SUS (provas clínicas e ajustes), respeitando os princípios da universalidade e da equidade, sem qualquer forma de discriminação.

4.3.3. Observar as normas de acessibilidade, caso o laboratório possua unidade de atendimento direto ao público (pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida).

**4.4. Sustentabilidade Econômica: A contratação deverá assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, devendo os credenciados:**

4.4.1. Praticar e aceitar incondicionalmente os valores definidos pelo Ministério da Saúde (Tabela SIGTAP/SUS) e pela Portaria GM/MS nº 1.924/2023 (R\$ 225,00 por prótese), garantindo a economicidade e a isonomia no trato com a Administração.

4.4.2. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção de pagamentos e descredenciamento.

4.4.3. Assegurar a logística e a continuidade da entrega das próteses, evitando interrupções que comprometam a finalização dos tratamentos odontológicos da população.

4.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica. A prerrogativa do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 destina-se a licitantes revendedores ou distribuidores de bens, o que não se coaduna com a prestação de serviços de confecção sob medida de próteses dentárias.

4.6. Subcontratação: Em obediência ao art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços de confecção das próteses dentárias. O laboratório credenciado deverá executar o objeto com sua própria estrutura, equipe e responsabilidade técnica.

4.7. Garantia da Contratação (Execução): Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa ampara-se na discricionariedade da autoridade competente e justifica-se pela natureza do procedimento auxiliar de Credenciamento, que pressupõe múltiplos prestadores atuando de forma paralela, diluindo o risco de inexecução global e garantindo a continuidade do serviço por meio dos demais credenciados.

4.8. Da Participação de Consórcio: Não será admitida a participação de empresas organizadas em consórcio, com fulcro no art. 15, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes justificativas técnicas:

O credenciamento, por sua própria natureza de contratação paralela e não excluyente (art. 79, inciso I), já garante a multiplicidade de prestadores atuando simultaneamente de forma independente para o Município, tornando inútil e desnecessária a união de empresas para somar capacidade técnica ou financeira.

A formação de consórcios dificultaria severamente a gestão contratual e a rastreabilidade da responsabilidade técnica sobre defeitos ou vícios na confecção das próteses dentárias entregues aos pacientes do SUS.

4.9. Da Vistoria Prévia: Não será exigida a realização de vistoria prévia às instalações do Município (art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que:

A confecção laboratorial das próteses ocorrerá nas dependências e na infraestrutura própria da contratada. Logo, o pleno conhecimento do objeto não depende de inspeção prévia dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde ou das Unidades Básicas de Saúde.

A logística de retirada de moldes e entrega de peças é um serviço de rota comum, perfeitamente compreensível pelas especificações do Termo de Referência, sendo a dispensa da vistoria uma medida que prestigia a ampliação da competitividade e o acesso ao credenciamento.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente modelo de execução, estabelecido nos moldes do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, define a forma pela qual os serviços de confecção de próteses dentárias credenciados serão prestados no Município de Porto Calvo/AL, contemplando as etapas desde o início da contratação até o seu encerramento.

5.2. Do Início da Execução: A execução dos serviços terá início a partir da formalização do Termo de Contrato/Credenciamento e de sua eficácia legal, que se dará exclusivamente com a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme exige o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os credenciados deverão estar aptos à prestação dos serviços imediatamente após a convocação municipal.

5.3. Da Forma de Execução e Logística:

5.3.1. A execução ocorrerá de forma descentralizada. A fase clínica (atendimento ao paciente, moldagem e instalação) será realizada na rede municipal (Unidades Básicas de Saúde – UBS e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO), e a fase laboratorial de confecção ocorrerá nas dependências próprias do laboratório credenciado.

5.3.2. É de responsabilidade exclusiva do credenciado o transporte (ida e volta) para a coleta dos moldes nas unidades do Município e a devolução das próteses finalizadas, arcando com todas as despesas decorrentes, conforme art. 17, inciso II, do Decreto Municipal nº 74/2023.

5.3.3. O prazo máximo para a devolução da prótese confeccionada é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de retirada do molde pelo laboratório.

5.3.4. Os atendimentos e a confecção deverão observar os protocolos clínicos, as diretrizes terapêuticas e as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) referentes aos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

5.4. Da Gestão e Fiscalização da Execução:

5.4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato expressamente designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. A fiscalização abrangerá a verificação da conformidade das próteses entregues. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações técnicas, conforme autoriza o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a prótese em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, conforme imperativo do art. 119 da referida Lei.

5.5. Do Fluxo Operacional e Distribuição da Demanda:

5.5.1. A prestação dos serviços observará o fluxo regulatório da Secretaria Municipal de Saúde, que centralizará os encaminhamentos oriundos da atenção básica (UBS) e especializada (CEO).

5.5.2. Sendo a contratação de natureza paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da NLLC), e havendo multiplicidade de laboratórios credenciados, a distribuição das demandas (lotes de moldes) entre os credenciados será realizada de forma impessoal, transparente e isonômica, por meio de sorteio ou rodízio de demandas.

5.5.3. O sorteio/rodízio observará o princípio da rotatividade, a capacidade operacional do credenciado e a localidade de execução, garantindo que o credenciado somente receba nova demanda após a chamada dos demais, em obediência estrita ao art. 30, § 3º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 74/2023 de Porto Calvo.

5.5.4. É terminantemente vedada a indicação direta, a preferência clínica ou o direcionamento de demanda a um laboratório credenciado específico por parte de cirurgiões-dentistas ou gestores municipais (vedação do art. 30, § 12, do Decreto nº 74/2023).

5.6. Do Controle, Medição e Resultados Esperados:

5.6.1. A aferição dos serviços prestados será realizada com base na produção das próteses efetivamente entregues, provadas e validadas clinicamente pelos cirurgiões-dentistas do Município.

5.6.2. Somente após a validação clínica, os atendimentos serão registrados nos sistemas oficiais (SIA/SUS), autorizando-se o faturamento.

5.6.3. Não haverá pagamento antecipado, em observância ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021. A não conformidade na execução sujeitará a credenciada a glosas financeiras, retenções ou sanções.

5.7. Da Vigência e Continuidade da Execução:

5.7.1. Os serviços classificam-se como de fornecimento contínuo. Assim, o contrato permanecerá vigente pelo prazo inicial de até 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021 e art. 34 do Decreto Municipal nº 74/2023, condicionado à verificação anual de disponibilidade orçamentária e da manutenção da vantagem para a Administração.

5.7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer sem interrupções que comprometam a reabilitação dos pacientes. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal, respeitando o aviso prévio e os tratamentos já em curso.

5.8. Do Encerramento da Execução:

5.8.1. O encerramento da execução ocorrerá nas hipóteses de término da vigência, extinção unilateral por inexecução (art. 137 da NLLC) ou pedido de descredenciamento.

5.8.2. Em caso de encerramento, o credenciado obriga-se a finalizar todas as próteses cujos moldes já tenham sido recolhidos, assegurando a continuidade assistencial dos usuários e evitando a perda do material clínico impresso.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O presente modelo de gestão, elaborado em estrito cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, estabelece os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, visando assegurar a conformidade com as condições do Termo de Referência, bem como a qualidade e a continuidade da reabilitação oral prestada à população.

### DA EXECUÇÃO

6.2. O contrato ou termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme preceitua o art. 115 da referida Lei.

### DA FISCALIZAÇÃO

6.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato e por um gestor, representantes da Administração especialmente designados mediante portaria, exigindo-se que preencham os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (preferencialmente servidores efetivos, qualificados e sem conflito de interesses). É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes, nos termos do art. 117 da mesma Lei.

### DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução clínica e laboratorial, assegurando que as próteses dentárias entregues cumpram os padrões de qualidade, estética, adaptação e materiais exigidos no credenciamento.

6.5. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nas peças protéticas, em obediência ao art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à credenciada determinando prazo para a correção, refazimento ou substituição do produto, sem ônus para a Administração.

6.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega das próteses no prazo aprezado (20 dias úteis), o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

#### DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.9. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o faturamento, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de pagamento e as eventuais glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.10. O fiscal administrativo atuará no monitoramento da inserção correta da produção laboratorial nos sistemas do Ministério da Saúde (SIA/SUS), garantindo que os repasses federais não sejam suspensos. Caso ocorra descumprimento dessas obrigações, reportará ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6.11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos exatos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### DO GESTOR DO CONTRATO

6.12. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da distribuição das demandas (sorteios/rodízios de moldes), registro de ocorrências e alterações contratuais.
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e informar à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem a sua competência.
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada para fins de liquidação e pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da despesa.
- d) Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho, o qual constará do registro cadastral para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- e) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções em caso de falhas na entrega das próteses, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/finanças para a formalização da liquidação e pagamento, no valor estritamente dimensionado pela produção validada pela fiscalização.

#### DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO

6.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do laboratório credenciado para uma reunião inicial, registrada em ata. O encontro servirá para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento da logística de retirada de moldes e entrega das próteses nas UBS/CEO, detalhamento do método de aferição da qualidade clínica e reforço das sanções aplicáveis.

#### 7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Em cumprimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021, a avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade quantitativa e qualitativa das próteses dentárias entregues pelos laboratórios credenciados. A medição dos serviços executados será mensal, sempre que compatível com o regime de execução, conforme diretriz do art. 92, § 5º, da referida Lei.

7.2. Do Recebimento dos Serviços: O recebimento das próteses confeccionadas observará o rito do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desdobrando-se nas seguintes etapas:

7.2.1. Recebimento Provisório: Será realizado de forma sumária pelo fiscal do contrato ao constatar a entrega física das peças nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em local equivalente, verificando o acompanhamento dos respectivos relatórios de produção e guias de encaminhamento.

7.2.2. Recebimento Definitivo: Será efetivado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, apenas após a prova clínica, o ateste de adaptação e qualidade da prótese na boca do paciente, e a verificação da regularidade da inserção dos dados de produção no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional do laboratório credenciado pela perfeita execução e qualidade das próteses entregues, conforme preconiza o art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Dos Critérios de Aceitação, Glosas e Ajustes:

7.3.1. As próteses serão consideradas aceitas apenas quando executadas em estrita conformidade com os protocolos clínicos de reabilitação oral e após validação pelo cirurgião-dentista da rede municipal.

7.3.2. O laboratório credenciado é obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as próteses em que se verificarem vícios, defeitos de acrilização ou fundição, ou incorreções resultantes de sua execução, conforme imperativo do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A inexecução ou a não correção tempestiva das falhas ensejará retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.4. Da Liquidação da Despesa:

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal e o relatório de produção do SIA/SUS, o setor competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação. Havendo erro na fatura ou pendência na correção de alguma peça protética, a liquidação ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Município.

7.4.2. Para a liquidação, é obrigatória a verificação de que o contratado mantém todas as condições exigidas para a habilitação (Alvará Sanitário, CNES, regularidade fiscal e trabalhista), conforme exige o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. Constatada irregularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, o credenciado será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação. A inadimplência fiscal ou trabalhista do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Do Prazo, Ordem e Forma de Pagamento:

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária em conta de titularidade da credenciada.

7.5.2. A Administração observará a estrita ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos, em obediência ao art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. No caso de atraso imotivado pelo Município, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária previsto em contrato, conforme determina o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. Haverá a devida retenção tributária na fonte estabelecida na legislação vigente, exceto para os credenciados regularmente optantes pelo Simples Nacional que comprovem documentalmente tal condição.

7.6. Da Vedação à Antecipação de Pagamento e Cessão de Crédito:

7.6.1. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento das próteses, sendo a remuneração estritamente condicionada à entrega, prova e ateste definitivo das peças, em observância à regra do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2. É vedada a cessão fiduciária de direitos creditícios a instituições financeiras nesta contratação.

#### 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento: O prestador de serviço (laboratório) será selecionado por meio de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO por inviabilidade de competição (contratação paralela e não excludente), nos estritos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento da documentação ocorrerá preferencialmente sob a forma eletrônica, homenageando o princípio da virtualização dos atos (art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021). Não haverá critério de julgamento de propostas (menor preço), uma vez que a Administração pré-fixou a remuneração com base na Tabela SUS.

8.2. Forma de Execução do Serviço: A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda (encaminhamentos regulados pela Secretaria Municipal de Saúde), não se aplicando a divisão em lotes para fins de competição ou exclusividade de cotas.

8.3. Verificação Prévia de Sanções e Impedimentos: Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, em especial a inexistência de sanção que impeça a empresa de contratar com o Poder Público (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela CGU.

8.3.3. SICAF ou sistemas equivalentes de consulta unificada, bem como os sítios eletrônicos emissores de certidões oficiais.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada e, subsidiariamente, de seu sócio majoritário, a fim de evitar a burla à sanção administrativa mediante a constituição de nova pessoa jurídica com o mesmo quadro societário, conforme inteligência do art. 14, § 1º, e do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada mediante a apresentação ou conferência eletrônica dos documentos elencados nos subitens a seguir. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o prestador for filial, todos deverão estar em nome da filial, admitindo-se a centralização de certidões federais/FGTS quando a legislação específica assim determinar.

8.6. Dos Requisitos de Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021): Para fins de habilitação jurídica, o interessado deverá comprovar sua existência e aptidão, apresentando:

8.6.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente), acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Aplicável a Sociedades Empresárias, Sociedades Simples e Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU).

8.6.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), se for o caso.

8.6.3. Documento de Identidade e CPF dos sócios e/ou representante legal.

8.6.4. Alvará de Localização e Funcionamento expedido pelo município sede do laboratório.

8.7. Dos Requisitos de Habilitação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021): Tratando-se de serviço de saúde pública (LRPD), a capacidade técnica será comprovada estritamente por:

8.7.1. Alvará (Licença) da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal vigente.

8.7.2. Comprovante de registro ativo do laboratório no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.7.3. Certidão de registro e regularidade do Profissional Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

8.8. Dos Requisitos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021): O interessado deverá apresentar:

8.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.8.6. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir dos 14 anos).

8.8.7. Declaração de que a empresa atende aos requisitos de reserva de cotas para pessoas com deficiência e reabilitados, quando aplicável (art. 63, inciso IV, da NLCC).

8.9. Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006: O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que apresente alguma restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis (prorrogáveis por igual período) para a respectiva regularização, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A não regularização no prazo implicará o indeferimento do credenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, IV c/c 79 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, de modo simplificado, VIA CORREIO ELETRÔNICO - e-mail digital.

## FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será de forma PARCELADA POR GRUPOS, sob demanda.

### DE HABILITAÇÃO

8.3 Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

SICAF ou por sistema de consulta individual, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 (no que couber);

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e de seu sócio proprietário majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

• Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

Alvará de localização, fornecido pelo município onde se localiza o prestador de serviços;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.16. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos estritos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar:

8.16.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em obediência ao art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em observância à Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as seguintes regras às demonstrações contábeis:

8.17.1. Para as empresas criadas no exercício financeiro da licitação, é autorizada a substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, § 1º).

8.17.2. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício (art. 69, § 6º).

8.18. Comprovação da boa situação financeira da instituição mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), devidamente justificados no processo licitatório (art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas usuais de contabilidade:

8.18.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.18.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.18.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.19. Em observância ao tratamento diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021, os prestadores formalmente constituídos como Microempreendedor Individual (MEI) ficam dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, suprindo-se a aptidão econômica pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.20. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita aos documentos indispensáveis para a confecção de próteses dentárias, nos moldes do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de credenciamento e habilitação técnica, as empresas interessadas deverão obrigatoriamente apresentar:

8.21. Requisitos Sanitários e de Instalação (Art. 67, inciso IV):

8.21.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento vigente, expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), atestando a autorização para funcionamento como laboratório de prótese dentária.

8.21.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com a execução de fase laboratorial de próteses.

8.22. Responsabilidade Técnica (Art. 67, incisos I e V):

8.22.1. Indicação formal do Profissional Responsável Técnico (Cirurgião-Dentista ou Técnico em Prótese Dentária - TPD)

devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Odontologia (CRO).

8.22.2. Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional do Responsável Técnico emitida pelo CRO competente.

8.22.3. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução do serviço objeto do credenciamento, sendo admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração (art. 67, § 6º).

8.23. Capacidade Técnico-Operacional (Art. 67, inciso II):

8.23.1. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do laboratório para a prestação de serviços similares (confeção de próteses totais e parciais removíveis).

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador. O Município poderá realizar diligências para confirmar a veracidade das informações contidas nos atestados, podendo exigir a apresentação de cópia do contrato ou notas fiscais que lhes deram suporte (art. 64, § 2º)

8.24. Declarações Complementares:

8.24.1. Declaração do prestador de que possui a infraestrutura, fornos, politrizes, materiais de consumo e os recursos humanos necessários para garantir a adequada e tempestiva confecção das próteses no prazo contratual (art. 67, inciso III).

8.24.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de logística para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI).

8.24.3. Declaração de que nenhum dos proprietários, administradores e dirigentes exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde do Município, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº 8.080/1990.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa do valor da contratação, devidamente acompanhada dos preços referenciais, e a adequação orçamentária para fazer face às despesas, atendem às exigências do art. 6º, inciso XXIII, alíneas "i" e "j", da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

9.1. Justificativa do Preço para Confeção de Próteses Dentárias (LRPD)

9.1.1. Considerando a natureza do credenciamento para serviços complementares de saúde, a Administração Municipal adotará como parâmetro remuneratório exclusivo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), atualizada pela Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023, que fixou o valor das próteses totais e parciais removíveis (maxilares e mandibulares) em R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por unidade.

9.1.2. A utilização da Tabela SUS como referência atende aos preceitos de economicidade e encontra amparo expresso no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de "tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal". Tal dispositivo supre e afasta a necessidade de pesquisa mercadológica com fornecedores privados (cotação de 3 orçamentos), dada a padronização oficial imposta pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS.

9.1.3. O valor global estimado, em nível de expectativa para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). Este montante foi calculado com base no limite máximo da Primeira Faixa de produção do LRPD no Ministério da Saúde para o Município, que é de até 50 (cinquenta) próteses mensais (R\$ 11.250,00 por mês).

9.2. Da Variação do Consumo: O valor estimado poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, à medida do consumo efetivamente praticado pela Administração. Sendo este valor apenas referencial, a remuneração das credenciadas será condicionada à efetiva demanda regulada e entrega das próteses, não havendo garantia de faturamento mínimo.

9.3. Da Adequação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

9.4. Da Dotação em Exercícios Subsequentes: Considerando que a contratação se enquadra como serviço contínuo e poderá ter vigência plurianual de até 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 106 da

Lei nº 14.133/2021, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais e a liberação dos créditos correspondentes. A alocação desses novos créditos ao contrato será formalizada por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme autoriza expressamente o art. 136, inciso IV, da referida Lei.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das Obrigações da Administração:

10.1.1. Executar fielmente os termos do contrato e do edital de credenciamento.

10.1.2. Designar formalmente, por meio de portaria, o gestor e os fiscais do contrato, nos estritos termos do art. 7º e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Realizar o atendimento clínico dos pacientes, fornecendo à credenciada as moldagens em gesso em perfeitas condições, acompanhadas da respectiva guia ou requisição clínica, mediante fluxo de distribuição (sorteio ou rodízio) gerido pela regulação municipal.

10.1.4. Efetuar as provas clínicas e os testes necessários no paciente, atestando o recebimento provisório e definitivo das próteses, ou notificando tempestivamente a credenciada para ajustes e refazimentos (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo legal, observando a estrita ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021), somente após a validação da entrega da prótese e do registro da produção no sistema SIA/SUS.

10.2. Das Obrigações da Credenciada:

10.2.1. Executar os serviços de confecção de próteses dentárias com rigorosa observância aos prazos estipulados (máximo de 20 dias úteis para entrega) e aos padrões de qualidade clínica e estética exigidos (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. Assumir a responsabilidade civil objetiva por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração, aos pacientes do SUS ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.3. Assumir integral e exclusivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária/subsidiária por parte da Administração (art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, no total ou em parte, as próteses em que se verificarem vícios, defeitos de adaptação, fundição, acrilização ou incorreções resultantes de falhas de execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.5. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional exigidas no certame (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato a terceiros, devendo executá-lo com sua própria estrutura laboratorial e equipe (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.7. Indicar e manter preposto, formalmente aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato e para operacionalizar a logística de retirada e entrega dos moldes nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

10.2.8. Manter em absoluta confidencialidade e sigilo as informações, os dados e os prontuários dos pacientes do SUS a que tiver acesso, cumprindo as normativas de proteção de dados e do Ministério da Saúde.

10.2.9. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) do SUS e às avaliações sistemáticas e rotinas de fiscalização in loco estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo acesso, a qualquer tempo, às suas instalações e documentações relativas aos serviços prestados para Porto Calvo/AL.

10.2.10. Preencher e manter atualizados os campos referentes ao presente contrato e à sua produção mensal no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), zelando pela veracidade e tempestividade das informações prestadas, sob pena de bloqueio dos pagamentos.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Setor Técnico competente auxiliará o Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise técnica das documentações apresentadas pelos laboratórios interessados.

11.2. Todos os elementos deste edital, incluídos a minuta de contrato, este Termo de Referência e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, em obediência ao art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A publicidade obrigatória será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e deste Termo de Referência no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

## 12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O cometimento de infrações administrativas pelo Laboratório Credenciado (tais como atraso injustificado, entrega de próteses com material inadequado ou inexecução do serviço) ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa, de acordo com a gravidade da conduta:

12.1.1. Advertência: Aplicável exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (ex: pequenos atrasos na entrega das peças que não causem grave dano), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, c/c art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. Multa: Aplicável por qualquer infração prevista na lei. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (ou da estimativa mensal de faturamento do credenciado), conforme art. 156, § 3º, c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar: Aplicável por inexecução total ou parcial grave, não manutenção da proposta ou retardamento injustificado, impedindo o credenciado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Calvo/AL pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, § 4º, c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicável por atos fraudulentos, apresentação de documento falso ou comportamento inidôneo. Impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, § 5º, c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Do Processo de Responsabilização: A aplicação das sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração prévia de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e intimará o credenciado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em estrito atendimento ao art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## 13 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

13.1. Atesto, sob minha responsabilidade, que o conteúdo deste Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público presente na confecção de Próteses Dentárias (LRPD). Declaro que o documento não consigna característica, especificação ou exigência excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame, estabelecer preferências de sede ou frustrar o caráter competitivo, em estrita observância às vedações do art. 9º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O presente Termo foi elaborado observando-se os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, a qual possui aplicação obrigatória aos Municípios quando executarem recursos da União decorrentes de transferências, conforme expresso no seu art. 2º.

Porto Calvo/AL, 18 de setembro de 2026.

**LEILA PATRÍCIA DA SILVA GOMES**

Portaria nº 74/2025

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...] / 2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202607310075.010  
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54, com sede administrativa na Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, Centro, Porto Calvo/AL, CEP 57.900-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, inscrita no CPF sob o nº 827.217.934-20 e Cédula de Identidade nº 928461 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa [NOME DA CLÍNICA/LABORATÓRIO], inscrita no CNPJ sob o nº [...], com sede na [Endereço], doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº [...] / 2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS 1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação contínua de serviços de reabilitação oral, consistentes estritamente na confecção sob medida de próteses dentárias (Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD), de forma complementar à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Calvo/AL, em cumprimento à cláusula necessária prevista no art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 2.1. Este Termo vincula-se expressamente ao Edital de Chamamento Público nº [...] / 2026, ao Termo de Referência, ao ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade e à respectiva proposta e documentação de habilitação apresentadas pela CREDENCIADA, conforme obriga o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 2.2. A execução deste Termo regula-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos exatos do art. 89 e do art. 92, inciso III, da referida Lei. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E REGIME DE EXECUÇÃO 3.1. A demanda para a confecção das próteses será distribuída aos laboratórios credenciados de forma impessoal, transparente e isonômica, mediante sorteio público ou sistema de rotatividade, observadas as regras do Decreto Municipal nº 74/2023, cumprindo a determinação legal e imperativa de adoção de critérios objetivos estipulada no art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 3.2. A CREDENCIADA obriga-se a executar a fase laboratorial em suas próprias instalações, sendo expressamente vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros (como laboratórios de apoio), com amparo legal na faculdade restritiva concedida à Administração pelo art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO E VEDAÇÃO A ANTECIPAÇÃO 4.1. A remuneração pelos serviços prestados será baseada estritamente nos valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), fixados unilateralmente pelo Município de Porto Calvo/AL, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. 4.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: [Inserir a classificação funcional programática e categoria econômica], cumprindo o requisito essencial do art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. 4.3. É terminantemente vedado qualquer pagamento antecipado, parcial ou total, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar a Nota Fiscal e a comprovação de regularidade fiscal apenas após a efetiva entrega, prova clínica e ateste das próteses dentárias nas Unidades de Saúde. O recebimento definitivo (liquidação) ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado emitido pelo fiscal, conforme determinam o art. 140, inciso I, alínea "b", e o art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. 5.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação. A Administração observará rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos para a categoria de prestação de serviços e a respectiva fonte de recursos vinculada ao SUS, nos ditames do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, condicionada a sua eficácia legal à respectiva publicação no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ser observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021). **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CREDENCIADA** 7.1. Além de confeccionar as próteses dentárias com esmero técnico e materiais de primeira qualidade, a CREDENCIADA obriga-se a: a) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação (art. 92, inciso XVI); b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, no total ou em parte, as peças protéticas em que se verificarem vícios, defeitos de adaptação/acrilização ou incorreções resultantes de sua execução, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO** 8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agente público designado pela Administração, que anotará todas as ocorrências em registro próprio e determinará a regularização das falhas, em observância ao art. 117 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 9.1. O cometimento de infrações como fraude e inexecução parcial/total, sujeitará a CREDENCIADA, garantida a prévia defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei, a saber: I - Advertência; II - Multa (de 0,5% a 30% do valor da ordem de serviço glosada); III - Impedimento de licitar e contratar com o Município (até 3 anos); IV - Declaração de inidoneidade (de 3 a 6 anos). **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO (DENÚNCIA)** 10.1. O presente termo poderá ser extinto por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021. 10.2. Sendo este um credenciamento, admite-se a denúncia imotivada por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa (aviso prévio) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** 11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Calvo/AL para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, conforme exige o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Porto Calvo/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

#### **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**

Prefeita do Município de Porto Calvo  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DA EMPRESA

Representante Legal

Credenciada

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: [Inserir Número]

MUNICÍPIO: Porto Calvo/AL – Secretaria Municipal de Saúde

A empresa/laboratório [Nome da Razão Social], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], com sede na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG nº [Número] e do CPF nº [Número], para fins de participação no processo de Credenciamento em epígrafe, DECLARA formalmente, sob as penas da lei e em especial sob as sanções administrativas de falsidade previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que:

##### **1. DA PLENA HABILITAÇÃO (Art. 63, inciso I):**

Atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos no edital do certame, respondendo pela veracidade de todas as informações e documentos prestados.

##### **2. DA RESERVA DE CARGOS E ACESSIBILIDADE (Art. 63, inciso IV):**

Cumpr rigorosamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade, conforme previstas em lei e em normas específicas.

##### **3. DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (Art. 63, § 1º):**

A proposta econômica apresentada (condicionada à Tabela SIGTAP/SUS) compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

##### **4. DA VEDAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL (Art. 68, inciso VI):**

Cumpr o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

##### **5. DO PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (Art. 67, inciso VI):**

Tomou conhecimento de todas as informações, distâncias e condições locais de logística para o fiel cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

##### **6. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E NEPOTISMO (Art. 14, inciso IV):**

Não possui em seu quadro societário, diretivo ou técnico nenhum agente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Declara, ainda, que seus sócios e dirigentes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades.

##### **7. DO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI (Art. 4º, § 2º) – [Assinalar apenas se aplicável]:**

( ) DECLARA, para fins de fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal]

[Cargo / Função]

[CPF do Representante]

\_\_\_\_\_  
[Nome da Empresa / Laboratório]

**Publicado por:**

Yago Melo Cezar Alvez

**Código Identificador:**033210C1

#### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 043/2026**

(de 26 de outubro de 2026)

*Dispõe sobre a repactuação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Porto Calvo/AL, altera suas diretrizes pedagógicas e financeiras, em continuidade ao Decreto N.º 38, de 15 de abril de 2024, e dá providências correlatas.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO / AL**, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** as diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino na Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamentou o FUNDEB e estabeleceu coeficientes próprios e ponderações quanto à oferta do ensino em tempo integral para repasses e complementação da União, associado às suas

regulamentações mais recentes, em especial a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que define as diretrizes para destinação desses recursos;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

**CONSIDERANDO** o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.045/2015, em especial ao disposto na Meta 6, no tocante à expansão do ensino em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 001/2019 CEE/AL, que institui o Referencial Curricular de Alagoas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, orientando a organização curricular no âmbito do Sistema de Ensino do Estado;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME nº 02, de 16 de junho de 2026.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Nacional Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, e a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a ampliação da jornada escolar com qualidade, equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam atualizadas, regulamentadas e consolidadas, por este Decreto, as diretrizes para a implementação e a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Calvo - AL, instituída inicialmente pelo Decreto Municipal nº 38, de 15 de abril de 2024, observadas as metas do Plano Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral tem como objetivo qualificar a Educação Escolar por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, regendo-se pelos seguintes princípios:

I - Qualificação do processo de ensino-aprendizagem, garantindo a alfabetização, o letramento e a produção de conhecimento;

II - Ampliação de tempos e oportunidades através de experiências significativas nas áreas social, cultural, tecnológica, esportiva, de saúde e lazer

III - Oferta de educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusivas;

IV - Articulação permanente entre escola, território e comunidade na construção do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

V - Atenção, proteção integral e segurança a crianças, adolescentes e jovens;

VI - Formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

VII - Construção e/ou atualização de propostas curriculares e processos educativos, envolvendo ativamente os profissionais da educação na elaboração e implementação das práticas pedagógicas.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será articulada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, às diretrizes curriculares nacionais, aos documentos curriculares estaduais e ao currículo da Rede Municipal de Ensino, considerando as características sociais, culturais, econômicas, ambientais e territoriais do Município de Porto Calvo-AL.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DA PERMANÊNCIA ESCOLAR**

**Art. 4º** O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I - Ampliar a carga horária diária e anual do estudante de forma integrada;

II - Enriquecer o currículo utilizando abordagens pedagógicas diferenciadas e inovadoras;

III - Fomentar a geração de conhecimento científico, a autonomia e o protagonismo juvenil;

IV - Promover a corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional;

V - Garantir a permanência escolar e a mitigação do abandono, por meio de monitoramento preventivo e busca ativa de alunos identificados em situação de risco ou vulnerabilidade social;VI - Oferecer atendimento educacional diferenciado, prioritariamente em regiões de maior vulnerabilidade social;

VII - Possibilitar aos alunos o reconhecimento e desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem e superando dificuldades individuais e coletivas.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão instituir comitês internos de acompanhamento de frequência e aproveitamento, articulados com a rede de proteção social do município, para elaboração de estratégias personalizadas de incentivo à permanência estudantil.

### **CAPÍTULO III - DA GARANTIA DE ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE SOCIAL**

**Art. 5º** O processo de oferta e expansão das vagas em jornada ampliada na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Calvo fundamenta-se nos princípios da universalização progressiva, do combate às desigualdades educacionais e da promoção da justiça social, assegurando o direito de ingresso e permanência qualificada a todos os estudantes, em consonância com as normativas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 6º** Com o objetivo de consolidar a equidade no preenchimento e distribuição das matrículas de Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo adotará critérios de priorização para o atendimento escolar, direcionados aos seguintes perfis de educandos:

**I - Vulnerabilidade Socioeconômica e Proteção Social:** estudantes integrantes de famílias cadastradas em programas de transferência de renda (CadÚnico / Bolsa Família) ou em condição de fragilidade social constatada por diagnósticos da rede assistencial local;

**II - Diversidade Étnico-Racial:** garantia de proporcionalidade das matrículas para estudantes autodeclarados pretos e pardos em relação à composição demográfica da rede municipal, priorizando a consolidação do acesso nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

**III - Inclusão e Acessibilidade:** educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assegurando-se a oferta concomitante do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e a disponibilização de profissionais de apoio e acessibilidade;

**IV - Trajetória e Desempenho Escolar:** educandos com distorção idade-série/ano ou que apresentem defasagem severa no desenvolvimento de habilidades fundamentais de Alfabetização, Letramento e Raciocínio Lógico-Matemático;

**V - Estrutura Familiar e Risco Nutricional:** crianças e adolescentes oriundos de arranjos familiares monoparentais, com responsáveis provedores únicos, ou identificados em situação de insegurança alimentar;

**VI - Proteção Integral e Escola Protetora:** crianças e jovens em acolhimento institucional provisório, sob medidas protetivas de urgência, em situação de moradia precária ou de rua, assegurando-se a articulação permanente com a rede de garantia de direitos por meio de ações integradas do programa "Escola que Protege", com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, exploração e abandono escolar.

**Art. 7º** Fica expressamente proibida qualquer conduta de caráter discriminatório, preconceituoso, estigmatizante ou de segregação racial direcionada aos estudantes contemplados pelas diretrizes de equidade definidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação implementará ações contínuas de conscientização, campanhas educativas

institucionais e programas de formação direcionados a toda a comunidade escolar, visando à cultura do respeito à diversidade e à inclusão plena.

**Art. 8º** Os temas transversais relativos à Educação para as Relações Étnico-Raciais, aos Direitos Humanos e à Educação Ambiental serão integrados de maneira orgânica, transversal e interdisciplinar à proposta curricular da jornada em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** As ações pedagógicas devem cumprir a legislação federal aplicável (Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008) e as normas do MEC, incluindo a Portaria MEC nº 748/2024.

#### **CAPÍTULO IV - DA CARGA HORÁRIA, DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E CULTURA DIGITAL**

**Art. 9º** A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em turnos não distintos.

**Art. 10.** A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Tempo Integral será desenvolvida de forma integrada, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

**I** – Na Educação Infantil, a organização curricular assegurará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC, por meio de práticas pedagógicas que integrem interações, brincadeiras, cuidado, escuta, exploração, convivência e diferentes linguagens ao longo de toda a jornada, respeitando as necessidades, os interesses e os tempos das crianças;

**II** – No Ensino Fundamental, a matriz curricular articulará os componentes curriculares da formação comum aos componentes integrativos previstos na parte diversificada, considerando as características do território, a cultura local e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

**III** – os componentes integrativos serão organizados de forma interdisciplinar e articulada às áreas do conhecimento, por meio de práticas, projetos e experiências pedagógicas que ampliem as oportunidades de aprendizagem e promovam o desenvolvimento integral dos estudantes;

**IV** – o planejamento pedagógico integrará os tempos, os espaços, os saberes e as práticas educativas ao longo da jornada escolar, superando a fragmentação entre turno e contraturno e assegurando a unidade da proposta curricular.

**Parágrafo único.** Os componentes integrativos, suas cargas horárias e formas de organização constarão da matriz curricular da rede e do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e as equipes escolares, definirá anualmente a Matriz Curricular Integral, observando as etapas do ensino:

**I** - Na Educação Infantil: foco nos direitos de aprendizagem e campos de experiência, priorizando a musicalização, a contação de histórias e leitura, as artes visuais, a expressão corporal e o desenvolvimento motor;

**II** - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: foco no fortalecimento do letramento, raciocínio lógico-matemático, iniciação científica, expressão artística e corporal, educação midiática e uso cidadão das tecnologias;

**III** - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental: além da base comum, organização de Clubes de Aprendizagem e Letramentos (Matemático, Científico, Literário e Cidadão), estimulando o protagonismo juvenil, a educação financeira, as relações étnico-raciais, a cultura digital e a musicalização.

**Art. 12.** Todas as escolas com oferta em tempo integral revisarão seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP) para incorporar metodologias ativas, escuta aos estudantes e práticas que estimulem a autonomia e a convivência democrática.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá a entrega de materiais pedagógicos e didáticos diversificados, acessíveis e contextualizados com a história, a cultura e a identidade do município de Porto Calvo e do Norte Alagoano.

**Art. 14.** As competências e habilidades relativas à BNCC Computação serão incorporadas de forma transversal nos componentes curriculares de toda a jornada escolar, englobando os seguintes eixos estruturantes:

**I** - Pensamento Computacional: resolução de problemas por meio do desenvolvimento e da aplicação de conceitos da Ciência da Computação;

**II** - Mundo Digital: compreensão dos fundamentos de artefatos digitais, incluindo hardware, software e redes de comunicação;

**III** - Cultura Digital: letramento digital e uso ético, crítico, responsável e seguro das tecnologias da informação e comunicação.

**Parágrafo único.** A organização curricular tomará como referência e fundamentação normativo-pedagógica:

**I** - O Documento Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL);

**II** - O Referencial Curricular de Porto Calvo/AL;

**III** - As diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Educação.

#### **CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

**Art. 15.** Na Educação Integral em Tempo Integral, a avaliação terá caráter formativo, processual, contínuo e diagnóstico, funcionando como um meio de acompanhar o desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, socioemocional, cultural e ética.

**§ 1º** A prática avaliativa respeitará os diferentes ritmos, tempos e estilos de aprendizagem, valorizando as potencialidades individuais e garantindo uma escola inclusiva e equitativa.

**§ 2º** O acompanhamento pedagógico apoiará suas decisões na observação diária, no registro sistemático das trajetórias de aprendizagem e na escuta ativa dos alunos, orientando o planejamento dos professores.

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estruturar ferramentas próprias de avaliação diagnóstica para monitorar o desenvolvimento dos estudantes ao longo do ano letivo, podendo fazer uso das diretrizes do Porto Avalia, com foco especial nas áreas de Leitura, Língua Portuguesa e Matemática, alinhadas ao Currículo Municipal.

**§ 1º** Essas avaliações servirão exclusivamente para mapear habilidades consolidadas e identificar pontos que exigem intervenção pedagógica imediata.

**§ 2º** É terminantemente proibida a utilização dos resultados para fins de ranqueamento, classificação ou exclusão de estudantes.

**Art. 17.** Com base nos dados das avaliações diagnósticas, as unidades escolares planejarão estratégias concretas de apoio e recuperação da aprendizagem, podendo adotar:

**I** - Agrupamento flexíveis de estudantes conforme as necessidades de reforço ou aprofundamento identificadas;

**II** - Monitoramento contínuo das competências previstas no currículo;

**III** - Uso direcionado de tempos e espaços escolares para o apoio pedagógico;

**IV** - Ações de monitoria entre pares e suporte direcionado pela equipe docente;

**V** - Atendimento pedagógico específico para apoiar dificuldades pontuais de aprendizagem;

**VI** - Projetos, oficinas temáticas e práticas investigativas que estimulem o protagonismo e o interesse dos estudantes.

**Art. 18.** Na Educação Infantil em Tempo Integral, o processo avaliativo consistirá no acompanhamento e na documentação do desenvolvimento das crianças, sem qualquer finalidade de promoção, retenção, seleção ou classificação, em total sintonia com as Diretrizes Nacionais para a etapa.

**Parágrafo único.** O registro do desenvolvimento infantil ocorrerá por meio de instrumentos qualitativos, tais como relatórios descritivos,

portfólios, observações cotidianas, produções artísticas e registros visuais que valorizem o percurso de aprendizagem de cada criança.

## **CAPÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO**

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Educação buscará assegurar, de forma progressiva, condições estruturais e laborais adequadas para os profissionais que atuam na jornada em Tempo Integral.

**Parágrafo único.** A concessão de direitos, formas de contratação e provimento de pessoal seguirá estritamente o Plano de Cargos e Carreiras do município e a legislação vigente, sendo vedada a criação de cargos, funções ou vantagens financeiras por meio deste Decreto sem a devida e prévia autorização legal.

**Art. 20.** Os profissionais da educação que atuam na jornada ampliada terão direito a programas específicos de formação continuada, planejados e ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, com foco em:

- I - princípios e fundamentos da Educação Integral;
- II - metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras;
- III - avaliação formativa, diagnóstica e uso pedagógico de ferramentas como o Porto Avalia;
- IV - tecnologias educacionais, cultura digital e pensamento computacional transversal;
- V - desenvolvimento socioemocional e pedagogia da presença;
- VI - educação para as relações étnico-raciais, ambientais e direitos humanos;
- VII - especificidades metodológicas da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 21.** Cada escola da rede municipal com oferta em tempo integral contará com um Articulador Escolar, preferencialmente professor efetivo, encarregado de acompanhar as atividades complementares, integrar as ações ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e monitorar a rotina da jornada ampliada.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar não possua um profissional designado especificamente para essa função, as atribuições de articulação do tempo integral serão assumidas pelo Coordenador Pedagógico da própria escola, respeitando as atribuições inerentes ao seu cargo.

## **CAPÍTULO VII - DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS**

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará um plano contínuo de adequação da infraestrutura escolar para atender com qualidade às necessidades da jornada ampliada, priorizando:

- I - reforma, adequação e ampliação de salas de aula, refeitórios, instalações sanitárias e áreas de convivência;
- II - estruturação de ambientes pedagógicos multiuso voltados a oficinas culturais, científicas, esportivas e de mediação tecnológica;
- III - garantia de acessibilidade arquitetônica e atitudinal para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV - expansão da conectividade de alta velocidade em todas as unidades escolares com oferta em tempo integral;
- V - aquisição e renovação de equipamentos, mobiliários e acervos didático-pedagógicos adequados às rotinas de permanência.

**Art. 23.** As unidades escolares poderão utilizar os equipamentos públicos, culturais, esportivos e comunitários do território de Porto Calvo como extensão do ambiente educativo, mediante planejamento pedagógico prévio e garantidas as condições de segurança e transporte dos estudantes.

## **CAPÍTULO VIII - DO FINANCIAMENTO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 24.** As despesas decorrentes do financiamento e da execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Porto

Calvo, suplementadas quando necessário, e compostas pelas seguintes fontes:

- I - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observada a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos para a expansão e manutenção de matrículas em tempo integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 135/2024 e normativas do Conselho do Fundeb;
- II - repasses da Quota Municipal do Salário-Educação;
- III - recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando a suplementação para turmas de tempo integral;
- IV - recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);
- V - recursos federais descentralizados via Plano de Ações Articuladas (PAR) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE / Educação em Tempo Integral);
- VI - receitas próprias do Tesouro Municipal e eventuais convênios ou parcerias firmadas com entes públicos ou privados.

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral, contemplando:

- I - metas anuais de expansão de vagas e escolas atendidas;
- II - estimativa de custos de custeio e de investimentos em infraestrutura (capital);
- III - planejamento logístico referente à alimentação escolar e ao transporte do educando.

**Art. 26.** A aplicação e execução dos recursos financeiros específicos destinados à jornada ampliada serão registradas e demonstradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), em rigoroso cumprimento às exigências de transparência e controle social.

## **CAPÍTULO I**

### **X - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA GOVERNANÇA**

**Art. 27.** O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar convênios e parcerias com entidades públicas ou da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades complementares:

- I - Saúde: promoção da saúde na escola, vigilância nutricional, atualização vacinal, apoio à saúde mental e práticas de cuidado integral;
- II - Assistência Social: fortalecimento da proteção social às crianças e adolescentes, busca ativa escolar, acompanhamento de famílias vulneráveis e prevenção ao trabalho infantil e ao abandono;
- III - Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: acesso a equipamentos esportivos e culturais comunitários, valorização da história e patrimônio de Porto Calvo e fomento a práticas artísticas e corporais;
- IV - Ciência, Tecnologia e Inovação: incentivo à iniciação científica, cultura digital e projetos de impacto comunitário.

**Art. 28.** Para a execução, acompanhamento e avaliação contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Porto Calvo, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) instituirá a Equipe Técnica Pedagógica e o Comitê Municipal Intersetorial.

**Art. 29.** A Equipe Técnica Pedagógica da SEMED será composta por 5 (cinco) integrantes da gestão educacional municipal, abrangendo:

- I - 1 (um) Técnico/Coordenador da Educação Infantil;
- II - 1 (um) Técnico/Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- III - 1 (um) Técnico/Coordenador do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- IV - 1 (um) Articulador Municipal da Educação em Tempo Integral;
- V - 1 (um) Representante/Operador do Censo Escolar.

**Art. 30.** São atribuições da Equipe Técnica Pedagógica da SEMED:

- I - assessorar as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares na adequação dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP) às diretrizes locais, estaduais e nacionais do tempo integral;

II - planejar e orientar formações continuadas com foco em metodologias ativas, cultura digital, tecnologias educacionais e na implementação transversal da BNCC Computação;  
 III - realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de frequência, aprendizagem, infraestrutura e permanência dos estudantes, emitindo relatórios técnicos periódicos.

**Art. 31.** O Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral atuará como instância participativa de articulação, acompanhamento e controle social, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Porto Calvo;

VII - 2 (dois) representantes das equipes gestoras e/ou docentes da rede municipal;

VIII - 1 (um) representante das famílias de estudantes matriculados em tempo integral.

**Art. 32.** Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral:

I - promover a integração de ações intersetoriais para o atendimento integral das demandas de saúde, nutrição, assistência social e desenvolvimento cultural dos educandos;

II - acompanhar o cumprimento e o alcance das metas municipais de expansão da jornada ampliada;

III - apoiar o fortalecimento do protocolo e das ações da Busca Ativa Escolar (BAE) no município;

IV - reunir-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de sua coordenação ou do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O exercício da função de membro do Comitê Intersetorial é considerado serviço público de relevante valor social, não ensejando qualquer remuneração ou vantagem financeira.

## **CAPÍTULO X – DA GESTÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 33.** Compete às Unidades Escolares readequar suas Propostas Pedagógicas, Planos de Gestão e Regimentos Internos às diretrizes de atendimento e organização do tempo integral fixadas neste Decreto.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação manterá um sistema contínuo de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com base em:

I - dados oficiais do Censo Escolar para acompanhamento da expansão e fixação das matrículas;

II - indicadores do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), do SAVEAL e do monitoramento próprio pelo Porto Avalia;

III - taxas de frequência, aproveitamento pedagógico, transição entre etapas e redução do abandono escolar;

IV - relatórios periódicos elaborados pelas equipes gestoras e pela Equipe Técnica Pedagógica da SEMED;

V - escuta participativa da comunidade escolar, incluindo estudantes, famílias e profissionais da educação.

**Art. 35.** A Secretaria Municipal de Educação publicará, ao final de cada ano letivo, o Relatório Anual do Tempo Integral, apresentando a evolução dos indicadores, o balanço da execução orçamentária e física, os desafios identificados e as recomendações para o período subsequente.

**Art. 36.** A gestão da jornada em tempo integral será exercida sob os princípios da gestão democrática, garantindo:

I - a realização de assembleias e momentos comunitários periódicos nas unidades escolares para acompanhamento da rotina de tempo integral;

II - a atuação direta do Conselho Escolar na aprovação e no acompanhamento das adequações ao Projeto Político-Pedagógico (PPP);

III - o incentivo a espaços de protagonismo estudantil, como grêmios, comissões de estudantes e clubes de aprendizagem;

IV - a transparência no uso dos recursos do PDDE, FUNDEB e PNAE destinados à jornada ampliada.

**Art. 37.** O Conselho Municipal de Educação (CME) acompanhará e avaliará anualmente a execução desta Política, apreciando o Relatório Anual e emitindo parecer ou norma complementar quando necessário.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá instruções normativas, portarias e orientações pedagógicas necessárias ao cumprimento e à operacionalização deste Decreto.

**Art. 39.** Os casos omissos ou extraordinários serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Equipe Técnica Pedagógica e o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 40.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** Fica expressamente revogado o Decreto nº 38, de 15 de abril de 2024, bem como todas as demais disposições em contrário que entrem em conflito com este regulamento.

Porto Calvo/AL, 26 de outubro de 2026.

**ERONITA SPOSITO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Yago Melo Cezar Alvez

**Código Identificador:**DED6A610

### **GABINETE DO PREFEITO PARECER CME Nº 03/2026**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo - Alagoas

ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Porto Calvo".

RELATORES: Joabe Sucina dos Santos e Edjane de Barros Oliveira

DATA DA APRECIACÃO: 27/10/2026

### **I. RELATÓRIO**

#### **a) Histórico**

A Secretária Municipal de Educação, senhora Ana Efigênia Leão e Lima, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 45/2026, de 26 de outubro de 2026, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Porto Calvo", considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Lei nº 10.455 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral, a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria nº 64 de 26 de dezembro de 2023, que altera o anexo II da Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023; a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026; a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros

Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

A Rede Municipal de Ensino de Porto Calvo, em conformidade com a meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação - "Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos (as) da Educação Básica", vem realizando esforço a cada ano para oferta da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política parametrizada pelo aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino; a reestruturação curricular na perspectiva da educação integral; a formação de educadores; o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e o fomento de projetos inovadores, ressignificando a concepção de educação às dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política).

A proposta curricular da educação em tempo integral na rede municipal, fomentarão aos alunos condições para o desenvolvimento da aprendizagem, especialmente aos estudantes que mais precisarem ser assistidos, promovendo o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

#### b) Apreciação

Compreendendo a amplitude e o significado de uma Política Pública Educacional de Estado, a qual responde ao Planejamento Decenal do território municipal, historicamente balizada pela Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei Municipal nº 1.045/2015, e atualmente em fase de consolidação e atualização alinhada ao novo ciclo de planejamento nacional e local, constata-se o firme e contínuo empenho do Município de Porto Calvo em expandir e qualificar a jornada escolar em Tempo Integral. A análise do histórico e dos normativos correlatos evidencia um avanço institucional expressivo, materializado na recente repactuação da política consubstanciada no Decreto Municipal Nº 43 de 26 de outubro de 2026. Esse diploma regulamentar atualiza e sucede o Decreto nº 38/2024, sintonizando a rede municipal de ensino com as diretrizes e parâmetros federais mais recentes, tais como a Lei Federal nº 15.388/2026 que aprova o novo Plano Nacional de Educação, a Emenda Constitucional nº 135/2024 e as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, que estabelecem as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral. Importa destacar que a expansão projetada assegura a permanência dos estudantes por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em turnos não distintos, estruturando-se sobre pilares de equidade e justiça social. O novo decreto define critérios objetivos de priorização para o atendimento de educandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (CadÚnico/Bolsa Família), promoção da equidade étnico-racial, garantia de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, além do suporte a educandos com defasagem idade-série e em risco nutricional ou social. Sob a ótica pedagógica e curricular, a proposta transcende a mera ampliação de tempo. A organização da jornada integra a BNCC e o Referencial Curricular de Porto Calvo/ReCAL a componentes integrativos e eixos de cultura digital (incluindo a BNCC Computação com ênfase em Pensamento Computacional e Mundo Digital). O processo avaliativo adota caráter formativo, processual e diagnóstico apoiado por ferramentas institucionais como o Porto Avalia, vedando expressamente qualquer prática de ranqueamento, seleção excludente ou segregação. Por fim, a sustentabilidade financeira e a governança intersetorial encontram-se plenamente resguardadas por meio de:

Financiamento: Previsão de dotações orçamentárias próprias, com a garantia de aplicação mínima de 4% dos recursos do FUNDEB (EC nº

135/2024), complementações do PNAE, PNATE, PDDE/Tempo Integral e receitas do Tesouro Municipal, com transparência assegurada via SIOPE.

Governança: Instituição da Equipe Técnica Pedagógica da SEMED, atuação de Articuladores Escolares nas unidades e criação do Comitê Municipal Intersetorial de Educação Integral, articulando ações integradas com a Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, além do fortalecimento da Busca Ativa Escolar e da rede de proteção (Escola que Protege).

Diante do exposto, verifica-se que o planejamento e as ações da Secretaria Municipal de Educação preenchem com rigor todos os requisitos técnicos, pedagógicos, financeiros e legais exigidos para a consolidação da política na rede pública municipal.

#### c) Conclusão

Considerando o fomento à criação e conversão de matrículas em tempo integral para a melhoria continuada da qualidade da educação pública;

Considerando o alinhamento rigoroso com as normativas federais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 15.388/2026, bem como as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026;

Considerando as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº de 26 de outubro de 2026, que atualiza o marco regulatório local em consonância com as metas decenais do planejamento municipal e com os princípios da equidade e do desenvolvimento integral dos estudantes;

Em conclusão às análises fundamentadas neste documento, esta comissão de relatores manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Porto Calvo".

#### c) Deliberação Plenária

O Conselho Municipal de Educação de Porto Calvo, reunido em sessão plenária, aprova por unanimidade o presente Parecer.

Porto Calvo/AL, 27 de outubro de 2026.

**SILVIA JANUÁRIA DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**JOABE SUCINA DOS SANTOS**

Relator

**EDJANE DE BARROS OLIVEIRA**

Relatora

**Publicado por:**

Yago Melo Cezar Alvez

**Código Identificador:**C33604BD

### GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026  
(de 28 de outubro de 2026)

Fixa diretrizes e homologa o Parecer CME nº 03/2026, que aprova a Política Municipal de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Porto Calvo/AL, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO CALVO - AL, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal vigente, e em cumprimento às deliberações do Pleno deste Colegiado em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 87 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o novo Plano Nacional de Educação (PNE);  
 CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 135/2024, que assegura a destinação de recursos do FUNDEB para a ampliação de matrículas em tempo integral;  
 CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, que definem as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Integral em Tempo Integral;  
 CONSIDERANDO a repactuação regulamentar promovida pelo Decreto Municipal Nº 43 de 26 de outubro de 2026 no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;  
 CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unânime do Plenário deste Conselho ao aprovar o Parecer CME nº 03/2026,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica HOMOLOGADO o Parecer CME nº 03/2026, aprovado por unanimidade pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, que se manifesta favoravelmente à implementação e consolidação da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Calvo - AL.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, no âmbito de todas as unidades escolares com oferta de jornada ampliada, os princípios de equidade, inclusão social, diversidade étnico-racial, interdisciplinaridade e atendimento educacional especializado, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 3º As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão readequar seus Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP), Regimentos Escolares e Matrizes Curriculares às diretrizes contidas no Decreto Municipal de 26 de outubro de 2026 e no Parecer CME nº 03/2026, incorporando os eixos da BNCC Computação, a avaliação formativa e os componentes integrativos.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, fiscalizar e avaliar anualmente a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, apreciando o Relatório Anual apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Calvo/AL, 28 de outubro de 2026.

**SILVIA JANUÁRIA DE ARAÚJO**

Presidente do Conselho Municipal

**Publicado por:**

Yago Melo Cezar Alvez

**Código Identificador:**5F338814

### ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 856, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização – AlfaPorto no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto de Pedras/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – AlfaPorto, de caráter permanente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto de Pedras, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, fortalecer a aprendizagem e promover a equidade educacional.

**Parágrafo único.** A Política AlfaPorto constitui a política municipal de alfabetização de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política AlfaPorto observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Plano Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política AlfaPorto:

- I – direito de aprender e equidade;
- II – respeito à infância e ao desenvolvimento integral;
- III – continuidade pedagógica entre as etapas;
- IV – articulação entre alfabetização e letramento;
- V – intencionalidade pedagógica e acompanhamento das aprendizagens;
- VI – valorização e formação dos profissionais da educação;
- VII – participação das famílias e corresponsabilidade institucional;
- VIII – uso ético e pedagógico das evidências de aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política AlfaPorto:

- I – assegurar condições para a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – fortalecer experiências de linguagem, oralidade, leitura e escrita na Educação Infantil, respeitadas as suas especificidades;
- III – consolidar e recompor aprendizagens nos anos subsequentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;
- V – aperfeiçoar as práticas pedagógicas mediante formação, avaliação e intervenções planejadas;
- VI – promover a melhoria sustentada dos indicadores educacionais;
- VII – articular as ações municipais às políticas, programas e ações de alfabetização da União e do Estado de Alagoas, em regime de colaboração.

#### CAPÍTULO III

##### DA ABRANGÊNCIA E DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º A Política AlfaPorto abrangerá prioritariamente a Pré-Escola e o 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental, contemplando também ações de consolidação da alfabetização e de recomposição das aprendizagens até o 5º ano, na forma do documento orientador de que trata o art. 12.

Art. 6º Na Educação Infantil, as ações observarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências, vedada a antecipação de exigências formais próprias do Ensino Fundamental, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

§ 1º No 1º e no 2º anos do Ensino Fundamental, será assegurado o ensino sistemático da leitura e da escrita, articulado a práticas significativas de letramento.

§ 2º O apoio pedagógico às crianças que apresentem dificuldades de aprendizagem não será condicionado à apresentação de laudo ou diagnóstico clínico, sem prejuízo do Atendimento Educacional Especializado destinado ao público da educação especial.

Art. 7º As ações pedagógicas poderão compreender formação continuada, planejamento articulado, acompanhamento da frequência, avaliação diagnóstica e formativa, intervenções pedagógicas, recomposição das aprendizagens, fortalecimento da fluência leitora e aproximação entre escola e família, observadas as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A articulação com as famílias e o acompanhamento da frequência escolar serão realizados de forma integrada à Busca Ativa Escolar e à rede de proteção à criança e ao adolescente, observado o disposto nos arts. 53 a 56 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

#### CAPÍTULO IV

##### DA GOVERNANÇA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenará a execução da Política AlfaPorto, por meio de suas unidades técnicas e pedagógicas, conforme a estrutura organizacional vigente, em articulação com os gestores escolares, as equipes pedagógicas e as instâncias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Parágrafo único.** A distribuição de atribuições entre as unidades da SEMED e a designação do articulador municipal da Rede Nacional de

Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa serão definidas em ato do Poder Executivo, não implicando criação de cargo ou função nem concessão de gratificação.

**Art. 10.** Compete à SEMED, no âmbito da Política AlfaPorto:

- I – elaborar e atualizar o documento orientador de que trata o art. 12;
- II – definir orientações técnico-pedagógicas;
- III – organizar o planejamento e o acompanhamento das ações;
- IV – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- V – apoiar as unidades escolares na execução das ações;
- VI – consolidar e divulgar os resultados do monitoramento, na forma do art. 14.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não prejudica as competências legalmente atribuídas aos demais órgãos e profissionais.

**Art. 11.** As unidades escolares incorporarão as diretrizes da Política AlfaPorto a seus projetos político-pedagógicos e instrumentos de planejamento, com acompanhamento das equipes gestoras e pedagógicas, respeitada a autonomia pedagógica prevista na legislação educacional.

## CAPÍTULO V

### DO DOCUMENTO ORIENTADOR, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** As diretrizes pedagógicas, as estratégias, o plano de implementação e os instrumentos de acompanhamento da Política AlfaPorto constarão de documento orientador elaborado pela SEMED e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As atualizações técnico-pedagógicas do documento orientador poderão ser realizadas por portaria do titular da SEMED, observados os princípios, objetivos e diretrizes desta Lei.

§ 2º O documento orientador e suas atualizações serão publicados no órgão oficial de divulgação do Município e disponibilizados no seu sítio eletrônico oficial.

**Art. 13.** O acompanhamento da Política AlfaPorto considerará evidências de aprendizagem, frequência escolar, resultados das avaliações internas e externas, registros de intervenção e indicadores de equidade, com utilização pedagógica dos dados.

**Parágrafo único.** O tratamento de dados pessoais decorrente da execução desta Lei observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial o seu art. 14, e será realizado no melhor interesse da criança e do adolescente.

**Art. 14.** A SEMED elaborará relatório anual de acompanhamento da Política AlfaPorto, a ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município e encaminhado aos órgãos colegiados de controle social da educação, e promoverá a revisão das estratégias diante dos resultados obtidos.

**Parágrafo único.** É vedada a divulgação de resultados individualizados que permitam a identificação de estudantes, bem como a exposição indevida de profissionais da educação.

**Art. 15.** O primeiro ciclo estratégico da Política AlfaPorto compreenderá o período de 2026 a 2035, com revisão intermediária em 2030 e avaliação global ao término de 2035, para subsidiar o ciclo subsequente.

**Art. 16.** As metas quantitativas e as ações anuais da Política AlfaPorto serão definidas e atualizadas pela SEMED, com base em diagnósticos e resultados oficiais, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, e publicadas na forma do § 2º do art. 12.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEMED, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, ficando as medidas com repercussão financeira condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 18.** Esta Lei não cria cargos, empregos, funções, órgãos ou vantagens pecuniárias.

§ 1º A eventual instituição de incentivo financeiro ou bonificação aos profissionais da educação dependerá de lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e observadas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo poderá instituir formas de reconhecimento não pecuniário e de disseminação de práticas pedagógicas exitosas, nos termos do regulamento.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL, 28 de outubro de 2026.

**ALLAN DE JESUS SILVA**

Prefeito do Município de Porto de Pedras/AL

**Publicado por:**

João Ricardo Barbosa Julião

**Código Identificador:**DCCED1EC

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA 030/2026

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, destinada à promoção, ao fortalecimento e à democratização do acesso às políticas culturais em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc, disciplinando os mecanismos de repasse, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos destinados aos entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, dispondo sobre instrumentos jurídicos, procedimentos administrativos e formas de seleção pública para a execução de políticas culturais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e controle social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir instância administrativa formal para condução, acompanhamento, análise técnica, seleção e julgamento de propostas culturais no âmbito dos chamamentos públicos, garantindo segurança jurídica, lisura e eficiência aos processos seletivos;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de adoção de procedimentos públicos, transparentes e isonômicos para a seleção de agentes culturais e projetos a serem fomentados com recursos públicos;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Especial de Chamamento Público, responsável pela elaboração, acompanhamento, análise e seleção de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2, no Município de Porto de Pedras/AL.

### I – PRESIDENTE:

**THIAGO SILVA DOS SANTOS** – Secretário Municipal de Cultura – Matrícula nº 002608 – Presidente.

### II – MEMBROS:

**FABIANO ALVES LIMA FARIAS** – Assistente Administrativo – Matrícula nº 2548 – 1º Membro.

**VALDIZIA CARVALHO FERREIRA** – Matrícula nº 002815 – 2º Membro.

**Art. 2º.** Fica nomeado parecerista, convidado pela gestão municipal, conforme previsão legal aplicável, para a avaliação das propostas inscritas no processo de seleção de projetos e agentes culturais, a serem executados e fomentados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc, bem como para emissão de parecer técnico:

### I – PARECERISTA:

**Alan David Souza Salustiano da Silva** (CPF/MF nº 063.767.474-00), consultor técnico em economia criativa e cultura.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto de Pedras/AL, 28 de outubro de 2026.

**ALLAN DE JESUS SILVA**  
Prefeito de Porto de Pedras/AL

**Publicado por:**  
João Ricardo Barbosa Julião  
**Código Identificador:**32AF5E5C

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 25/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº. 25/2024 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre nomeação de aprovado em concurso público

**O Prefeito** do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 074/2011, bem como no respectivo edital do concurso público nº001/2023; e

CONSIDERANDO, que a Prefeitura de Porto Real do Colégio/AL, realizou certame público para cargos efetivos no quadro de pessoal do respectivo ente federado;

CONSIDERANDO, que o referido certame público foi iniciado no ano de 2023 e concluído no ano de 2024;

CONSIDERANDO, que o certame público referenciado foi homologado através do Decreto nº 04/2024 de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital de convocação acerca do tema;

**Resolve:**

Art. 1º - **Nomear** a senhorita **KARLA NASCIMENTO SANTOS**, portadora do RG nº 3.037.923-7 (2ª VIA) SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.822.424-06, em virtude de sua aprovação no concurso público – edital nº001/2023, sob o regime Estatutário, para tomar posse no Cargo de **PROFESSORA DE CIÊNCIAS**, criado através da Lei Municipal nº 074/2011, com lotação no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e executar quaisquer das atribuições inerentes ao respectivo cargo, com **carga horária de 25 (Vinte e Cinco) horas semanais**, conforme consta no Edital do Certame.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 25 de outubro de 2024.

**ALDO ÊNIO BORGES**  
- Prefeito -

**Publicado por:**  
Lorena Maria Ferreira Tavares  
**Código Identificador:**7839AAC3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 98/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025**

**PORTARIA Nº. 98/2025**  
**DE 28 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de aprovado em concurso público

**O Prefeito** do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Lei

Municipal nº 255/2023, bem como no respectivo edital do concurso público nº001/2023; e

CONSIDERANDO, que a Prefeitura de Porto Real do Colégio/AL, realizou certame público para cargos efetivos no quadro de pessoal do respectivo ente federado;

CONSIDERANDO, que o referido certame público foi iniciado no ano de 2023 e concluído no ano de 2024;

CONSIDERANDO, que o certame público referenciado foi homologado através do Decreto nº 04/2024 de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital de convocação acerca do tema;

**Resolve:**

Art. 1º - **Nomear** o Sr. **LEANDRO OLIVEIRA BARROS DOS SANTOS**, portador do RG nº 3.119.449-4 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.124.995-39, em virtude de sua aprovação no concurso público – edital nº001/2023, sob o regime Estatutário, para tomar posse no **Cargo de Jardineiro**, criado através da Lei Municipal nº 255/2023, com lotação no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e executar quaisquer das atribuições inerentes ao respectivo cargo, com **carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, conforme consta no Edital do Certame.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 28 de Julho de 2025.

**HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lorena Maria Ferreira Tavares  
**Código Identificador:**AEED8EF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 99/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025**

**PORTARIA Nº. 99/2025**  
**DE 28 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre nomeação de aprovado em concurso público

**O Prefeito** do Município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 255/2023, bem como no respectivo edital do concurso público nº001/2023; e

CONSIDERANDO, que a Prefeitura de Porto Real do Colégio/AL, realizou certame público para cargos efetivos no quadro de pessoal do respectivo ente federado;

CONSIDERANDO, que o referido certame público foi iniciado no ano de 2023 e concluído no ano de 2024;

CONSIDERANDO, que o certame público referenciado foi homologado através do Decreto nº 04/2024 de 27 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, o que dispõe o edital de convocação acerca do tema;

**Resolve:**

Art. 1º - **Nomear** a Srtª. **JOYCE ALESSANDRA PINHEIRO SILVA**, portadora do Registro Geral nº 114.753.834-44 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.753.834-44, em virtude de sua

aprovação no concurso público – edital nº001/2023, sob o regime Estatutário, para tomar posse no **Cargo de AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)**, criado através da Lei Municipal nº 255/2023, com lotação no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e executar quaisquer das atribuições inerentes ao respectivo cargo, com **carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais**, conforme consta no Edital do Certame.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio/AL, 28 de Julho de 2025.

**HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS**

Prefeito

**Publicado por:**

Lorena Maria Ferreira Tavares

**Código Identificador:**FC6445B7

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: Nº 08030015/2026. CONTRATO Nº: 39/2026. OBJETO: objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) máquina pesada do tipo retroescavadeira, nova, zero hora de funcionamento, de fabricação em linha, destinada ao atendimento das demandas da Administração Municipal para execução de serviços de infraestrutura, manutenção de vias urbanas e rurais, obras públicas e demais atividades correlatas, visando atender as necessidades do Município de Quebrangulo/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: ULTRA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.382.417/0001-55. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. VALOR GLOBAL: O valor global da contratação é de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, na classificação: 10 – 1010 – 10.1010.20.606.0005.1013 – 4490520000/170000000.

Quebrangulo/AL, 21 de outubro de 2026.

**MANOEL COSTA TENÓRIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Luisa Nazario Barbosa

**Código Identificador:**BC14C774

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 55/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: AUTO POSTO GPL LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.723.624/0001-78; OBJETO: A continuidade do registro de preços para futura e eventual fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Etanol), para as Secretarias e demais Órgãos desta municipalidade. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 80 do Decreto Municipal Nº 003/2025, observado o limite legal. DOTAÇÃO: A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de despesa, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária ocorrerá quando da formalização dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quebrangulo/AL, 28 de outubro de 2026.

**MANOEL COSTA TENÓRIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Luisa Nazario Barbosa

**Código Identificador:**B7045AB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS Nº 56/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01. CONTRATADA: AUTO POSTO GPL III LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.268.982/0001-51: A continuidade do registro de preços para futura e eventual fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10, Etanol), para as Secretarias e demais Órgãos desta municipalidade. VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de 30 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2027, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 80 do Decreto Municipal Nº 003/2025, observado o limite legal. DOTAÇÃO: A Ata de Registro de Preços não gera obrigação imediata de despesa, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária ocorrerá quando da formalização dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quebrangulo/AL, 28 de outubro de 2026.

**MANOEL COSTA TENÓRIO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Luisa Nazario Barbosa

**Código Identificador:**997B7F16

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.016, DE 12 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública de Ensino do Município de Quebrangulo-AL e dá outras providências, em estrito alinhamento com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com os Parâmetros de Qualidade e da Resolução CNE/CEB nº 4/2026, com os repasses do Fundeb regulados pela Resolução CIF nº 23/2026, e com as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023).

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, **MANOEL COSTA TENÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, **faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Quebrangulo/AL, destinada a assegurar a formação humana integral, a ampliação qualificada da jornada escolar, a equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e na trajetória escolar, e a melhoria das condições de desenvolvimento dos estudantes, assegurando inclusão educacional.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Educação Integral: concepção formativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e digital;
- II - Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais;

III - matrícula em tempo integral: a matrícula devidamente registrada, informada e comprovada segundo os parâmetros nacionais e os instrumentos de monitoramento educacional e orçamentário cabíveis;

IV - currículo integrado: organização curricular que articula BNCC, currículo local, projetos interdisciplinares, computação, cultura digital, esporte, arte, ciência, educação ambiental, direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais, sem fragmentação entre tempo escolar “regular” e “complementar”.

Parágrafo único. Compõem e integram a jornada escolar os tempos dedicados à alimentação escolar, higiene pessoal, escovação, repouso, bem-estar, transições entre atividades e socialização, devendo todos receber intencionalidade pedagógica, acompanhamento por profissionais qualificados e infraestrutura física adequada.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal, sem prejuízo de outras etapas legalmente admitidas e articuladas pelo Município.

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I - ampliar o acesso à jornada ampliada com qualidade social;
- II - assegurar a permanência, a aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;
- III - promover desenvolvimento integral, proteção integral e justiça curricular;
- IV - fortalecer a recomposição e a consolidação das aprendizagens;
- V - integrar escola, território, família e políticas públicas intersetoriais;
- VI - ampliar oportunidades de cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e participação cidadã;
- VII - fomentar ambientes inclusivos, acessíveis e antidiscriminatórios;
- VIII - fortalecer a gestão pedagógica, administrativa e financeira da rede municipal.

## CAPÍTULO II

### DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E EQUIDADE

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, a expansão e implementação do tempo integral em Quebrangulo deverão obedecer às seguintes diretrizes nacionais e locais:

- I - Acesso e Permanência com Equidade: garantia do direito humano à educação com inclusão, equidade, justiça curricular, participação democrática e qualidade social, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
- II - Gestão Democrática e Participativa: participação ativa da comunidade escolar e local nos conselhos escolares, grêmio estudantil, associações de pais e mestres e processos decisórios das unidades escolares, preservando a gestão democrática;
- III - Articulação Intersetorial e Territorialidade: integração intersetorial permanente entre a educação municipal e os serviços e equipamentos de saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e defesa dos direitos da criança e do adolescente presentes no território de Quebrangulo;
- IV - Currículo Integrado, Práticas Pedagógicas e Avaliação: desenvolvimento de currículo integrado que unifique de forma intencional as áreas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com eixos complementares, superando progressivamente a lógica fragmentada de turno e contraturno;
- V - Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores: garantia do módulo adequado de profissionais de educação e cumprimento de 1/3 (um terço) de jornada destinada a planejamento, formação continuada e trabalho coletivo, valorizando o magistério público;
- VI - Monitoramento e Avaliação da Política local: sistematização contínua de indicadores de frequência, fluxo escolar, clima escolar e aprendizagem, monitorando ativamente a equidade social racial na distribuição das vagas.

**Art. 6º** A implementação e expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I - escolas e territórios caracterizados por maior vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para estudantes identificados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); articulação entre currículo, território, tempos, espaços e experiências educativas;
- II - grupos sociais historicamente vulnerabilizados, incluindo populações pretas, pardas, indígenas do município, em conformidade com o Índice de Paridade Demográfica (IPD) da rede de ensino; com

respeito à diversidade humana, social, étnico-racial, territorial, cultural, linguística e ambiental;

III - equidade, inclusão e não discriminação: estudantes público-alvo da Educação Especial inclusiva, garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na própria escola ou em rede articulada, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Escolar no Campo.

Parágrafo único. As escolas municipais de Quebrangulo estão em processo de adaptação e construção para implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, deverão possuir infraestrutura física condigna e adequada, observados os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026, contendo:

- I - salas de aula climatizadas e com dimensionamento adequado que impeça a superlotação de turmas;
- II - cozinha e refeitório em plenas condições de funcionamento e higiene, assegurando o fornecimento de no mínimo quatro refeições diárias saudáveis orientadas por nutricionista;
- III - ao menos duas das seguintes estruturas de pesquisa científica: biblioteca ou sala de leitura, laboratório de ciências ou de informática/tecnologia e acesso à internet;
- IV - instalações físicas plenamente acessíveis com rampas, corrimãos, sanitários adaptados e recursos de tecnologia assistivas para o público da Educação Especial;
- V - ao menos uma área de convivência natural e descanso (pátio coberto, área verde e sala de descanso);
- VI - banheiros em condições adequadas com chuveiros e vestiário para higiene pessoal dos alunos, inclusive acessíveis;
- VII - quadra poliesportiva ou espaço adequado para práticas corporais;
- VIII - abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 7º** Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, os sistemas de ensino e as escolas devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

**Art. 8º** Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete aos sistemas de ensino, definir e implementar:

- I - estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II - ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão do sistema de ensino;
- III - protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho, promovendo permanência escolar; e
- IV - estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+.

**Art. 9º** Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às escolas:

- I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;
- II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;
- III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;
- IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;
- V - comunicar e demandar apoio técnico às instâncias regionais de gestão e secretarias de educação para assegurar acesso e permanência dos educandos na escola;
- VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar e para prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+;

VII - revisar continuamente seu Projeto Político-Pedagógico – PPP, com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes; e

VIII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no projeto pedagógico, ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos educandos, inclusive por meio de ações formativas.

**Art. 10.** O ingresso de estudantes na jornada de tempo integral dar-se-á de forma universal, inclusiva e equitativa, sendo terminantemente vedada a adoção de quaisquer mecanismos de seleção acadêmica, exames de acesso ou outros critérios que configurem violação ao princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Parágrafo único. Nas etapas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), o levantamento e a divulgação da demanda por tempo integral serão integrados de forma eletrônica ou presencial ao cadastro municipal de interesse, assegurando o controle social nos termos de legislação federal vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

**Art. 11.** Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete aos sistemas de ensino:

I - garantir instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas, participativas e informadas às comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas diferentes modalidades da Educação Básica e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre escolas;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos da Educação Integral em Tempo Integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado – AEE atenda às necessidades e singularidades dos educandos com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral; e

XI - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo conselho de educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral.

**Art. 12.** Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral, compete às escolas:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade educacional;

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

III - revisar periodicamente, com participação da comunidade, o PPP, à luz dos dados de monitoramento e da concepção de Educação Integral;

IV - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a secretaria de educação para o atendimento adequado;

V - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a secretaria de educação para seu atendimento;

VI - garantir o AEE aos educandos que dele necessitem, em articulação com o sistema de ensino;

VII - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VIII - apoiar os profissionais da escola na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

IX - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano escolar, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

X - planejar as atividades, de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência;

XI - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica; e

XII - promover a escuta ativa dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da escola.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM TERRITÓRIOS E COMUNIDADES**

**Art. 13.** Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete aos sistemas de ensino:

I - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre escolas e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nos diferentes níveis de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

II - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

III - estabelecer orientações para que suas escolas adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes; e

IV - estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, assegurando a atuação integrada da escola com conselhos tutelares, defensorias, Ministério Público e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos tendo como foco o pleno desenvolvimento dos sujeitos.

**Art. 14.** Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às escolas:

I - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território, articulando-se com a secretaria de educação para seu aperfeiçoamento;

II - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP;

III - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques e áreas verdes, e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos;

IV - promover a articulação da escola com mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os

interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

V - diversificar metodologias, materiais, formas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VI - apoiar os educandos participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições, ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas no sistema de ensino;

VII - apoiar os educandos que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes;

VIII - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso II, os sistemas de ensino priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

## CAPÍTULO V

### DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO

**Art. 15.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento pleno, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagem dos educandos.

**Art. 16.** A jornada ampliada deverá ser organizada com base em proposta pedagógica integrada ao currículo da rede e ao Projeto Político Pedagógico da escola, vedada a mera justaposição de atividades desvinculadas dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 17.** A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral assegurará:

- I - a BNCC e o currículo local como referências obrigatórias;
- II - a indissociabilidade entre cuidado, educação e aprendizagem, quando se tratar de Educação Infantil;
- III - a integração entre áreas de conhecimento, projetos interdisciplinares, investigação, cultura, arte, esporte e convivência;
- IV - a progressiva incorporação da Computação na Educação Básica e da educação digital, em conformidade com a normativa nacional e com a capacidade institucional da rede;
- V - ações de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais;
- VI - estratégias pedagógicas acessíveis, inclusivas e compatíveis com as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

**Art. 18.** A rede municipal deverá promover, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a:

- I - Linguagem, matemática, ciências da natureza e ciências humanas;
- II - Cultura digital, pensamento computacional, tecnologia, autoria e uso crítico da informação;
- III - Práticas corporais, esporte, saúde e bem-estar;
- IV - Arte, cultura, leitura, produção escrita e oralidade;
- V - Cidadania, participação social, mediação de conflitos e prevenção de violências;
- VI - Sustentabilidade, pertencimento territorial e convivência democrática.

**Art. 19.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas marcações definidas para os Temas Transversais Contemporâneos e no currículo de cada sistema de ensino.

**Art. 20.** Os sistemas de ensino deverão estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem.

**Art. 21.** As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagem, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a

Educação Infantil, em consonância com a BNCC e com as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, de acordo com resoluções vigentes.

**Art. 22.** As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, e com a BNCC, no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social, conforme preconizam esses referenciais, conforme as resoluções vigentes.

**Art. 23.** A Educação Integral em Tempo Integral atenderá às exigências de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica, bem como às medidas de educação inclusiva cabíveis, garantindo a participação plena dos estudantes público da educação especial, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 24.** Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete aos sistemas de ensino:

- I - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas escolas com base em seus territórios;
- II - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;
- III - assegurar acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando e assegurando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- IV - promover a integração de mestres de saberes e da cultura popular nas iniciativas de diversificação pedagógica e curricular de suas unidades educacionais;
- V - promover e apoiar, nas unidades que compõem seu sistema de ensino, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- VI - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às escolas; e

VII - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos e que considerem a justiça curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

**Art. 25.** Na dimensão estratégica do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação, compete às escolas:

- I - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico raciais, regionais, religiosas, socioeconômicas, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência ou transtornos globais de desenvolvimento;

II - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas educativas;

III - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade não apenas de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

IV - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

V - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagem para todos os educandos.

**CAPÍTULO VI****DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 26.** Na dimensão estratégica da valorização e desenvolvimento profissional de educadores, compete aos sistemas de ensino:

I - regulamentar a alocação de profissionais nas escolas municipais de tempo integral por ato específico da Secretaria Municipal de Educação (SEMEQ), garantindo o módulo adequado de equipe gestora, corpo docente e apoio escolar de forma proporcional ao número de estudantes e complexidade das turmas;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade.

**Art. 27.** A jornada de trabalho dos docentes regentes em tempo integral observará o limite máximo de 2/3 (dois terços) de atividades em sala de aula com estudantes, sendo reservado, obrigatoriamente, o mínimo de 1/3 (um terço) de sua carga horária para atividades de planejamento pedagógico integrado, elaboração de avaliações, formação continuada interna e reuniões coletivas com seus pares, sem redução salarial.

**Art. 28.** O Município deverá assegurar formação continuada aos profissionais da educação para atuação na Educação Integral em Tempo Integral, com ênfase em:

I - currículo integrado;

II - avaliação e recomposição de aprendizagens;

III - inclusão e acessibilidade;

IV - computação, cultura digital e educação digital;

V - educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais;

VI - gestão do tempo, dos espaços e dos projetos pedagógicos integrados.

**Art. 29.** As ações formativas ocorrerão tanto na unidade escolar, sob liderança das equipes gestoras, quanto em momentos e situações coordenados pelas equipes técnicas das secretarias de educação.

**Art. 30.** Fica assegurada aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

**Art. 31.** O Município fomentará a articulação entre as redes de ensino e as Instituições de Educação Superior – IES, promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às escolas de Educação Básica, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO VII****DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 32.** Na dimensão estratégica do monitoramento e avaliação, compete aos sistemas de ensino:

I - implementar estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme os termos DO INCISO III DO ART. 04;

II - disponibilizar os resultados da avaliação às unidades escolares da rede de ensino, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para o aprimoramento da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das escolas.

**Art. 33.** O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes instrumentos:

I - Censo Escolar;

II - SIOPE;

III - indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e fluxo escolar;

IV - relatórios de execução física e financeira;

V - avaliações internas e externas;

VI - instrumentos de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do CACS-Fundeb.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando avaliação de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

**Art. 34.** O Poder Executivo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Quebrangulo – AL, publicará anualmente, relatório consolidado contendo:

I - número de matrículas em tempo integral criadas, mantidas e qualificadas;

II - unidades escolares atendidas;

III - execução orçamentária e financeira;

IV - indicadores pedagógicos e de permanência;

V - medidas corretivas e plano de melhoria.

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb exercerão, no âmbito de suas competências, o acompanhamento da implementação desta Lei e do respectivo Plano de Expansão.

**CAPÍTULO VIII****DO FINANCIAMENTO, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE**

**Art. 36.** Em estrito cumprimento à Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, o Município de Quebrangulo deverá aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) de todos os recursos recebidos à conta do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica pública municipal.

§ 1º O percentual mínimo de 4% de que trata o caput incidirá sobre o montante total dos recursos do Fundeb transferidos ao Município, incluídas todas as complementações federais recebidas, tais como o Valor Aluno Ano Fundeb (VAAF), o Valor Aluno Ano Total (VAAT) e o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR).

§ 2º Os recursos destinados por esta Lei poderão ser aplicados em despesas de custeio (manutenção de matrículas, remuneração profissional, merenda, material pedagógico) e despesas de capital (obras de ampliação, adequação de refeitórios, aquisição de equipamentos pedagógicos e esportivos), desde que vinculados especificamente ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral do Município.

§ 3º A especificação detalhada dos recursos aplicados em tempo integral, segregando custeio e capital, será inserida obrigatoriamente e com transparência no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope).

**Art. 37.** O controle social e a fiscalização sobre a aplicação dos 4% dos recursos do Fundeb destinados às matrículas em tempo integral serão exercidos permanentemente pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

**Art. 38.** As despesas de capital destinadas à Educação Integral em Tempo Integral poderão:

I - qualificar o atendimento de matrículas em tempo integral criadas em exercícios anteriores;

II - viabilizar a criação de matrículas em exercícios subsequentes;

III - ampliar, adaptar, equipar e tornar acessíveis os espaços escolares;

IV - melhorar conectividade, laboratórios, bibliotecas, refeitórios, cozinhas, quadras, mobiliário e demais estruturas necessárias; desde que, em qualquer hipótese, permaneçam vinculadas à ampliação qualificada da oferta de matrículas em tempo integral.

**CAPÍTULO IX****DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 39.** A Secretaria Municipal de Educação (SEMEQ), em colaboração com o Conselho Municipal de Educação, concluirá até o dia 31 de outubro de 2026 a revisão, readequação e publicação de todos os atos normativos, portarias e diretrizes curriculares do município para sua total adequação às exigências da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

Parágrafo único. Todas as unidades de ensino da rede municipal que ofertem ou passarão a ofertar a jornada em tempo integral deverão revisar, atualizar e aprovar seus respectivos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e regimentos escolares internos até o encerramento do ano letivo de 2026, incorporando formalmente o currículo integrado.

**Art. 40.** As unidades escolares da rede municipal deverão revisar seus Projetos Político Pedagógicos, regimentos e planejamentos, no prazo e na forma definidos em regulamento, para compatibilizá-los com esta Lei e as normas nacionais vigentes.

**Art. 41.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e orçamentários, bem como revoga o Decreto Municipal nº 03/2024 e demais disposições municipais em contrário.

**MANOEL COSTA TENÓRIO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodolfo Lopes de Souza

**Código Identificador:**AAAF32EC

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
ESTADO DE ALAGOAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026 – 002.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.  
OBJETO: Aquisição de Pneus.  
CONTRATADA:  
**P. V. PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.971/0001-66, R\$ 420.350,00 (quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais);  
CELEBRAÇÃO: 28/10/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 28 de outubro de 2026.

**MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA**

Gestora de Contratos

**Publicado por:**

Marília Gabriella Pereira da Silva

**Código Identificador:**AFAE720F

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº  
001/2026**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
EXTRATO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº  
001/2026

Processo Administrativo nº: 10080059/2026 — SMS/Rio Largo/AL.  
Tipo: Melhor Proposta Técnica. Regime: Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) — Termo de Colaboração. Órgão Promotor: Município de Rio Largo/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Procedimento: Seleção objetiva de Planos de Trabalho entre Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo/AL, posterior à dispensa do chamamento público ordinário fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014. Objeto: Seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil, previamente credenciada junto à SMS, para celebração de Termo de Colaboração destinado à gestão compartilhada, ao apoio técnico-operacional e à execução das ações e serviços públicos de saúde da rede municipal de Rio Largo/AL. Vigência: 12 (doze) meses do início efetivo, prorrogáveis mediante motivação. Limite Máximo: R\$ 6.309.764,37 por mês, totalizando R\$ 75.717.172,43 em 12 meses. Condição de Participação: Credenciamento deferido e vigente na data da publicação do Edital, conforme relação certificada nos autos. DOCUMENTO SUBMETIDO À SELEÇÃO: Cada OSC participante deverá apresentar Plano de Trabalho completo, elaborado nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, contendo, entre outros elementos, diagnóstico, metodologia de execução, metas, indicadores, meios de

verificação, cronograma físico, dimensionamento dos recursos humanos, planejamento de medicamentos, materiais e insumos, matriz de responsabilidades, previsão de receitas e despesas, planilha analítica de custos, memória de cálculo, cronograma de desembolso e matriz de riscos. Não haverá apresentação autônoma de proposta técnica ou proposta financeira. Os componentes técnicos, operacionais e financeiros deverão integrar o próprio Plano de Trabalho. CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Plano de Trabalho mais bem avaliado, conforme matriz objetiva composta por 10 (dez) vetores, totalizando 100 (cem) pontos, distribuídos nos blocos assistencial, administrativo-operacional e econômico. Sessão Pública (Recebimento dos Envelopes 01 e 02 e Abertura do Envelope nº 01): 24/11/2026. Julgamento das Propostas: 01/12/2026, às 09:00 horas. Acesso ao Edital: O Edital integral e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município (<https://transparencia.riolargo.al.gov.br/>) e presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente os arts. 16, 22, 30, inciso VI, 32, 33, 34 e 35; Decreto Municipal nº 005, de 10 de fevereiro de 2026; decisão motivada de dispensa de chamamento público; e demais normas aplicáveis.

Rio Largo/AL, 28 de outubro de 2026.

**ERIVALDO OLIVEIRA DE MELO**

Presidente da Comissão

Portaria nº 1541/2026

**RICARDO LUCAS ALBUQUERQUE RODRIGUES**

Secretário Municipal Interino de Saúde de Rio Largo

Portaria nº 014/2026

**Publicado por:**

Rithie Kennedy Ferreira Soares

**Código Identificador:**42BB98A4

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 1990/2026**

**PORTARIA Nº 1990/2026**

*Dispõe sobre VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Efetivo, do(a) servidor(a) ROSEMARY OTAVIANO RODRIGUES, matrícula 1238, portador(a) do CPF nº 494.xxx.674-68, tal se deve por ter alcançado a aposentadoria.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a data de 01 de setembro de 2026.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 27 de outubro de 2026.

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito de Rio Largo/AL

**Publicado por:**

Rithie Kennedy Ferreira Soares

**Código Identificador:**8519EC5A

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
PORTARIA Nº 1991/2026**

**PORTARIA Nº 1991/2026**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. (a) **JONATHAN DE LIMA SAMPAIO**, inscrito (a) sob o CPF de nº 036.067.524-74, que exercia o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo SM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com base na Lei Delegada nº 001/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **23 de Outubro de 2026**, revogam-se as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 28 de Outubro de 2026.

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito de Rio Largo/AL

**Publicado por:**  
Rithie Kennedy Ferreira Soares  
**Código Identificador:**3A69A131

## SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 1992/2026

### PORTARIA Nº 1992/2026

*Dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Finanças para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, sem prejuízo das funções, o (a) Sr. (a) **LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito (a) sob o CPF de nº 015.512.544-33, atualmente SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEFIN da (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS) para exercer interinamente o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE INTERINO, da (SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO CARGO INTERINO), com base na Lei Delegada nº 001/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art. 2º Esta portaria produzirá seus efeitos retroativamente a partir do dia 23 de outubro de 2026, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 23 de Outubro de 2026.

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito de Rio Largo/AL

**Publicado por:**  
Rithie Kennedy Ferreira Soares  
**Código Identificador:**B54292E5

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, Lei 14.133/21, bem como orientação exarado nos Pareceres e despachos da Assessoria jurídica, resolve ADJUDICAR, ao tempo em que HOMOLOGA o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 – SEGUNDA CHAMADA, com base nas informações aduzidas nos autos e sua plena regularidade.

Santa Luzia do Norte – AL., 28/10/2026.

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:**A9659F92

## GABINETE PREFEITO EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

### EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo: 08260005/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar, com o fim de atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Santa Luzia do Norte - AL.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação  
Pregão Eletrônico Nº 09/2026

Ata de Registro de Preços Nº **32/2026**

FORNECEDOR (A): ACOFLORA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 54.231.216/0001-97

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 21/10/2026

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais).

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO** –  
Prefeito

**MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELOS** –  
Órgão Gerenciador

**ALEXANDRO DOS SANTOS** –  
Representante Legal do Fornecedor.

**ÍTALO SARMENTO** –  
Gestor de Atas e Contratos.

Ata de Registro de Preços Nº **35/2026**

FORNECEDOR (A): PROFI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ No: 52.139.016/0001-83

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 26/10/2026

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 56.990,00 (cinquenta e seis mil e novecentos e noventa reais).

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO** –  
Prefeito

**MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELOS** –  
Órgão Gerenciador

**NAYRA RODRIGUES SOARES FERRAZ** –  
Representante Legal do Fornecedor.

**ÍTALO SARMENTO** –  
Gestor de Atas e Contratos.

Ata de Registro de Preços Nº **36/2026**

FORNECEDOR (A): P GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ Nº 14.376.716/0001-00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

ASSINATURA: 22/10/2026

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

### GABINETE PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 06220006/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da administração pública e de todas as unidades administrativas e de serviços vinculadas ao município de Santa Luzia do Norte – AL.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Gestão Pública e outras.  
Pregão Eletrônico Nº 08/2026 – SEGUNDA CHAMADA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 22.770,71 (vinte e dois mil e setecentos e setenta reais e setenta e um centavos).

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO** –  
Prefeito

**MARIA LUIZA ROMEIRO VASCONCELOS** –  
Órgão Gerenciador

**PRISCILLA SOUZA GALVÃO SANTANA** –  
Representante Legal do Fornecedor.

**ÍTALO SARMENTO** –  
Gestor de Atas e Contratos.

**Publicado por:**  
Givanilda Maria Nascimento Araujo  
**Código Identificador:**10F87D52

## **GABINETE PREFEITO** **LEI Nº 758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

### **LEI Nº 758, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES PEDAGÓGICAS, INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, FINANCIAMENTO E CONTROLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 43, inciso III, e 63, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia do Norte/AL, como política pública estruturante destinada a assegurar a formação humana integral, a ampliação qualificada da jornada escolar, a equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e na trajetória escolar, bem como na melhoria das condições de desenvolvimento dos estudantes.

**Art. 2º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes fundamentos jurídicos e normativos:

**I** – a Constituição Federal, especialmente os arts. 205, 206, 211, 212-A e 214;

**II** – a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os princípios da educação nacional, a organização curricular, o dever de assegurar padrão de qualidade e a ampliação progressiva da jornada escolar;

**III** – a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, com suas alterações;

**IV** – a Lei n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**V** – a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024, no que couber, bem como o Plano Nacional de Educação aplicável;

**VI** – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP n.º 2, de 22 de dezembro de 2017;

**VII** – a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 4 de outubro de 2022, que dispõe sobre Computação na Educação Básica, como complemento à BNCC;

**VIII** – a Lei n.º 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

**IX** – a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, a Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009, e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010, no que se

refere às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

**X** – a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 2 de fevereiro de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**XI** – as Portarias MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, n.º 748, de 29 de julho de 2024, n.º 777, de 9 de agosto de 2024, n.º 605, de 29 de agosto de 2025, e suas alterações supervenientes;

**XII** – a Resolução FNDE n.º 26, de 24 de novembro de 2023, no que toca a reforma, ampliação e mobiliário para o Programa Escola em Tempo Integral;

**XIII** – a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**XIV** – a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

**XV** – a Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008;

**XVI** – a Lei n.º 15.360, de 25 de março de 2026, que inseriu na LDB diretriz sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica; e

**XVII** – a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, no que couber e no marco temporal de eficácia por ela previsto.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – Educação Integral: concepção formativa orientada ao desenvolvimento pleno do estudante em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e digital;

**II** – Educação em Tempo Integral: oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis;

**III** – Matrícula em Tempo Integral: a matrícula devidamente registrada, informada e comprovada segundo os parâmetros nacionais e os instrumentos de monitoramento educacional e orçamentário cabíveis;

**IV** – Currículo Integrado: organização curricular que articula BNCC, currículo local, projetos interdisciplinares, computação, cultura digital, esporte, arte, ciência, educação ambiental, direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais, sem fragmentação entre tempo escolar “regular” e “complementar”.

**Art. 4º.** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

**I** – ampliar o acesso à jornada ampliada com qualidade social;

**II** – assegurar a permanência, a aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais;

**III** – promover desenvolvimento integral, proteção integral e justiça curricular;

**IV** – fortalecer a recomposição e a consolidação das aprendizagens;

**V** – integrar escola, território, família e políticas públicas intersetoriais;

**VI** – ampliar oportunidades de cultura, ciência, tecnologia, esporte, lazer e participação cidadã;

**VII** – fomentar ambientes inclusivos, acessíveis e antidiscriminatórios;

**VIII** – fortalecer a gestão pedagógica, administrativa e financeira da rede municipal.

**Art. 5º.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

**I** – centralidade do direito à educação;

**II** – equidade, inclusão e não discriminação;

**III** – respeito à diversidade humana, social, étnico-racial, territorial, cultural, linguística e ambiental;

**IV** – gestão democrática e participação social;

**V** – valorização dos profissionais da educação;

**VI** – integração entre cuidado, educação, proteção e aprendizagem;

**VII** – articulação entre currículo, território, tempos, espaços e experiências educativas;

**VIII** – transparência, planejamento, monitoramento e responsabilidade fiscal.

#### **CAPÍTULO II** **DA OFERTA E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 6º.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede municipal, sem prejuízo de outras ofertas legalmente admitidas e articuladas pelo Município.

**Art. 7º.** A expansão da oferta deverá observar critérios de prioridade baseados em:

- I** – vulnerabilidade social, educacional e territorial;
- II** – déficit de acesso à jornada ampliada;
- III** – maior risco de evasão, reprovação ou distorção idade-ano;
- IV** – necessidade de recomposição das aprendizagens;
- V** – atendimento a públicos historicamente excluídos ou subatendidos;
- VI** – viabilidade pedagógica, administrativa e estrutural da unidade escolar;
- VII** – metas pactuadas, planejamento local e regime de colaboração.

**Art. 8º.** A jornada ampliada deverá ser organizada com base em proposta pedagógica integrada ao currículo da rede e ao projeto político-pedagógico da escola, vedada a mera justaposição de atividades desvinculadas dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

**Art. 9º.** A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral assegurará:

- I** – a BNCC e o currículo local como referências obrigatórias;
- II** – a indissociabilidade entre cuidado, educação e aprendizagem, quando se tratar de Educação Infantil;
- III** – a integração entre áreas do conhecimento, projetos interdisciplinares, investigação, cultura, arte, esporte e convivência;
- IV** – a progressiva incorporação da Computação na Educação Básica e da educação digital, em conformidade com a normativa nacional e com a capacidade institucional da rede;
- V** – ações de educação ambiental, educação em direitos humanos e educação para as relações étnico-raciais;
- VI** – estratégias pedagógicas acessíveis, inclusivas e compatíveis com as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

**Art. 10.** A rede municipal de educação deverá promover, no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral, o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a:

- I** – linguagem, matemática, ciências da natureza e ciências humanas;
- II** – cultura digital, pensamento computacional, tecnologia, autoria e uso crítico da informação;
- III** – práticas corporais, esporte, saúde e bem-estar;
- IV** – arte, cultura, leitura, produção escrita e oralidade;
- V** – cidadania, participação social, mediação de conflitos e prevenção de violências;
- VI** – sustentabilidade, pertencimento territorial e convivência democrática.

**Art. 11.** A Educação Integral em Tempo Integral atenderá às exigências de acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e tecnológica, bem como às medidas de educação inclusiva cabíveis, garantindo a participação plena dos estudantes públicos da educação especial, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 12.** O Município de Santa Luzia do Norte deverá assegurar formação continuada aos profissionais da educação para atuação na Educação Integral em Tempo Integral, com ênfase em:

- I** – currículo integrado;
- II** – avaliação e recomposição de aprendizagens;
- III** – inclusão e acessibilidade;
- IV** – computação, cultura digital e educação digital;
- V** – educação ambiental, direitos humanos e relações étnico-raciais;
- VI** – gestão do tempo, dos espaços e dos projetos pedagógicos integrados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 13.** Fica instituído o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento obrigatório de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da política de que trata esta Lei.

**Art. 14.** O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral conterá, no mínimo:

- I** – diagnóstico da rede municipal;
- II** – identificação das unidades escolares prioritárias;
- III** – metas anuais e plurianuais de expansão de matrículas;
- IV** – estimativa de necessidades de infraestrutura, mobiliário, equipamentos e conectividade;
- V** – dimensionamento de recursos humanos e formação continuada;

**VI** – planejamento curricular e pedagógico;

**VII** – estimativa financeira, fontes de custeio e investimentos;

**VIII** – mecanismos de monitoramento, avaliação e prestação de contas;

**IX** – critérios de equidade e prioridade;

**X** – cronograma de execução.

**Art. 15.** O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compatibilizado com:

**I** – o plano municipal de educação;

**II** – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual;

**III** – o projeto político-pedagógico das escolas;

**IV** – os instrumentos de gestão e de informação da educação básica;

**V** – os atos normativos locais editados pelo Conselho Municipal de Educação, quando houver.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá instituir comissão intersetorial permanente ou instância equivalente para coordenar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, com a participação, conforme regulamento, de representantes da educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, planejamento, fazenda, conselhos e comunidade escolar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FINANCIAMENTO, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CONTROLE**

**Art. 17.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos:

**I** – do Fundeb, inclusive contribuição própria, VAAF, VAAT e VAAR, quando cabíveis;

**II** – de transferências voluntárias e automáticas da União e do Estado;

**III** – de programas suplementares e finalísticos, inclusive alimentação escolar e transporte escolar, na forma da legislação pertinente;

**IV** – de recursos próprios do Município e outras fontes legalmente admitidas.

**Art. 18.** A aplicação dos recursos vinculados à Educação Integral em Tempo Integral observará:

**I** – os regimentos do Fundeb e da manutenção e desenvolvimento do ensino;

**II** – as subvinculações, vedações e condicionantes legalmente vigentes;

**III** – a finalidade específica de criação, expansão, qualificação e sustentabilidade das matrículas em tempo integral, conforme o instrumento normativo aplicável;

**IV** – a classificação adequada das despesas em custeio e capital;

**V** – a rastreabilidade orçamentária, contábil e financeira.

**Art. 19.** Para fins de organização orçamentária e financeira, o Município instituirá ação, subação, rubrica ou mecanismo equivalente de identificação específica das despesas vinculadas à Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 20.** Os valores destinados à Educação Integral em Tempo Integral deverão ser registrados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, com a devida identificação das despesas de custeio e de capital, sem prejuízo dos demais registros exigidos pelos órgãos de controle.

**Art. 21.** As despesas de capital destinadas à Educação Integral em Tempo Integral poderão:

**I** – qualificar o atendimento de matrículas em tempo integral criadas em exercícios anteriores;

**II** – viabilizar a criação de matrículas em exercícios subsequentes;

**III** – ampliar, adaptar, equipar e tornar acessíveis os espaços escolares;

**IV** – melhorar conectividade, laboratórios, bibliotecas, refeitórios, cozinhas, quadras, mobiliário e demais estruturas necessárias, desde que, em qualquer hipótese, permaneçam vinculadas à ampliação qualificada da oferta de matrículas em tempo integral.

**Art. 22.** Observado o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, a obrigação específica de aplicação mínima do percentual nela previsto produzirá efeitos no Município no marco temporal estabelecido pelo art. 2º daquela Resolução, sem prejuízo de que o Poder Executivo antecipe medidas de planejamento, execução financeira, expansão de jornada e investimentos com base nesta Lei e nas demais normas vigentes.

**Art. 23.** Enquanto não implementada a eficácia financeira específica a que se refere o artigo anterior, o Município de Santa Luzia do Norte

poderá custear a expansão da Educação Integral em Tempo Integral com recursos do Fundeb legalmente disponíveis, do Programa Escola em Tempo Integral e de outras fontes educacionais compatíveis.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES DE OFERTA**

**Art. 24.** A implantação ou expansão da Educação Integral em Tempo Integral dependerá de verificação progressiva das condições estruturais da unidade escolar, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade e os parâmetros nacionais de qualidade, acessibilidade e segurança.

**Art. 25.** O Município de Santa Luzia do Norte deverá orientar sua política de infraestrutura escolar para que as unidades contem, progressivamente, com:

**I** – salas adequadas ao número de estudantes;

**II** – biblioteca ou sala de leitura;

**III** – laboratórios de ciências e de informática ou soluções pedagógicas equivalentes;

**IV** – acesso à internet e recursos tecnológicos suficientes;

**V** – cozinha e refeitório compatíveis com a jornada ampliada;

**VI** – banheiros em condições adequadas, inclusive acessíveis;

**VII** – quadra poliesportiva ou espaço adequado para práticas corporais;

**VIII** – abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

**IX** – ambientes acessíveis e seguros para todos os estudantes e profissionais.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 26.** O monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes instrumentos:

**I** – Censo Escolar;

**II** – SIOPE;

**III** – indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e fluxo escolar;

**IV** – relatórios de execução física e financeira;

**V** – avaliações internas e externas;

**VI** – instrumentos de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação e do CACS-Fundeb, quando houver.

**Art. 27.** O Poder Executivo publicará, no mínimo anualmente, relatório consolidado contendo:

**I** – número de matrículas em tempo integral criadas, mantidas e qualificadas;

**II** – unidades escolares atendidas;

**III** – execução orçamentária e financeira;

**IV** – indicadores pedagógicos e de permanência;

**V** – medidas corretivas e plano de melhoria.

**Art. 28.** O Conselho Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb exercerão, no âmbito de suas competências, o acompanhamento da implementação desta Lei e do respectivo Plano.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, inclusive quanto à comissão de governança, aos instrumentos de monitoramento, ao fluxo de revisão dos projetos político-pedagógicos e à organização do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 30.** As unidades escolares da rede municipal deverão revisar seus projetos político-pedagógicos, regimentos e planejamentos, no prazo e na forma definidos em regulamento, para compatibilizá-los com esta Lei e com as normas nacionais vigentes.

**Art. 31.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 27 de outubro de 2026.

**FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Givanilda Maria Nascimento Araujo

**Código Identificador:**9122A83A

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 10160010/2026)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade de **Aquisição de pneus**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 05/11/2026 (quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: [compras.pms.ipanema@gmail.com](mailto:compras.pms.ipanema@gmail.com), a se encerrar às 12h59m59s do dia 05/11/2026 (quinta-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: [compras.pms.ipanema@gmail.com](mailto:compras.pms.ipanema@gmail.com), até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 28 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
Maria Carolina Ferreira Soares  
**Código Identificador:**13653F65

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(Processo Administrativo nº 08270016/2026)

O Município de Santana do Ipanema, através da Coordenadoria de Compras Públicas, torna público a conveniência e necessidade para à **Aquisição de Pelerine**, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dias úteis, a se encerrar às 16h59m59s do dia 05/11/2026 (quinta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação será disponibilizado aos interessados através do seguinte endereço eletrônico: [compras.pms.ipanema@gmail.com](mailto:compras.pms.ipanema@gmail.com), a se encerrar às 12h59m59s do dia 05/11/2026 (quinta-feira).

A proposta de preços deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: [compras.pms.ipanema@gmail.com](mailto:compras.pms.ipanema@gmail.com), até a data limite.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema, 28 de outubro de 2026.

**Publicado por:**  
Maria Carolina Ferreira Soares  
**Código Identificador:**20F9187E

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AVISO DE COTAÇÃO**

#### **AVISO DE COTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **SERVIÇOS DE A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA DE**

EDIFICAÇÕES NOVAS, AMPLIAÇÕES E REFORMAS, ABRANGENDO A PRODUÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, EM CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES, DESTINADOS ÀS OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL.

As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail [cotacao@saojosedalaje.al.gov.br](mailto:cotacao@saojosedalaje.al.gov.br)

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação.

São José da Laje (AL), 27 de outubro de 2026.

Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**

Joelma Bezerra

**Código Identificador:**915F74EC

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 09010034/2026

Pregão Eletrônico - SRP nº: 014/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de baterias automotivas, destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes às Secretarias e órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Tipo: Menor Preço

Data da abertura da sessão pública: 12/11/2026.

Horário da abertura da sessão pública: 09:30 horas (horário de Brasília).

Local: Através do Portal Bolsa Nacional de Compras – [BNC](http://www.bnc.org.br) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº s/n - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do e-mail [setorlicitacoessrp@hotmail.com](mailto:setorlicitacoessrp@hotmail.com) –

Senador Rui Palmeira - AL, 27 de outubro de 2026.

**ROGÉRIO VIEIRA CABRAL**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Jaime Nunes

**Código Identificador:**5170691D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV**  
**PORTARIA IPREV N.º 012/2026 PENSÃO POR MORTE –**  
**ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 726/2021 (SERVIDOR**  
**ATIVO)**

**Ato/Portaria IPREV nº 012/2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 726/2021, em decorrência do falecimento de servidor aposentado.

O **Prefeito do Município de Taquarana**, conjuntamente com o **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana – IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a partir da data do óbito em **06/03/2024**, em decorrência do falecimento do servidor **MARCELO DA ROCHA SILVA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, ativo, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº **09240002/2026**, em favor dos seguintes beneficiários:

I – **MARIA JOSEFA DA ROCHA SILVA**, genitora do servidor falecido, inscrita no CPF e RG sob nº 959.332.124-15, com percepção do benefício por prazo **vitalício**, nos termos da legislação vigente.

II – **PETRUCIO GALDINO DA SILVA**, genitor do servidor falecido, inscrita no CPF e RG sob nº 409.496.304-97, com percepção do benefício por prazo **vitalício**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, §8º, da Constituição Federal e legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 18 de março de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana/AL, 01 de outubro de 2026.

**GERALDO CICERO DA SILVA**

Prefeito

**ROMERITO SANTOS DE CASTRO**

Diretor Presidente IPREV

**Publicado por:**

Vitoria Danielli Gomes da Rocha

**Código Identificador:**4A6E8A52

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV**  
**PORTARIA IPREV N.º 013/2026 PENSÃO POR MORTE –**  
**ART. 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 726/2021 (SERVIDOR**  
**APOSENTADO)**

**Ato/Portaria IPREV nº 013/2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 726/2021, em decorrência do falecimento de servidor aposentado.

O **Prefeito do Município de Taquarana**, conjuntamente com o **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana – IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo artigo 91, inciso VII, da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a partir da data do óbito em **14/09/2025**, em decorrência do falecimento da segurada **TEREZINHA TEXEIRA DA SOLIDADE**, ocupante do cargo de servicial, aposentada por invalidez, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da Lei Municipal nº 726, de 29 de dezembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº **09240002/2026**, em favor do seguinte beneficiário:

I – **PEDRO BARBOSA DA SILVA**, companheiro da segurada falecida, inscrito no CPF nº 373.618.804-87, com percepção do benefício por prazo **vitalício**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 40, §8º, da Constituição Federal e legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 14 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana/AL, 01 de outubro de 2026.

**GERALDO CICERO DA SILVA**  
Prefeito

**ROMERITO SANTOS DE CASTRO**  
Diretor Presidente IPREV

**Publicado por:**  
Vitoria Danielli Gomes da Rocha  
**Código Identificador:**772B7098

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO Nº 092/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 031/2026**

**CONTRATADA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 00.029.372/0003-02 Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TOMÓGRAFO GE ACT REVOLUTION 16 CANAIS.** O valor da contratação é de R\$ 14.929,20 (catorze mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos). O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura. Data de Assinatura: 26 de outubro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas. A íntegra deste contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 26 de outubro de 2026.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tamiris de Lemos Silva  
**Código Identificador:**F490CD02

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1432, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

Altera a Lei Nº 1.422, de 26 de junho de 2026 que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Teotônio Vilela-Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Resolução CIF Nº 23 de 17 de março de 2026 que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, sanciona as seguintes alterações:

**Art. 1º** A Lei Nº 1.422, de 26 de junho de 2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º A implementação da política em tempo integral será orientada pelos princípios do acesso e da permanência com equidade, qualidade e respeito à diversidade, nos termos da Resolução CEB/CNE nº 7, de

1º de agosto de 2025 e as condições específicas da rede, incluindo aspectos territoriais, demográficos, socioeconômicos e logísticos que impactam o custo de implementação e manutenção da oferta.

**Art. 10** - A partir do exercício de 2026, o município deverá aplicar, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, incluídas as Complementações Valor Aluno Ano Fundeb - VAAF, Valor Aluno Ano Total - VAAT e Valor Aluno Ano Resultado de Redução de Desigualdades - VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, manutenção da oferta, a qualificação das condições de atendimento e a sustentabilidade da educação integral.

**§1º** - A aplicação dos recursos deverá priorizar a qualificação, estruturação pedagógica e consolidação da infraestrutura dessas matrículas existentes, amparada pelo plano local de expansão e diretrizes do MEC.

**§2º** - Para cumprimento da aplicação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, o município definirá a origem dos recursos, podendo ser do fundo estadual, das complementações da União ou de ambos, bem como as prioridades de utilização, sendo consideradas tanto despesas de custeio quanto de capital.

**§3º** - A especificação dos valores aplicados para criação de matrículas em tempo integral deverá ser inserida no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, garantida a indicação dos valores em despesas de custeio e de capital.

**§4º** - Os valores aplicados em despesas de capital podem estar associados à qualificação do atendimento de matrículas criadas em exercícios anteriores ou para viabilizar a criação de matrículas em anos subsequentes ao exercício de referência, desde que estejam vinculados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral, a partir do ano de 2026.” (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela - AL, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, de 28 de outubro de 2026.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio

**Publicado por:**  
Weslane Marques da Silva Lima  
**Código Identificador:**C4844A06

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2026**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa das suas características e capacidade técnica;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 e seus respectivos incisos da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE Nº 031/2026, nos termos descritos abaixo:**

|                                                                        |                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO:</b>                                                         | Prestação de serviço de manutenção corretiva do tomógrafo GE ACT REVOLUTION 16 CANAIS, para atender a Secretaria Municipal de Saúde |
| <b>CONTRATADO:</b>                                                     | GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA                                              |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                                    | R\$ 14.929,20 (catorze mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte centavos)                                                       |
| <b>VIGÊNCIA:</b> (Contada a partir da data de assinatura do contrato). | 90 (noventa) dias                                                                                                                   |
| <b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>                                               | Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021                                                                                           |

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Teotônio Vilela/AL, 19 de outubro de 2026

**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tamiris de Lemos Silva  
**Código Identificador:**F7E958A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE COTAÇÃO Nº 085/2026**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA À ALIMENTAÇÃO DO CADPREV, GESCON E ATUARIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEOTÔNIO VILELA**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

**OBJETO DE LICITAÇÃO**

| Item | Especificação do objeto                                                                                                                           | Unidade | Quant. | Valor unitário | Valor Total |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|-------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA À ALIMENTAÇÃO DO CADPREV, GESCON E ATUARIAIS. | Serviço | 01     |                |             |

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 - Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação; Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias úteis, para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: [lpmtval@gmail.com](mailto:lpmtval@gmail.com) para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/ AL 28 de outubro de 2026

**FERNANDA MAIA DOS SANTOS**  
Responsável Pela Cotação

**Publicado por:**  
Tamiris de Lemos Silva  
**Código Identificador:**445BCE7D

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 432, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Portaria Nº 432, de 28 de outubro de 2026.**

*Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Previdência do IPASMV - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Viçosa/Al.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei Municipal 1.034/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência do IPASMV, Órgão Superior de Deliberação Colegiada, as seguintes pessoas:

**01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;**

- Titular: Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra, inscrita no CPF nº 042.386.574-97;  
- Suplente: Denis Coutinho da Silva, inscrito no CPF nº 055.652.094-71;

**01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS, INDICADOS PELO PODER LEGISLATIVO;**

- Titular: Tereza Ferreira do Nascimento, inscrita no CPF nº 515.335.454-72;  
- Suplente: Maria Cícera da Silva, inscrita no CPF nº 816.021.544-49.

**01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE REPRESENTATES DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS;**

- Titular: José Severam Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF nº 038.958.164-00;  
- Suplente: Givalte de Melo Ângelo, inscrito no CPF nº 029.121.284-04.

**01 MEMBRO TITULAR E 01 SUPLENTE REPRESENTANTE DOS INATIVOS E E/OU PENSIONISTAS;**

- Titular: Jose Claudino da Silva Filho, inscrito no CPF nº 345.208.994-00;  
- Suplente: Agnaldo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 515.335.374-53.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 28 de outubro de 2026.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

**Publicado por:**  
Yuri Costa Amorim Ávila  
**Código Identificador:**A9E19E11

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRAÍBAS – AL**  
Versão revisada à luz da Resolução CNE/CEB nº 7/2025

Craíbas – Alagoas

Outubro de 2026

| GESTÃO MUNICIPAL                                  |                                  |
|---------------------------------------------------|----------------------------------|
| Prefeito                                          | Teófilo José Barroso Pereira     |
| Vice-Prefeito                                     | Sebastião Barbosa da Silva       |
| Secretária Municipal de Educação                  | Andréa Madeiro                   |
| Subsecretária Municipal de Educação               | Edna Farias de Souza Costa       |
| EQUIPE TÉCNICA DA SEMED                           |                                  |
| Gerência Pedagógica                               | Edvânia Farias de Souza Menezes  |
| Coordenação de Educação Infantil                  | Nadieje Maria Soares da Silva    |
| Coordenação dos Anos Iniciais                     | Josefa Janaina Barbosa Rocha     |
|                                                   | Elaine Cristina Moura Silva Melo |
|                                                   | Thacyanne Ferreira de Oliveira   |
| Coordenação dos Anos Finais                       | Vilma Oliveira Santos Costa      |
| Coordenação de Educação Especial e Inclusiva      | Rosinéa Damaceno Santos          |
| Coordenação Técnica de Educação em Tempo Integral | Leange Rosa Símplicio Barbosa    |
|                                                   | Roseli Barbosa de Oliveira       |

**SUMÁRIO**

|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>                                  | <b>4</b>  |
| <b>2 BASE NORMATIVA .....</b>                              | <b>4</b>  |
| <b>3 DIAGNÓSTICO DA REDE.....</b>                          | <b>5</b>  |
| 3.1 Caracterização do município e da oferta .....          | 5         |
| 3.2 Avanços e desafios .....                               | 6         |
| <b>4 CONCEPÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS.....</b>                | <b>7</b>  |
| 4.1 Concepção.....                                         | 7         |
| 4.2 Missão do município.....                               | 7         |
| 4.3 Objetivo geral .....                                   | 7         |
| 4.4 Objetivos específicos.....                             | 8         |
| 4.5 Princípios orientadores.....                           | 8         |
| 4.6 Eixos de organização .....                             | 9         |
| <b>5 ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO .....</b>       | <b>9</b>  |
| 5.1 Jornada, calendário e público-alvo .....               | 9         |
| 5.2 Currículo.....                                         | 10        |
| 5.3 Matriz curricular.....                                 | 12        |
| 5.4 Metodologia.....                                       | 12        |
| 5.5 Educação inclusiva e convivência escolar .....         | 13        |
| 5.6 Avaliação.....                                         | 13        |
| 5.7 Instrumentos de gestão pedagógica.....                 | 13        |
| 5.8 Acolhimento.....                                       | 14        |
| <b>6 GESTÃO ESCOLAR, TRABALHO DOCENTE E FORMAÇÃO .....</b> | <b>14</b> |
| 6.1 Gestão escolar e coordenação pedagógica.....           | 14        |
| 6.2 Trabalho pedagógico dos professores.....               | 14        |
| 6.3 Formação continuada.....                               | 15        |
| <b>7 INDICADORES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>      | <b>15</b> |
| <b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                         | <b>16</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                    | <b>17</b> |

**1 INTRODUÇÃO**

A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação humana em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, e reconhece os estudantes como sujeitos de direitos e protagonistas de suas trajetórias. Ampliar a jornada não significa apenas estender o tempo de permanência na escola: segundo a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, a oferta de matrículas em jornada integral é indissociável de uma proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral (BRASIL, 2025, art. 3º, § 1º).

A Rede Municipal de Ensino de Craibas implanta essa política de forma progressiva desde 2024, com base na Lei Municipal nº 545/2024, cuja atualização consta na Lei Municipal nº 605/2026. Esta Proposta atualiza o documento anterior à luz das Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, da alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade e da Lei nº 14.640/2023.

A escola é entendida como articuladora de tempos, espaços, saberes e oportunidades educativas. Isso exige currículo integrado, uso intencional dos espaços internos e dos territórios educativos, parcerias com as demais políticas públicas e gestão capaz de assegurar condições materiais, pedagógicas e formativas para que a jornada ampliada seja, de fato, qualificada.

**2 BASE NORMATIVA**

O quadro a seguir indica as normas que sustentam esta Proposta e o que cada uma orienta.

| Norma                                                   | Contribuição para a Proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206           | Educação como direito de todos e dever do Estado e da família, voltada ao pleno desenvolvimento da pessoa; princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência, da gestão democrática e da garantia de padrão de qualidade.                                                                                                                                                                                                                |
| Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 3º, 24 e 34              | Princípios do ensino; mínimo de 200 dias letivos; progressiva ampliação do tempo de permanência no Ensino Fundamental, a critério dos sistemas de ensino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Norma                                                   | Contribuição para a Proposta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Lei nº 14.640/2023, art. 3º                             | Institui o Programa Escola em Tempo Integral; define matrícula em tempo integral como a de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco semanais, e determina priorizar escolas com estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica.                                                                                                                                                                                                               |
| Resolução CNE/CEB nº 7/2025                             | Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral; organiza a implementação em seis dimensões (art. 7º) e distribui competências entre sistemas de ensino e escolas.                                                                                                                                                                                                                                               |
| Resolução CNE/CEB nº 2/2026                             | Altera a Resolução nº 7/2025 e fixa em 31 de outubro de 2026 o prazo para que os sistemas de ensino revisem e atualizem seus normativos, instituindo a política por ato normativo apreciado pelo conselho de educação.                                                                                                                                                                                                                                    |
| Resolução CNE/CEB nº 4/2026                             | Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, com condições, indicadores e referenciais, nas seis dimensões da Resolução nº 7/2025, para diagnóstico, planos de expansão e autoavaliação.                                                                                                                                                                                                              |
| Lei nº 15.388/2026 (PNE) e Resolução CIF nº 23/2026     | O novo Plano Nacional de Educação trata da ampliação das matrículas em tempo integral na Meta 6; a Resolução CIF nº 23/2026 regulamenta a destinação de recursos do Fundeb à criação dessas matrículas. O Plano Municipal de Educação será adequado ao novo PNE em procedimento próprio.                                                                                                                                                                  |
| Lei Municipal nº 545/2024 e a Lei Municipal nº 605/2026 | A Lei nº 545/2024 institui a política municipal. Por sua vez, a Lei nº 605/2026 altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 545/2024 com o objetivo de atualizar e aprimorar as diretrizes e a organização da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral: jornada mínima municipal de sete horas diárias contínuas, currículo integrado em toda a jornada, Plano de Expansão, instância de acompanhamento, relatórios semestrais ao Conselho |

|                                                         |                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                         | Municipal de Educação e aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral. |
| <b>BNCC e Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL)</b> | Direitos de aprendizagem, competências e habilidades que organizam o currículo da jornada ampliada (art. 16).     |

### 3 DIAGNÓSTICO DA REDE

#### 3.1 Caracterização do município e da oferta

Craibas, no estado de Alagoas, tem 25.397 habitantes (IBGE, 2022). A Rede Municipal de Ensino oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Secretaria Municipal de Educação funciona na Praça São Pedro, s/n, Centro, e atende pelo e-mail educacao@craibas.al.gov.br.

A tabela a seguir mostra a série histórica da expansão: Evolução da oferta de Educação Integral em Tempo Integral (2024–2026)

| Indicador                                                                   | 2024     | 2025      | 2026      |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|-----------|
| Estudantes matriculados em tempo integral                                   | 153      | 333       | 501       |
| Unidades escolares com oferta em tempo integral                             | 1        | 3         | 7         |
| Turmas de Educação Infantil                                                 | -        | 2         | 6         |
| Turmas de Ensino Fundamental, anos iniciais                                 | 3        | 6         | 11        |
| Turmas de Ensino Fundamental, anos finais                                   | 3        | 6         | 6         |
| <b>Total de turmas em tempo integral</b>                                    | <b>6</b> | <b>14</b> | <b>23</b> |
| Percentual de crescimento das matrículas em relação ao ano anterior         |          | 117,65%   | 50,45%    |
| Percentual de crescimento das unidades escolares em relação ao ano anterior |          | 200%      | 133,33%   |

#### 3.2 Avanços e desafios

O diagnóstico decorre da escuta da comunidade escolar (reuniões, consultas e rodas de diálogo), da análise de avaliações internas e externas e das orientações da Resolução nº 7/2025. Entre os avanços, destacam-se a ampliação do número de escolas e turmas atendidas, a redução da evasão, o fortalecimento da permanência dos estudantes e a aproximação entre escola, família e comunidade.

Os desafios identificados, e a dimensão da Resolução a que se vinculam, são os seguintes:

| Desafio                                                                              | Dimensão (BRASIL, 2025, art. 7º)                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Resultados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática que ainda exigem avanço | IV — Currículo, práticas pedagógicas e avaliação |
| Compreensão ainda parcial dos fundamentos da Educação Integral pelos profissionais   | V — Valorização e desenvolvimento profissional   |
| Organização dos tempos, espaços e ambiências escolares                               | IV — Currículo, práticas pedagógicas e avaliação |

| Desafio                                                                                                                                                                                                              | Dimensão (BRASIL, 2025, art. 7º)                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Integração curricular entre componentes e experiências educativas                                                                                                                                                    | IV — Currículo, práticas pedagógicas e avaliação |
| Articulação intersetorial com outras políticas públicas e instituições do território                                                                                                                                 | III — Articulação intersetorial                  |
| Acompanhamento sistemático do desenvolvimento integral, para além do aspecto cognitivo                                                                                                                               | VI — Monitoramento e avaliação                   |
| Implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação em tempo integral, contemplando tanto formações comuns, quanto específicas as etapas e modalidades da educação básica. | V — Valorização e desenvolvimento profissional   |
| Ausência, nos dados disponíveis, de indicadores de equidade (raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização) e de linha de base de evasão                                                         | I — Acesso e permanência;<br>VI — Monitoramento  |
| Diagnóstico técnico e Plano de Expansão a elaborar ou atualizar, com compatibilização entre PPA, LDO e LOA                                                                                                           | II — Gestão da política                          |

### 4 CONCEPÇÃO, MISSÃO E OBJETIVOS

#### 4.1 Concepção

A Educação Integral é concebida como projeto coletivo que promove o desenvolvimento pleno dos estudantes, prepara-os para a cidadania e para o trabalho e garante a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento, a arte e o pensamento. Orienta-se pela justiça curricular, isto é, pela priorização de conhecimentos voltados à vida digna para todas as pessoas, à ética do cuidado e do bem-viver e à superação de formas de exclusão, discriminação e opressão (BRASIL, 2025, art. 3º, § 2º).

#### 4.2 Missão do município

Oferecer uma educação ativa, ética, inclusiva, sustentável, democrática, solidária e crítica, aberta a mudanças, que promova a construção do conhecimento e o desenvolvimento global dos estudantes e, por meio da Educação Integral.

#### 4.3 Objetivo geral

Oferecer aos estudantes formação integral que reduza as desigualdades educacionais e sociais, implementando de forma progressiva e qualificada a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com condições pedagógicas, estruturais, administrativas e formativas, com equidade, qualidade e participação social.

#### 4.4 Objetivos específicos

- Promover o desenvolvimento integral dos educandos, com inclusão e equidade.
- Garantir o direito à aprendizagem em suas várias dimensões, por meio de linguagens, recursos, espaços e abordagens pedagógicas diversificados.
- Considerar as potencialidades e as dificuldades de cada estudante e adequar as atividades à realidade de cada comunidade escolar.
- Desenvolver projetos voltados à qualidade de vida das famílias e da comunidade.
- Valorizar as ações formativas nos campos social, cultural, esportivo e tecnológico.
- Assegurar formação docente condizente com a concepção de Educação Integral.

#### 4.5 Princípios orientadores

Além dos princípios do art. 206 da Constituição (BRASIL, 1988) e do art. 3º da LDB (BRASIL, 1996), a rede adota os princípios específicos do art. 5º da Resolução nº 7/2025, com ênfase nos seguintes:

- **Integralidade do desenvolvimento:** articulação das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural.
- **Direitos humanos, equidade, diversidade e inclusão:** valorização das identidades e compromisso com a reparação de desigualdades estruturais.
- **Justiça curricular:** currículo orientado pelo cuidado, pela convivência democrática e pelo bem-viver.
- **Corresponsabilidade federativa e articulação intersetorial:** atuação conjunta com saúde, assistência social, cultura, esporte e meio ambiente.
- **Sustentabilidade socioambiental:** práticas ambientais e educacionais que se mantenham ao longo do tempo.
- **Interdisciplinaridade e práticas inovadoras:** integração de saberes em experiências significativas e contextualizadas.
- **Autonomia e protagonismo:** estudantes responsáveis pela própria aprendizagem e participantes da vida escolar.
- **Gestão democrática e participativa** da escola e do território educativo.

#### 4.6 Eixos de organização

Para assegurar a qualidade e a equidade da educação integral nas escolas de tempo integral, a rede estrutura suas ações em cinco eixos essenciais.

| Eixo            | Finalidade                                                                                                                                                   |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ampliar</b>  | Ampliar as matrículas em tempo integral com base em diagnóstico e planejamento, para uma distribuição eficiente e equitativa.                                |
| <b>Formar</b>   | Atualizar de forma participativa as orientações curriculares, considerando tempo, espaços, insumos, sujeitos, saberes e territórios, e formar os educadores. |
| <b>Fomentar</b> | Estimular projetos inovadores que ampliem os meios de aprender e incorporem diversidade, acessibilidade, sustentabilidade e direitos humanos.                |

|                   |                                                                                                                                                                                     |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Entrelaçar</b> | Articular a educação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e direitos sociais, para identificar vulnerabilidades e violações e agir de forma colaborativa. |
| <b>Acompanhar</b> | Acompanhar e avaliar permanentemente as ações, redefinindo estratégias ao longo do percurso.                                                                                        |

## 5 ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

### 5.1 Jornada, calendário e público-alvo

A jornada da Educação Integral em Tempo Integral tem, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, de forma regular e permanente (BRASIL, 2025, art. 4º). A rede mantém como jornada mínima municipal sete horas diárias contínuas, observadas as especificidades de cada etapa. A jornada se distribui em 200 dias letivos. Os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e transição entre atividades integram a jornada e devem ter intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento de profissionais qualificados, com especial atenção aos bebês e às crianças pequenas (BRASIL, 2025, art. 4º, §§ 1º e 2º).

O calendário e o horário de atendimento são definidos por cada escola, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, com distribuição equilibrada das atividades, lanche, almoço, recreação e apoio pedagógico. Cada Projeto Político- Pedagógico (PPP) deve indicar se a unidade é escola exclusiva de tempo integral ou escola mista (art. 6º). As escolas orientam a flexibilização da jornada de estudantes com compromissos de treino, ensaio, competição ou atendimento em serviços de saúde e assistência social (art. 13, V e VI).

O público-alvo são os estudantes matriculados nas unidades escolares, atendidos gradualmente da Educação Infantil ao Ensino Fundamental. A criação de matrículas prioriza escolas e territórios com maior vulnerabilidade socioeconômica (BRASIL, 2023, art. 3º, § 3º, III; BRASIL, 2025, art. 9º, II, “e” e IV), sem mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições de acesso e permanência (art. 9º, II, “d”). A rede também deve garantir que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar. (art. 9º, IV)

### 5.2 Currículo

O currículo fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular — BNCC (BRASIL, 2018), nos Temas Transversais Contemporâneos e no Referencial Curricular de Alagoas (ReCAL). É flexível e contextualizado, adapta-se aos interesses e necessidades dos estudantes e se abre a parcerias com instituições locais, organizações sem fins lucrativos e profissionais da comunidade, inclusive mestres dos saberes e da cultura popular (BRASIL, 2025, arts. 16, 21, V, e 22, V). A ampliação da jornada exige currículo integrado e intencionalidade pedagógica em todos os tempos e espaços, vedada a fragmentação entre atividades regulares e atividades complementares desarticuladas; as atividades em espaços externos integram a proposta pedagógica, com responsabilidades, acompanhamento dos estudantes e acessibilidade definidos (CRAÍBAS, 2026, art. 4º, §§ 3º e 5º).

#### 5.2.1 Educação Infantil

A organização pedagógica segue os campos de experiência — O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações — e a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações intencionais de acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta (BRASIL, 2025, arts. 15, § 2º, e 18).

#### 5.2.2 Ensino Fundamental

Os componentes curriculares são: Linguagens (Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa), Matemática, Ciências da Natureza (Ciências), Ciências Humanas (Geografia e História), Ensino Religioso e a Parte Diversificada (Estudos Regionais). Eles se articulam com cinco Campos de Conhecimentos Integrados, que ampliam as oportunidades de aprendizagem e são planejados em sequências didáticas, atividades permanentes e projetos (art. 21, VII).

| Campo de conhecimento integrado                               | Finalidade                                                                                                                                                                                                    | Exemplos de práticas                                                                                                                                                |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Comunicação e Linguagens: produção artístico-literária</b> | Consolidar a leitura e a escrita em diversos campos de atuação e formar leitores proficientes, com produção, revisão e reescrita de textos orais e escritos.                                                  | Pesquisa, rodas de leitura, seminários, debates, apoio a tarefas e revisão de conteúdos.                                                                            |
| <b>Conhecimentos matemáticos</b>                              | Ampliar a aprendizagem matemática por investigação, conjectura e análise de erros e acertos, relacionando teoria, prática e vida cotidiana.                                                                   | Resolução de problemas, jogos, coleta e interpretação de dados.                                                                                                     |
| <b>Atividades esportivas e recreativas</b>                    | Promover o prazer de conhecer e praticar esporte e recreação, com criatividade e de forma lúdica.                                                                                                             | Atletismo, ginástica rítmica, corrida de orientação, voleibol, basquete, futsal, handebol, tênis de mesa, judô, karatê, natação, xadrez, brincadeiras tradicionais. |
| <b>Cultura e saberes em arte</b>                              | Trabalhar experimentação, apreciação e crítica nas linguagens artísticas e na cultura digital, incluindo direitos digitais, uso ético e crítico das tecnologias e educomunicação (BRASIL, 2025, art. 22, IX). | Fanfarra, canto coral, danças, teatro, pintura, grafite, percussão, capoeira, cineclube, rádio e jornal escolar, fotografia, vídeo, programação.                    |
| <b>Educação para a cidadania</b>                              | Formar sujeitos críticos e responsáveis, que exerçam direitos e deveres, convivam com a diversidade e construam o projeto de vida (art. 22, X).                                                               | Projetos articuladores, grupos de estudo, oficinas, campanhas de direitos humanos e diversidade.                                                                    |

### 5.3 Matriz curricular

A matriz do tempo integral não representa mero aumento de carga horária, mas a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com abordagem integrada e interdisciplinar.

Na Educação Infantil, a organização curricular deverá observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC, sem fragmentação em componentes curriculares.

No Ensino Fundamental, a distribuição da carga horária dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes curriculares nacionais, assegurando os direitos de aprendizagem e a formação integral de todos os estudantes. Conforme o quadro abaixo:

| Componentes e campos                                   | Horas semanais | Horas anuais |
|--------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| BNCC e Parte Diversificada                             | 20             | 800          |
| Comunicação e Linguagens: produção artístico-literária | 5              | 200          |
| Conhecimentos matemáticos                              | 4              | 160          |
| Atividades esportivas e recreativas                    | 3              | 120          |
| Cultura e saberes em arte                              | 2              | 80           |
| Educação para a cidadania                              | 1              | 40           |
| <b>Total da jornada</b>                                | <b>35</b>      | <b>1.400</b> |

### 5.4 Metodologia

A metodologia privilegia metodologias ativas que valorizam o protagonismo das infâncias e adolescências. Seus princípios são: aprendizagem significativa, com conexão entre os conteúdos e a vida cotidiana; autonomia e engajamento, com estudantes que assumem responsabilidade pelo aprendizado; colaboração e educação entre pares, em agrupamentos heterogêneos e diversificados (BRASIL, 2025, arts. 14, VII, e 22, VII); pensamento crítico, criatividade e resolução de problemas; desenvolvimento de competências como comunicação, cooperação e responsabilidade social; e cidadania e participação.

### 5.5 Educação inclusiva e convivência escolar

A inclusão exige acessibilidade curricular e práticas pedagógicas com múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de apoio (BRASIL, 2025, arts. 21, IV, e 22, IV). A rede garante o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na jornada ampliada, com salas de recursos e profissionais qualificados, sob articulação da Coordenação de Educação Especial e Inclusiva (art. 11, V, e 12, VI). Estratégias de ensino e avaliação diversificadas respeitam os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, em parceria com as famílias.

Cada escola realiza ações permanentes de melhoria do clima e da convivência e de prevenção e superação de violências, como bullying, manifestações de racismo, preconceito religioso, capacitismo, misoginia, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAP+ (art. 9º, III, “d”, e 10, VI), com formação de professores e servidores e atividades que celebrem a diversidade cultural, étnica e de gênero.

### 5.6 Avaliação

A avaliação fornece informações sobre o processo de ensino e aprendizagem e sobre a prática docente, e combina as modalidades diagnóstica, formativa, processual, participativa e somativa, com atenção à justiça curricular e à integração entre os componentes (BRASIL, 2025, arts. 21, IX, e 22, XII). A avaliação formativa ocorre por meio de discussão e debate sobre o percurso dos estudantes. As demais modalidades usam instrumentos variados: relatórios de turma; produções orais (entrevistas, seminários, debates); e exposições (desenhos, pinturas, apresentações, música, fotografia, vídeo, dança, teatro, manipulação de materiais e uso de softwares).

Os resultados orientam ações de recomposição de aprendizagens (art. 22, XI) e são discutidos com educadores, estudantes e famílias (art. 26, II e III).

### 5.7 Instrumentos de gestão pedagógica

O **Projeto Político-Pedagógico** expressa a identidade da escola, define diretrizes, metas e estratégias de desenvolvimento integral e é revisto periodicamente, com participação da comunidade e à luz dos dados de monitoramento (BRASIL, 2025, arts. 10, VII, e 12, III). As unidades elaboram e revisam PPP e regimento em consonância com a política municipal, com escuta de estudantes, famílias, profissionais e comunidade (CRAÍBAS, 2026, art. 7º). O **Regimento Escolar** regulamenta o funcionamento administrativo, pedagógico e disciplinar e define direitos e deveres de estudantes, profissionais e famílias. O **Plano de Estudos** organiza os conteúdos, as metodologias, os recursos e as estratégias de avaliação, é elaborado trimestralmente por professores e coordenadores pedagógicos, conforme o PPP e o Sistema Municipal de Ensino, e mantém a flexibilidade necessária para atender às necessidades dos estudantes.

### 5.8 Acolhimento

O acolhimento abrange estudantes, famílias e equipe escolar. Com os estudantes, exige escuta atenta, afetividade e ambiente acolhedor. Com as famílias, exige envolvimento em projetos e ações da escola e relação de confiança e segurança para deixar seus filhos em uma escola de tempo integral. Com a equipe, exige reflexão sobre as funções e sobre a responsabilidade coletiva de cuidar e educar, em ambiente humanizado e colaborativo. As atividades interdisciplinares favorecem esse acolhimento ao integrar os espaços internos e externos ao processo educativo.

## 6 GESTÃO ESCOLAR, TRABALHO DOCENTE E FORMAÇÃO

### 6.1 Gestão escolar e coordenação pedagógica

A gestão escolar (direção e coordenação pedagógica) cria o ambiente propício à aprendizagem, revisa o PPP, administra recursos humanos, materiais e financeiros, garante infraestrutura e materiais adequados e estabelece parcerias com instituições locais e organizações da sociedade civil (BRASIL, 2025, art. 12). A coordenação pedagógica acompanha o trabalho docente, identifica por meio do monitoramento os avanços e as dificuldades — como baixa frequência, turmas agitadas ou limitações da prática — e propõe ações interventivas e formativas.

### 6.2 Trabalho pedagógico dos professores

Em jornada ampliada, os professores constroem vínculo mais próximo e duradouro com os estudantes, o que permite acompanhamento individualizado. Cabe-lhes selecionar metodologias ativas e recursos diversificados, integrar áreas do conhecimento, conectar os conteúdos à realidade dos estudantes e desenvolver projetos de pesquisa, trabalhos em grupo, eventos culturais e atividades esportivas que estimulem o interesse e as habilidades socioemocionais.

### 6.3 Formação continuada

A formação é contínua, participativa e em serviço, conduzida pela gestão da escola e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, e alcança professores, gestores, coordenadores, monitores e profissionais não docentes (BRASIL, 2025, art. 23, III a V, e art. 24, III e IV). Os temas incluem metodologias ativas, avaliação formativa, inclusão, tecnologias educacionais, gestão do tempo e dos recursos e reflexão sobre a prática. A rede a trata como investimento institucional, com recursos e tempo garantidos, e a articula com instituições de ensino superior em estágios, extensão e iniciação à docência (art. 23, VIII).

## 7 INDICADORES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento é semestral, conduzido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, e a avaliação é processual, participativa e contínua, com natureza diagnóstica, formativa e somativa (BRASIL, 2025, art. 25, § 1º). A Secretaria

Municipal de Educação, por meio do Comitê Gestor da Educação Integral em Tempo Integral, apresenta relatórios semestrais ao Conselho Municipal de Educação, e o do segundo semestre consolida os resultados do ano e encaminha as medidas de aprimoramento para o exercício seguinte, o que atende a Lei Municipal nº 605/2026, art. 10-B. A matriz abaixo reúne os indicadores mínimos do art. 25, § 2º; os dados devem permitir identificar desigualdades entre escolas, territórios e grupos de estudantes, com desagregação pertinente e proteção de dados pessoais. As linhas de base serão apuradas na primeira rodada de monitoramento.

| Dimensão                        | Indicador                                                                                                                                                                                                                                | Fonte                                                          | Periodicidade     |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------|
| I — Acesso e permanência        | Taxas de frequência, abandono e evasão nas turmas de tempo integral; estudantes em risco atendidos pela Busca Ativa.                                                                                                                     | Registros de frequência e da Busca Ativa                       | Bimestral         |
| I — Equidade                    | Distribuição das matrículas por raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização.                                                                                                                                       | Censo Escolar e cadastro da rede                               | Anual             |
| Dimensão                        | Indicador                                                                                                                                                                                                                                | Fonte                                                          | Periodicidade     |
| II — Gestão da política         | Instância de acompanhamento em funcionamento; relatórios semestrais apresentados ao Conselho Municipal de Educação; Plano de Expansão elaborado e revisto; escolas com conselho escolar ativo; turmas dentro do parâmetro de composição. | Atas e registros da SEMED                                      | Semestral e anual |
| II — Execução financeira        | Aplicação dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral (mínimo de 4%, conforme a Lei Municipal nº 605/2026, com identificação no SIOPE).                                                                            | SIOPE e execução orçamentária                                  | Semestral         |
| III — Articulação intersetorial | Protocolos e parcerias ativos; atividades realizadas em espaços do território; estudantes atendidos pela rede de proteção.                                                                                                               | Registros da SEMED e das escolas                               | Semestral         |
| IV — Aprendizagem               | Taxas de aprovação e reprovação; resultados de Língua Portuguesa e Matemática em avaliações internas e externas; PPPs revisados.                                                                                                         | Avaliações da rede, sistemas nacionais e secretarias escolares | Semestral         |
| IV — Infraestrutura             | Condições físicas e pedagógicas das unidades (espaços, equipamentos, acessibilidade, alimentação e transporte).                                                                                                                          | Levantamento da SEMED                                          | Anual             |
| V — Valorização                 | Horas de formação por profissional; participação em formações.                                                                                                                                                                           | Registros da Gerência Pedagógica                               | Semestral         |
| VI — Monitoramento              | Ciclos de monitoramento realizados; devolutivas às escolas; planos de ação escolares revisados.                                                                                                                                          | Registros da SEMED                                             | Semestral         |

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Proposta foi construída à luz da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, de sua alteração pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026 e da legislação educacional federal, estadual e municipal vigente, a partir da experiência das escolas que ofertam tempo integral e do estudo de seus PPPs. Ela deve ser lida em conjunto com a Lei Municipal nº 545/2024, a Lei Municipal nº 605/2026 e com os atos de regulamentação (decreto, resolução do Conselho Municipal de Educação e atos da SEMED), com os quais mantém coerência.

A consolidação da política depende de gestão democrática, de condições materiais e formativas adequadas e do compromisso permanente de toda a comunidade escolar com a revisão das práticas. Cabe à SEMED e às escolas acompanhar, com base em dados, se a ampliação do tempo se traduz em aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral dos estudantes.

**REFERÊNCIAS**

ALAGOAS. Secretaria de Estado da Educação. **Referencial Curricular de Alagoas**: Ensino Fundamental. Maceió: SEDUC/AL, [s.d.]. Disponível em: <https://escolaweb.educacao.al.gov.br/pagina/recal-do-ensino-fundamental>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm).

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm).

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 27, 4 ago. 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007\\_25.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf).

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília, DF: Presidência da República, 2026a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15388-14-abril-2026-798950-norma-Atualizada-pl.pdf>.

BRASIL. Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. **Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026**. [Regulamenta a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica]. Brasília, DF, 2026b.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026**. [Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025]. Brasília, DF: MEC, 2026c. Diário Oficial da União: seção 1, 23 jun. 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2026/junho-2026/rceb002-26.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026**. Institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. Brasília, DF: MEC, 2026d. Diário Oficial da União: seção 1, 15 jul. 2026.

CRAÍBAS (Município). **Lei Municipal nº 545, de 26 de fevereiro de 2024**. [Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral]. Craíbas, AL.

CRAÍBAS (Município). Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 605, de 23 de outubro de 2026**: altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 545/2024, para atualizar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Craíbas, AL.

IBGE. **Cidades e Estados**: Craíbas (AL). Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/craibas.html>.

**Publicado por:**  
Robson Simplício Santos  
**Código Identificador:**10487232

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 33/2026 – SEMED**

**PORTARIA Nº 33/2026 – SEMED**

Institui e aprova o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização do Município de Delmiro Gouveia/AL, para o exercício de 2026, e estabelece providências correlatas.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação aplicável, e considerando:

- A necessidade de organizar a divulgação, a mobilização e a prestação de informações relativas à Política Municipal de Alfabetização;
- A importância de assegurar comunicação interna e externa estruturada, com objetivos definidos, públicos prioritários, canais acessíveis e divulgação periódica de ações e resultados;
- O alinhamento da Política Municipal de Alfabetização ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), à Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas e ao Plano de Trabalho Anual (PTA 2026) da SEMED;
- Os princípios da gestão democrática, transparência pública, equidade socioeducacional e garantia do direito à aprendizagem na idade certa;
- A necessidade de resguardar os dados pessoais e a privacidade dos estudantes nas ações de comunicação e divulgação de resultados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Delmiro Gouveia/AL, o Plano de Comunicação Municipal da Política de Alfabetização, denominado **“Comunique sempre: alfabetizar é garantir direitos”**, para o período de março de 2026 a dezembro de 2027, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** O Plano tem por finalidade planejar e executar a comunicação interna e externa das ações da Política Municipal de Alfabetização, mobilizar a comunidade educativa e a sociedade local, qualificar o fluxo de informações e divulgar, com clareza, equidade e transparência, as iniciativas, responsabilidades, oportunidades e resultados da rede municipal.

**Art. 3º** A execução do Plano observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I – clareza, linguagem acessível e adequação das mensagens aos diferentes públicos;
- II – oportunidade e coerência institucional das informações;
- III – transparência, equidade, inclusão e acessibilidade dos canais;
- IV – proteção de dados pessoais e respeito à privacidade dos estudantes;
- V – escuta, diálogo e participação da comunidade escolar.

**Art. 4º** São públicos prioritários do Plano os gestores, coordenadores pedagógicos, docentes e demais profissionais da rede municipal; estudantes e suas famílias; conselhos municipais; órgãos e serviços parceiros; lideranças comunitárias; imprensa e sociedade em geral.

**Art. 5º** A execução das ações será realizada de acordo com as fases, estratégias, canais, cronograma, indicadores, metas e mecanismos de monitoramento previstos no Anexo Único, respeitada a disponibilidade administrativa e operacional da SEMED.

**Art. 6º** Compete ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aprovar comunicados estratégicos, assegurar as condições necessárias à execução do Plano e exercer a representação institucional da Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização acompanhar a execução do cronograma, promover a articulação intersetorial, analisar os indicadores de alcance e propor ajustes, com apoio da Coordenação Municipal de Alfabetização e do setor de Comunicação.

**Art. 8º** Compete à Articulação RENALFA, às equipes técnicas pedagógicas SEMED e Escola, de formação, avaliação e busca ativa, ao setor de Comunicação e às unidades escolares executar as atribuições correspondentes previstas no Anexo Único e manter registros comprobatórios das ações realizadas.

**Art. 9º** As divulgações de resultados de aprendizagem deverão utilizar dados agregados, sem identificação individual dos estudantes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e os requisitos legais para utilização de imagens.

**Art. 10º** As ações realizadas deverão ser documentadas por meio de evidências verificáveis, tais como atas, listas de presença, comunicados, publicações, links, registros fotográficos autorizados, boletins e relatórios, organizadas em portfólio físico e/ou digital da SEMED.

**Art. 11** O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com apoio técnico da Coordenação de Alfabetização e do setor de Comunicação, realizará o acompanhamento mensal do cronograma e dos indicadores e, a cada bimestre, avaliará a participação da rede, o alcance das mensagens, as dúvidas recorrentes e a organização das evidências.

**Art. 12** Ao término da vigência, deverá ser elaborado relatório anual consolidado, com comparação entre metas e resultados, registro dos desafios e recomendações para o ciclo subsequente.

**Art. 13** O Plano poderá ser atualizado ou readequado, mediante registro formal e aprovação da autoridade competente, conforme as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos durante o período de vigência do Plano, até 31 de dezembro de 2026.

Delmiro Gouveia/AL, 28 de outubro de 2026.

**LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO**

Secretário(A) Municipal De Educação

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

*“Comunique sempre: alfabetizar é garantir direitos”*

**Município:** Delmiro Gouveia – Alagoas

**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**Vigência:** Março a dezembro de 2026

**Alinhamento:** Política Municipal de Alfabetização; Política de Alfabetização do Território Estadual; Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA

#### 1. Apresentação e finalidade

O presente Plano de Comunicação organiza a divulgação, a mobilização e a prestação de informações relativas à Política Municipal de Alfabetização de Delmiro Gouveia. Sua finalidade é assegurar que gestores, profissionais da educação, famílias, estudantes, parceiros e a sociedade compreendam as ações desenvolvidas, os compromissos assumidos e os resultados alcançados na alfabetização e na recomposição das aprendizagens.

O plano atende ao Eixo de Governança e Gestão da Política de Alfabetização, exigindo comunicação interna e externa estruturada, com objetivos definidos, públicos-alvo delimitados, canais acessíveis, periodicidade contínua, estratégias de mobilização e mecanismos de divulgação de resultados. Além disso, fortalece a transparência pública, o regime de colaboração no território e o engajamento social em torno do direito de aprender.

#### 2. Base de alinhamento

**Política Municipal de Alfabetização de Delmiro Gouveia;**

**Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** e suas ações estratégicas de alfabetização e recomposição de aprendizagens;

**Política de Alfabetização do Território Estadual de Alagoas** e ações em regime de colaboração;

**Plano de Trabalho Anual (PTA 2026)** da alfabetização e da recomposição das aprendizagens da SEMED de Delmiro Gouveia;

**Indicadores e Avaliações em Larga Escala** (SAEB, SAVEAL, Fluência Leitora e programa Mais Saber);

**Princípios fundamentais:** gestão democrática, transparência pública, equidade socioeducacional e garantia do direito à aprendizagem na idade certa.

### 3. Objetivos

#### 3.1 Objetivo geral

Planejar e executar a comunicação interna e externa das ações da Política Municipal de Alfabetização de Delmiro Gouveia, mobilizando a comunidade educativa e a sociedade local, qualificando o fluxo de informações e divulgando com clareza, equidade e transparência as iniciativas, oportunidades, responsabilidades e resultados da rede municipal.

#### 3.2 Objetivos específicos

Informar a rede municipal sobre prioridades, metas, cronogramas, formações de professores dos Anos Iniciais e da Educação Infantil, avaliações diagnósticas/formativas e ações de acompanhamento;

Sensibilizar e mobilizar gestores, coordenadores pedagógicos, docentes, equipes escolares e famílias para a garantia da alfabetização na idade adequada e da recomposição;

Dar unidade às mensagens institucionais e reduzir ruídos, desinformação e resistências às mudanças pedagógicas;

Ampliar a participação das famílias e a frequência escolar dos estudantes nas ações pedagógicas, oficinas com metodologias ativas e ciclos avaliativos;

Divulgar resultados, avanços, desafios e providências adotadas, resguardando dados pessoais e a privacidade dos estudantes;

Valorizar boas práticas pedagógicas, profissionais da rede, escolas e experiências exitosas do Sertão alagoano;

Organizar evidências verificáveis das ações de comunicação realizadas para prestação de contas.

### 4. Princípios da comunicação

| Princípio                            | Aplicação no plano                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Clareza e linguagem acessível</b> | Mensagens objetivas, didáticas e sem excesso de termos burocráticos ou pedagógicos complexos, adaptadas a cada público.                                                      |
| <b>Oportunidade</b>                  | Informação divulgada com antecedência em relação às ações, reforçada durante a execução e retomada na devolutiva de resultados.                                              |
| <b>Coerência institucional</b>       | Conteúdos alinhados à Política Municipal, ao território estadual de Alagoas e às diretrizes do CNCA.                                                                         |
| <b>Transparência</b>                 | Divulgação responsável de metas, ações executadas, taxa de participação e indicadores de aprendizagem.                                                                       |
| <b>Equidade e inclusão</b>           | Formatos acessíveis, respeitando a diversidade dos territórios (zona urbana e escolas do campo/povoados de Delmiro Gouveia) e as diferentes condições de acesso tecnológico. |
| <b>Proteção de dados</b>             | Rigorosa observância à LGPD, não divulgando dados pessoais, notas individuais ou imagens sem autorização legal.                                                              |
| <b>Escuta e diálogo</b>              | Canais abertos para esclarecimento de dúvidas e acolhimento do retorno de gestores, professores, coordenação e famílias.                                                     |

### 5. Públicos-alvo

| Frete                           | Públicos prioritários                                                                                                                                                                                                                                           | Necessidade de comunicação                                                                                                                                                             |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Interna</b>                  | Secretário(a) de Educação; equipe técnica e pedagógica da SEMED; articulador(a) RENALFA; Setor de Inspeção Escolar; gestores escolares; coordenadores pedagógicos; professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais (1ª ao 5º ano); profissionais de apoio. | Compreender diretrizes, responsabilidades, calendários, temáticas de formação continuada (com foco em matemática e alfabetização), avaliações, busca ativa e uso pedagógico dos dados. |
| <b>Externa</b>                  | Estudantes; famílias e responsáveis; Conselho Municipal de Educação (CME); Conselho do Fundeb; Conselho Tutelar; Secretarias de Saúde e Assistência Social; imprensa e rádios locais; lideranças comunitárias do campo e da cidade.                             | Conhecer direitos, formas de participação e acompanhamento familiar, calendário de avaliações e momentos de formação/devolutiva, canais de atendimento e avanços da rede.              |
| <b>Parceiros institucionais</b> | Secretaria de Estado da Educação de Alagoas (SEDUC/AL), MEC/CNCA, UNDIME/AL, universidades e instituições colaboradoras.                                                                                                                                        | Receber relatórios de progresso, relatórios de evidências, resultados de aprendizagem e demandas articuladas ao regime de colaboração.                                                 |

### 6. Eixos da mensagem institucional

**Direito:** Toda criança de Delmiro Gouveia tem o direito público e inalienável de ser alfabetizada e de aprender com qualidade na idade certa.

**Compromisso coletivo:** Alfabetizar é uma responsabilidade compartilhada entre gestão municipal, escola, família, comunidade e território.

**Presença importa:** A frequência diária, o combate à evasão, a participação nas avaliações e o acompanhamento das tarefas em casa fazem diferença direta na aprendizagem.

**Formação e apoio pedagógico:** A rede municipal oferece formação continuada, acompanhamento constante, materiais concretos/jogos e intervenções pedagógicas estruturadas.

**Uso de evidências:** Avaliar (SAVEAL, SAEB, Fluência) é conhecer para intervir pedagogicamente; os dados orientam o planejamento e não rotulam os estudantes.

**Equidade:** Nenhuma criança pode ficar para trás; as estratégias pedagógicas e de busca ativa priorizam as diferentes realidades das escolas urbanas e do campo.

**Transparência:** O município de Delmiro Gouveia presta contas à sociedade, divulgando suas metas, conquistas e desafios de forma aberta.

### 7. Canais e formatos

| Canal                                              | Público                                  | Formatos                                                                                  | Uso/periodicidade                                              |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>E-mail institucional e Ofícios</b>              | SEMED, escolas e parceiros               | Comunicados oficiais, orientações pedagógicas, pautas, cronogramas formais                | Sempre que houver convocação ou ato normativo; síntese mensal. |
| <b>Grupos institucionais de WhatsApp</b>           | Equipe técnica, gestores e coordenadores | Cards explicativos, textos curtos, lembretes de agenda, links e vídeos informativos       | Semanal e sob demanda do calendário pedagógico.                |
| <b>Reuniões e Formações Continuidas</b>            | Profissionais da rede municipal          | Apresentações estruturadas, informes técnicos, oficinas práticas e rodas de diálogo       | Mensal e a cada ciclo de formação.                             |
| <b>Mural, Agenda Escolar e Avisos</b>              | Profissionais, estudantes e famílias     | Cartazes visuais, infográficos, calendários de provas, convites e lembretes de frequência | Atualização quinzenal ou por campanha temática.                |
| <b>Portal / Site Institucional</b>                 | Sociedade e parceiros                    | Notícias, materiais orientadores, agenda de eventos, relatórios de dados agregados        | Mensal ou a cada evento relevante da política.                 |
| <b>Redes Sociais Oficiais (Instagram/Facebook)</b> | Famílias, jovens e comunidade            | Cards, carrosséis educativos, reels de momentos práticos em sala, depoimentos e chamadas  | Semanal / Quinzenal.                                           |
| <b>Rádios Locais / Imprensa</b>                    | Comunidade urbana e rural                | Releases, entrevistas com técnicos/gestores, avisos de utilidade pública                  | Em marcos do calendário e lançamento de campanhas.             |
| <b>Reuniões com Famílias / Plantões</b>            | Famílias e responsáveis                  | Diálogo presencial, apresentações pedagógicas simples, orientações para estudo em casa    | Bimestral e conforme necessidade de intervenção.               |

|                                  |                                  |                                                                                           |                                                                        |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Boletins e Painéis de Resultados | Gestores, conselhos e comunidade | Sínteses gráficas, painéis informativos com dados agregados (sem identificação de alunos) | Após ciclos de avaliações (diagnósticas/formativas) e ao final do ano. |
|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|

## 8. Estratégia por fases

### 1. SENSIBILIZAÇÃO E ALINHAMENTO

Lançamento do Plano, reuniões técnicas e pactuação da rede

### 2. MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Engajamento das famílias, busca ativa, frequência e leitura

### 3. COMUNICAÇÃO DE RESULTADOS

Devolutiva de avaliações (SAVEAL/Fluência) e intervenções

### 4. VALORIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Mostra de boas práticas, reconhecimento e balanço anual

#### Sensibilização e Alinhamento:

**Finalidade:** Apresentar o Plano de Comunicação, pactuar responsabilidades com os gestores/coordenadores e unificar os discursos institucionais.

**Ações Centrais:** Reunião de lançamento com a rede; apresentação à equipe pedagógica e ao Setor de Inspeção Escolar; campanha inicial “Alfabetizar é garantir direitos”.

**Produtos/Evidências:** Atas, listas de presença, apresentações, comunicados oficiais, cards digitais, registros fotográficos.

#### Mobilização e Participação:

**Finalidade:** Engajar profissionais da educação, estudantes e famílias nas formações continuadas, rotinas de avaliação, frequência constante e projetos de leitura.

**Ações Centrais:** Chamadas segmentadas por perfil; busca ativa de estudantes e profissionais; reuniões pedagógicas de famílias; lembretes contínuos de datas.

**Produtos/Evidências:** Convites digitais/impressos, prints de transmissões, fotos de murais escolares, atas de reuniões com pais.

#### Comunicação de Resultados:

**Finalidade:** Devolver dados das avaliações à rede e à comunidade com linguagem didática, orientando as readequações de planejamento pedagógico.

**Ações Centrais:** Elaboração de boletins agregados por ciclo; reuniões técnicas de devolutiva com coordenadores e professores; matérias informativas nos canais oficiais.

**Produtos/Evidências:** Boletins informativos, apresentações de dados, atas de reunião de alinhamento, links de notícias.

#### Valorização e Consolidação:

**Finalidade:** Dar visibilidade às experiências exitosas da rede municipal, valorizar profissionais e consolidar o compromisso coletivo com a aprendizagem.

**Ações Centrais:** Mostra ou seminário de boas práticas pedagógicas; produção de vídeos/depoimentos com professores e gestores; elaboração do balanço anual de comunicação.

**Produtos/Evidências:** Regulamento do evento, certificados, matérias jornalísticas, vídeos publicados, relatório final e portfólio consolidado.

## 9. Plano de ações e cronograma de execução (2026)

| Período                    | Ação                                                                                                                            | Frente                    | Responsáveis                                                | Canais                                                 | Evidências                                                            |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Março                      | Instituir e divulgar o Plano de Comunicação; apresentar à equipe técnica, gestores escolares e coordenadores pedagógicos.       | Interno                   | Gabinete SEMED / Coordenação de Alfabetização / Comunicação | Reunião presencial, e-mail, WhatsApp e portal          | Plano aprovado, ata, lista de presença, comunicado e link publicado.  |
| Março                      | Veicular a campanha de sensibilização “Alfabetizar é garantir direitos”.                                                        | Interno<br>Externo        | / Setor de Comunicação / SEMED / Unidades Escolares         | Cards, vídeos curtos, murais, redes sociais e reuniões | Artes finais, prints, registros fotográficos e relatório.             |
| Março–Abril                | Divulgar metas anuais, calendário pedagógico, avaliações diagnósticas, ações de recomposição e incentivo à leitura.             | Interno<br>Externo        | / Coordenação Pedagógica / Avaliação / Comunicação          | Ofícios, reuniões de rede, portal, redes e grupos      | Calendário distribuído, comunicados, atas e links.                    |
| Março–Dezembro             | Divulgar encontros de formação continuada (foco em matemática e alfabetização), públicos convocados, pautas, datas e locais.    | Interno                   | Coordenação de Formação / Articulação RENALFA               | Ofício, e-mail, grupos de WhatsApp e reuniões          | Cronogramas, convocações oficiais, listas de presença e relatórios.   |
| Março–Dezembro             | Executar campanha contínua de mobilização para frequência escolar, permanência, participação nos exames e busca ativa.          | Interno<br>Externo        | / Gestão Pedagógica / Inspeção Escolar / Busca Ativa        | Reuniões, mensagens, agenda, murais e visitas          | Registros de contato, atas de atendimento, relatórios de busca ativa. |
| Abril–Junho                | Intensificar ações de comunicação com as famílias sobre incentivo à leitura, rotina de estudos em casa e assiduidade.           | Externo                   | Gestores Escolares / Coordenadores / Busca Ativa            | Reuniões de pais, agenda escolar, WhatsApp e murais    | Convites, listas de presença, atas, fotos de reuniões.                |
| Julho                      | Elaborar e publicar o balanço de comunicação do primeiro semestre, contendo avanços, desafios e prioridades do 2º semestre.     | Interno<br>Externo        | / Coordenação Pedagógica / Avaliação / Comunicação          | Boletim informativo, reunião geral, portal e redes     | Boletim semestral, apresentação, ata e links públicos.                |
| Agosto–Novembro            | Intensificar campanhas de preparação para avaliações externas (SAVEAL/SAEB), recomposição e valorização de boas práticas.       | Interno<br>Externo        | / SEMED / Gestão Escolar / Comunicação                      | Portal, redes sociais, reuniões, vídeos e murais       | Campanhas veiculadas, relatórios de engajamento e fichas.             |
| Mensal                     | Publicar a síntese e a agenda das ações de alfabetização e recomposição de aprendizagens.                                       | Interno<br>Externo        | / Comunicação / Coordenação da Alfabetização                | Portal, redes sociais, boletim digital e grupos        | Links, prints de telas, boletim e relatório mensal.                   |
| Após cada ciclo avaliativo | Realizar devolutiva pedagógica dos dados agregados e orientar sobre intervenções necessárias nas escolas.                       | Interno (síntese externa) | / Setor de Avaliação / Coordenação / Escolas                | Reuniões de trabalho, painel de dados e boletim        | Relatório técnico, apresentação gráfica, ata e publicação.            |
| Bimestral                  | Promover reuniões presenciais com as famílias sobre o desenvolvimento dos estudantes, uso de materiais concretos e assiduidade. | Externo                   | Escolas / Gestores / Coordenadores Pedagógicos              | Encontro presencial, agenda e grupos de responsáveis   | Convites enviados, pauta da reunião, listas e atas.                   |
| Trimestral                 | Dar visibilidade às boas práticas desenvolvidas por professores e escolas da rede municipal.                                    | Interno<br>Externo        | / SEMED / Setor de Comunicação                              | Portal, redes sociais, vídeos e mostra pedagógica      | Matérias publicadas, links, vídeos e fichas da prática.               |
| Dezembro                   | Publicar o balanço anual consolidado e apresentar o portfólio de evidências do plano.                                           | Interno<br>Externo        | / Comitê Estratégico / Comunicação / Coordenação            | Relatório impresso/digital, portal e reunião pública   | Relatório final, portfólio arquivado, ata e links.                    |

## 10. Estratégias de mobilização

**Segmentação clara:** Adequar a linguagem e o tom do comunicado a cada público, evitando enviar informes técnicos complexos para as famílias;  
**Calendário unificado:** Manter um cronograma único de ações pedagógicas e avaliativas, divulgado antecipadamente com lembretes periódicos;  
**Lideranças multiplicadoras:** Capacitar gestores e coordenadores pedagógicos como os principais porta-vozes da política em suas unidades;  
**Comunicação orientada à ação:** Associar cada informativo a um gesto concreto esperado do interlocutor (ex: comparecer à formação, acompanhar o dever de casa, verificar a frequência);  
**Busca ativa comunicacional:** Estabelecer rotina de checagem para identificar unidades escolares ou famílias que não estão recebendo ou respondendo aos comunicados institucionais;  
**Espaço de escuta:** Reservar momentos para dúvidas e sugestões ao final de reuniões, formações e em formulários institucionais;  
**Uso de depoimentos reais:** Compartilhar relatos autorizados de professores, gestores e famílias que vivenciaram avanços na aprendizagem dos estudantes;  
**Articulação intersetorial:** Atuar em rede com a Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Educação nos casos de infrequência e vulnerabilidade social;  
**Acessibilidade e contexto local:** Garantir que avisos cheguem às comunidades do campo e áreas com menor acesso à internet por meio de materiais impressos, murais e rádios/carros de som;  
**Valorização sem exposição:** Reconhecer os esforços pedagógicos e os avanços das turmas sem criar rankings punitivos ou competição excludente entre escolas.

## 11. Fluxo de produção e aprovação

**Demanda:** A área técnica demandante (Formação, Avaliação, Busca Ativa) informa objetivo, público-alvo, conteúdo principal, data e canal sugerido com antecedência mínima de **5 dias úteis**.  
**Produção:** O setor de Comunicação/redação elabora a minuta de texto, arte visual, card, release ou roteiro em até **3 dias úteis** antes da data de veiculação.  
**Validação:** A Coordenação Municipal e/ou o Gabinete da SEMED realiza a conferência pedagógica, institucional e de proteção de dados (LGPD) em até **2 dias úteis** antes do lançamento.  
**Divulgação:** O material aprovado é veiculado nos canais previstos conforme o cronograma e horário estipulado.  
**Registro:** O responsável pela ação faz a coleta imediata de comprovantes (prints, fotos, links, atas de presença) em até **2 dias úteis** após a veiculação.  
**Monitoramento:** Análise mensal de alcance, nível de engajamento, dúvidas frequentes e necessidade de reforço comunicacional.

## 12. Responsabilidades

| Instância / Ator                                             | Responsabilidades no Plano                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Gabinete do(a) Secretário(a) de Educação                     | Aprovar o Plano de Comunicação, assegurar condições financeiras e operacionais para execução, validar comunicados estratégicos e exercer a representação institucional da política. |
| Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização    | Acompanhar a execução do cronograma, promover a articulação intersetorial, analisar os indicadores de alcance e propor correções de rumo.                                           |
| Coordenação Municipal de Alfabetização / Articulação RENALFA | Definir pautas técnicas, conteúdos pedagógicos, cronogramas de ações, públicos-alvo e organizar as evidências; manter alinhamento com a SEDUC/AL e o CNCA.                          |
| Assessoria / Setor de Comunicação da SEMED                   | Planejar e executar as campanhas, criar artes e textos, gerenciar os canais oficiais de divulgação, zelar pela marca institucional e mensurar métricas.                             |
| Equipes Pedagógicas, de Formação, Avaliação e Busca Ativa    | Fornecer dados e conteúdos validados, mobilizar os alvos das ações, conduzir reuniões de devolutiva e coletar evidências pedagógicas.                                               |
| Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos               | Multiplicar as informações no âmbito escolar, engajar a comunidade local, garantir a acessibilidade das mensagens e devolver relatórios/evidências à SEMED.                         |
| Unidades Escolares (Equipe Docente e de Apoio)               | Executar as ações informativas locais, dialogar diretamente com as famílias, registrar a participação dos alunos e zelar pela transparência das etapas.                             |
| Parceiros Intersetoriais (Saúde, Assistência, Conselhos)     | Apoiar a mobilização comunitária, atuando especialmente no combate à infrequência escolar, na garantia de direitos e na proteção social.                                            |

## 13. Indicadores de acompanhamento e metas

| Indicador                                                                               | Meta 2026                 | Fonte / Forma de verificação                                    | Periodicidade   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------|
| Gestores e coordenadores que receberam o plano e participaram do alinhamento inicial    | 100%                      | Atas de reunião, confirmações formais e listas de presença      | Na implantação  |
| Ações previstas no cronograma de comunicação efetivamente executadas                    | ≥ 90%                     | Planilha de monitoramento de comunicação e portfólio            | Mensal          |
| Formações de rede divulgadas com antecedência e orientações completas                   | 100%                      | Transmissão de ofícios, cards e cronogramas pedagógicos         | Por formação    |
| Escolas municipais que realizam momentos de comunicação e devolutiva com famílias       | 100%                      | Atas de reunião de pais, listas de presença, fotos e relatórios | Bimestral       |
| Ciclos avaliativos (diagnósticos/formativos) com devolutiva pedagógica efetuada         | 100%                      | Relatórios de desempenho agregados, apresentações e atas        | Após cada ciclo |
| Publicações informativas mensais sobre alfabetização e recomposição nos canais oficiais | Mínimo de 1 por mês       | Links ativos, prints de redes sociais e clipping                | Mensal          |
| Divulgação de boas práticas pedagógicas de professores e escolas da rede                | Mínimo de 1 por trimestre | Matérias no portal, vídeos publicados ou fichas técnicas        | Trimestral      |
| Dúvidas e solicitações de informação da rede respondidas ou encaminhadas                | ≥ 90%                     | Registros de atendimento nos canais e protocolo interno         | Mensal          |
| Relatório anual consolidado e portfólio físico/digital de evidências concluído          | 1                         | Documento oficial arquivado e pasta de evidências digitais      | Dezembro        |

## 14. Mecanismos de divulgação dos resultados

A divulgação dos resultados de aprendizagem em Delmiro Gouveia será realizada com linguagem didática e acessível, apresentando **dados sempre agregados por turma, escola ou rede**, preservando rigorosamente a identidade individual dos estudantes. Serão utilizados os seguintes mecanismos:

**Boletins pedagógicos agregados:** Elaborados logo após o encerramento de cada ciclo de avaliação interna ou externa (Fluência, SAVEAL, SAEB);  
**Reuniões técnicas de devolutiva:** Encontros presenciais de alinhamento com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e corpo docente;  
**Informativos para famílias:** Cartilhas e convites que destacam os progressos gerais da escola e oferecem sugestões práticas de apoio aos estudos em casa;  
**Publicações institucionais:** Notícias, infográficos e carrosséis no portal e nas redes sociais da Prefeitura/SEMED ressaltando conquistas, desafios superados e metas;  
**Painel interno de acompanhamento:** Recurso gerencial para monitoramento das metas pactuadas entre a SEMED e as escolas;  
**Prestação de contas social:** Apresentação periódica dos dados aos Conselhos Municipais (CME, Fundeb, Tutelar) e órgãos parceiros;  
**Relatório Anual e Portfólio de Evidências:** Consolidação final contendo indicadores, registro de ações, alcance das mídias e recomendações pedagógicas para o ano seguinte.

**15. Matriz de evidências e organização do portfólio**

| Pasta / Eixo                     | Evidências mínimas necessárias                                                                                            | Padrão de identificação do arquivo |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>01 – Instituição do Plano</b> | Plano aprovado; portaria/ato oficial de validação; ata de apresentação à rede.                                            | AAAA-MM-DD_tipo_acao               |
| <b>02 – Comunicação Interna</b>  | Ofícios, e-mails institucionais, cards informativos, pautas, listas de presença, apresentações, prints e atas.            | Data_publico_assunto               |
| <b>03 – Comunicação Externa</b>  | Links de publicações, prints de redes sociais, releases enviados à imprensa, vídeos, áudios, convites e fotos de eventos. | Data_canal_campanha                |
| <b>04 – Mobilização</b>          | Registros das ações de busca ativa, confirmações de recebimento, listas de transmissão, agendas e fotos de ações locais.  | Data_escola_acao                   |
| <b>05 – Resultados</b>           | Boletins informativos de desempenho, painéis de metas, relatórios pedagógicos, atas de devolutiva e notícias veiculadas.  | Ciclo_ano_tipo_resultado           |
| <b>06 – Monitoramento</b>        | Planilha consolidada de indicadores, atas do Comitê Estratégico, relatórios de revisão e relatório final do plano.        | Mes_indicador_documento            |

**Observação:** Cada arquivo de evidência deve conter, no próprio documento ou na identificação: data de realização, título da ação, objetivo central, público alcançado, canal utilizado, responsável pelo registro e resumo do alcance obtido. Os arquivos digitais ficarão armazenados no drive institucional da SEMED com cópia de segurança periódica.

**16. Riscos e medidas preventivas**

| Risco identificado                                                          | Medida preventiva / corretiva                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Ruídos de comunicação, informações divergentes ou fakenews</b>           | Centralizar as mensagens institucionais nos canais oficiais da SEMED, validar o conteúdo previamente com as coordenações e emitir notas esclarecedoras rapidamente.  |
| <b>Baixo alcance das publicações digitais nas escolas do campo</b>          | Combinar múltiplos canais (digitais, murais físicos, impressos, recados na agenda escolar e aviso por rádios locais) e confirmar o recebimento pelas lideranças.     |
| <b>Resistência ou desmotivação de profissionais diante de novas rotinas</b> | Deixar claro o propósito de cada ação pedagógica, abrir momentos de escuta e acolhimento, demonstrar os benefícios práticos e envolver as equipes no planejamento.   |
| <b>Atrasos na divulgação de agendas e cronogramas</b>                       | Cumprir rigorosamente o calendário anual unificado, exigir antecedência mínima de 5 dias para solicitações de comunicação e designar responsáveis diretos por etapa. |
| <b>Exposição indevida de dados pessoais ou fotos de alunos</b>              | Divulgar estritamente dados agregados, conferir os termos de autorização de uso de imagem assinados pelos pais e manter controle restrito do acervo fotográfico.     |
| <b>Uso de linguagem excessivamente técnica ou de difícil compreensão</b>    | Adaptar a linguagem para termos simples, fazer uso de infográficos e recursos visuais, mantendo o tom didático e respeitoso com a comunidade.                        |
| <b>Falta de arquivamento de comprovantes e evidências</b>                   | Nomear um responsável direto pelo registro de cada ação imediatamente após a realização e realizar checagens mensais da pasta de evidências.                         |

**17. Monitoramento, avaliação e revisão**

O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com o apoio técnico da Coordenação de Alfabetização e do setor de Comunicação, realizará o acompanhamento mensal do cronograma e dos indicadores de desempenho.

A cada bimestre, o grupo avaliará a taxa de participação da rede, o alcance das mensagens nas áreas urbanas e do campo, as dúvidas mais recorrentes e a regularidade do armazenamento de evidências. Ajustes de linguagem, adequação de canais de transmissão ou reforço de prazos poderão ser implementados mediante registro formal em ata.

Ao término da vigência em dezembro de 2026, a equipe elaborará o **Relatório Anual Consolidado do Plano de Comunicação**, registrando o comparativo entre metas e resultados alcançados, os desafios superados, o acervo do portfólio de evidências e as recomendações estratégicas para o ciclo subsequente.

**18. Aprovação e vigência**

Este Plano de Comunicação entra em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência até **31 de dezembro de 2027**, podendo ser atualizado e readequado a qualquer tempo segundo as necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia/AL, 02 de março de 2026.

**LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO**

Secretário(A) Municipal De Educação

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO**

Articulação RENALFA / SEMED Delmiro Gouveia

**Publicado por:**  
Antenor Brandão Martins de Almeida  
**Código Identificador:**FA11C9C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 34/2026 – SEMED**

**PORTARIA Nº 34/2026 – SEMED**

Dispõe sobre a organização interna, a definição de áreas de atuação e as atribuições funcionais dos setores da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL, para fins de coordenação e acompanhamento das ações educacionais, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,**

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e integrar as atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

CONSIDERANDO a importância de definir as áreas de atuação e as responsabilidades funcionais das unidades e setores da Secretaria, favorecendo a articulação institucional e a continuidade dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar os indicadores educacionais, subsidiar o planejamento e fortalecer as políticas públicas municipais de educação, com atenção à alfabetização na idade adequada, à aprendizagem, à inclusão e à equidade;

# **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer, para fins de organização interna e orientação administrativa, as áreas de atuação e as atribuições funcionais dos setores que integram a Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Delmiro Gouveia/AL, conforme disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** A organização prevista nesta Portaria tem por finalidade promover a integração entre as áreas administrativa e pedagógica, orientar a execução das atividades institucionais e apoiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas educacionais do Município.

**Art. 3º** Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação dirigir, coordenar, planejar e supervisionar as políticas públicas educacionais; representar a Secretaria; coordenar os instrumentos de planejamento educacional; acompanhar a aplicação dos recursos e os resultados da rede; expedir orientações no âmbito de suas atribuições; articular-se com órgãos e instituições; supervisionar as unidades da Secretaria; e zelar pelo cumprimento da legislação educacional.

**Art. 4º** Compete ao(à) Secretário(a) Adjunto(a) assessorar o(a) Secretário(a), acompanhar a execução das políticas e dos projetos estratégicos, supervisionar unidades quando houver delegação, promover a integração entre as áreas pedagógica e administrativa, acompanhar metas e ações e auxiliar no encaminhamento das demandas das unidades escolares, substituindo o(a) titular nos casos e na forma previstos na legislação municipal.

**Art. 5º** À Coordenação Geral compete articular as coordenações pedagógicas, integrar as etapas e modalidades de ensino, elaborar e acompanhar planos e projetos, monitorar indicadores de aprendizagem, apoiar as escolas na execução de seus projetos pedagógicos, promover reuniões e formações, acompanhar o calendário escolar e subsidiar a gestão da Secretaria com informações sobre o funcionamento do ensino.

**Art. 6º** Integram a área de coordenação pedagógica, observadas a estrutura administrativa vigente e as designações formalizadas:

I – Educação Infantil: coordenar e acompanhar as políticas e práticas pedagógicas de creches e pré-escolas; orientar quanto às diretrizes curriculares, aos projetos pedagógicos, às práticas adequadas às faixas etárias e à organização dos espaços, tempos e materiais; promover formação continuada e acompanhar indicadores de desenvolvimento e aprendizagem;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: acompanhar as ações pedagógicas do 1º ao 5º ano, os processos de alfabetização e letramento, a implementação curricular, os resultados das avaliações, a formação docente e as estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais: acompanhar as ações pedagógicas do 6º ao 9º ano, a implementação curricular, os indicadores de aprendizagem, as ações de recuperação e recomposição, os projetos interdisciplinares, a prevenção da evasão e do abandono e a transição entre etapas;

IV – Educação Especial: coordenar e acompanhar as ações de Educação Especial na perspectiva inclusiva, orientar as unidades escolares, acompanhar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, apoiar profissionais e famílias, identificar necessidades de acessibilidade e favorecer a participação dos estudantes.

**Art. 7º** À área de Gestão e Acompanhamento Educacional compete acompanhar a gestão das unidades escolares, orientar procedimentos administrativos e acadêmicos e apoiar a regularidade e o funcionamento da rede, compreendendo:

I – Inspeção Escolar: acompanhar o cumprimento da legislação e das normas da Secretaria; orientar a documentação e os registros escolares; acompanhar procedimentos de matrícula, transferência, classificação e reclassificação; apoiar, quando aplicável, processos de autorização, credenciamento e funcionamento; e emitir relatórios ou pareceres técnicos dentro de suas atribuições;

II – Gestão Escolar: acompanhar o trabalho de gestores e coordenadores, orientar o planejamento das escolas, monitorar frequência, rendimento e abandono, promover a gestão democrática, realizar reuniões de acompanhamento e encaminhar demandas administrativas e pedagógicas;

III – Sistema de Ensino i-Educar: administrar o sistema e os perfis de acesso; manter atualizados os cadastros de escolas, turmas, estudantes e profissionais; apoiar matrícula e movimentação escolar; orientar usuários; verificar inconsistências; e produzir informações e relatórios para a gestão educacional.

**Art. 8º** À área de Programas e Informações Educacionais compete acompanhar programas e políticas educacionais do Governo Federal e de outros órgãos, orientar as unidades escolares, monitorar adesões, execução, prazos e obrigações, organizar documentos e relatórios e articular os programas às necessidades da rede, compreendendo:

I – Setor de Programas do MEC: acompanhar programas e políticas, orientar as escolas, monitorar adesões, execução, recursos, benefícios, prazos e obrigações e organizar a documentação e os relatórios correspondentes;

II – Censo Escolar: coordenar a coleta de dados, orientar o preenchimento pelas unidades, conferir e validar informações, acompanhar os prazos do INEP, corrigir inconsistências e zelar pela qualidade e fidedignidade dos dados da rede.

**Art. 9º** Ao Setor de Recursos Humanos e Finanças compete apoiar o funcionamento da Secretaria e das unidades escolares, cabendo-lhe:

I – Recursos Humanos: organizar registros funcionais, acompanhar lotação e movimentação de pessoal, controlar frequência e afastamentos, organizar documentação e fornecer informações relativas à gestão de pessoal e à folha de pagamento, conforme suas atribuições;

II – Finanças: acompanhar a execução orçamentária, controlar despesas, organizar documentos financeiros, acompanhar empenhos, liquidações e pagamentos, apoiar o planejamento orçamentário e fornecer informações para prestação de contas e acompanhamento dos recursos destinados à educação.

**Art. 10** À área de Compras compete levantar necessidades, organizar solicitações, elaborar documentos técnicos quando cabível, realizar pesquisas de preços conforme as normas aplicáveis, acompanhar processos e prazos de aquisição, controlar pedidos e articular-se com os setores municipais responsáveis por licitações e contratos.

**Art. 11** Ao setor de Estoque e Materiais – Almoxarifado compete receber e conferir materiais, registrar entradas e saídas, armazenar e distribuir produtos, controlar e inventariar o estoque, registrar entregas, informar necessidades de reposição e adotar medidas para evitar perdas, desperdícios e vencimentos.

**Art. 12** Ao setor de Transportes compete planejar rotas e atendimento do transporte escolar, acompanhar veículos próprios e terceirizados, controlar utilização e quilometragem, acompanhar manutenção e documentação, manter cadastros de veículos e motoristas, acompanhar contratos e encaminhar demandas das unidades escolares.

**Art. 13** À área de Merenda e Nutrição Escolar compete planejar e acompanhar a execução da alimentação escolar, monitorar distribuição, recebimento, armazenamento e qualidade dos gêneros alimentícios, atuar em conjunto com o(a) nutricionista responsável, acompanhar cardápios e normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, promover educação alimentar e nutricional e articular-se com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 14** As unidades e os setores deverão atuar de forma integrada, compartilhar informações necessárias ao planejamento institucional e fornecer dados e relatórios para o acompanhamento das ações, metas e indicadores educacionais, respeitadas as normas de proteção de dados e as competências de cada área.

**Art. 15** As atribuições descritas nesta Portaria constituem referência de organização e funcionamento interno e não criam, por si só, cargos, funções gratificadas, unidades administrativas legalmente inexistentes ou despesas, nem alteram competências fixadas em lei ou decreto.

**Art. 16** Os casos omissos serão encaminhados ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação para orientação, observada a legislação municipal vigente e, quando necessário, submetidos à autoridade competente.

**Art. 17** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, no que couber.

Delmiro Gouveia/AL, 28 de outubro de 2026.

**LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO**

Secretário(A) Municipal De Educação  
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

ANEXO ÚNICO

## ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Este capítulo apresenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Delmiro Gouveia, por meio de seu organograma, evidenciando a organização administrativa e pedagógica responsável pela implementação e pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização. Apresenta, ainda, um panorama dos principais indicadores educacionais da rede municipal nos últimos três anos, contemplando os resultados de aprendizagem, os índices de alfabetização, a fluência leitora, o fluxo escolar e outros dados relevantes. A análise dessas informações constitui uma etapa fundamental para identificar avanços, reconhecer desafios e estabelecer prioridades, subsidiando o planejamento de ações, a definição de metas e o fortalecimento de estratégias voltadas à garantia da alfabetização na idade adequada e à melhoria contínua da qualidade e da equidade da educação pública municipal.

### 3.1 Organograma Institucional

| Órgão / Setor                        | Cargo / Área                       | Atribuições ou unidades vinculadas                     |
|--------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Secretaria de Educação               | Secretário                         | Direção geral da Secretaria de Educação                |
|                                      | Secretário Adjunto                 | Apoio à gestão da Secretaria de Educação               |
| Coordenação Geral Pedagógica         | Diretoria de Ensino                | Organização Pedagógica de toda rede de ensino.         |
| Equipe Técnica Pedagógica            | Educação Infantil                  | Acompanhamento Pedagógico da Educação Infantil         |
|                                      | Ensino Fundamental – Anos Iniciais | Acompanhamento pedagógico dos Anos Iniciais            |
|                                      | Ensino Fundamental – Anos Finais   | Acompanhamento pedagógico dos Anos Finais              |
|                                      | Educação de Jovens e Adultos (EJA) | Acompanhamento da modalidade EJA                       |
|                                      | Educação Especial                  | Acompanhamento da Educação Especial                    |
| Gestão e Acompanhamento Educacional  | Gestão Escolar                     | Acompanhamento da gestão das escolas                   |
|                                      | Inspeção Escolar                   | Inspeção e acompanhamento escolar                      |
|                                      | Sistema I-Educar                   | Gestão de informações e registros educacionais         |
| Programas e Informações Educacionais | Censo Escolar                      | Organização das informações do Censo Escolar           |
|                                      | Programas do MEC                   | Acompanhamento dos programas do Ministério da Educação |
| Administrativa                       | Recursos Humanos e Finanças        | Gestão de pessoal e recursos financeiros               |
|                                      | Compras                            | Processos de aquisição de materiais e serviços         |
|                                      | Almoxarifado                       | Controle e armazenamento de materiais                  |
|                                      | Transportes                        | Organização e acompanhamento dos transportes           |
|                                      | Merenda e Nutrição Escolar         | Organização da alimentação escolar                     |
| Unidades de Ensino                   | Educação Infantil                  | Atendimento educacional na Educação Infantil           |
|                                      | Ensino Fundamental                 | Atendimento educacional no Ensino Fundamental          |
|                                      | Educação de Jovens e Adultos (EJA) | Atendimento educacional na modalidade EJA              |
|                                      | Educação Especial                  | Atendimento aos estudantes da Educação Especial        |

Observação: As áreas da Secretaria de Educação atuam de forma integrada para organizar a rede de ensino e apoiar o funcionamento das Unidades de Ensino.

Apresentamos a seguir um **esboço das funções de cada unidade**, já seguindo a estrutura do organograma que definimos. A redação pode servir posteriormente como base para um **Regimento Interno, Decreto ou Projeto de Lei de Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação**.

#### 3.1.1. Secretário(a) Municipal de Educação

É a autoridade máxima da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela direção, coordenação, planejamento e supervisão das políticas públicas educacionais do Município.

**Principais funções:**

- Formular e coordenar a política municipal de educação;
- Planejar e acompanhar as ações da Secretaria;
- Representar a Secretaria perante o Prefeito, órgãos públicos e instituições;
- Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento;
- Supervisionar a aplicação dos recursos destinados à educação;
- Acompanhar os resultados educacionais da rede municipal;
- Expedir normas, orientações e atos administrativos no âmbito da Secretaria;
- Promover a articulação com órgãos estaduais, federais e demais instituições;
- Supervisionar as diretorias, coordenações e setores da Secretaria;
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional.

### 3.1.2. Secretário(a) Adjunto(a) de Educação

Atua como apoio direto ao Secretário Municipal, auxiliando na coordenação e acompanhamento das atividades da Secretaria.

#### Principais funções:

- Assessorar o Secretário na gestão da Secretaria;
- Acompanhar a execução das políticas educacionais;
- Supervisionar, por delegação, diretorias e setores;
- Acompanhar projetos e programas estratégicos;
- Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos, conforme legislação municipal;
- Promover a integração entre as áreas pedagógica e administrativa;
- Acompanhar o cumprimento das metas e ações da Secretaria;
- Auxiliar na resolução de demandas das unidades escolares.

### 3.1.3. Coordenação Geral

É a unidade responsável pela **coordenação geral das atividades de ensino**, articulando as diferentes coordenações pedagógicas e garantindo a integração entre as políticas educacionais e as unidades escolares.

#### Principais funções:

- Coordenar as ações pedagógicas da rede municipal;
- Integrar as coordenações de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial;
- Elaborar e acompanhar planos, projetos e programas pedagógicos;
- Acompanhar os indicadores de aprendizagem;
- Apoiar as escolas na elaboração e execução de seus projetos pedagógicos;
- Promover reuniões e formações com as equipes pedagógicas;
- Acompanhar o calendário escolar;
- Coordenar ações de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;
- Articular as ações pedagógicas com a gestão das escolas;
- Subsidiar o Secretário com informações sobre o funcionamento do ensino.

#### 3.1.3.1. Educação Infantil

Responsável pela organização, acompanhamento e desenvolvimento das políticas e práticas educacionais voltadas à Educação Infantil.

#### Principais funções:

- Coordenar a Educação Infantil da rede municipal;
- Orientar as unidades quanto às diretrizes curriculares;
- Acompanhar o trabalho pedagógico das creches e pré-escolas;
- Apoiar a elaboração dos projetos pedagógicos;
- Promover formação continuada dos profissionais;
- Acompanhar indicadores de desenvolvimento e aprendizagem;
- Orientar práticas adequadas às diferentes faixas etárias;
- Acompanhar a organização dos espaços, tempos e materiais pedagógicos;
- Promover ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

#### 3.1.3.2 Coordenação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Responsável pelo acompanhamento pedagógico do **1º ao 5º ano** do Ensino Fundamental.

#### Principais funções:

- Coordenar as ações pedagógicas dos Anos Iniciais;
- Acompanhar os processos de alfabetização e letramento;
- Orientar professores e equipes pedagógicas;
- Acompanhar resultados de avaliações internas e externas;
- Elaborar estratégias para melhoria da aprendizagem;
- Promover formação continuada;
- Apoiar a implementação do currículo;
- Acompanhar alunos com dificuldades de aprendizagem;

- Articular ações de recuperação e recomposição das aprendizagens.

### 3.1.3.3 Ensino Fundamental – Anos Finais

Responsável pelo acompanhamento pedagógico do **6º ao 9º ano**.

#### Principais funções:

- Coordenar as ações pedagógicas dos Anos Finais;
- Acompanhar a implementação do currículo;
- Orientar as equipes pedagógicas e docentes;
- Acompanhar indicadores de aprendizagem;
- Promover estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- Apoiar ações de combate à evasão e ao abandono escolar;
- Promover formação continuada;
- Articular projetos interdisciplinares;
- Acompanhar a transição entre os Anos Iniciais e Anos Finais.

### 3.1.3.4 Educação Especial

Responsável pela implementação e acompanhamento das políticas de **Educação Especial na perspectiva inclusiva** na rede municipal.

#### Principais funções:

- Coordenar as ações de Educação Especial;
- Acompanhar os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- Orientar as escolas quanto às práticas inclusivas;
- Acompanhar o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- Orientar professores, gestores e equipes pedagógicas;
- Promover formação continuada;
- Articular ações com as famílias;
- Acompanhar a disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Identificar necessidades de apoio pedagógico e educacional especializado;
- Promover a inclusão e a participação dos estudantes nas atividades escolares.

### 3.1.4 Gestão e Acompanhamento Educacional

Responsável pelo acompanhamento da **gestão das unidades escolares, inspeção e sistemas de gestão educacional**.

#### 3.1.4.1 Inspeção Escolar

##### Funções:

- Acompanhar o cumprimento da legislação educacional;
- Orientar as escolas quanto à documentação escolar;
- Acompanhar registros acadêmicos;
- Orientar sobre matrícula, transferência, classificação, reclassificação e demais procedimentos;
- Acompanhar a regularidade das unidades escolares;
- Apoiar processos de autorização, credenciamento e funcionamento, quando aplicável;
- Apoiar a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico;
- Verificar o cumprimento das normas da Secretaria;
- Emitir relatórios e pareceres técnicos dentro de suas atribuições.

#### 3.1.4.2 Gestão Escolar

##### Funções:

- Acompanhar o trabalho dos gestores escolares;
- Orientar diretores e coordenadores pedagógicos;
- Acompanhar o planejamento das escolas;
- Monitorar indicadores de frequência, rendimento e abandono;
- Apoiar a gestão democrática;
- Promover reuniões com gestores;
- Identificar problemas administrativos e pedagógicos e encaminhá-los para solução;
- Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria.

#### 3.1.4.3 Sistema de Ensino i-Educar

Responsável pela administração e utilização do **sistema informatizado de gestão educacional i-Educar**.

##### Funções:

- Administrar o sistema e seus usuários;
- Cadastrar e atualizar escolas, turmas, alunos e profissionais;

- Apoiar os procedimentos de matrícula e movimentação dos alunos;
- Acompanhar os registros de frequência e rendimento;
- Orientar as escolas quanto à utilização do sistema;
- Gerenciar perfis e níveis de acesso;
- Apoiar a geração de relatórios e informações educacionais;
- Identificar inconsistências nos dados cadastrados;
- Capacitar os usuários do sistema;
- Integrar as informações do i-Educar com as necessidades de planejamento e gestão da Secretaria.

### 3.1.5 Programas e Informações Educacionais

Responsável pela coordenação dos **programas educacionais e sistemas de informações vinculados ao Governo Federal e outros órgãos.**

#### 3.1.5.1 Setor de Programas do MEC

##### Funções:

- Acompanhar os programas e políticas educacionais do Governo Federal;
- Orientar as escolas sobre programas do MEC;
- Acompanhar adesões, execução e prestação de informações dos programas;
- Monitorar prazos e obrigações;
- Organizar documentação;
- Acompanhar recursos e benefícios destinados à rede municipal;
- Articular os programas federais com as necessidades da rede;
- Elaborar relatórios de acompanhamento.

#### 3.1.5.2 Censo Escolar

##### Funções:

- Coordenar a coleta de dados do Censo Escolar;
- Orientar as unidades escolares quanto ao preenchimento das informações;
- Conferir e validar os dados;
- Acompanhar prazos estabelecidos pelo INEP;
- Corrigir inconsistências;
- Manter atualizados os dados cadastrais das escolas;
- Garantir a qualidade e a fidedignidade das informações;
- Subsidiar a Secretaria com dados estatísticos da rede.

### 3.1.6. Setor de Recursos Humanos e Finanças

Responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento das atividades administrativas e de suporte necessárias ao funcionamento da Secretaria e das unidades escolares.

##### RH:

- Organizar os registros funcionais dos servidores;
- Acompanhar lotação e movimentação de pessoal;
- Controlar frequência e afastamentos;
- Apoiar processos de contratação, nomeação e desligamento;
- Organizar documentação funcional;
- Elaborar informações relacionadas à folha de pagamento;
- Apoiar o planejamento de pessoal da Secretaria.

##### Finanças:

- Acompanhar a execução orçamentária da Secretaria;
- Controlar despesas;
- Organizar documentos financeiros;
- Acompanhar empenhos, liquidações e pagamentos;
- Apoiar a elaboração do planejamento orçamentário;
- Fornecer informações para prestação de contas;
- Acompanhar os recursos destinados à educação.

##### Compras

Responsável pelo planejamento e acompanhamento das aquisições necessárias ao funcionamento da Secretaria e das escolas, em articulação com o setor responsável pelas licitações e contratos do Município.

##### Funções:

- Levantar as necessidades de aquisição;
- Organizar solicitações de compras;
- Elaborar termos de referência e documentos técnicos, quando de sua competência;

- Realizar pesquisa de preços conforme as normas aplicáveis;
- Acompanhar processos de aquisição;
- Controlar pedidos de materiais e serviços;
- Articular-se com o setor de licitações e contratos da Prefeitura;
- Acompanhar prazos de entrega;
- Conferir se os produtos adquiridos correspondem às especificações solicitadas;
- Manter registros dos processos de compras.

#### **Estoque e Materiais – Almoxarifado**

Responsável pelo **recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos materiais** destinados à Secretaria e às unidades escolares.

##### **Funções:**

- Receber e conferir materiais;
- Registrar entradas e saídas;
- Armazenar adequadamente os produtos;
- Controlar o estoque;
- Manter inventário atualizado;
- Distribuir materiais às escolas e setores;
- Emitir registros de entrega;
- Controlar materiais de consumo e permanentes, conforme sua competência;
- Informar a necessidade de reposição de estoque;
- Evitar perdas, desperdícios e vencimentos;
- Organizar o almoxarifado;
- Realizar levantamentos periódicos de estoque.

#### **Transportes**

Responsável pelo planejamento e acompanhamento do transporte vinculado à Secretaria de Educação, especialmente o transporte escolar.

##### **Funções:**

- Planejar as rotas escolares;
- Organizar o atendimento dos alunos;
- Acompanhar veículos próprios e terceirizados;
- Controlar utilização e quilometragem;
- Acompanhar manutenção dos veículos;
- Verificar documentação e condições de funcionamento;
- Organizar o cadastro dos veículos e motoristas;
- Acompanhar a execução dos contratos de transporte;
- Receber e encaminhar demandas das escolas relacionadas ao transporte;
- Apoiar o planejamento do transporte escolar rural e urbano.

#### **Merenda e Nutrição Escolar**

Responsável pela execução e acompanhamento das ações de alimentação escolar.

##### **Funções:**

- Planejar a execução da alimentação escolar;
- Acompanhar a distribuição dos gêneros alimentícios;
- Controlar o recebimento e armazenamento dos alimentos;
- Trabalhar em conjunto com o nutricionista responsável;
- Elaborar e acompanhar cardápios;
- Orientar as unidades escolares quanto às boas práticas de alimentação;
- Acompanhar a qualidade dos alimentos;
- Controlar o cumprimento das normas do PNAE;
- Acompanhar a utilização dos gêneros alimentícios;
- Promover ações de educação alimentar e nutricional;
- Articular-se com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Publicado por:**  
Antenor Brandão Martins de Almeida  
**Código Identificador:**96A3EEFD

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Espécie:** ARP nº 29/2026. **Processo:** 0630008/2026. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 982749-1/2026 - UASG 982749. **Tipo:** Maior desconto por item. **Objeto:** Registro de Preços (RP), para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada no fornecimento parcelado de Combustíveis Automotivos, destinados ao abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, pertencentes ou à disposição de diversas secretarias e fundos

municipais, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 982749-1/2026. **Órgão:** 12.250.908/0001-32 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS. **Data de Assinatura:** 27/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antônio de Pádua Junior (Pelo órgão) e João Henrique Oliveira Borges (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item Do TR | Fornecedor: <b>AUTO POSTO TURMALINA LTDA</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.689.769/0001-40, com sede Rodovia Br 316, Km 136, Mata Burro, Estrela de Alagoas-AL, CEP: 57.625-000. <b>JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA BORGES</b> , brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) n.º 07393223905 DETRAN-AL e inscrito no CPF/MF sob o n.º 098.057.864-71, residente e domiciliado na Cidade de Estrela de Alagoas. |         |                   |             |                  |            |                         |                          |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|-------------|------------------|------------|-------------------------|--------------------------|
| ITEM       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE MÁXIMA | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL      | DESCONTO % | PREÇO UNIT. COM DESCOTO | PREÇO TOTAL COM DESCONTO |
| 1          | <b>Etanol comum</b> , combustível extraído da cana-de-açúcar com selo de qualidade e distribuição atestadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.                                                                                                                                                                                                                                          | LITRO   | 3.000             | R\$ 5,74    | R\$ 1.598.910,00 | 8%         | R\$ 5,2808              | R\$ 15.842,40            |
| 2          | <b>Gasolina comum</b> , combustível derivado do petróleo com selo de qualidade e destruição atestadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP, destinado ao abastecimento de veículos leves e médios.                                                                                                                                                                                                                                                 | LITRO   | 210.000           | R\$ 7,08    | R\$ 2.662.880,00 | 6,03%      | R\$ 6,6531              | R\$ 1.397.151,00         |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: [cpl@doisriachos.al.gov.br](mailto:cpl@doisriachos.al.gov.br).

**ROZINEIDE BARBOSA DE ARAUJO CAMILO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rhuan Luiz da Silva Delfino  
**Código Identificador:**9F35C48D

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Espécie:** ARP n.º 982787-1/2026-001. **Processo:** 002.008.507891. **Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 982787-1/2026-001. **Tipo:** Menor Preço/Maior Desconto. **Objeto:** Registro de Preços (RP), visando a Contratação futura pelo Princípio da Padronização de Empresa Especializada para a execução de serviços de reforma, adaptação, ampliação, e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, a ser realizada de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais aplicados nas edificações, sistemas, instalações e equipamentos imóveis da Prefeitura, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no **SINAPI, ORSE e SBC**, necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços, em consonância com especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação n.º 982787-1/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **Órgão:** 12.228.904/0001-58 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. **Data de Assinatura:** 28/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Signatários:** **HERCULES VELOSO PIMENTEL** (Pelo órgão) e **João Alison Silva Barbosa** (Pelo Fornecedor). **Valores:** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor: <b>NOROESTE SERVIÇOS LTDA</b> com CNPJ sob o n.º 65.948.813/0001-53, situada na Rua Tercília Pimentel, 72, Centro, 57.560-000 – Dois Riachos/AL, Email: <a href="mailto:noroesteservicosltda@gmail.com">noroesteservicosltda@gmail.com</a> , Telefone: 82 98133-1559, representado por seu sócio Administrador: <b>João Alison Silva Barbosa</b> Inscrição sob o CPF de N.º ***.730.064-**,                                                                                                              |                                     |                   |            |             |                                                           |                        |                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|------------|-------------|-----------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|
| X          | Especificações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Catser                              | Unidade de Medida | Quantidade | BDI Adotado | Valor Máximo Aceitável para fins de aplicação do desconto | Percentual de desconto | Valor Total após aplicação do desconto |
| 1          | Execução de serviços de reforma, adaptação, ampliação, e manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva, a ser realizada de forma contínua e sob demanda, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais aplicados nas edificações, sistemas, instalações e equipamentos imóveis da Prefeitura, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no <b>SINAPI, ORSE e SBC</b> , necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços. | 1627 (Manutenção / Reforma Predial) | Unidade           | 1          | 22,88%      | R\$ 10.687.513,3100                                       | 2,08%                  | R\$ 10.467.350,7317                    |
|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                     |                   |            |             | R\$                                                       | %                      | R\$                                    |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** o teor completo do documento e qualquer esclarecimento em face do disposto em tela poderão ser obtidos através do E-Mail: [cpl@majorizidoro.al.gov.br](mailto:cpl@majorizidoro.al.gov.br).

**HERCULES VELOSO PIMENTEL**  
Secretário Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Djalma Silva Almeida  
**Código Identificador:**AE0364B5